



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXVIII — Nº 56

QUINTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 1990

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ACTOS DO PODER EXECUTIVO	5853
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	5854
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	5855
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	5855
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO	5855
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	5857
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA	5863
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	5864
PODER LEGISLATIVO	5866
CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS	5878
INEDITORIAIS	5900
ÍNDICE	5904

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 99.192, de 21 de março de 1990

Dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da Administração Pública Federal e de outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 151, de 15 de março de 1990.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam dissolvidas as seguintes entidades:

- I - Empresa de Portos do Brasil S.A. - PORTOBRAS;
- II - Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras - CAEEB;
- III - Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC;
- IV - Petrobras Comércio Internacional S.A. - INTÉRBRAS;
- V - Petrobras Mineração S.A. - PETROMISA;
- VI - Siderurgia Brasileira S.A. - SIDERBRAS;
- VII - Distribuidora de Filmes S.A. - EMBRAFILME;

VIII - Companhia Brasileira de Projetos Industriais - COBRAPI;

IX - Companhia Brasileira de Infraestrutura Fazendeira - INFAZ;

- X - Empresa Brasileira de Transportes Urbanos - EBTU; e
- XI - Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMBRATER.

Art. 2º. A dissolução das entidades mencionadas no artigo anterior far-se-á de acordo com o disposto nos arts. 208 e 210 a 218 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nos respectivos estatutos sociais.

§ 1º. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional convocará, no prazo de oito dias contados da data de publicação deste Decreto, assembleia geral de acionistas, para os fins de:

a) nomear o liquidante, cuja escolha deverá recair em servidor efetivo da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional, indicado pela Secretaria da Administração Federal, o qual terá remuneração equivalente à do cargo de presidente da companhia e poderá manter vigentes os contratos de trabalho dos servidores da sociedade liquidanda, que forem es-
tritamente necessários à liquidação, devendo, quanto aos demais, rescindir os contratos de trabalho, com a imediata quitação dos correspondentes direitos;

b) declarar extintos os mandatos e cessada a investidura do presidente, dos diretores e dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da sociedade, sem prejuízo de responsabilidade pelos respectivos atos de gestão e de fiscalização;

c) nomear os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação, dela fazendo parte representante do Tesouro Nacional; e

d) fixar o prazo de, no máximo, cento e oitenta dias, no qual se efetuará a liquidação.

§ 2º. Far-se-á a convocação de que trata este artigo, mediante publicação de edital, no "Diário Oficial" da União e em jornal de grande circulação editado na Cidade em que estiver situada a sede da Companhia.

§ 3º. O liquidante, além de suas obrigações, incumbir-se-á das providências relativas à fiscalização orçamentária e financeira de entidade em liquidação, nos termos da Lei nº 6.223, de 14 de julho de 1975, alterada pela Lei nº 6.252, de 11 de abril de 1978.

§ 4º. Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, o liquidante será assistido pela Secretaria de Controle Interno do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

§ 5º. As despesas relacionadas com a liquidação correrão à conta da entidade liquidanda.

Art. 3º. Em todos os atos ou operações, o liquidante deverá usar a denominação social seguida das palavras "em liquidação".

Art. 4º Na liquidação das entidades mencionadas nos itens X e XI do art. 1º, caberá ao Secretário de Administração Federal nomear o liquidante e os Conselheiros Fiscais, fixar os seus direitos e obrigações e assinando prazo para o procedimento da liquidação, que não será superior a cento e oitenta dias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, 21 de março de 1990; 1699 da Independência e 1029 da República.

FERNANDO COLLOR
Zélia Cardoso de Mello

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 334, de 21 de março de 1990. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 186-3 - RJ, impetrado em favor de Antônio Levi Ribeiro e outro.

Nº 335, de 21 de março de 1990. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 21.872-9/90, impetrado em favor da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimento de Educação e Cultura - CNTEEC

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Comissão Nacional de Energia Nuclear

COMISSÃO DELIBERATIVA

DECISÃO Nº 001/90

Classificação: Ostensiva - Sessão: 549a. - Data: 22.01.90

PROCESSO CEN-1171 (CI-DEC 695, de 06.11.89)

COMPARECIMENTO: Doutores Rex Nazare Alves, Luiz Alberto Ilha Arrieta, Helcio Modesto da Costa e Fernando Giovanni Bianchini.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
CGC/MF nº 0030449/0016-12

Diretor-Geral

MARIA LUZIA DE MELO
Diretora de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO OFICIAL - Seção I

Órgão destinado à publicação de atos normativos

Jornalistas Responsáveis:

Jorge Luiz Alencar Guerra Isabel Cristina Orrí de Azevedo
José Edmar Gomes Nelson Jorge Monaiar

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias (diário) Matérias entregues até as 16 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Retrançamentos deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial		Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 1.547,00	Cr\$ 405,00	Cr\$ 1.517,00	Cr\$ 1.247,00
Portes:				
Brasil (superfície)	Cr\$ 534,60	Cr\$ 267,96	Cr\$ 977,46	Cr\$ 534,60
Brasil (aéreo)	Cr\$ 2.138,40	Cr\$ 1.072,50	Cr\$ 3.910,50	Cr\$ 2.138,40

Informações: Seção de Divulgação de Imprensa Nacional (DIDCOM/SEDIIV)
Telefone: (061) 321-5566 - R: 309/305 ou (061) 225-2586
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

ASSUNTO: REVISÃO DA TABELA DE PREÇOS DA NUCLEON

DECISÃO: A Comissão Deliberativa referendou o Ato do Senhor Presidente, aprovando a REVISÃO DE PREÇOS praticados pela Nucleon, a partir de 01.11.89 que foram liberados de acordo com a Portaria Nº 082, de 11 de maio de 1989.

DECISÃO Nº 002/90

Classificação: Ostensiva - Sessão: 549a. - Data: 22.01.90

CI-DEC 1089 de 28.12.89 e 1090 de 29.12.89

COMPARECIMENTO: Doutores Rex Nazare Alves, Luiz Alberto Ilha Arrieta, Helcio Modesto da Costa e Fernando Giovanni Bianchini.

ASSUNTO: REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS.

DECISÃO: A Comissão Deliberativa referendou o Ato do Senhor Presidente, aprovando as 26a. e 27a. Reformulações Orçamentárias, propostas pelo Senhor Diretor do Departamento de Planejamento e Coordenação.

DECISÃO Nº 003/90

Classificação: Ostensiva - Sessão: 549a. - Data: 22.01.90

CI-DEC-1.1 - 825, de 28.12.89

COMPARECIMENTO: Doutores Rex Nazare Alves, Luiz Alberto Ilha Arrieta, Helcio Modesto da Costa e Fernando Giovanni Bianchini.

ASSUNTO: COMPLETIZAÇÃO DE BOLSAS NO PAÍS PARA DEZEMBRO

DECISÃO: A Comissão Deliberativa referendou o Ato do Senhor Presidente, aprovando a completação de Bolsa no País para Dezembro, a partir de 01.12.89, proposta pelo Senhor Diretor do Departamento de Ensino e Pesquisa, através da Diretoria Executiva II.

DECISÃO Nº 004/90

Classificação: Ostensiva - Sessão: 550a. - Data: 09.02.90

CI-DIM-028, de 09.02.90

COMPARECIMENTO: Doutores Rex Nazare Alves, Luiz Alberto Ilha Arrieta, Helcio Modesto da Costa e Fernando Giovanni Bianchini.

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO INICIAL DO COMPLEXO MÍNERO-INDUSTRIAL DE POÇOS DE CALDAS (AOI-CIPC) - TRATAMENTO DE MÍNEROS E TORTA II.

DECISÃO: A Comissão Deliberativa resolveu conceder a URÂNIO DO BRASIL S/A a Autorização para Operação Inicial do Complexo MÍNERO-INDUSTRIAL do Planalto de Poços de Caldas, para beneficiamento de urânio e processamento simultâneo de Torta II, em caráter experimental, até 31 de Maio de 1990, nos termos e condições da RESOLUÇÃO CEN nº 001/90 e anexo, de 09 de fevereiro de 1990.

DECISÃO Nº 005/90

Classificação: Ostensiva - Sessão: 551a. - Data: 14.03.90

CI'S DEC 079, 093, 138, 179, 208 e 244 respectivamente 18.01, 01.02, 16.02, 22.02, 06.03 e 13.03.90.

COMPARECIMENTO: Doutores Rex Nazare Alves, Luiz Alberto Ilha Arrieta, Helcio Modesto da Costa e Fernando Giovanni Bianchini.

ASSUNTO: ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA 1990 E REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

DECISÃO: A Comissão Deliberativa referendou o Ato do Senhor Presidente aprovando a Abertura do Orçamento de 1990 e as 18., 2a., 3a., e 4a. Reformulações Orçamentárias, propostas pelo Senhor Diretor do Departamento de Planejamento e Coordenação.

DECISÃO Nº 006/90

Classificação: Ostensiva - Sessão: 551a. - Data: 14.03.90

CI-CAM-CIR 001 e 004, respectivamente de 12.02 e 14.03.90

COMPARECIMENTO: Doutores Rex Nazare Alves, Luiz Alberto Ilha Arrieta, Helcio Modesto da Costa e Fernando Giovanni Bianchini.

ASSUNTO: TABELA DE DIÁRIAS PARA FEVEREIRO E MARÇO DE 1990.

DECISÃO: A Comissão Deliberativa referendou o Ato do Senhor Presidente, aprovando as TABELAS DE DIÁRIAS que estão em vigor em 12 de fevereiro e 14 de março, ambas de 1990, propostas pelo Senhor Coordenador de Administração e do Pessoal, conforme especificado na documentação referenciada.

DECISÃO Nº 007/90

Classificação: Ostensiva - Sessão: 551a. - Data: 14.03.90

CI-DEC 1.012 e 017, respectivamente 19.02 e 08.03.90.

COMPARECIMENTO: Doutores Rex Nazare Alves, Luiz Alberto Ilha Arrieta, Helcio Modesto da Costa e Fernando Giovanni Bianchini.

ASSUNTO: NOVOS VALORES DE BOLSAS NO PAÍS PARA OS MESES DE FEVEREIRO E MARÇO DE 1990.

DECISÃO: A Comissão Deliberativa aprovou os Novos Valores de Bolsas no País, para Fevereiro e Março de 1990, conforme especificado na documentação em referência, proposto pelo Senhor Diretor do Departamento de Ensino e Pesquisa, através da Diretoria Executiva II.

DECISÃO Nº 008/90

Classificação: Ostensiva - Sessão: 551a. - Data: 14.03.90

TERMS DE CONTRATO FIRMADOS ENTRE A CEN E AS INSTITUIÇÕES QUE MENCIONA, NOS MESES 10, 11, 12 (1989) e 01 (1990).

COMPARECIMENTO: Doutores Rex Nazare Alves, Luiz Alberto Ilha Arrieta, Helcio Modesto da Costa e Fernando Giovanni Bianchini.

ASSUNTO: TERMS DE CONTRATOS FIRMADOS EM OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO (89) E JANEIRO (90).

DECISÃO: A Comissão Deliberativa aprovou os Terms de Contratos firmados entre a CEN e as instituições abaixo relacionadas, em cumprimento ao Artigo 33, do Decreto 93.872, de 23.12.1986:

- Termo ESRFAS 04 - FERROBRÁS - Locação de Imóvel (DISTRITO CEN-ESB)
- Termo CEN 19 - H M LOBO - Locação de Imóvel (DISTRITO CEN-CO)
- Termo CEN 20 - J B OLIVEIRA - Locação de Imóvel (DISTRITO CEN-FOR)
- Termo CEN 21 - GATA TRANSP E TURISMO - Transporte (CEN/LID)
- Termo CEN 22 - J A DOMIT - Locação de Imóvel (DISTRITO CEN-CUR)
- Termo CEN 23 - DIMÁRION LIDA - Limpeza e Conservação (SEDE, IEN e IED)
- Termo CEN 24 - SERVIÇO LIDA - Vigilância e Segurança (SEDE, IEN e IED)
- Termo CEN 25 - XEROX IND E COM S/A - Locação de 164j.Xerox (SEDE, IEN e IED)
- TERMO CEN-01 - ANAVIUR LIDA - Transporte (IEN)

MÁRIO A. SIGNORELLI
Secretário da CD
REX NAZARE ALVES
Presidente da CEN

Secretarias de Estado

Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA Nº 23.388, DE 12 DE MARÇO DE 1990

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, considerando o que consta do Processo nº 3315/90-81, resolve:

PRORROGAR por 01 (um) ano, a validade dos Concursos Públicos para as seguintes classes e áreas:

PROFESSOR TITULAR

- Literatura Brasileira - a partir de 29 de março de 1990;
- Computação - a partir de 28 de março de 1990;
- Fisiologia - a partir de 28 de março de 1990.

PROFESSOR ADJUNTO

- História da Filosofia Moderna - a partir de 10 de março de 1990;

PROFESSOR ASSISTENTE

- Eletrotécnica e Sistemas de Potência - a partir de 09 de março de 1990;
- Fitopatologia - a partir de 10 de março de 1990;
- Metodologia Científica - a partir de 29 de março de 1990;

PROFESSOR AUXILIAR

- Metodologia do Ensino de Artes Plásticas - a partir de 10 de março de 1990;
- Pneumologia - a partir de 16 de março de 1990;
- Climatologia Agrícola - a partir de 28 de março de 1990;
- Avaliação e Terapia da Linguagem - a partir de 28 de março de 1990;
- Cosmética e Legislação Farmacêutica - a partir de 28 de março de 1990;
- Melhoramento Vegetal - a partir de 28 de março de 1990;
- Física Geral - a partir de 28 de março de 1990;
- Botânica - a partir de 28 de março de 1990.

(Of. nº 09/90)

TABAJARA GAÚCHO DA COSTA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 11, DE 20 DE MARÇO DE 1990

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 31 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MEC nº 655, de 04 de dezembro de 1981, resolve:

I. A partir desta data, os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, somente poderão ser movimentados através do Banco do Brasil S.A., cabendo aos beneficiários mobilizá-los exclusivamente mediante a emissão de cheques nominativos aos prestadores de serviços ou fornecedores de bens.

II. No que se refere às aplicações financeiras do FNDE, estas serão efetuadas diretamente junto ao Banco Central do Brasil S.A., na forma estabelecida pelo Decreto-Lei nº 1.290, de 03 de dezembro de 1973.

LUIS FELIPE CORRÊA AZEVEDO

(Of. s/nº, de 21/03/90)

Ministério da Aeronáutica

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 218/GMS, DE 15 DE MARÇO DE 1990

Fixa índice para reajuste das Tarifas Domésticas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.896, de 17 de dezembro de 1981, regulamentado pelo

Decreto número 86.864, de 21 de janeiro de 1982, e o que dispõe a Portaria nº 1.019/GM4, de 02 de setembro de 1983, resolve:

Art 1º - Fixar, na forma abaixo, o índice para reajuste máximo das Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota:

I - Domésticas 50,20%

Art. 2º - O Departamento de Aviação Civil estabelecerá os valores resultantes da aplicação do índice referido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 16 de março de 1990, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Portaria nº 132/GMS, de 01 de março de 1990.

SÓCRATES DA COSTA MONTEIRO

PORTARIA Nº 219/GMS, DE 15 DE MARÇO DE 1990

Fixa índice para reajuste das Tarifas Aeroportuárias Domésticas de Embarque, de Pouso e de Permanência e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem os §§ 1º e 2º do artigo 3º do Decreto nº 89.121, de 06 de dezembro de 1983, resolve:

Art 1º - Fixar, na forma abaixo, o índice para reajuste das Tarifas Aeroportuárias Domésticas de:

I - Embarque, Pouso e Permanência 50,20%

Art 2º - O Departamento de Aviação Civil estabelecerá os valores resultantes da aplicação do índice referido no artigo anterior.

Art 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 16 de março de 1990, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Portaria nº 131/GMS, de 01 de março de 1990.

SÓCRATES DA COSTA MONTEIRO

(Of. nº 54/90)

Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento

SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL

Departamento da Receita Federal

Coordenação do Sistema de Arrecadação

ATO DECLARATÓRIO Nº 10, DE 21 DE MARÇO DE 1990

O COORDENADOR DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO, no uso de suas atribuições, DECLARA:

1. O imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre o resgate de quotas de fundos ao portador e de títulos ou aplicações de renda fixa ao portador ou nominativos-endossáveis, de que trata a Medida Provisória nº 160, de 15 de março de 1990, disciplinado pela Instrução Normativa nº 036, de 20 de março de 1990, do Diretor do Departamento de Receita Federal, deverá ser recolhido ao Tesouro Nacional através do Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a qualquer estabelecimento bancário da rede arrecadadora de receitas federais do país, sob o código 1283.

ALDAMIR SILVA
Coordenador-Substituto

(Of. nº 143/90)

Superintendências Regionais da Receita Federal

5ª Região Fiscal

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SRRF/5ª RF de 03 de março de 1990 publicada no DOU de 07 de março de 1990, pág. 4413 seção I, onde se lê: nº 014 leia-se nº 018.

(Of. nº 278/90)

6ª Região Fiscal

RESUMO DAS AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS

(Subdelegação de competência conferida pela Port.SRF/0321, de 28/03/86)

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO NÚMERO	EMPRESA AUTORIZADA DENOMINAÇÃO E CGC/NF	NATUREZA DA OPERAÇÃO
01/06/001/90 DRF/DIVINOPO-LIS	COMÉRCIO E INDÚSTRIA IRMÃOS BARBOSA S/A. CGC: 20.498.184/0001-79	DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS
01/06/002/90 DRF/VARGINHA	CLUBE DE DIRETORES LOJIS TÁS DE VARGINHA. CGC: 19.082.759/0001-99	DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS

GERALDO MAGELA PINTO GARCIA
Superintendente

(Of. nº 279/90)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Câmbio e Assuntos Internacionais

CIRCULAR Nº 1.612, DE 21 DE MARÇO DE 1990

Estabelece critérios para realização de depósitos em moeda estrangeira.

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central, em sessão de 27.04.89, decidiu:

Art. 1º - Poderão ser acolhidos em depósito recursos em moedas estrangeiras relativos a eventuais disponibilidades no exterior de instituições financeiras sediadas no País, inclusive saldos de linhas de crédito momentaneamente disponíveis.

Art. 2º - A constituição dos depósitos dar-se-á mediante crédito do respectivo valor em moeda estrangeira em conta do Banco Central junto ao banqueiro no exterior por ele indicado.

Art. 3º - Os juros incidentes sobre os saldos dos depósitos serão pagos no exterior, mediante crédito à conta especificada pelo estabelecimento depositante.

Art. 4º - O Departamento de Câmbio (DECAM) e o Departamento de Operações das Reservas Internacionais (DEPIN) baixarão as normas complementares necessárias à execução do disposto nesta Circular.

Art. 5º - Fica revogada a Circular nº 1.480, de 10.05.89.

ANTÔNIO CLÁUDIO SOCHACZEWSKI
Diretor

Departamento de Câmbio

CARTA-CIRCULAR Nº 2.057, DE 21 DE MARÇO DE 1990

Regulamenta os depósitos em moeda estrangeira junto ao Banco Central, de que trata a Circular nº 1.612, desta data.

Art. 1º - Levamos ao conhecimento dos interessados que os depósitos realizados junto ao Banco Central por instituições financeiras sediadas no País, nos termos da Circular nº 1.612, poderão ser efetuados nas modalidades de aviso prévio com taxas de juros flutuantes, ou de prazo fixo ("time deposit"), observando-se, a propósito, que:

I - Depósitos sob modalidade de aviso prévio com taxas de juros flutuantes:

a - poderão ser constituídos nas moedas para as quais haja taxa de remuneração divulgada regularmente pelo Banco Central;

b - a constituição dos depósitos deve ser negociada com antecedência:

1 - de um dia útil, até 16 horas, quando se tratar do dólar dos Estados Unidos;

2 - de dois dias úteis, até 13 horas, no caso de outras moedas;

c - a remuneração dos depósitos será pactuada por ocasião da sua constituição;

d - o levantamento dos depósitos ocorrerá mediante pré-aviso de 1 dia útil quando se tratar do dólar dos Estados Unidos, ou 2 dias úteis, no caso de outras moedas.

e - os juros serão pagos, diariamente, mediante crédito à conta do depositante, junto ao banqueiro no exterior por ele previamente indicado.

II - Depósitos sob a modalidade de prazo fixo:

a - poderão ser constituídos nas moedas para as quais haja taxa de remuneração divulgada regularmente pelo Banco Central;

b - serão aceitos depósitos pelos prazos de 1 (uma) semana, 2 (duas) semanas, ou 1 (um), 2 (dois), 3 (três) ou 6 (seis) meses;

c - a constituição dos depósitos deve ser negociada com antecedência:

1 - de um dia útil, até 16 horas, quando se tratar do dólar dos Estados Unidos;

2 - de dois dias úteis, até 13 horas, no caso de outras moedas;

d - a remuneração dos depósitos será acordada por ocasião da sua constituição;

e - na data pactuada para vencimento, os valores de principal e juros serão creditados em conta do depositante, junto a banqueiro no exterior por ele previamente indicado, caso a renovação do depósito, total ou parcial, não tenha sido negociada com antecedência mínima de 1 (um) ou 2 (dois) dias úteis, conforme se trate, respectivamente, de depósito em dólar dos Estados Unidos ou em outra moeda;

f - na hipótese de renovação do depósito, será creditado apenas o valor dos juros relativos ao período vencido;

III - Independentemente da modalidade do depósito, não serão admitidas movimentações ou manutenção de saldos inferiores a US\$ 200.000,00 (duzentos mil dólares dos Estados Unidos) ou seu equivalente em outras moedas.

Art. 2º - Com vistas à constituição dos depósitos de que se trata, deverão os interessados contatar o Departamento de Operações das Reservas Internacionais (DEPIN), em Brasília (DF), telefones (061) 214-1845, 214-1846, 214-1847 e 214-1852.

Art. 3º - Em consequência, encontram-se anexas as folhas necessárias à atualização da Consolidação das Normas Cambiais - CNC.

Art. 4º - Ficam revogadas a Carta-Circular nº 1.929, de 17.5.89, e o Comunicado DECAM nº 1.158, de mesma data.

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES
DAS RESERVAS INTERNACIONAIS
CARLOS EDUARDO T. DE ANDRADE
Chefe
EMÍLIO GARÓFALO FILHO
Chefe

Nota: As folhas de atualização a que se refere esta Carta-Circular são distribuídas aos assinantes da CNC.

CARTA-CIRCULAR Nº 2.058, DE 21 DE MARÇO DE 1990

Comunica a insubsistência de normas em decorrência das disposições da Resolução nº 1.690, de 18.03.90.

Art. 1º - Comunicamos que, em decorrência das disposições contidas na Resolução nº 1.690, de 18.03.90, tornaram-se insubsistentes os seguintes documentos normativos:

- Carta-Circular CECAM nº 16, de 22.08.69;
- Carta-Circular nº 1.983, de 14.08.89;
- Comunicado DECAM nº 63, de 24.01.79;
- Comunicado DECAM nº 109, de 07.08.79;
- Comunicado DECAM nº 885, de 31.12.85;
- Comunicado DECAM nº 970, de 21.11.86;
- Comunicado DECAM nº 1.085, de 10.12.87;

CARLOS EDUARDO T. DE ANDRADE
Chefe

COMUNICADO Nº 2.058, DE 19 DE MARÇO DE 1990

Revoga o Comunicado nº 2.056, de 18.03.90.

I - Levamos ao seu conhecimento que em face do disposto nos artigos 2º e 7º da Circular nº 1.602, de 18.03.90, fica revogado o Comunicado nº 2.056, de mesma data.

II - Em consequência, tanto para o balanço de encerramento denominado em cruzados novos, como para o balanço de abertura denominado em cruzados, data-base 15.03.90, devem ser utilizadas as taxas de câmbio indicadas nos itens I e II do Comunicado 2.055, de 18.03.90.

CARLOS EDUARDO T. DE ANDRADE
Chefe

(Of. nº 237/90)

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro Nacional

CIRCULAR Nº 1.613, DE 21 DE MARÇO DE 1990

Plano de Estabilização Econômica -
Medida Provisória nº 168, de 15.03.90 -
Normas complementares

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 20.03.90, com base no disposto no artigo 20 da Medida Provisória nº 168, de 15.03.90, decidiu:

Art. 1º - Para a transferência de titularidade prevista no artigo 12 da citada Medida Provisória, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 172, de 17.03.90, quando o titular dos cruzados novos for cliente de instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central que não opera contas de depósitos à vista, deverá ser observado:

I - o cheque referido no artigo 4º da Circular nº 1.599, de 18.03.90, será emitido pela instituição contra conta em cruzados novos de sua titularidade, nominativo ao credor do cliente titular dos cruzados novos cuja obrigação estiver sendo liquidada;

II - a declaração da finalidade, como prevista na mencionada Circular nº 1.599, deverá ser feita pelo cliente, ficando a instituição responsável pela comprovação da regularidade da operação, sujeitando-se à penalidade prevista no artigo 1º, inciso IV, da Circular nº 1.610, de 20.03.90.

Art. 2º - O limite de 20% (vinte por cento) do valor de resgate previsto no artigo 7º da citada Medida Provisória prevalece mesmo na situação de que trata o artigo 3º da Circular nº 1.610, de 20.03.90.

Art. 3º - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação.

IBRAHIM ERIS
PresidenteGUSTAVO JORGE LABOISSIÈRE LÓYOLA
Diretor

-RETIFICAÇÃO-

CIRCULAR Nº 1.610, DE 20 DE MARÇO DE 1990

Na Circular nº 1.610, de 20.03.90, publicada no Diário Oficial de 21.03.90, Seção I, páginas 5806/5807, onde se lê: "Art. 5º. Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Art. 4º da Circular nº 1.607, de 19.03.90." leia-se: "Art. 5º. Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Art. 5º da Circular nº 1.607, de 19.03.90."

Ministério do Trabalho e da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09 DE 21 DE MARÇO DE 1990

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso II, da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO a falta de regulamentação legal para efetuar o registro de que fala o artigo 8º, inciso I da Constituição Federal, bem como a ausência de expressa competência legal ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social, criado pela Medida Provisória nº 150 de 15 de março de 1990,

CONSIDERANDO a extinção do cargo de Ministro do Trabalho, com o nome artigo 25 da Medida Provisória nº 150/90,

RESOLVE:

I - É criado, em caráter provisório, o Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras, no Ministério do Trabalho e da Previdência Social, vinculado à Secretaria Nacional do Trabalho.

II - O pedido de arquivo deverá ser dirigido ao Ministro do Trabalho e da Previdência Social mediante requerimento, compreendendo a entidade requerente satisfazer os requisitos constitucionais, especialmente:

- apresentação de ata da assembleia de constituição;
- cópia dos estatutos;
- declaração do requerente para efeito do disposto no artigo 8º, inciso II, da Constituição Federal, indicando a base territorial que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados;
- esclarecimento se se trata de criação de Sindicato novo ou, nos termos previstos pela CLT art. 571, de desdobramento, de descontinuação de categorias, de criação de categorias diferenciadas previstas no art. 511 § 3º da CLT, ou de categorias de empresas industriais do tipo artesanal de acordo com o art. 574 do mesmo diploma legal;
- apresentação de certidão do registro da criação da Entidade, passada por Cartório;
- apresentação, se houver, do código junto à Caixa Econômica Federal.

III - A partir da publicação no Diário Oficial da União - D.O.U. dos pedidos de arquivamento de entidades sindicais, terão os interessados o prazo de 7 (sete) dias para apresentarem impugnação perante a Secretaria Nacional do Trabalho/HRPS.

IV - Ficam submetidos a esta Instrução Normativa, todos os registros expedidos pelo Ministério do Trabalho sob a égide da Instrução Normativa ora revogada.

V - Para fins de adequação dos registros realizados sob o comando da Instrução Normativa nº 05/90 a publicação da relação anexa abre prazo, conforme disposto no item III, para impugnação.

VI - As controvérsias surgidas pela ocorrência de impugnação devem ser dirimidas entre os diretamente interessados, pelo Poder Judiciário.

VII - Na ocorrência de impugnação, os autos do pedido serão entregues ao requerente, independentemente de traslado, e, cópias aos impugnantes.

VIII - Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogando a Instrução Normativa 05, de 15 de fevereiro de 1990.

ANTÔNIO MAGRI

RELAÇÃO ANEXA A QUE SE REFERE O ITEM V, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09

DESPACHOS DA MINISTRIA DE ESTADO DO TRABALHO:

- REGISTRO DE ENTIDADES SINDICAIS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/90, PUBLICADA NO D.O.U. DE 19.02.90.
- Sindicato dos Empregados em Comércio, Bares e Similares de São Paulo - L/2 Fls. 109
- Sindicato dos Servidores dos Estabelecimentos de Saúde do Estado do Paraná - L/2 Fls. 110
- Sindicato dos Servidores Públicos Cíveis, do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Ceará - SINPAF - L/2 Fls. 111
- Sindicato dos Trabalhadores nos Correios e Telégrafos no Estado do Ceará - SINTECOE - L/2 Fls. 112
- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo - L/2 Fls. 113
- Sindicato dos Manequins e Modelos Profissionais do Estado de São Paulo - L/2 Fls. 114
- Sindicato dos Assalariados, Empregados e Diaristas Rurais da Região Nordeste do Estado do Paraná - L/2 Fls. 115
- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de São José do Rio Preto - L/2 Fls. 116
- Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Públicos do Município de Osasco - L/2 Fls. 117
- Sindicato dos Vendedores de Jornais e Revistas de Campinas - L/2 Fls. 118
- Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia no Estado de São Paulo - L/2 Fls. 119

- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados de Chapeco - L/2 Fls. 120
- Sindicato dos Protéticos Dentários no Estado do Paraná - L/2 Fls. 121
- Sindicato Nacional da Indústria de Matérias Primas Para Fertilizantes - SINPRIFERT - L/2 Fls. 122
- Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás - L/2 Fls. 123
- Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE L/2 Fls. 124
- Federação Nacional dos Advogados - L/2 Fls. 125
- Sindicato dos Funcionários e Servidores do Poder Judiciário do Estado de São Paulo - L/2 Fls. 126
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, Bolsas, Luvas e Material de Segurança e Proteção do Trabalho do Estado do Ceará - L/2 Fls. 127
- Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina - L/2 Fls. 128
- Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Ouzinhos - L/2 Fls. 129
- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração do Carvão de Forquilha - L/2 Fls. 130
- Sindicato das Entidades Mantenedoras de Ensino de Supletivo de São Paulo - L/2 Fls. 131
- Sindicato das Indústrias Cerâmicas do Estado de Goiás - L/2 Fls. 132
- Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação do Rio de Janeiro - L/2 Fls. 133
- Sindicato Federal dos Detetives e Agentes de Segurança - L/2 Fls. 134
- Sindicato dos Empreiteiros de Mão de Obra e Autônomos da Construção Civil e do Mobiliário de Caçapava - L/2 Fls. 135
- Sindicato dos Empreiteiros de Mão de Obra e Autônomos da Construção Civil de São José dos Campos - L/2 Fls. 137
- Sindicato das Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Fortaleza - L/2 Fls. 138
- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Apucarana/PR - L/2 Fls. 139
- Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarulhos e Região - L/2 Fls. 140
- Sindicato dos Empregados em Edifícios Residenciais, Comerciais, Empresas de Compra e Venda, Locação e Administração de Imóveis, Empregados em Turismo, Indústria de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras, Conservação de Elevadores, Casa de Diversões, Bailarinas e Dançarinos, 7 Oficiais Barbeiros, (inclusive Aprendizes, Ajudantes, Manicures e Empregados nos Salões de Cabeleireiros para Homens), Lustradores de Calçados, Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, Lavanderia e Similares - L/2 Fls. 141
- Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Restaurantes, Bares, Alimentação Preparada e Similares de Maringá - L/2 Fls. 142
- Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo - L/2 Fls. 143
- Sindicato dos Professores e Auxiliares de Administração Escolar de Tubarão - L/2 Fls. 144
- Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourão - L/2 Fls. 145
- Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Comunicações Postais Telegráficas e Similares do Estado do Paraná - L/2 Fls. 146
- Sindicato Nacional das Cooperativas de Serviços Médicos - L/2 Fls. 147
- Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário nos Estados de Goiás e Tocantins - L/2 Fls. 148
- Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação dos Estados de Goiás e Tocantins - L/2 Fls. 149
- Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Divinópolis e Região - L/2 Fls. 150
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerveja e Bebidas em Geral e de Águas Minerais do Estado de Goiás - L/2 Fls. 151
- Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetinga - L/2 Fls. 152
- Sindicato dos Profissionais em Acupuntura, Moxa, Bastão, Do-in e Quiro Prática do Estado de São Paulo - L/2 Fls. 153
- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Jataí - L/2 Fls. 154
- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Itumbiana - L/2 Fls. 155
- Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Americana - L/2 Fls. 156
- Sindicato dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias de Minas Gerais - SINDFISCAL - L/2 Fls. 157
- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Itanhém, Bertoga, Guarujá, Litoral Sul e Vale do Ribeira - L/2 Fls. 158
- Sindicato dos Servidores Remunerados da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais - L/2 Fls. 159
- Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão de São Paulo - L/2 Fls. 160
- Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Romão - SINFER - L/2 Fls. 161
- Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Governador Valadares - L/2 Fls. 162
- Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barretos - L/2 Fls. 163
- Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Franca - L/2 Fls. 164
- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Jaguarina - L/2 Fls. 165
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção de Estradas e Pavimentação no Estado de Goiás - L/2 Fls. 166
- Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Mato Grosso do Sul - L/2 Fls. 167
- Sindicato dos Trabalhadores do Poder Executivo de Mato Grosso do Sul - L/2 Fls. 168
- Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Cascavel - L/2 Fls. 169
- Sindicato dos Odontologistas de Santos - L/2 Fls. 170
- Sindicato dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de São Paulo - L/2 Fls. 172

- Sindicato do Comércio Lojista do Comércio, do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, de Maquinismos, Ferragens e Tintas de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodinâmicos de Assis Chateaubriand - L/2 Fls. 173
- Sindicato das Indústrias do Vestuário de Curitiba - L/2 Fls. 174
- Sindicato das Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Cascavel - L/2 Fls. 175
- Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Cascavel - L/2 Fls. 176
- Sindicato do Comércio Varejista de Medianeira - L/2 Fls. 177
- Sindicato do Comércio Atacadista de Produtos Químicos para Indústria e Lavoura do Estado do Paraná - L/2 Fls. 178
- Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais dos Serviços de Saúde e Previdência Social do Estado do Paraná - L/2 Fls. 179
- Federação Nacional dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares - L/2 Fls. 180
- Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Juiz de Fora - L/2 Fls. 181
- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Material Eletrônico, Desenhos / Projetos e de Informática de Timóteo e Coronel Fabriciano - L/2 Fls. 182
- Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Barra Mansa - L/2 Fls. 183
- Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Francisco Beltrão - L/2 Fls. 184
- Sindicato Profissional dos Vendedores Ambulantes do Estado do Paraná - L/2 Fls. 185
- Confederação Nacional dos Auxiliares de Administração Escolar - CNAEE - L/2 Fls. 186
- Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Paraíba - L/2 Fls. 187
- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fiação e Tecelagem e Vestuário de Soledade, Campo Mourão e Região - L/2 Fls. 188
- Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista Varejista, Armazenador, em Turismo e Hospitalidade, de Agentes Autônomos e Cartórios de Ipatinga - L/2 Fls. 189
- Federação Nacional dos Desenhistas - L/2 Fls. 190
- ANDEF - Sindicato Nacional - L/2 Fls. 191
- Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Conselheiro Lafaiete - L/2 Fls. 192
- Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares de Coronel Fabriciano - L/2 Fls. 193
- Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Santa Bárbara - L/2 Fls. 194
- Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Coronel Fabriciano - L/2 Fls. 195
- Sindicato dos Camêloes e Vendedores Ambulantes de Ipatinga - L/2 Fls. 196
- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Divinópolis, Carmo do Cajuru e São Gonçalo do Pará - L/2 Fls. 197
- Sindicato dos Funcionários e Servidores da Educação SINDIFUSE - L/2 Fls. 198
- Sindicato dos Servidores Públicos do Tribunal Regional Federal, Justiça Federal e Justiça Militar Federal no Estado de São Paulo - L/2 Fls. 199
- Sindicato da Indústria do Arroz, Milho, Soja e Beneficamento do Café do Estado do Paraná - L/2 Fls. 200

ENTIDADES SINDICAIS REGISTRADAS NO LIVRO Nº 03

- Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ponta Grossa - L/3 Fls. 001
- Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais e Alcool do Oeste e Sudoeste do Estado do Paraná - L/3 Fls. 002
- Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Cascavel - L/3 Fls. 003
- Sindicato das Indústrias do Vestuário de Apucarana - L/3 Fls. 004
- Sindicato da Indústria do Vestuário de Maringá - L/3 Fls. 005
- Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Campo Mourão - L/3 Fls. 006
- Sindicato das Indústrias do Vestuário de Cascavel - L/3 Fls. 007
- Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Patos de Minas - L/3 Fls. 009
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidroelétrica de Uberlândia - L/3 Fls. 010
- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Belo Oriente, Açucena e Mesquita - L/3 Fls. 011
- Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Contagem e Betim - L/3 Fls. 012
- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração de Madeira e Lenha de Caratinga - L/3 Fls. 013
- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão, Cortiça e Celulose de João Pessoa - L/3 Fls. 014
- Federação Paulista de Professores FEPPRO - L/3 Fls. 015
- Sindicato dos Empregados nas Indústrias de Cerâmicas para Construção do Município de Tijucas - L/3 Fls. 016
- Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Comunicações Postais e Telefônicas, Similares e Operadores de Mesa Telefônica do Estado do Rio de Janeiro - L/3 Fls. 017
- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de João Pessoa - L/3 Fls. 018
- Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Petrópolis - L/3 Fls. 019
- Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Patos de Minas - L/3 Fls. 020
- Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de João Pessoa - L/3 Fls. 021
- Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais - SITESMG - L/3 Fls. 022
- Sindicato dos Notários e Registradores de Minas Gerais - L/3 Fls. 023
- Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau no Estado do Maranhão - L/2 Fls. 100

- Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Juiz de Fora - L/2 Fls. 103
- Sindicato dos Empregados no Comércio do São Bento do Sul - L/2 Fls. 135

DOROTEA WERNECK
100 213 100

DESPACHOS DA MINISTRA DE ESTADO DO TRABALHO:

- I- REGISTRO DE ENTIDADES SINDICAIS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO-NORMATIVA Nº 05/90, PUBLICADA NO D.O.U. DE 19.02.90.
- Sindicato dos Permissãoários em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo - L/1 Fls. 001
- Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Estado de São Paulo - L/1 Fls. 002
- Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal - L/1 Fls. 003
- Sindicato Nacional dos Servidores na Educação Federal de 19 e 29 Graus - L/1 Fls. 004
- Sindicato Nacional dos Agentes da Inspeção do Trabalho - L/1 Fls. 005
- Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito de São Paulo L/1 Fls. 006
- Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - L/1 Fls. 007
- Sindicato dos Funcionários, Servidores e Empregados Municipais, Ativos, Inativos, Pensionados e Autárquicos de Bebedouro - L/1 Fls. 008
- Central Geral dos Trabalhadores - L/1 Fls. 009
- Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Paulínia - L/1 Fls. 010
- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Aracatuba e Região - L/1 Fls. 011
- Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e dos Estivadores e Capatazes de Aracatuba - L/1 Fls. 012
- Sindicato Nacional de Auditores Fiscais do Tesouro Nacional - L/1 Fls. 013
- Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina - L/1 Fls. 014
- Sindicato das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de Prestação de Serviços do Estado de São Paulo - L/1 Fls. 015
- Sindicato dos Professores de Itajaí - L/1 Fls. 016
- Sindicato dos Auxiliares da Administração Escolar de Itajaí - L/1 Fls. 017
- Sindicato das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de Comércio do Estado de São Paulo - L/1 Fls. 018
- Sindicato Nacional da Indústria de Trefiliação e Laminação de Metais - L/1 Fls. 019
- Sindicato dos Servidores Públicos do Município do Rio de Janeiro - L/1 Fls. 020
- Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - Andes - Sindicato Nacional - L/1 Fls. 021
- Sindicato Nacional dos Pilotos da Aviação Civil - L/1 Fls. 022
- Sindicato dos Advogados do Distrito Federal - L/1 Fls. 023
- Federação Nacional dos Vigilantes e Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância, Transportes de Valores e Similares - L/1 Fls. 024
- Federação Interestadual dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações - L/1 Fls. 025
- Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Guarapuava - L/1 Fls. 026
- Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Campo Mourão - L/3 Fls. 027
- Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Cascavel - L/1 Fls. 028
- Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Umuarama - L/1 Fls. 029
- Sindicato dos Empregados Rurais de Viradouro - L/1 Fls. 030
- Sindicato dos Empregados Rurais de Monte Azul Paulista - L/1 Fls. 031
- Sindicato dos Empregados Rurais de Guairá - L/1 Fls. 032
- Sindicato dos Empregados Rurais de Itapetininga, Angatuba e Capela do Alto - L/1 Fls. 033
- Sindicato dos Empregados Rurais de Dobra - L/1 Fls. 034
- Sindicato dos Empregados Rurais de Boa Esperança do Sul, Ribeirão Bonito e Dourado - L/1 Fls. 035
- Sindicato dos Empregados Rurais de Pitangueiras - L/1 Fls. 036
- Sindicato dos Empregados Rurais de Bebedouro - L/1 Fls. 037
- Sindicato dos Empregados Rurais de Caju - L/1 Fls. 038
- Sindicato dos Empregados Rurais de Cravinhos - L/1 Fls. 039
- Sindicato dos Empregados Rurais de Araçatuba - L/1 Fls. 040
- Federação Nacional dos Enfermeiros - L/1 Fls. 041
- Sindicato dos Clubes do Estado do Rio de Janeiro - L/1 Fls. 042
- Sindicato Nacional das Empresas de Engenharia Consultiva - SINENCO - L/1 Fls. 043
- Sindicato dos Empregados das Empresas de Engenharia Consultiva no Estado de São Paulo - L/1 Fls. 044
- Sindicato dos Aeroviários de Guarulhos - L/1 Fls. 045
- Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas do Estado de São Paulo - L/1 Fls. 046
- Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União - L/1 Fls. 047
- Sindicato dos Empregados em Empresas de Contabilidade do Distrito Federal - L/1 Fls. 048
- Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos e Similares - L/1 Fls. 049
- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico no Estado do Espírito Santo - L/1 Fls. 050
- Sindicato Nacional dos Aeroportuários - L/1 Fls. 051
- Federação dos Funcionários Públicos Municipais do Estado de São Paulo - L/1 Fls. 052
- Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais e Órgãos Classistas de Santos - L/1 Fls. 053
- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação, Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos de Campo Grande L/1 Fls. 054
- Sindicato Profissional dos Empregados das empresas de Segurança e

- Vigilância de Santo André e Região - L/1 Fls. 055
- Sindicato dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Viçosa - L/1 Fls. 056
 - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Azeite e Óleos Alimentares Campo Grande - L/1 Fls. 057
 - Federação dos Empregados Rurais Assalariados do Estado de São Paulo - L/1 Fls. 058
 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Itatiba - L/1 Fls. 059
 - Central Única dos Trabalhadores - L/1 Fls. 060
 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Itajubá - L/1 Fls. 061
 - Sindicato dos Empregados em Administração de Condições e Condições no Estado de Minas Gerais - L/1 Fls. 062
 - Sindicato dos Empregados nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Extrema - L/1 Fls. 063
 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Pouso Alegre - L/1 Fls. 064
 - Sindicato dos Empregados no Comércio de Betim - L/1 Fls. 065
 - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ouro Branco - L/1 Fls. 066
 - Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Campo Mourão - L/1 Fls. 067
 - Federação dos Servidores Públicos do Rio Grande do Norte - L/1 Fls. 068
 - Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado do Rio Grande do Norte - L/1 Fls. 069
 - Confederação dos Servidores Públicos do Brasil - L/1 Fls. 070
 - Sindicato dos Servidores na Justiça do Trabalho no Estado de Minas Gerais - L/1 Fls. 071
 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Nova Lima, Raposos e Rio Acima - L/1 Fls. 073
 - Sindicato dos Profissionais da Química do Estado de Minas Gerais - L/1 Fls. 074
 - Sindicato dos Empregados no Comércio de Contagem - L/1 Fls. 075
 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Araruama - L/1 Fls. 076
 - Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde e Previdência e Assistência Social em Minas Gerais - L/1 Fls. 077
 - Sindicato das Indústrias de Tecelagens de Americana, Nova Odessa, Santa Bárbara D'Oeste e Sumaré - L/1 Fls. 078
 - Sindicato dos Professores de Osasco e Região - L/1 Fls. 079
 - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo do São Paulo, São Caetano do Sul, Barueri e Guarulhos - L/1 Fls. 080
 - Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Ministério do Trabalho no Estado de São Paulo - L/1 Fls. 081
 - Federação das Secretárias e Secretários - L/1 Fls. 082
 - Sindicato dos Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Guarujá - L/1 Fls. 083
 - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cubatão - SISPUCL - L/1 Fls. 084
 - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas e Refeitório Convênio do Estado de São Paulo - L/1 Fls. 85
 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Montagem, Manutenção, Estrutura e Conservação de Linhas Férreas, Ferrovias, Portos e Estações da Baixada Santista - L/1 Fls. 086
 - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas e Molhadas de São Paulo e Itapeerica da Serra - L/1 Fls. 087
 - Sindicato do Comércio Varejista de Americana - L/1 Fls. 088
 - Sindicato dos Servidores das Secretarias de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente - L/1 Fls. 089
 - Sindicato dos Membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - L/1 Fls. 090
 - Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Campo Mourão - L/1 Fls. 091
 - Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito de Minas Gerais - L/1 Fls. 092
 - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Araraquara - L/1 Fls. 093
 - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Passageiros, de Carga em Geral e Anexos de Niterói - L/1 Fls. 094
 - Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes, de Vendedores Ambulantes, de Frutas, Verduras, Flores e Plantas do Estado do Paraná - L/1 Fls. 095
 - Sindicato das Sociedades de Advogados dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro - L/1 Fls. 096
 - Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas - L/1 Fls. 097
 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados de Campo Grande - L/1 Fls. 098
 - Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Solda do Estado do Rio de Janeiro - L/1 Fls. 099
 - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços de Engenharia de Telecomunicações e Rede Telefônica de Mato Grosso do Sul - L/1 Fls. 100
 - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes de Passageiros Urbanos de Araraquara - L/1 Fls. 101
 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Toledo e Região - L/1 Fls. 102
 - Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Projetistas Técnicos, Copistas e Auxiliares de Estado de Mato Grosso do Sul - L/1 Fls. 103
 - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Fiação e Tecelagem de Campo Mourão - L/1 Fls. 104
 - Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Município de Resende - L/1 Fls. 105
 - Federação dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários do Rio de Janeiro - L/1 Fls. 106
 - Sindicato dos Servidores da Universidade Federal de Viçosa - L/1 Fls. 107
 - Federação dos Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância, de Agentes Autônomos no Comércio e Empresas de Assessoramento - L/1 Fls. 108
 - Sindicato dos Trabalhadores da Empresa de Correios e Telégrafos do Estado do Rio Grande do Norte - L/1 Fls. 109
 - SINPRO-ABC - Sindicato dos Professores de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra - L/1 Fls. 111
 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campo Mourão - L/1 Fls. 112
 - Sindicato dos Empregados na Geração, Transmissão e Distribuição de Eletricidade do Município de São José do Rio Preto - SINDILUZ - L/1 Fls. 113
 - Sindicato dos Empregados na Geração, Transmissão e Distribuição de Eletricidade do Município de Araraquara - L/1 Fls. 114
 - Sindicato dos Empregados na Geração, Transmissão e Distribuição de Eletricidade do Município de Bauri SINDILUZ - L/1 Fls. 115
 - Sindicato dos Empregados nas Empresas de Geração, Transmissão e Distribuição de Eletricidade no Município de Ribeirão Preto - L/1 Fls. 116
 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar e do Alcool de Mato Grosso do Sul - L/1 Fls. 117
 - Sindicato dos Estabelecimentos de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte - L/1 Fls. 118
 - Sindicato dos Profissionais de Processamento de Dados de Mato Grosso do Sul - L/1 Fls. 119
 - SINDPOL - Sindicato dos Policiais Cíveis do Distrito Federal - L/1 Fls. 120
 - Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordem de Fiscalização Profissional e Entidade Coligadas e Afins - L/1 Fls. 121
 - Federação Interestadual dos Odontologistas - L/1 Fls. 122
 - Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Aluguel de Imóveis Residenciais e Comerciais, Inclusive Empregados em Edifícios - L/1 Fls. 123
 - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Uberaba - L/1 Fls. 124
 - Sindicato do Comércio Varejista Transportador e Revendedor de Gás Liquefeito de Petróleo do Estado de Minas Gerais - L/1 Fls. 125
 - Sindicato dos Profissionais Técnicos de Segurança do Trabalho do Rio Grande do Norte - SINTESE - L/1 Fls. 126
 - Sindicato do Comércio Varejista de Ituituba - L/1 Fls. 127
 - Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins - CNTVIAA - L/1 Fls. 128
 - Sindicato dos Servidores Cíveis e Aposentados do Ministério dos Transportes de Minas Gerais - L/1 Fls. 129
 - Sindicato dos Empregados nas Empresas de Geração, Transmissão, e Distribuição de Eletricidade no Município de Campinas - SINDILUZ - L/1 Fls. 130
 - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campo Mourão - L/1 Fls. 131
 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Cascavel - L/1 Fls. 132
 - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e do Mobiliário de Campo Mourão - L/1 Fls. 133
 - Sindicato do Comércio Varejista Transportador e Revendedor de Gás Liquefeito de Petróleo do Estado de São Paulo - L/1 Fls. 134
 - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade - L/1 Fls. 135
 - Sindicato das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de Prestação de Serviços do Estado do Rio de Janeiro - L/1 Fls. 136
 - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Abelardo Luz - L/1 Fls. 137
 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São José do Rio Preto - L/1 Fls. 138
 - Sindicato do Comércio Varejista Transportador e Revendedor de Gás Liquefeito de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro - L/1 Fls. 139
 - USI - União Sindical Independente - L/1 Fls. 140
 - Sindicato dos Salões de Cabeleiros, Instituto de Beleza e Similares do Estado do Paraná - L/1 Fls. 141
 - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourão - L/1 Fls. 142
 - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Região da Foz do Rio Itajaí - L/1 Fls. 143
 - Sindicato dos Profissionais Assessores, Executivos e Auxiliares de Administração de Entidades de Classe Patronais do Estado do Paraná - L/1 Fls. 144
 - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Siderúrgicas, Beneficiamento e Transformação do Estado do Espírito Santo - L/1 Fls. 145
 - Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial de São José do Rio Preto - L/1 Fls. 146
 - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Toledo e Região - L/1 Fls. 147
 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação, Tecelagem, Malharia, Cordoaria e Similares de Itajaí - STIFPACST - L/1 Fls. 148
 - Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais no Distrito Federal - L/1 Fls. 149
 - Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo - L/1 Fls. 150
 - Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado de Pernambuco - L/1 Fls. 151
 - Sindicato do Comércio Atacadista de Carvão Vegetal e Lenha do Estado de São Paulo - L/1 Fls. 152
 - Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismo, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo - L/1 Fls. 153
 - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Ourinhos - L/1 Fls. 154
 - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Goiânia - L/1 Fls. 155
 - Sindicato Rural de Moreira - L/1 Fls. 156
 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação do Alcool e do Açúcar de Ipaçu e Região - L/1 Fls. 157
 - Sindicato Rural de Chapadão do Sul - L/1 Fls. 158
 - Sindicato Rural de Sete Quedas - L/1 Fls. 159

- Sindicato Rural de Eldorado - L/1 Fls. 160
 - Sindicato Rural de Mundo Novo - L/1 Fls. 161
 - Sindicato Rural de Dois Irmãos do Buriti - L/1 Fls. 162
 - Sindicato dos Empregados no Comércio de Café em Geral no Estado do Espírito Santo - L/1 Fls. 163
 - Sindicato Rural de Bataguassu - L/1 Fls. 164
 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobilário de Lençóis Paulista - L/1 Fls. 165
 - Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Proteção ao Voto - L/1 Fls. 166
 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Brinquedos e Instrumentos Musicais de Itu - SP L/1 Fls. 167
 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Alimentícias de Lençóis Paulista - L/1 Fls. 168
 - Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros de Limeira - L/1 Fls. 169
 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Xanxerê - SC L/1 Fls. 170
 - Federação Interstadual dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários - L/1 Fls. 171
 - Sindicato dos Funcionários do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - L/2 Fls. 172
 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Pesca de Itajaí - SINTPI - L/1 Fls. 174
 - Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara - L/1 Fls. 175
 - Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Campo Novo - L/1 Fls. 176
 - Sindicato da Indústria da Panificação e Confeitaria de Parnaíba - L/1 Fls. 177
 - Sindicato das Cooperativas de Crédito, Urbano e Rural de Minas Gerais - L/2 Fls. 178
 - Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Parnaíba - L/1 Fls. 179
 - Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Instituições de Pesquisa Agropecuária e Florestal - SINPAF - L/1 Fls. 180
 - Federação Paulista dos Auxiliares de Administração Escolar - L/1 Fls. 181
 - Federação Nacional dos Petroleiros - FENAPP - L/1 Fls. 182
 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Ópticas e Material Óptico de Petrópolis - L/1 Fls. 183
 - Sindicato dos Trabalhadores da Categoria "C" da FEPASA do Estado de São Paulo e Uberaba, Uberlândia e Araguari do Estado de Minas Gerais - L/1 Fls. 184
 - Sindicato dos Empregados Rurais de Serra Azul - SERSA - L/1 Fls. 185
 - Confederação Nacional dos Professores - L/1 Fls. 186
 - Sindicato dos Empregados dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal - SINTECT/DF - L/1 Fls. 187
 - Sindicato dos Cirurgiões Dentistas Servidores Públicos Civis no Estado de São Paulo - L/1 Fls. 187
 - Federação dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - L/1 Fls. 189
 - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Operadores de Mesas Telefônicas e Telefonistas Particulares de Campos - SINTTEL - CAMPOS - L/1 Fls. 190
 - Sindicato dos Servidores Públicos de Muriaé - L/1 Fls. 191
 - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Saúde de Parnaíba - L/1 Fls. 192
 - Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino no Estado do Mato Grosso do Sul - L/1 Fls. 193
 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Pernambuco - L/1 Fls. 194
 - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Poços de Caldas - L/1 Fls. 195
 - Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro - L/1 Fls. 196
 - Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais do Ceará - SINSECE L/1 Fls. 197
 - Sindicato dos Trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Sergipe - SINTECT - SE - L/1 Fls. 198
 - Sindicato do Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo - L/1 Fls. 199
 - Sindicato das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Comércio do Estado do Rio de Janeiro - L/1 Fls. 200
- ENTIDADES SINDICAIS REGISTRADAS NO LIVRO Nº 02**
- Sindicato dos Empregados em Turismo, Hospitalidade, Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Maringá - L/2 Fls. 001
 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobilário de Poços de Caldas - L/2 Fls. 002
 - Sindicato dos Empregados em Serviços de Saúde de Poços de Caldas - L/2 Fls. 003
 - Sindicato dos Trabalhadores Públicos na Área de Saúde do Amazonas - L/2 Fls. 004
 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas do Município de Petrópolis - L/2 Fls. 005
 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação, Tecelagem, Confeções e Roupas e Calçados de Divinópolis, São Gonçalo do Pará, e Nova Serrana - L/2 Fls. 006
 - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Jaboticabal - L/2 Fls. 007
 - Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância e Vigias de Umaraná - L/2 Fls. 008
 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Cotia e Região - L/2 Fls. 009
 - Sindicato dos Microempresários do Estado do Rio Grande do Sul - L/2 Fls. 010
 - Sindicato dos Empregados Rurais de Batatal - L/2 Fls. 011
 - Sindicato dos Empregados Rurais de Sertãozinho - L/2 Fls. 012
 - Sindicato dos Empregados Rurais de Barzilha e Pradópolis - L/2 Fls. 013
 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Massas Alimentícias, Biscoitos, Azeite e Óleos Alimentícios, Panificação e Confeitaria, Produtos de Cacau e Balas, Laticínios e Produtos Derivados de Açúcar, Carnes e Derivados de Morro Agudo - SP - L/2 Fls. 014
 - Sindicato dos Empregados no Comércio de Palmeiras dos Índios - L/2 Fls. 015
 - Sindicato dos Empregados no Comércio de Penedo - L/2 Fls. 016
 - Sindicato dos Empregados no Comércio de Arapiraca - L/2 Fls. 017
 - Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação, Manutenção, Asseso, Conservação e Administração de Imóveis - L/2 Fls. 018
 - Sindicato das Indústrias de Calçados, de Solado Palmilhado, de Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo e Material de Segurança e Proteção ao Trabalho do Estado de Pernambuco - L/2 Fls. 019
 - Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens do Estado de Sergipe - L/2 Fls. 021
 - Sindicato dos Trabalhadores em Instituições de Ensino Superior no Estado de Sergipe - L/2 Fls. 022
 - Sindicato dos Portuários no Estado de Sergipe - L/2 Fls. 023
 - Sindicato dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de São José do Rio Preto - L/2 Fls. 024
 - Sindicato dos Empregados do Comércio de Itumbiara - L/2 Fls. 025
 - Sindicato dos Servidores dos Estabelecimentos Estaduais de Ensino do Paraná - L/2 Fls. 026
 - Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minério e Derivados de Petróleo de Muriaé - L/2 Fls. 027
 - Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Chapéu e Oeste Catarinenses - L/2 Fls. 028
 - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Confeção Feminina e Moda Íntima de Fortaleza - L/2 Fls. 029
 - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas do Estado da Bahia - L/2 Fls. 030
 - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Junqueia e Região - L/2 Fls. 031
 - Sindicato dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos da Diretoria Regional SINCOEL - Goiás - TO - L/2 Fls. 032
 - Sindicato dos Portuários de Candeias - BA - L/2 Fls. 033
 - Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná - SINDJUS - L/2 Fls. 034
 - Sindicato Patronal dos Criadores de Aves do Estado de Santa Catarina - L/2 Fls. 035
 - Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Campinas - L/2 Fls. 036
 - Sindicato dos Trabalhadores na Avicultura no Estado do Ceará - SINTA - L/2 Fls. 037
 - Sindicato dos Advogados de São Paulo - L/2 Fls. 038
 - Federação dos Sindicatos de Servidores Públicos no Estado de São Paulo - L/2 Fls. 039
 - Sindicato dos Funcionários da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo - L/2 Fls. 040
 - Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Ceará - SINTSEF-CE - L/2 Fls. 041
 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, Jornais e Revistas de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá e Ribeirão Pires - L/2 Fls. 042
 - Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Teresopolis - L/2 Fls. 043
 - Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância no Estado de Alagoas - L/2 Fls. 044
 - Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde e Previdência Social no Estado do Ceará - SINPRECE - L/2 Fls. 045
 - Sindicato dos Trabalhadores em Educação de 19 e 29 Graus do Estado do Amazonas - SINPEAM - L/2 Fls. 046
 - Sindicato dos Assalariados Rurais de Campo Mourão e Região - L/2 Fls. 047
 - Sindicato dos Peritos Criminais do Estado de São Paulo - SINDCRESP - L/2 Fls. 048
 - Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Ceará - L/2 Fls. 049
 - Sindicato dos Diretores Agentes do Serviço Civil e Executivos Públicos do Estado de São Paulo - L/2 Fls. 050
 - Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais da Saúde e Previdência Social do Estado de Pernambuco - SINDSPREV - L/2 Fls. 051
 - Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Alagoas - L/2 Fls. 052
 - Sindicato dos Servidores da Fundação de Ação Social do Paraná - L/2 Fls. 053
 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e Cosméticas de Americana, Santa Bárbara D'Oeste e Limeira - L/2 Fls. 054
 - Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de Pernambuco - SINDIPERA - L/2 Fls. 055
 - Sindicato dos Empregados em Entidades de Serviço Social e Aprendizagem Profissional Mantidas Pelo Comércio no Estado de São Paulo - SESAP - L/2 Fls. 056
 - Sindicato dos Servidores Públicos Federais na Área de Ciência e Tecnologia do Vale do Paraíba - L/2 Fls. 057
 - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Confeção de Roupas de Londrina - L/2 Fls. 058
 - Sindicato dos Servidores da Sétima Região da Justiça do Trabalho - SINDISSETIMA - L/2 Fls. 059
 - Sindicato dos Trabalhadores do Município de Goiânia - L/2 Fls. 060
 - Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo - L/2 Fls. 061
 - Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais e Órgãos Classistas do Estado de São Paulo - L/2 Fls. 062
 - Federação Interstadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade dos Estados do Maranhão e Piauí - L/2 Fls. 063
 - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Comunicação Postal, Telégrafos e Similares da Região do Vale do Paraíba e Litoral Norte do Estado de São Paulo - SINDOCCPS - L/2 Fls. 064
 - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Apucaranga - L/2 Fls. 065
 - Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários dos Portos do Estado do Maranhão - L/2 Fls. 066
 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes, Laticínios e Derivados do Estado do Maranhão - L/2 Fls. 067

- Sindicato dos Servidores na Justiça do Trabalho no Estado de Santa Catarina - L/2 Fls. 068
- Sindicato dos Trabalhadores em hospitais; Clínicas Médicas e Odontológicas, Laboratórios de Análises Clínicas, Banco de Sangue, Filantrópicos e Privados no Estado do Espírito Santo - L/2 Fls. 069
- Sindicato dos Químicos do Estado do Espírito Santo - L/2 Fls. 070
- Sindicato das Secretárias do Estado do Espírito Santo - SINDSEC L/2 Fls. 071
- Sindicato dos Garçons, Barmen e Maitres do Estado do Rio de Janeiro L/2 Fls. 072
- Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio (2º Grau) do Estado de Alagoas - SINTEC - AL - L/2 Fls. 073
- Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Institutos e Fundações Públicas Federais de Pesquisas Estatísticas e Geográficas - L/2 Fls. 074
- Sindicato União dos Servidores do Poder Judiciário Estadual no Estado de São Paulo - L/2 Fls. 075
- Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Imperatriz - L/2 Fls. 076
- Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ouro Branco - MG - L/2 Fls. 077
- Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Gráficos de Umuarama - L/2 Fls. 078
- Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico no Estado de Goiás e Distrito Federal - L/2 Fls. 079
- Sindicato dos Servidores Públicos Cíveis e Administrativos da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo - L/2 Fls. 080
- Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Créditos e Seguros nos Estados de Mato Grosso, Rondônia e Acre - L/2 Fls. 081
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal - L/2 Fls. 082
- Sindicato dos Delegados de Polícia do Distrito Federal (SINDEPO/DF) L/2 Fls. 083
- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Bauri e Região - L/2 Fls. 084
- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plásticos de Jundiaí e Região - L/2 Fls. 085
- Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São José dos Campos - L/2 Fls. 086
- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Criciúma e Região - L/2 Fls. 087
- Sindicato dos Funcionários e Servidores da Prefeitura Municipal de Campo Grande - L/2 Fls. 088
- Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tancarias, Marcenarias, Madeiras Compensadas, Laminadas, Aglomeradas e Chapas, de Fibra de Madeiras de Ibirama - L/2 Fls. 089
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guarã - L/2 Fls. 090
- Sindicato dos Administradores de Mato Grosso do Sul - L/2 Fls. 091
- Sindicato Profissional do Comércio Varejista de Fernandópolis - L/2 Fls. 092
- Sindicato dos Servidores Municipais de Paranaíba - L/2 Fls. 093
- Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância de Barretos e Região - L/2 Fls. 094
- Sindicato dos Trabalhadores nos Correios e Telégrafos do Mato Grosso do Sul - L/2 Fls. 095
- Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais de Curitiba - L/2 Fls. 096
- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplanagem em Geral (Pontes, Portos, Barragens, Aeroportos, Hidrelétricas, e Engenharia Consultiva) do Estado do Paraná - L/2 Fls. 097
- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e de Fertilizantes do Vale da Ribeira - L/2 Fls. 098
- Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Classificação de Produtos de Origem Vegetal, Armazenagem e Comercialização do Estado do Maranhão - L/2 Fls. 099
- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Santo Antônio - São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Mauá, Ribeirão Pires - L/2 Fls. 101
- Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares da Grande Florianópolis - L/2 Fls. 102
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Exploração, Perfuração, Extração e Produção de Petróleo nos Municípios de São Mateus, Linhares, Conceição da Barra e Jaguaré - L/2 Fls. 104
- Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Espírito Santo - L/2 Fls. 105
- Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Araraquara - L/2 Fls. 106
- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e da Fabricação de Alcool de Paraguari, Paulista e Região - L/2 Fls. 107
- Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Piracicaba - L/2 Fls. 108
- IR - Torna sem efeito os despachos publicados no D.O.U. de 06.03.90, páginas 4321 e 4322.
- Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São José, Biquaçú e Palhoça/SC - L/3 Fls. 027
- Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região - L/3 Fls. 028
- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Rio do Sul - L/3 Fls. 029
- Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Rio do Sul - L/3 Fls. 030
- Sindicato dos Servidores Públicos Federais em Saúde e Previdência Social do Estado do Paraná - SINDPREV - L/3 Fls. 031
- Sindicato das Indústrias Cerâmicas do Estado de Goiás - L/2 Fls. 032
- Sindicato dos Empregados nas Empresas de Refeições Coletivas de São Paulo - L/3 Fls. 033
- Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Belo Horizonte, Mesquita, Açucena, Virgíniópolis, Gunhães, e Sabãoópolis - L/3 Fls. 034
- Federação Interestadual dos Estabelecimentos de Ensino da Região Norte - FINEM/Norte - L/3 Fls. 039
- Federação Interestadual dos Estabelecimentos de Ensino do Sul-Sudeste - FINEM/Sul-Sudeste - L/3 Fls. 040
- Federação Interestadual dos Estabelecimentos de Ensino do Centro-Oeste - FINEM/Centro-Oeste - L/3 Fls. 41
- Federação Interestadual dos Estabelecimentos de Ensino da Região Nordeste - FINEM/Nordeste - L/3 Fls. 042
- Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino - CONFENEN - L/3 Fls. 003
- Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana - L/3 Fls. 44
- Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas e Alto Paranaíba - L/03 Fls. 045
- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Rio Verde - L/3 Fls. 046
- Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e Serviços Contábeis de São Paulo - L/3 Fls. 047
- Sindicato dos Empregados de Cooperativas de Produção, Compra e Venda em comum do Estado de São Paulo - L/3 Fls. 048
- Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e Serviços Contábeis de São Paulo - L/3 Fls. 049
- Sindicato dos Trabalhadores da Fundação Ezequiel Dias - L/3 Fls. 050
- Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Comunicações Postais, Telegráficas e Similares da Região do Litoral Centro-Sul do Estado de São Paulo - L/3 Fls. 51
- Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Belo Oriente - L/3 Fls. 052
- Sindicato dos Servidores do Governo do Distrito Federal - SSG-DF - L/3 Fls. 056
- Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Poços de Caldas - L/3 Fls. 058
- Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares do Estado do Rio de Janeiro - L/3 Fls. 059
- Sindicato dos Empregados nas Indústrias de Alimentação de Umuarama - L/3 Fls. 060
- Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação do Rio de Janeiro - SEPE/RJ - L/3 Fls. 061
- Sindicato Nacional dos Taxistas - L/3 Fls. 062
- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Maringá - L/3 Fls. 063
- Sindicato dos Condutores de Veículos e Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Barretos - L/3 Fls. 064
- Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde e Previdência Social - SINDPREV/DF - L/3 Fls. 065
- Sindicato dos Oficiais Eletricistas e Trabalhadores na Indústria de Instalações Elétricas, Hidráulicas, Gás e Sanitárias do Paraná - L/3 Fls. 066
- Sindicato dos Camelôs do Estado de Minas Gerais - L/3 Fls. 067
- Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Estado de Minas Gerais - SINDSEF/MG - L/3 Fls. 075
- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração de Mármore, Calcário e Pedreiras de Matozinhos, Prudente de Moraes e Pedro Leopoldo - L/3 Fls. 079
- Sindicato dos Servidores da Prefeitura Municipal de Alfenas - L/3 Fls. 081
- Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Belo Horizonte - L/3 Fls. 083
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e do Mobiliário de Alfenas - L/3 Fls. 084
- Sindicato dos Trabalhadores nas Prefeituras Municipais da Região Norte Metropolitana da Grande Belo Horizonte - L/3 Fls. 085
- Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviço de Saúde de Alfenas - L/3 Fls. 086
- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos de Alfenas - L/3 Fls. 087
- Federação Gaúcha de Associações e Entidades Sindicais dos Servidores Públicos Federais - L/3 Fls. 088
- Sindicato das Empresas de Transporte de Transporte de Carga de Araraquara e Região - L/3 Fls. 089
- Federação das Empresas de Transporte de Carga do Estado de São Paulo - L/3 Fls. 090
- Sindicato dos Trabalhadores na Empresa de Correios e Telégrafos do Estado de Minas Gerais - L/3 Fls. 091
- Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros por Tratamento e para Turismo de São Paulo, Osasco, Guarulhos, Itapeirica da Serra, Capriciúba e Taboão da Serra - L/3 Fls. 095
- Sindicato dos Trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos da Diretoria Regional da Bahia - L/3 Fls. 096
- Sindicato dos Servidores Públicos da SUCAM de Cascavel e Região - L/3 Fls. 097

DOROTHEA WERNECK

DESPACHOS DA MINISTRA DE ESTADO DO TRABALHO
 I - REGISTRO DE ENTIDADES SINDICAIS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/90, PUBLICADA NO D.O.U. DE 19.02.90.
 - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau no Estado do Maranhão - L/2 Fls. 100
 - Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Juiz de Fora - L/2 Fls. 103
 - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Divinópolis e Região - L/2 Fls. 110
 - Sindicato dos Cabeleiros, Barbeiros, Manicures, Esteticistas e Maquiadores do Estado da Paraíba - L/3 Fls. 024
 - Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas do Estado de Minas Gerais - L/3 Fls. 025
 - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campina Grande - L/3 Fls. 026

- Sindicato dos Empregados em Condomínios e Edifícios de Reibeirão Preto - L/3 Fls.098
- Sindicato dos Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - L/3 Fls.099
- Sindicato da Indústria de Instalação e Manutenção de Rede, Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações do Estado de São Paulo-L/3 Fls.100
- Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Fátima - L/3 Fls.101
- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico de Manaus - L/3 Fls.102
- Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Rio de Janeiro - L/3 Fls.103
- Sindicato dos Trabalhadores de Educação do Estado da Bahia L/3 Fls. 104
- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha da Cidade de Feira de Santana - L/3 Fls.105
- Sindicato dos Empregadores Domésticos do Estado do Rio de Janeiro - L/3 Fls.106
- União Sindical de Patos de Minas-SP - L/3 Fls.107
- Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Saúde de Saúde do Coronel Fabriciano, Açucena e Timoteo - L/3 Fls.108

- 9 - 24000.002080/90 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de São José do Rio Preto.
- 10 - 24000.002082/90 - Sindicato dos Servidores Públicos do Departamento de Estradas de Rodagem.
- 11 - 24000.002089/90 - Sindicato dos Gerentes, Sub-Gerentes, Assistentes de Gerência e Cargos de Chefia nos Bancos, Financeiras, Cooperativas de Crédito Mútuo, Corretora de Valores no Estado de São Paulo.
- 12 - 24000.002020/90 - Sindicato dos Hotéis, Lanchonetes e Restaurantes, Bares e Similares de Tupã/SP.

PORTARIA 3083, DE 21 DE MARÇO DE 1990

O Ministro de Estado do Trabalho e da Previdência Social, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a conveniência da Administração Pública;
Considerando a necessidade de compatibilizar a alienação, a qual quer título, bem como a cessão gratuita ou onerosa de bens imóveis de propriedade dos órgãos vinculados aos extintos Ministérios do Trabalho e do Ministério da Previdência e Assistência Social, especialmente do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS.

RESOLUÇÃO

com fundamento no artigo 39, primeira parte, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986,
Art. 1º Revogar todas as licitações, inclusive aquelas em que as adjudicações já tenham sido homologadas, observando-se as cautelas legais, especialmente o Decreto-lei 2.300, de 21 de novembro de 1986.
Art. 2º Este ato não abrange as licitações em curso no Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS, vinculado ao Ministério da Saúde nos termos do artigo 143 do Decreto nº 99.180 de 15 de março de 1990.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MAGRI

REGISTRO DE ENTIDADES SINDICAIS NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CONJUNTIVA Nº 05/90, PUBLICADA NO D.O.U. DE 19/02/90

PROCESSOS DEFERIDOS:

- 1 - 24000.992086/90 - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bauru.
- 2 - 24000.002087/90 - Sindicato dos Trabalhadores em Condução de Ônibus e Transportes Rodoviários Passageiros Municipais de Bauru e Região.
- 3 - 24000.002078/90 - Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Piracicaba e Aguas do São Pedro.
- 4 - 24000.002084/90 - Sindicato dos Empregados da Empresa Municipal de Correios e Telégrafos.
- 5 - 24000.002083/90 - Sindicato da Indústria de Alimentação de Bauru.
- 6 - 24000.002079/90 - Sindicato dos Empregados no Comércio Hotelheiro, Restaurantes, Bares e Similares de Bauru.
- 7 - 24000.002081/90 - Sindicato das Empresas Contábeis e Contabilísticas de Marília.
- 8 - 24000.002085/90 - Sindicato dos Instaladores de Empresas de Correios e Telégrafos.

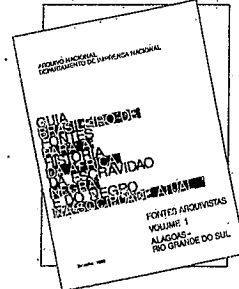
AGORA TAMBÉM EM BANCAS

DIÁRIO OFICIAL E DIÁRIO DA JUSTIÇA

BANCA DINAMITE
Setor Comercial Sul - Praça do Povo
Brasília - DF

BANCA DA RODOVIAÁRIA
Estação Rodoviária - Parte Superior
Brasília - DF

ARQUIVO NACIONAL E IMPRENSA NACIONAL (EDITORES) GUIA BRASILEIRO DE FONTES PARA A HISTÓRIA DA AFRICA, DA ESCRAVIDÃO NEGRA E DO NEGRO NA SOCIEDADE ATUAL. FONTES ARQUIVÍSTICAS, EDIÇÃO 1988.



Um lançamento ousado: a mais atualizada obra de consulta realizada no Brasil sobre a escravidão e a condição do negro na sociedade atual.

Os dois belíssimos volumes com suas ricas informações vêm interessando um público cada vez mais amplo de historiadores, editores, jornalistas, artistas, publicitários, sociólogos, estudantes e professores.

A obra é o resultado do trabalho de uma equipe que conduziu o leitor às fontes reais de seu interesse. São 1.296 páginas de 15 x 21cm em papel chambril e capa plastificada por apenas Cr\$ 100,00 cada volume.

INSTITUTO

Ministério da Infra-Estrutura

SECRETARIA NACIONAL DE MINAS E METALURGIA

Departamento Nacional de Produção Mineral

Divisão de Fomento da Produção Mineral

DESPACHOS DO DIRETOR
RELAÇÃO Nº 44/90

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

INDEFERE O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

§ 1º E 3º DO ART. 21 DO RCM - ÁREA LIVRE NO 30º DIA APÓS A PUBLICAÇÃO (1.25)

27.204-840.700/88 - Minérios de Pernambuco S/A - Paranatama - PE

§ 2º E 3º DO ART. 21 DO R.C.M. - ÁREA LIVRE NO 30º DIA APÓS A PUBLICAÇÃO (1.25)

27.204-840.367/88 - Quelroz Galvão, Mineração Ltda - Golana - PE

EM VIRTUDE DE INTERFERÊNCIA COM ÁREA SOB JURISDIÇÃO DO IBAMA - ÁREA BLOQUEADA PARA REQUERIMENTOS POSTERIORES (1.70)

27.202-821.981/87 - Minerais do Paraná S/A - São José dos Pinhais - PR
MEGA PROVIMENTO AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO AO DESPACHO DE INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (1.81)

27.204-840.662/87 - Ruy Fernandes de Fonseca Lima - Curnais Novos - RN

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

ARQUIVA O RELATÓRIO DE PESQUISA PELA COMPROVAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE JAZIDA/ART. 30º DO C.M. - ÁREA LIVRE NO 30º DIA APÓS A PUBLICAÇÃO (2.97)

27.203-831.873/85 - Alvará nº 623/87 - Ana Maria Gonçalves Giglio - Sacramento - MG

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

INDEFERE O REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DO INÍCIO DOS TRABALHOS DE LAVRA (4.04)

803.850/75 - Alimberê Sociedade de Mineração Ltda - Portaria de Lavra nº 880 de 28/06/85, D.O.U. de 15/07/85 - Substância: Gipsita

INDEFERE O PEDIDO DE CONSTITUIÇÃO DE GRUPEMTO MINEIRO (4.83)

1.023/43 - 456/59 - Ibar Nordeste S/A - Juicás - CE
809.132/72 - 808.801/73 - 27.210-995/89 - Companhia Brasileira de Equipamentos - Codoá - MA

AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE GRUPEMTO MINEIRO (4.82)

GRUPEMTO MINEIRO Nº 110/90
DNPM Nº 27.211-915.303/89 - Mineração Floral Ltda - Morro da Fumacá - SC - Substância: Fluorita

CONCESSÕES GRUPADAS

9.935/67 - Decreto nº 72.989 de 19/07/73, D.O.U. de 24/10/73, retificada pela Portaria nº 1371 de 25/09/81 - D.O.U. de 02/10/81

814.695/69 - Portaria nº 1.192 de 03/05/1986, D.O.U. de 05/09/86, retificada pela Portaria nº 644 de 14/08/1989, D.O.U. de 16/08/89

817.865/69 - Portaria nº 326 de 08/03/82, D.O.U. de 02/06/89, retificada pela Portaria nº 435 de 08/06/89, D.O.U. de 12/06/89.

GRUPEMTO MINEIRO Nº 111/90
DNPM Nº 27.204-940.026/90 - C.B.E. - Companhia Brasileira de Equipamentos - Ipupi - PE - Substância: Gipsita

CONCESSÕES GRUPADAS

DNPM Nº 4.708/61 - Decreto nº 54.922 de 04/11/64, D.O.U. de 11/01/65, retificado pelo Decreto nº 62.084, de 08/01/68

DNPM Nº 7.347/63 - Decreto nº 79.598 de 26/04/77, D.O.U. de 28/04/77

DNPM Nº 813.052/68 - Decreto nº 80.750 de 16/11/77, D.O.U. de 17/11/77

DNPM Nº 821.418/69 - Decreto nº 2.326 de 27/11/79, D.O.U. de 30/11/79

DNPM Nº 810.615/70 - Decreto nº 79.923 de 11/07/77, D.O.U. de 12/07/77, retificado pelo Decreto nº 82.631 de 14/11/78

D.O.U. de 16/11/78, retificado pela Portaria nº 1.879 de 09/12/80, D.O.U. de 15/12/80

DNPM Nº 810.616/70 - Decreto nº 82.761 de 29/11/78, D.O.U. de 30/11/78

GRUPEMTO MINEIRO Nº 112/90
DNPM Nº 27.205-950.120/86 - Cimento do Brasil S/A - CIBRASA - Capanema/Peixe Boi e Bonito - PA - Subs. Calcário

CONCESSÕES GRUPADAS

803.571/70 - Decreto de Lavra nº 75.434, de 28/02/75, D.O.U. de 03/03/75

803.573/70 - Portaria de Lavra nº 1.708, de 15/12/82, D.O.U. de 20/12/82, retificada pela de nº 689, de 29/08/89, D.O.U. de 31/08/89

809.574/70 - Portaria de Lavra nº 249, de 14/03/83, D.O.U. de 18/03/83, retificada pela de nº 672, de 17/08/89, D.O.U. de 21/08/89

810.059/70 - Portaria de Lavra nº 472, de 25/04/83, D.O.U. de 29/04/83

812.586/70 - Portaria de Lavra nº 481, de 25/04/83, D.O.U. de 02/05/83

808.491/72 - Portaria de Lavra nº 253, de 14/03/83, D.O.U. de 25/06/83

808.492/72 - Decreto de Lavra nº 81.931, de 23/06/78, D.O.U. de 26/05/82

823.090/72 - Portaria de Lavra nº 721, de 18/05/82, D.O.U. de 26/05/82

823.092/72 - Portaria de Lavra nº 750, de 24/05/82, D.O.U. de 28/05/82, retificada pela de nº 602, de 28/07/89, D.O.U. de 01/08/89

807.011/73 - Portaria de Lavra nº 856, de 15/07/83, D.O.U. de 19/07/83

807.060/73 - Portaria de Lavra nº 747, de 24/05/82, D.O.U. de 28/05/82, retificada pela de nº 645, de 14/08/89, D.O.U. de 16/08/89

808.340/73 - Portaria de Lavra nº 438, de 19/04/83, D.O.U. de 25/04/83

808.341/73 - Portaria de Lavra nº 553, de 09/05/83, D.O.U. de 16/05/83

811.347/73 - Portaria de Lavra nº 484, de 25/04/83, D.O.U. de 02/05/83, retificada pela de nº 556, de 24/07/89, D.O.U. de 26/07/89

814.180/73 - Portaria de Lavra nº 470, de 25/04/83, D.O.U. de 29/04/83, retificada pela de nº 688, de 29/08/89, D.O.U. de 31/08/89

803.727/74 - Portaria de Lavra nº 480, de 25/04/83, D.O.U. de 29/04/83, retificada pela de nº 696, de 31/08/89, D.O.U. de 01/09/89

809.605/74 - Portaria de Lavra nº 720, de 18/05/82, D.O.U. de 26/05/82, retificada pela de nº 558, de 24/07/89, D.O.U. de 26/07/89

809.606/74 - Portaria de Lavra nº 479, de 25/04/83, D.O.U. de 29/04/83, retificada pela de nº 582, de 24/07/89, D.O.U. de 26/07/89

815.064/74 - Portaria de Lavra nº 2.291, de 22/11/79, D.O.U. de 27/11/79

807.235/75 - Portaria de Lavra nº 887, de 28/06/85, D.O.U. de 10/07/85

807.537/75 - Portaria de Lavra nº 1.364, de 04/11/83, D.O.U. de 10/11/83

807.771/75 - Portaria de Lavra nº 473, de 25/04/83, D.O.U. de 29/04/83

808.244/75 - Portaria de Lavra nº 469, de 03/04/84, D.O.U. de 09/04/84

808.245/75 - Portaria de Lavra nº 1.650, de 29/10/80, D.O.U. de 04/11/80, retificada pela de nº 585, de 24/07/89, D.O.U. de 26/07/89

804.316/77 - Portaria de Lavra nº 247, de 20/02/84, D.O.U. de 24/02/84

800.086/78 - Portaria de Lavra nº 228, de 26/02/88, D.O.U. de 03/03/88

855.407/78 - Portaria de Lavra nº 471, de 25/04/83, D.O.U. de 29/04/83

RELAÇÃO Nº 045/90

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

DETERMINA A BAIXA NA TRANSCRIÇÃO DO TÍTULO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO EM VIRTUDE DO NÃO CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS CONTIDOS NO DECRETO Nº 97.888, DE 29/06/1989, PUBLICADO NO D.O.U. DE 30/06/89, E NA LEI Nº 7.886 DE 20/11/89, PUBLICADO NO D.O.U. DE 21/11/89, EM CUMPRIMENTO AO ART. 43 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, DA ATUAL CARTA MAGNA. (2.94)

831.300/83 - Alvará nº 903/88 - Antonio Dias Leite Neto - Braúnas/Joanesia - MG

831.301/83 - Alvará nº 904/88 - Antonio Dias Leite Neto - Braunas/Joanesia - MG

831.302/83 - Alvará nº 905/88 - Antonio Dias Leite Neto - Braunas - MG

DETERMINA A BAIXA NA TRANSCRIÇÃO DO TÍTULO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO NOS TERMOS DO DECRETO Nº 97.888, DE 29/06/89, PUBLICADO NO D.O.U. DE 30/06/89 E DA LEI Nº 7.886 DE 20/11/89, PUBLICADO NO D.O.U. DE 21/11/89, EM CUMPRIMENTO AO ART. 43 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, DA ATUAL CARTA MAGNA. (2.94)

830.046/82 - Alvará nº 691/89 - Bianor Pereira de Matos - Jequitinhonha - MG

27.202-820.555/84 - Alvará nº 1.242/86 - Jorge Alberto Asséis Carneiro - Bragança Paulista - SP

27.203-830.564/85 - Alvará nº 709/87 - Metauro de Ouro Fino Ltda - Ouro Fino - MG

27.203-830.565/85 - Alvará nº 853/87 - Metauro de Ouro Fino Ltda - Ouro Fino - MG

27.203-830.566/85 - Alvará nº 606/87 - Metauro de Ouro Fino Ltda - Inconfidentes - MG

27.203-830.568/85 - Alvará nº 711/87 - Metauro de Ouro Fino Ltda - Inconfidentes - MG

27.203-830.569/85 - Alvará nº 486/87 - Metauro de Ouro Fino Ltda - Inconfidentes - MG

27.203-830.570/85 - Alvará nº 712/87 - Metauro de Ouro Fino Ltda - Ouro Fino/Inconfidentes - MG

27.203-830.572/85 - Alvará nº 713/87 - Metauro de Ouro Fino Ltda - Ouro Fino - MG

27.203-832.046/85 - Alvará nº 3.205/87 - Daniel Vanderlei dos Santos - Pedra Azul - MG

27.203-832.157/85 - Alvará nº 80/87 - SOMBRAS Sociedade de Mineração Brasileira Ltda - Andradas - MG

27.203-830.514/86 - Alvará nº 322/88 - Mineração Córrego Rico Ltda - Diamantina - MG

27.203-830.515/86 - Alvará nº 314/88 - Mineração Córrego Rico Ltda - Diamantina - MG

27.203-832.315/86 - Alvará nº 1.867/88 - Olavo Cançado - Minas Nova/Novo Cruzeiro - MG

27.203-830.405/88 - Alvará nº 1.065/89 - Arnaldo José Gonçalves de Oliveira - Governador Valadares - MG

HOMOLOGA O PEDIDO DE RENÚNCIA, DETERMINA A BAIXA NA TRANSCRIÇÃO DO TÍTULO DE RENOVACÃO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO NOS TERMOS DO DECRETO Nº 97.888, DE 29/06/1989, PUBLICADO NO D.O.U. DE 30/06/89, EM CUMPRIMENTO AO ART. 43 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA ATUAL CARTA MAGNA. (2.70)

800.003/75 - Alvará nº 767/88 - Rio Paracatu Mineração S/A - Paracatu - MG

RELAÇÃO Nº 046/90

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO QUE MENCIONA - PRAZO DE (SESENTA) DIAS.

930.448/89 - Of. 532/90 - Cerâmica Agil Ltda

920.389/88 - Of. Nº 533/90 - Lapidação Fregems Ind. e Comercio Ltda

930.628/89	- Of. nº 534/90	- Mineradora Vargem Grande S/A
995.045/90	- Of. nº 509/90	- Cooperativa Mista Aurifera de Ipu-COMAI
950.427/89	- Of. nº 511/90	- Cooperativa Mista do Garimpo da Cótia
903.345/83	- Of. nº 502/90	- Mineração Calçoene Ltda
930.586/89	- Of. nº 503/90	- Mineração Montesa Ltda
904.653/88	- Of. nº 504/90	- Coop. Mineradora Nacional Ltda-COONINA
920.589/88	- Of. nº 554/90	- Mineradora São Jerônimo Ltda
920.091/79	- Of. nº 553/90	- Mineopal Mineração Ltda
930.053/90	- Of. nº 551/90	- Contiljo Machado Neto
930.053/90	- Of. nº 552/90	- Contiljo Machado Neto-Firma Individual
930.769/89	- Of. nº 550/90	- Mineração Alcorim Ltda
990.314/89	- Of. nº 546/90	- Mineração Horisco XLV Ltda
930.009/89	- Of. nº 563/90	- Minecarfer Mineração Ltda
920.423/89	- Of. nº 564/90	- Pedreira Rondon Ltda
920.424/89	- Of. nº 562/90	- Pedreira S. Manoel do Paraíso Ltda
920.425/89	- Of. nº 566/90	- Pedreira Nova Paulista Ltda
966.244/89	- Of. nº 540/90	- Agropecuária e Mineradora Aricó Ltda-ME
966.001/90	- Of. nº 539/90	- Ind. de Calcário Mendes Teixeira Ltda
930.516/89	- Of. nº 538/90	- Consultoria-Engenharia e Mineração Ltda
970.008/90	- Of. nº 537/90	- Froilandi Min. Agropecuária Ltda
910.544/89	- Of. nº 560/90	- Legop Mineração Ltda
930.785/89	- Of. nº 557/90	- Transportadora Jomafê Ltda
940.360/89	- Of. nº 556/90	- Mineração Serra da Formiga Ltda
910.385/89	- Of. nº 523/90	- Mine. Ind. Com. Geocritônia Ltda
910.675/88	- Of. nº 524/90	- Luiz Eduardo Oliveira dos Santos - Fir. Ind.
980.443/88	- Of. nº 525/90	- Nágis Ouro Mineração Ltda
910.667/86	- Of. nº 526/90	- Comércio de Pedras Muller Ltda
980.276/89	- Of. nº 527/90	- Britex Mineração e Comércio Ltda
930.732/88	- Of. nº 528/90	- Mineração Seis Voltas Ltda
901.022/84	- Of. nº 529/90	- Mineração Rio Nilo Ltda
930.786/88	- Of. nº 530/90	- Min. Ltda-Comércio e Ind. Ltda
803.696/72	- Of. nº 531/90	- Mineração Morro do Sino Ltda
940.662/89	- Of. nº 548/90	- Belt Representações e Serviços Geol. Ltda
940.025/90	- Of. nº 547/90	- Gipsita S/A Mineração Ind. e Comércio

RELAÇÃO Nº 047 /90

804.320/74	- Of. nº 389/90	- Transindrio Sul Minas S/A
980.268/89	- Of. nº 384/90	- Sacks Industrial e Mineradora Ltda
921.368/83	- Of. nº 352/90	- Mineração Iticaba Ltda
930.046/82	- Of. nº 223/90	- Mineração Iticaba Ltda
950.281/83	- Of. nº 222/90	- Mineração Gradadú Ltda
970.607/88	- Of. nº 228/90	- Ampel-Agua Mineral da Pedra Ltda
920.658/88	- Of. nº 335/90	- Algamar Mineração Marítima Ltda
8.145/57	- Of. nº 437/90	- Mineração Ind. e Com. Marapendí S/A
900.046/87	- Of. nº 465/90	- Brasil-lithium Com. e Ind. de Min. Ltda
901.179/88	- Of. nº 470/90	- Mineração Gural das Minas Ltda
921.358/79	- Of. nº 410/90	- Pic-Mineração Ltda
995.610/89	- Of. nº 346/90	- Vasques e Gomes Ltda
995.611/89	- Of. nº 345/90	- Marques e Oliveira Ltda
850.147/75	- Of. nº 344/90	- Sociedade Brasileira de Metais Ltda
900.377/87	- Of. nº 412/90	- MS-Mineração Ltda
11.010/67	- Of. nº 342/90	- CBE-Companhia Brasileira de Equipamento
6.483/67	- Of. nº 339/90	- Mineração Cambui S/A
926.098/89	- Of. nº 348/90	- Arvensul Mineração Ltda
850.235/76	- Of. nº 463/90	- Minacor-Mineração Ltda
853.004/75	- Of. nº 460/90	- Hélio Agro-Mineração Ltda
920.484/87	- Of. nº 459/90	- Unicef-União Cerâmica Ltda
940.655/89	- Of. nº 358/90	- Precocil Ind. Comércio e Repre. Ltda
930.697/84	- Of. nº 365/90	- Empresa de Min. Correio do Fundão Ltda
970.128/89	- Of. nº 396/90	- Monté Mineração Ltda
920.004/89	- Of. nº 229/90	- Ripel Indústria e Comércio Ltda
911.003/71	- Of. nº 373/90	- Acosul-Exploração e Com. de Min. Ltda
920.847/88	- Of. nº 397/90	- Fontex-Exportadora e Exportadora Ltda
813.579/73	- Of. nº 398/90	- Mineração Itai Ltda
930.648/89	- Of. nº 356/90	- Francisco Gomes de Carvalho - Fir. Ind.
4.879/42	- Of. nº 399/90	- Copani Mineração Ltda
4.318/40	- Of. nº 459/90	- Magnesta S/A
801.328/72	- Of. nº 456/90	- Mineração Wambu, Ltda
950.516/80	- Of. nº 457/90	- Comercial de Min. do Sul do Pará Ltda-COMIPA

MANOEL DA REDENÇÃO E SILVA

(Of. nº 54/90)

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO QUE MENCIONA - PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

920.279/89	- Of. nº 378/90	- Brian - Indústria e Comércio de Pedras
930.098/89	- Of. nº 382/90	- Mineração de Granitos Topazio Ltda
901.965/86	- Of. nº 387/90	- Mineração Monbas Ltda
995.528/89	- Of. nº 388/90	- Grandon Indústria de Granitos Ltda
910.218/80	- Of. nº 390/90	- Cia. Hidromineral do Oeste Catarinense-Hidroeste
950.375/89	- Of. nº 432/90	- Nágis Ouro Comércio e Mineração Ltda
920.425/89	- Of. nº 567/90	- Pedreira Nova Paulista Ltda
920.424/89	- Of. nº 561/90	- Pedreira São Manoel do Paraíso Ltda
920.423/89	- Of. nº 565/90	- Pedreira Rondon Ltda
930.009/89	- Of. nº 563/90	- Minecarfer Mineração Ltda
990.314/89	- Of. nº 545/90	- Mineração Rio Nilo Ltda
940.025/90	- Of. nº 547/90	- Gipsita S/A Mineração Ind. e Comércio
940.662/89	- Of. nº 548/90	- Belt Representações e Serviços Geol. Ltda
930.769/89	- Of. nº 549/90	- Mineração Alcorim Ltda
930.053/90	- Of. nº 552/90	- Contiljo Machado Neto - Firma Individual
920.091/79	- Of. nº 553/90	- Mineopal Mineração Ltda
920.589/88	- Of. nº 554/90	- Mineradora São Jerônimo Ltda
904.653/88	- Of. nº 504/90	- Cooperativa Mineradora Nacional Ltda-COONINA
930.596/89	- Of. nº 503/90	- Mineração Montesa Ltda
903.345/83	- Of. nº 502/90	- Mineração Calçoene Ltda
950.427/89	- Of. nº 511/90	- Cooperativa Mista do Garimpo da Cótia
995.045/90	- Of. nº 509/90	- Cooperativa Mista Aurifera de Ipu-COMAI
930.628/89	- Of. nº 534/90	- Mineradora Vargem Grande S/A
920.385/88	- Of. nº 533/90	- Indústria de Calcário Indústria e Comér. Ltda
930.448/89	- Of. nº 532/90	- Cerâmica Agil Ltda
803.696/72	- Of. nº 531/90	- Mineração Morro do Sino Ltda
930.786/88	- Of. nº 530/90	- Mineração Líder-Comér. e Ind. Ltda
901.022/84	- Of. nº 529/90	- Mineração Rio Nilo Ltda
930.732/88	- Of. nº 528/90	- Mineração Seis Voltas Ltda
980.276/89	- Of. nº 527/90	- Britex-Mineração e Comércio Ltda
910.667/86	- Of. nº 526/90	- Comércio de Pedras Muller Ltda
980.443/88	- Of. nº 525/90	- Nágis Ouro Mineração Ltda
910.675/88	- Of. nº 524/90	- Luiz Eduardo Oliveira dos Santos-Fir. Ind.
930.385/89	- Of. nº 523/90	- Mineração Ind. Com. Geocritônia Ltda
940.360/89	- Of. nº 556/90	- Mineração Serra da Formiga Ltda
930.785/89	- Of. nº 557/90	- Transportadora Jomafê Ltda
910.544/89	- Of. nº 559/90	- Legop Mineração Ltda
970.008/90	- Of. nº 537/90	- Froilandi Mineração Agropecuária Ltda
930.516/89	- Of. nº 538/90	- Consultoria-Engenharia e Mineração Ltda
966.001/90	- Of. nº 539/90	- Indústria de Calcário Mendes Teixeira Ltda
966.244/89	- Of. nº 540/90	- Agropecuária e Mineradora Aricó Ltda-ME

RELAÇÃO Nº 048 /90

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO QUE MENCIONA - PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

940.363/87	- Of. nº 403/90	- Cesa-Pedra Cerâmica São Antônio Ltda
921.171/84	- Of. nº 394/90	- Miner-Mineração Hotelaria e Turismo Ltda
980.284/84	- Of. nº 394/90	- Empresa Mineradora Brasileira Ltda
810.271/74	- Of. nº 405/90	- Hip. e Com. Anauá Ltda
815.407/71	- Of. nº 406/90	- Cominas Mineradora Conventos S/A
903.536/81	- Of. nº 417/90	- Minas Novas Pesquisa e Lavra Ltda
980.104/84	- Of. nº 419/90	- Metalcom-Mineração Ind. Com. de Metais Ltda
950.503/87	- Of. nº 408/90	- Luiz Gonzaga Cordeiro Filho-Firma Ind.
970.946/86	- Of. nº 408/90	- Intermínaria Granítica Bahia Ltda
931.045/86	- Of. nº 407/90	- Calsete-Siderurgia Ltda
2.601/41	- Of. nº 333/90	- Mineral do Brasil Ltda
4.089/51	- Of. nº 401/90	- Copani Mineração Ltda
990.391/81	- Of. nº 392/90	- Pedreira Sapeitiba Ltda.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 26/88 - ORIGEM: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Os membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, reunidos em sessão realizada em 08 de março de 1990, referente ao julgamento do Processo Ético-Profissional CFM Nº 26/88, ACORDARAM, por unanimidade de votos, devolver o processo ao Conselho Regional de Medicina de origem para que se proceda novo julgamento e se adotarem novas medidas.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 50/88 - ORIGEM: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Os membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, reunidos em sessão realizada em 08 de março de 1990, referente ao julgamento do Processo Ético-Profissional CFM Nº 50/88, ACORDARAM, por maioria de votos, dar provimento ao recurso interposto pela Apelante, reformando a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, que deu deferimento e arquivamento dos autos, devendo o Conselho "a quo" instaurar processo ético-profissional para apurar se houve ou não, por parte da denunciada, infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 01/89 - ORIGEM: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Os membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, reunidos em sessão realizada em 08 de março de 1990, referente ao julgamento do Processo Ético-Profissional CFM Nº 01/89, ACORDARAM, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto pelo Apelante, mantendo a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 7º, 16 e 24 do Código Brasileiro de Deontologia Médica, correspondentes aos artigos 32, 29 e 46 do atual Código de Ética Médica.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 25/88 - ORIGEM: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Os membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, reunidos em sessão realizada em 08 de março de 1990, referente ao julgamento do Processo Ético-Profissional CFM Nº 25/88, ACORDARAM, por maioria de votos, dar provimento ao recurso interposto pelos Apelantes, reformando a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, absolvendo-os.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 29/88 - ORIGEM: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Os membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, reunidos em sessão realizada em 08 de março de 1990, referente ao julgamento do Processo Ético-Profissional CFM Nº 29/88, ACORDARAM, por maioria de votos, dar provimento ao recurso interposto pelos Apelantes, reformando a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, absolvendo-os.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 14/89 - ORIGEM: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Os membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, reunidos em sessão realizada em 08 de março de 1990, referente ao julgamento do Processo Ético-Profissional CFM nº 14/89, ACORDARAM, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo Apelante, reformando a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, que lhe aplicou a pena de "Cassação do Exercício Profissional", prevista na letra "e", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 29, 39 e 80 do Código Brasileiro de Deontologia Médica, correspondentes aos artigos 55, 63 e 49 do atual Código de Ética Médica, abrangendo a pena para "Suspensão do Exercício Profissional por 30 dias", prevista na letra "d", do artigo 22 da Lei 3.268/57 e aplicação do artigo 141 do Código de Ética Médica.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 16/88 - ORIGEM: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Os membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, reunidos em sessão realizada em 08 de março de 1990, referente ao julgamento do Processo Ético-Profissional CFM nº 16/88, ACORDARAM, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto pelos Apelantes, mantendo a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco, que lhes aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 16 do Código Brasileiro de Deontologia Médica, correspondente ao artigo 29 do atual Código de Ética Médica.

(Of. nº 459/90)

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DOS DELEGADOS ELEITORES DOS CONSELHOS REGIONAIS DE MEDICINA VETERINÁRIA, PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, PARA O TRIÊNIO 1990/1993, REALIZADA EM OITO DE MARÇO DE 1990, NA SEDE DO CFMV.

Cumprindo as formalidades regimentais, foi proclamada eleita a chapa nº 03 (três), que obteve 38 (trinta e oito) votos, tendo 35 (trinta e cinco) votos a chapa nº 01 (um), fato ocorrido em segundo escrutínio. A chapa eleita tem a seguinte constituição: Presidente: BENEDITO FORTES DE ARRUDA - CRMV-8 nº 0272, Vice-Presidente: LUCAS VALIM ORRU - CRMV-4 nº 1058, Secretário-Geral: ANDRÉ LUIS DE CARVALHO - CRMV-7 nº 1360, Tesoureiro: MARCÍLIO MAGALHÃES VAZ DE OLIVEIRA - CRMV-7 nº 1117. Conselheiros Efetivos: MARIA HELENA AMARAL - CRMV-1 nº 0144, GLENIO CALVALCANTI DE BARROS - CRMV-5 nº 0489, JOUBERT SANTANA PIMENTEL - CRMV-19 nº 0085, LUIZ FERNANDO DUTRA - CRMV-4 nº 2224, OLÍMPIO CRISOSTOMO RIBEIRO - CRMV-6 nº 0120, PAULO VICTOR SALAS DE MAGALHÃES - CRMV-23 nº 0035, Conselheiros Suplentes: HAMILTON RICARDO FARIAS - CRMV-2 nº 0009, ARISTEU FERREIRA GONÇALVES - CRMV-5 nº 0385, SIMPLICIO ALVES DE LIMA - CRMV-13 nº 0767, GERALDO MARCELINO CARNEIRO PEREIRA DO REGO - CRMV-21 nº 0015, GILVAN DE ALMEIDA MACIEL - CRMV-11 nº 0153 e PAULO CÉSAR GUSTAVO DE SOUZA - CRMV-8 nº 0847.

JONAS PINHEIRO DA SILVA
Secretário-Geral

(Of. nº 03/90)

REVISTA TRIMESTRAL
DE JURISPRUDÊNCIA DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Publicação mensal organizada pelo
Serviço de Divulgação do STF
e Editada pela Imprensa Nacional
Reimpressão de números esgotados

Volume	Mês	Ano	Preço Cr\$
01 a 03	abril a dezembro	1957	90,00 (cada)
04 a 07	janeiro a dezembro	1958	90,00 (cada)
08 a 11	janeiro a dezembro	1959	90,00 (cada)
12 a 14	janeiro a setembro	1960	90,00 (cada)
106* a 106***	outubro a dezembro	1983	140,00 (cada)
107* a 110***	janeiro a dezembro	1984	140,00 (cada)
111* a 114***	janeiro a dezembro	1985	140,00 (cada)
115* a 116**	janeiro a maio	1986	140,00 (cada)

Aquisições: Imprensa Nacional, através de remessa de cheque visado.

Importante mencionar CEP correto de sua Cidade ou Região
SIG - Quadra 6, Lote 800 - CEP: 70604 - Brasília/DF.
Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional
Fones: (061) 321-5566 - R: 305 e 309 ou 226-2586; 226-6812

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

REVISTA
TRIMESTRAL
DE
JURISPRUDÊNCIA

Volume 123** (Páginas 391 a 823) Fevereiro de 1988

AVISO

A Imprensa Nacional possui espaços próprios para eventos culturais. Os interessados poderão procurar maiores esclarecimentos pelo fone: 321-5566 R: 208 e 124 ou no SIG - Quadra 6 - Lote 800 - CEP 70.604 - Brasília - DF

GOVERNOS DA REPÚBLICA
1984

Obras elaboradas pela Divisão de Documentação do Gabinete Civil da Presidência. GOVERNOS DA REPÚBLICA brasileira, de 1889 a 1964, titulares do período Republicano e respectiva formação ministerial, incluindo, ainda, os Governadores dos Estados e Territórios e Presidentes dos Órgãos do Poder Judiciário, Legislativo e Tribunal de Contas da União.
430 pp - Preço: Cr\$ 140,00
Aquisições: Imprensa Nacional.



Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

ATO Nº 151, DE 17 DE AGOSTO DE 1989

Approva o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados.

A Mesa da Câmara dos Deputados, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, na forma do Anexo a este Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

DEPUTADO PAES DE ANDRADE
Presidente da Câmara dos Deputados

REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º O presente Regulamento define e disciplina as licitações e contratações de obras, serviços, aquisições, locações e alienações de bens de interesse da Câmara dos Deputados.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins do disposto neste Regulamento, considera-se:

I - Licitação - o procedimento administrativo pelo qual a Câmara dos Deputados, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados;

II - Alienação - toda transferência de domínio de bens a terceiros;

III - Compra - toda aquisição remunerada de bens para fornecimento integral ou parceladamente;

IV - Bem - os seguintes bens jurídicos: qualquer matéria-prima, artefato, produto químico, móvel, máquina, motor, aparelho, instalação, produto industrializado, artigos comestíveis e insu-
mos;

V - Locação - o contrato pelo qual uma pessoa jurídica ou física se obriga a conceder à Câmara dos Deputados, por tempo determinado, ou não, o uso e gozo de coisa não-fungível, mediante certa retribuição mensal;

VI - Obra - toda construção, reforma ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

VII - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade concreta de interesse para a Administração, tais como demolição, fabricação, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, manutenção, transporte, comunicação, vigilância ou trabalhos técnicos profissionais;

VIII - Execução direta - a que é feita pela Câmara dos Deputados;

IX - Execução indireta - a que a Câmara dos Deputados contrata com terceiros, sob qualquer das seguintes modalidades:

a) empreitada por preço global - quando contratar a execução da obra ou do serviço, por preço certo e total;

b) empreitada por preço unitário - quando contratar a execução da obra ou do serviço, por preço certo de unidades determinadas;

c) administração contratada - quando contratar a execução da obra ou do serviço, mediante reembolso das despesas e pagamento da remuneração ajustada para os trabalhos de administração;

d) tarefa - quando ajustar mão-de-obra para pequenos trabalhos, por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

X - Projeto básico - o conjunto de elementos que define a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou serviços objeto da licitação, e que possibilite a estimativa de seu custo final e prazo de execução;

XI - Projeto executivo - o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra;

XII - Trabalho técnico-profissional - aquele que exige habilitação legal do executante;

XIII - Trabalho técnico-profissional especializado - aquele contratado com profissional ou empresa de notória especialização;

XIV - Assessoria - atividade exercida por profissional de nível superior em trabalhos de seu campo mas que não tenham ainda atingido especialização notória;

XV - Consultoria - atividade exercida por profissional de nível superior, de notória especialização;

XVI - Emergência - a ocorrência de fatos que, devidamente caracterizados, configurem situação perigosa ou crítica, que possa causar prejuízo aos serviços envolvidos com a atividade parlamentar ou provocar graves perturbações que comprometam a segurança de pessoas, bens ou equipamentos;

XVII - Contratante - a Câmara dos Deputados;

XVIII - Contratado - a pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Câmara dos Deputados.

§ 1º - As obras e serviços serão executados nos seguintes regimes:

I - Execução direta;

II - Execução indireta, nas modalidades seguintes:

- empreitada por preço global;
- empreitada por preço unitário;
- administração contratada;
- tarefa.

§ 2º - As obras e serviços destinados aos mesmos fins terão projetos padronizados por tipos, categorias ou classes, exceto quando o projeto-padrão não atender às condições peculiares do local ou às exigências específicas do empreendimento.

Art. 3º Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos:

I - segurança;

II - funcionalidade e adequação ao interesse público;

III - economia na execução, conservação e operação;

IV - possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;

V - facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;

VI - adoção das normas técnicas adequadas.

TÍTULO II

DA LICITAÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º A licitação, observado o disposto no inciso I do art. 2º, será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da igualdade, publicidade, proibição administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

§ 1º - É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que:

I - comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo do procedimento licitatório;

II - estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio das licitantes.

§ 2º - A licitação será pública e acessível ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo dos envelopes "documentação" e "proposta", até a respectiva abertura.

Art. 5º A licitação só será iniciada após:

- I - definição precisa do objeto e formulação das exigências legais, técnicas e administrativas;
- II - existência ou previsão de recurso orçamentário suficiente para a cobertura das despesas;
- III - autorização expressa do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados para a abertura, podendo haver delegação no caso de Convite.

Art. 6º A participação na licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos atos convocatórios.

Art. 7º Todos quantos participem de licitação instaurada e procedida pela Câmara dos Deputados têm direito subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento, nos termos deste Regulamento.

Art. 8º Em igualdade de condições à vista do critério ou julgamento estabelecido no instrumento convocatório, será assegurada preferência aos bens e serviços produzidos no País, por empresas nacionais.

Art. 9º O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, e indicação precisa e sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, este informado no documento "Bloqueio de Recursos", o detalhamento ou o parecer prévio do órgão técnico sobre as especificações e exigências legais, técnicas e administrativas a serem introduzidas no Edital, especialmente quanto aos requisitos para habilitação, e as formalidades e conteúdo da proposta, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I - o edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
- II - o comprovante das publicações do edital resumido, da comunicação às entidades de classe ou da entrega do convite;
- III - o original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- IV - atas, mapa da licitação, relatórios, pareceres técnicos ou jurídicos e deliberações da Comissão Permanente de Licitação;
- V - parecer conclusivo e atos de adjudicação e de homologação do objeto da licitação;
- VI - recursos eventualmente apresentados pelas licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- VII - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso;
- VIII - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- IX - outros comprovantes de publicações e demais documentos de interesse do processo licitatório.

Art. 10. A execução de obras e serviços deve ser programada em sua totalidade, com previsão de custos atual e final, levando-se em conta os prazos de sua conclusão e o critério previamente fixado para reajustamento financeiro.

§ 1º - É proibido o parcelamento da execução de obra ou de serviço, quando existir previsão orçamentária para sua execução total, salvo no caso de insuficiência de recursos ou comprovada conveniência administrativa.

§ 2º - No caso de execução parcelada, para cada etapa ou conjunto de etapas de obra ou serviço corresponderá uma licitação distinta.

Art. 11. Não poderá participar da licitação ou da execução de obra ou serviço:

- I - o autor do projeto, pessoa física ou jurídica;
 - II - empresa, isoladamente ou em consórcio, da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, bem como servidor ou dirigente da Câmara dos Deputados.
- § 1º - É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II, na licitação de obra ou serviço ou na sua execução, como consultor ou técnico, exclusivamente a serviço da Administração da Câmara dos Deputados.

§ 2º - O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contrato ou pelo preço previamente fixado pela Administração da Câmara dos Deputados.

§ 3º - O órgão ou entidade que elaborou o projeto a que alude este artigo poderá, excepcionalmente, a Juízo do Presidente da Câmara dos Deputados, apresentar razões de interesse público, qualificar-se para a execução do projeto.

Art. 12. As compras, sempre que possível e convenientemente, deverão:

- I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho observa-

das, quando for o caso, as condições de manutenção e assistência técnica;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

CÁPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Art. 13. São modalidades de licitação:

- I - concorrência;
- II - tomada de preços;
- III - convite;
- IV - concurso;
- V - leilão.

§ 1º - Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para a execução de seu objeto, inclusive nas licitações internacionais, dentro dos limites estabelecidos neste Regulamento.

§ 2º - Tomada de Preços é a modalidade de licitação entre interessados previamente cadastrados, observada a necessária qualificação.

§ 3º - Convite é a modalidade de licitação entre, no mínimo, três interessados, do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos pela autoridade competente do Departamento de Material e Patrimônio da Câmara dos Deputados, e convocados; mediante carta, com a antecedência mínima de três dias úteis.

§ 4º - Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de projeto, trabalho técnico ou artístico, mediante a instituição de prêmios aos vencedores.

§ 5º - Leilão é a modalidade de licitação, entre quaisquer interessados, para a venda, direta ou através de leiloeiro oficial, de quaisquer bens inservíveis para a Câmara dos Deputados, mediante lance de valor não inferior ao da avaliação.

§ 6º - As licitações de âmbito internacional ajustar-se-ão às diretrizes estabelecidas pelos órgãos responsáveis pela política monetária e de comércio exterior.

CÁPÍTULO III

DOS LIMITES

Art. 14. As modalidades de licitação, à que se referem os incisos I a III do artigo anterior, serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado de contratação:

- I - Para obras e serviços de engenharia:
 - a) Convite - de NCz\$15.255,00 a NCz\$228.831,00 (duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e trinta e um cruzados novos);
 - b) Tomada de Preços - de NCz\$228.831,00 a NCz\$2.288.333,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e trinta e três cruzados novos);
 - c) Concorrência - acima de NCz\$2.288.333,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e trinta e três cruzados novos);
- II - Para compras, serviços e alienações não referidos no item I:
 - a) Convite - de NCz\$2.286,00 a NCz\$53.392,00 (cinquenta e três mil, trezentos e noventa e dois cruzados novos);
 - b) Tomada de Preços - de NCz\$53.392,00 a NCz\$1.525.556,00 (hum milhão, quinhentos e vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis cruzados novos);
 - c) Concorrência - acima de NCz\$1.525.556,00 (hum milhão, quinhentos e vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis cruzados novos).

§ 1º - Os valores estabelecidos neste artigo, no inciso I do art. 15, no art. 109, no inciso III do art. 121 e no § 3º do art. 144, serão automaticamente corrigidos, a partir do primeiro dia útil de cada trimestre civil, a iniciar-se pelo de outubro de dezembro de 1989, tomando-se por base a variação dos Bônus do Tesouro Nacional, em comparação com o vigente em julho de 1989, desprezando-se o resultado final a fração inferior a NCz\$1,00 (hum cruzado novo).

§ 2º - Nos casos em que couber Convite, a Câmara dos Deputados poderá utilizar a Tomada de Preços e, em qualquer caso, a Concorrência.

§ 3º - As compras de material de consumo de caráter urgente e de gêneros alimentícios perecíveis poderão ser realizadas diretamente junto a fornecedores específicos do ramo, com base no preço do dia e comprovação por documento fiscal.

§ 4º - A Concorrência é a modalidade de licitação cabível na compra ou alienação de bens imóveis, na concessão de direito real de uso e nas concessões de serviço ou de obra pública, bem como nas licitações internacionais qualquer que seja o valor de seu objeto.

CAPÍTULO IV

DA DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 15. Dispensar-se-á a licitação:

I - quando o valor estimado da contratação for inferior a NCz\$15.255,00 (quinze mil, duzentos e cinquenta e cinco cruzados novos), para obras e serviços de engenharia e a NCz\$2.286,00 (dois mil, duzentos e oitenta e seis cruzados novos), para outros serviços, compras e alienações previstas neste Regulamento;

II - na ocorrência de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública;

III - nos casos de emergência, nos termos da definição compreendida no inciso XVI do art. 2º;

IV - quando houver comprovada necessidade e conveniência na contratação direta, para extensão ou complementação de obras, serviços ou fornecimento anterior, observados os limites de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato para obras, serviços ou compras e até 50% (cinquenta por cento) para reforma de edifício ou equipamento;

V - quando não se apresentarem interessados à licitação anterior, e a mesma não puder ser repetida sem prejuízo para a Câmara dos Deputados, mantidas as condições preestabelecidas;

VI - quando a operação envolver concessão de serviço público e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão;

VII - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes e não forem substituídas, dentro do prazo de oito dias, por propostas novas e regulares. Em tais casos, será admitida a contratação direta, por valor não superior ao constante do registro de preços;

VIII - quando a operação envolver exclusivamente pessoas jurídicas de direito público interno, ou entidades paraestatais ou, ainda, aquelas sujeitas ao seu controle majoritário, exceto se houver empresas privadas que possam prestar ou fornecer os mesmos bens, ou serviços, hipótese em que todas ficarão sujeitas à licitação;

IX - para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros padronizados ou uniformizados, quando não for possível estabelecer critério objetivo para o julgamento das propostas.

Parágrafo único. Não se aplica a exceção prevista no final do inciso VIII, deste artigo, no caso de fornecimento de bens ou prestação de serviços à própria Câmara dos Deputados, por órgãos instituídos por esta, ou por entidades paraestatais, criadas para esse fim específico, bem assim no caso de fornecimento de bens ou serviços sujeitos a preço fixo ou tarifa, estipulados pelo Poder Público.

Art. 16. Não é exigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, salvo, justificadamente, nos seguintes casos:

a) para observância da padronização do bem, já de longa data prática reiteradamente consagrada pela Administração da Câmara dos Deputados;

b) em circunstâncias que exijam solução urgente e de cujo atendimento possa resultar prejuízo para o serviço ou danos a pessoas ou bens;

II - para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - para a contratação, com profissionais ou empresas de notória especialização, dos serviços técnicos especializados, de natureza singular, a saber:

a) estudos técnicos, planejamento e projetos básicos ou executivos;

b) pareceres, perícias, avaliações em geral, vistorias, arbitramentos e laudos;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

IV - para aquisição ou locação de bens imóveis, que devam receber instalação ou ter localização determinada, observado o que dispuser, a respeito, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados;

V - para a conclusão de obras, serviços ou fornecimentos interrompidos por motivo justificado, a fim de assegurar a unidade de execução dos mesmos;

VI - para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão;

§ 1º - O responsável pelo órgão interessado na contratação, ressalvados os casos dos parágrafos subsequentes, antes de encaminhar o processo respectivo à autoridade competente para autorizar a dispensa da licitação ou ratificar a sua inexigibilidade, providen-

ciará junto a pelo menos três concorrentes, sempre que possível, propostas para fornecimento do material ou execução da obra ou serviço.

§ 2º - O responsável pelo órgão interessado na contratação de serviços de engenharia, arquitetura ou agronomia, para elaboração de serviços técnicos especializados nas respectivas áreas de competência, antes de encaminhar o processo respectivo à autoridade competente para autorizar a dispensa de licitação ou ratificar a sua inexigibilidade, providenciará propostas de no mínimo três profissionais, e justificará a escolha daquele que julgar mais indicado para a tarefa. As propostas, além dos elementos especificamente exigidos, poderão conter, a critério da contratante, as seguintes informações:

a) relação de projetos e serviços executados, bem como indicação da espécie, características, nome do cliente, custo da obra, quando for o caso, prazo de execução, (com início e conclusão) e nome da entidade fiscalizadora, se houver;

b) currículo vitae;

c) prova de haver executado satisfatoriamente, sob a sua responsabilidade, projetos e serviços;

d) equipe técnica, quando for o caso, que se encarregará do projeto, serviço ou obra, indicando as qualificações de cada membro, os encargos que cumprirão e o tempo que cada um dedicará ao projeto;

e) experiência em trabalhos similares ou da mesma natureza;

f) metodologia que pretende aplicar no desenvolvimento do trabalho, com previsão dos problemas mais significativos a serem abordados e solucionados, indicando ao mesmo tempo como se propõe a resolvê-los;

g) indicação de eventuais subcontratações de parte do trabalho, fornecendo elementos para qualificação dos subcontratantes, na forma explicitada anteriormente;

h) programa de desenvolvimento dos trabalhos, com indicação de serviços a cargo de terceiros, cuja execução condicione a realização deste programa.

§ 3º - A prova de capacidade técnica será complementar com atestados fornecidos por entidades públicas federais, estaduais e municipais, e também por particulares, para os quais o profissional já tenha executado serviços de sua especialidade, podendo anexar plantas, especificações, fotos, maquetes, e tudo mais que contribua para a perfeita compreensão dos trabalhos executados. Recomendações, atestados ou apreciação sobre trabalhos realizados e com informações quanto à capacidade e experiência profissionais poderão ser aceitos.

§ 4º - Na hipótese de não ser conhecido mais de um profissional com a especialização desejada, essa circunstância será mencionada na justificativa do nome escolhido.

Art. 17. Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos arts. 15 e 16, o processo será instruído com os seguintes elementos:

I - justificativa da necessidade da compra, obra ou serviço, bem como informação sobre o destino do bem a ser adquirido, ou a finalidade do serviço e o local onde será prestado;

II - caracterização da situação excepcional que justifique a dispensa ou inexigibilidade, e indicação do dispositivo legal que a ampara;

III - razões da escolha do fornecedor ou executante.

Art. 18. Considera-se de notória especialização, o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Parágrafo único. A Câmara dos Deputados, através do órgão interessado, manterá entendimentos com o profissional ou empresa para fixação dos honorários e formas de pagamento que deverão obedecer, sempre que possível, a tabelas e regulamentos das Associações de Classe, complementados por elementos de informação e comparação com os trabalhos de natureza similar.

CAPÍTULO V

DOS ATOS CONVOCATÓRIOS

Art. 19. São atos convocatórios:

I - o edital, que vincula inteiramente a Administração da Câmara dos Deputados e as licitantes às suas cláusulas, para licitação na modalidade de Tomada de Preços ou de Concorrência;

II - a carta-convite.

§ 1º - O concurso, a que se refere o § 4º do art. 13, será realizado pela Comissão Permanente de Licitação ou por Comissão especialmente designada, e deverá ser precedido de regulamento próprio, a ser obtido pelos interessados no local indicado pelo anúncio.

§ 2º - O leilão, a que se refere o § 5º do art. 13, será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, ou por servidor ou por Comissão especialmente designados, ou ainda, por leiloeiro oficial, procedendo-se na forma de legislação pertinente.

Art. 20. O edital conterá:

I - preâmbulo, com indicação do número de ordem da modalidade da licitação em série anual, seu objeto, local, dia e hora

para a abertura, recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes e menção de que será regida por este Regulamento.

II - descrição do objeto da licitação, perfeitamente caracterizado e definido, de modo a permitir a exata compreensão do material a fornecer ou do serviço ou obra a executar;

III - exigência de apresentação simultânea, em invólucros distintos e lacrados, da documentação de habilitação e da proposta, acompanhada em cada caso, de relação, assinada pelo proponente, discriminando todos os documentos apresentados;

IV - condições de habilitação;

V - condições e forma de apresentação da proposta;

VI - indicação do prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada do instrumento e dos prazos de fornecimento, de início e conclusão do serviço ou obra, bem como as de cada período, fase ou etapa e o local de entrega do material, da prestação do serviço ou da execução da obra;

VII - critérios de habilitação e de julgamento de proposta;

VIII - condições de aceitação e recebimento do objeto da licitação;

IX - exigência de garantia, quando for o caso;

X - condições de pagamento e, quando for o caso, de reajustamento de preços;

XI - critérios de revisão e de reajustamento, se cabíveis;

XII - penalidades aplicáveis por inadimplência ou por retirada da proposta;

XIII - condições e prazos para interposição de recursos, observado o disposto no Capítulo III do Título IV;

XIV - forma de acompanhamento e fiscalização do objeto de licitação;

XV - indicação do local e horário em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação;

XVI - indicação do regime de execução do objeto da licitação;

XVII - a permissão a que se refere o art. 151, desde que autorizada pela Administração da Câmara dos Deputados.

Parágrafo único. O edital poderá conter disposição permitindo a remessa dos envelopes "Documentação" e "Proposta" das licitantes pelo Correio, preferencialmente com aviso de recebimento. Nesta hipótese, a Câmara dos Deputados não se responsabilizará e nenhum efeito produzirá para a licitante interessada se a documentação e a proposta encaminhadas por via postal, por conta e risco exclusivos da interessada, não forem entregues em tempo hábil à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 21. Aplicar-se-á à Carta-convite, no que couber, o disposto no artigo anterior.

Art. 22. O original do ato convocatório, datado e assinado, permanecerá no respectivo processo.

Art. 23. Deixará do direito de impugnar os termos do ato convocatório de licitação aquele que, tendo-o aceito sem objeção, após o julgamento desfavorável, a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam.

CAPÍTULO VI

DA PUBLICIDADE

Art. 24. A publicidade das licitações será assegurada:

I - na concorrência, pela publicação, no Diário Oficial e em pelo menos um jornal de grande circulação, com antecedência mínima de trinta dias, de notícia resumida de sua abertura, com indicação do local em que os interessados poderão obter o texto integral e todas as informações sobre o objeto da licitação;

II - na de Tomada de Preços, pela afixação de Edital, com antecedência mínima de quinze dias, em local acessível aos interessados e comunicação às entidades de classe que os representem, bem como pela publicação de aviso no Diário Oficial;

III - na de Convite, pela convocação escrita, a interessados do ramo, no mínimo de três, com antecedência de, pelo menos, três dias úteis, dando-se-lhe sempre a maior amplitude possível.

Parágrafo único. Em caso de urgência, caracterizada por possível prejuízo ao serviço ou paralisação de máquinas, motores, aparelhos ou veículos, a convocação referida no item III deste artigo poderá ser feita pessoalmente ou por telefone, comprovando-se a consulta por registro no processo.

Art. 25. A publicidade, no caso de licitação de caráter internacional, poderá ser feita também nos países ou regiões de origem dos prováveis interessados.

Art. 26. Outros meios de informação poderão ser utilizados para maior divulgação das licitações, com o objetivo de ampliar a área de competição.

Art. 27. Qualquer alteração do ato convocatório, durante a fluência do respectivo prazo, implicará sua prorrogação por número de dias igual ao dos decorridos entre a primeira publicação do aviso de licitação e a do aviso de alteração, usando-se para divulga-

ção desse fato os mesmos meios que serviram para noticiar a licitação.

CAPÍTULO VII

DA HABILITAÇÃO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Na habilitação às licitações exigir-se-á dos interessados exclusivamente prova relativa à:

I - capacidade jurídica e regularidade fiscal;

II - capacidade técnica;

III - idoneidade financeira.

§ 1º - A documentação relativa à capacidade jurídica consistirá em:

a) cédula de identidade, no caso de pessoas físicas;

b) prova do registro, na Junta Comercial ou repartição correspondente, da firma individual, quando for o caso;

c) prova do registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou em repartição competente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como da investidora dos representantes legais da pessoa jurídica, quando for o caso;

d) decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

§ 2º - A documentação relativa à capacidade técnica, conforme o caso, consistirá em:

a) registro ou inscrição na respectiva entidade de fiscalização do exercício profissional pertinente;

b) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em quantidades e prazos, com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação;

c) outros documentos que, a critério da Câmara dos Deputados, sejam considerados necessários à avaliação da capacidade técnica dos interessados, tais como os referentes a licença de fabricação ou assistência técnica, firmas representadas, origem das matérias-primas, procedimentos de controle de qualidade e relação de equipe técnica com currículos profissionais;

d) prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 3º - A documentação relativa à idoneidade financeira consistirá em:

a) apresentação de publicação, em órgão oficial, no caso de sociedade anônima, ou de cópia autêntica, tratando-se de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, dos balanços correspondentes aos três últimos exercícios sociais, inclusive com a respectiva Demonstração do Resultado, e do balancete de verificação relativo ao segundo mês anterior ao da data de abertura da licitação;

b) demonstrações contábeis do último exercício que comprovem a boa situação financeira da empresa, nos demais casos;

c) certidão negativa de pedido de falência ou concordata, ou execução patrimonial, expedida pelo órgão distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física;

d) apresentação de atestado de idoneidade financeira, fornecido por dois estabelecimentos bancários.

§ 4º - A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

b) prova de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, acompanhada de certidão negativa expedida pela repartição encarregada da inscrição de débito na dívida ativa da União, do Estado e Município, quando for o caso;

c) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

d) prova de situação regular perante o Programa de Integração Social - PIS;

e) prova de registro, quando obrigatório, na entidade incumbida da fiscalização do exercício profissional e do pagamento da respectiva anuidade;

f) prova de quitação com a contribuição sindical de empregados e empregadores.

§ 5º - A Câmara dos Deputados, nas obras e serviços de grande vulto ou complexidade, poderá estabelecer, no instrumento convocatório de licitação, a exigência de capital mínimo registrado e realizado, como dado objetivo de comprovação da idoneidade financeira

das empresas licitantes e para efeito de garantia do adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 6º - Os documentos referidos nos parágrafos anteriores poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou passível de conferência no ato, ou através de publicação em órgão de imprensa oficial.

§ 7º - Em cada licitação poderá ser exigida, ainda, a relação de compromissos assumidos pelo interessado, que importem diminuição de capacidade operativa, ou absorção de disponibilidade financeira.

§ 8º - A documentação de que trata este artigo poderá, excepcionalmente, ser exigida também nos casos de convite.

§ 9º - O certificado de registro cadastral a que se refere o art. 44, § 1º, deste Ato substitui os documentos enumerados neste artigo, obrigada a parte a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

§ 10 - As empresas estrangeiras que não funcionem no País atenderão, nas licitações internacionais, às exigências dos parágrafos anteriores, mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos Consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo estar consorciadas com empresas nacionais ou ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, hipótese em que será exigido, ainda, um índice de nacionalização do objeto do contrato, de percentual estabelecido pela Administração da Câmara dos Deputados, em cada caso.

§ 11 - Havendo interesse público, empresas em regime de concordata poderão participar de licitação para compra, na forma prevista no art. 151.

§ 12 - Às pessoas jurídicas ou firmas individuais que gozem de condições especiais no que se refere a registro e tratamento fiscal, aplica-se o disposto no art. 48.

§ 13 - A inabilitação da licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

Art. 29. Nas Concorrências haverá, obrigatoriamente, uma fase de habilitação preliminar, obedecido o disposto nos arts. 37 e 38.

Art. 30. A habilitação preliminar antecederá sempre a abertura das propostas, inclusive ocorrendo a hipótese prevista no art. 146.

Art. 31. Para participação em Tomada de Preços é obrigatório o preenchimento do requisito referido no art. 39.

Art. 32. É facultado à Câmara dos Deputados ampliar as exigências para habilitação a Tomada de Preços, na forma prevista no art. 40.

Art. 33. Só é admissível a participação em Convite de interessado que seja do ramo pertinente ao objeto da licitação.

Art. 34. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

I - comprovação do compromisso, público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;

III - apresentação dos documentos exigidos no artigo 28 por parte de cada consorciada;

IV - impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.

§ 1º - No consórcio de empresas nacionais e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa nacional, observado o disposto no inciso II deste artigo.

§ 2º - A licitante vencedora fica obrigada a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Art. 35. As pessoas físicas somente poderão habilitar-se às licitações para prestação de serviços técnicos profissionais especializados não previstos no item III do artigo 16, devendo, na fase de contratação, apresentar os documentos exigidos em lei.

Art. 36. Além da documentação requerida para inscrição no Registro Cadastral, o interessado fica obrigado ao cumprimento das exigências feitas no ato convocatório.

SEÇÃO II DA CONCORRÊNCIA

Art. 37. Na Concorrência haverá, obrigatoriamente, uma fase de habilitação preliminar destinada a comprovar a qualificação dos interessados.

Art. 38. A habilitação preliminar consiste em:

I - parte básica: documentação referente à capacidade jurídica e regularidade fiscal e especialização no ramo do objeto da licitação;

II - parte específica: documentação referente à capacidade técnica do interessado em executar obra, prestar serviços ou fornecer material, bem como a referente à idoneidade financeira.

Parágrafo único. Os documentos exigidos para a parte específica da habilitação preliminar são os relacionados no art. 28, §§ 2º e 3º, podendo ser complementados em razão da natureza especial da obra, serviço ou fornecimento da exigência de capital mínimo registrado e realizado, do valor da concorrência, da natureza do seu objeto e condições de mercado, da relação de contratos em vigor, e de outros elementos que permitam avaliar a capacidade técnica e a idoneidade financeira do interessado, devendo tais exigências constar do edital.

SEÇÃO III

DA TOMADA DE PREÇOS

Art. 39. Para participação em Tomada de Preços as interessadas deverão estar previamente inscritas no Registro Cadastral de Fornecedores da Câmara dos Deputados.

§ 1º - A interessada que não estiver cadastrada, ou cujos registros cadastrais se encontrarem desatualizados, poderá, até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura das propostas, inscrever-se ou atualizar seus registros, mediante requerimento em formulário próprio, acompanhado dos documentos relacionados no art. 28.

§ 2º - Obriga-se, ainda, a parte interessada a declarar, quando for o caso, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que se encontra em concordata, estado falimentar ou suspensão do direito de transacionar com qualquer órgão público.

Art. 40. É facultado à Câmara dos Deputados, em razão do vulto e da complexidade do objeto da Tomada de Preços, exigir documentação complementar para habilitação, inclusive relativa a capital mínimo, nos termos da letra "c" do § 2º e do § 5º do art. 28.

SEÇÃO IV

DO CONVITE

Art. 41. Para participação em Convite, a interessada deverá pertencer ao ramo correspondente ao objeto da licitação, podendo a Câmara dos Deputados exigir outros documentos habilitatórios.

CAPÍTULO VIII

DO REGISTRO CADASTRAL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. A Câmara dos Deputados manterá o registro cadastral de habilitação de interessadas em licitações, compreendendo:

I - parte básica, que conterá os elementos referentes à capacidade jurídica e regularidade fiscal;

II - parte específica, que conterá os elementos referentes à capacidade técnica e idoneidade financeira.

Parágrafo único. O pedido de inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, será informado pelo órgão ao qual seja deferida a atribuição de manter o cadastro e julgado pela Comissão.

Art. 43. Ao requerer inscrição no cadastro, a qualquer tempo, a interessada fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no art. 28, §§ 1º a 4º.

Art. 44. As inscritas serão classificadas por categorias, tendo-se em vista sua especialização, subdivididas, em grupos, segundo a capacidade técnica e financeira, avaliada pelos elementos constantes da documentação relacionada no art. 28.

§ 1º - Às inscritas será fornecido certificado, renovável sempre que se atualizar o registro.

§ 2º - A atuação da licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

Art. 45. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro da inscrita que deixar de satisfazer as exigências do art. 28 deste Regulamento ou as estabelecidas para a classificação cadastral.

Art. 46. Ao órgão de cadastramento de fornecedores, que poderá valer-se do registro cadastral de órgãos e entidades da Administração Federal ou de órgãos dos demais Poderes da União, compete organizar e manter atualizado o registro de fabricantes, produtores e fornecedores de materiais, de executores de obras e prestadores de serviços com anotação de suas atividades, ramo comercial, condição de consorciado ou subcontratado e de sua atuação em face das obrigações assumidas.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 47. Além dos documentos exigidos no art. 28, necessários à comprovação da situação regular da empresa, relativos às partes básica e específica, outros poderão ser exigidos, tendo em vista a situação peculiar da interessada.

Art. 48. Das firmas individuais ou pessoas jurídicas que gozem de condições especiais no que se refere a registro e tratamento fiscal, exigir-se-á complementarmente a documentação prevista na legislação específica.

Art. 49. As empresas estrangeiras, que não atuam no País, comprovarão as exigências quanto à capacidade jurídica, capacidade técnica e idoneidade financeira, por documentos hábeis à produção desse efeito, quer em decorrência de lei do país de origem, quer por exigência da Câmara dos Deputados, os quais serão sempre traduzidos, na íntegra, por tradutor juramentado.

Art. 50. A interessada que esteja impedida de licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Federal ou Fundação criada ou mantida pela União ou de qualquer de seus Poderes, por motivo de inidoneidade, é considerada inabilitada para inscrever-se e participar de licitações promovidas pela Câmara dos Deputados, enquanto não for reabilitada. No caso de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Federal ou Fundação criada ou mantida pela União ou de qualquer de seus Poderes, por prazo não superior a dois anos, a inabilitação, nos termos deste artigo, somente ocorrerá quando decorrente de manifestação preliminar da Comissão Permanente de Licitação nesse sentido.

Art. 51. Os documentos mencionados no artigo 28 referem-se ao local do domicílio ou da sede do interessado.

Art. 52. Os documentos referidos no artigo 28 poderão ser apresentados em cópias autenticadas por órgão público ou por servidor da Câmara dos Deputados, a quem devam ser entregues, mediante cotejo da cópia com o original.

Art. 53. Os documentos apresentados para inscrição, que não contiverem prazo de validade, não poderão ter suas datas de expiração anterior a cento e oitenta dias da data de entrega do requerimento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos documentos de validade indefinida.

SEÇÃO III

DA INSCRIÇÃO

Art. 54. A inscrição no Registro Cadastral de Fornecedores será feita mediante apresentação de requerimento em formulário padronizado, fornecido pela Câmara dos Deputados ao interessado, no qual serão prestadas as informações julgadas necessárias ao registro.

Art. 55. Deferida a inscrição, será expedido o Certificado de Registro.

Art. 56. O Certificado terá validade de doze meses a partir da data da entrega da documentação.

Art. 57. Para renovação da inscrição, que será apostilada no Certificado, o interessado apresentará documentos novos em substituição àqueles que estiverem com prazo de validade expirado.

Art. 58. O indeferimento da inscrição ou de sua renovação, caberá recurso ao Diretor-Geral da Câmara dos Deputados, no prazo estabelecido no item I, do art. 132.

Art. 59. Em se tratando de firmas, ou pessoas jurídicas interdependentes, apenas uma delas poderá inscrever-se.

§ 1º - Considera-se, para efeito deste Regulamento, a existência de interdependência entre firmas, ou pessoas jurídicas, nos seguintes casos:

I - quando uma delas, por si, seu titular, sócios ou acionistas e respectivos cônjuges e filhos menores, possuírem mais de 5% (cinco por cento) do capital da outra;

II - quando, além de uma mesma pessoa física possuir, na qualidade de diretor ou de gerente, cargos de direção, administração ou de outras funções sob outra denominação.

§ 2º - Excetua-se dessas proibições a inscrição de firmas ou pessoas jurídicas interdependentes com objetivos comerciais diversos.

Art. 60. É autorizada a participação de pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio, nos termos deste Regulamento.

Art. 61. A constituição de consórcios, para os fins deste Regulamento, obedecerá, no que couber, ao disposto na legislação federal vigente sobre a espécie, devendo os contratos de consórcio serem arquivados na Junta Comercial ou registrados no Registro de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoas consorciadas.

§ 1º - O consórcio deverá relacionar-se com o objeto da licitação, não sendo permitida a participação de pessoas ou empresas que não apresentem a necessária aptidão, na forma do disposto no respectivo ato convocatório.

§ 2º - O número de consorciados será fixado no ato de sua constituição, que servirá para instruir o pedido inicial de habilitação preliminar à Concorrência ou à inscrição no Registro Cadastral de habilitação para Tomada de Preços.

§ 3º - A personalidade jurídica, a capacidade técnica e a idoneidade financeira de cada consorciado serão verificadas em separado, importando a recusa de uma delas na inabilitação do consórcio.

§ 4º - A admissão do consórcio será definida pela soma de pontos atribuída a cada um dos consorciados, desde que prevista esta condição no edital.

§ 5º - Nos consórcios integrados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, caberá, sempre, a brasileiro, a liderança e a representação do consórcio.

§ 6º - É vedado a pessoa física ou jurídica consorciada participar, simultaneamente da mesma licitação, isoladamente ou como integrante de outro consórcio.

§ 7º - A constituição de consórcio importa o compromisso tácito dos consorciados de que não terá sua constituição ou composição alterada ou modificada, sem a prévia e expressa anuência da Câmara dos Deputados, até o cumprimento do objeto da licitação, mediante termo de recebimento definitivo.

SEÇÃO IV

DA ATUAÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 62. A atuação do fornecedor, prestador de serviço ou executor de obras, será anotada no Registro Cadastral, com base em informações prestadas pelos órgãos fiscalizadores ou diretamente interessados.

SEÇÃO V

DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 63. Será cancelada a inscrição quando verificadas uma das seguintes hipóteses:

- I - morte do titular de firma individual;
- II - falência;
- III - dissolução;
- IV - liquidação;
- V - concurso de credores;
- VI - declaração de inidoneidade;
- VII - prática comprovada de ato ilícito.

Art. 64. Publicada a declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Federal ou Fundação criada ou mantida pela União ou de qualquer de seus Poderes, terá ela os mesmos efeitos na Câmara dos Deputados.

Art. 65. A inscrição poderá ser restabelecida, cessados os motivos do cancelamento, a juízo da Câmara dos Deputados, mediante apresentação de requerimento do interessado, devidamente instruído.

CAPÍTULO IX

DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 66. A Câmara dos Deputados, por ato de seu Presidente, terá uma Comissão Permanente de Licitação (CPL), composta de cinco membros efetivos e três suplentes.

§ 1º - O Presidente da Câmara dos Deputados designará, ainda, dentre os membros efetivos de que trata o caput deste artigo, o Presidente da Comissão e seus substitutos eventuais.

§ 2º - Integra o corpo de membros efetivos da Comissão Permanente de Licitação (CPL), o cargo de membro nato, o Diretor do Departamento de Material e Informática.

§ 3º - O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), ressalvado o disposto no parágrafo antecedente, será de um ano, podendo a metade deles ser reconduzida no ano seguinte.

§ 4º - Aplicada a regra do parágrafo anterior, os membros efetivos reconduzidos só poderão voltar a integrar a Comissão Permanente de Licitação (CPL) após decorrido um ano de seu último período de investidura.

Art. 67. À Comissão Permanente de Licitação (CPL) constituída nos termos do Regulamento Interno da Câmara dos Deputados, compete:

I - elaborar, ouvido o órgão interessado, e divulgar os atos convocatórios de Concorrência e Tomada de Preços, com observância deste Regulamento;

II - decidir sobre inscrições no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados;

III - habilitar interessados e proceder à abertura e exame de propostas;

IV - solicitar, quando julgar necessário, pareceres e laudos sobre propostas e documentação;

V - proceder à abertura, apuração e análise das propostas das licitantes, encaminhando o processo, instruído com o mapa da licitação, relatório e parecer adjudicatório ao Diretor-Geral, para homologação;

VI - justificar no parecer adjudicatório a preferência pela proposta mais vantajosa, sempre que não for a de menor preço;

VII - fundamentar a inabilitação de interessado e a desclassificação de proposta;

VIII - receber e decidir pedido de reconsideração de seu parecer;

IX - receber e instruir, para decisão da autoridade competente, recursos interpostos;

X - elaborar ata de suas reuniões;

XI - manter a guarda e o sigilo das propostas, até a fase de sua abertura;

XII - minutar documentos e atos a serem assinados pelo Diretor-Geral;

XIII - emitir pareceres sobre matéria que lhe seja pertinente;

XIV - prestar esclarecimentos aos interessados;

XV - sugerir providências e prestar assessoramento em assuntos de licitação e contratos, por determinação do Diretor-Geral;

XVI - elaborar a pauta de suas atividades e registrar a distribuição de processos entre seus membros;

XVII - encaminhar relatório anual de suas atividades ao Diretor-Geral.

CAPÍTULO X

DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68. A licitação será iniciada com a abertura do processo, contendo a autorização respectiva e a indicação de seu objeto e dos recursos orçamentários.

§ 1º - Ao processo serão juntados, no momento próprio:

I - ato convocatório e respectivos anexos;

II - comprovante da afixação do edital, do envio de cópia às entidades de classe ou da entrega do convite e da publicação do aviso no Diário Oficial;

III - os documentos da habilitação, a proposta e seus anexos;

IV - ata e deliberação sobre a habilitação de interessados e o julgamento das propostas;

V - pareceres emitidos sobre a licitação;

VI - declaração do dia e hora em que a cópia do parecer adjudicatório foi afixada no quadro de avisos;

VII - pedido de reconsideração e respectiva decisão;

VIII - recurso apresentado e parecer sobre o mesmo;

IX - decisão do Diretor-Geral sobre a licitação;

X - termo de contrato, autorização de fornecimento, de prestação de serviço ou de execução da obra e nota orçamentária.

§ 2º - As amostras, protótipos, catálogos e folhetos será dado o seguinte tratamento:

a) somente serão devolvidos após o término do prazo para interposição de recurso;

b) os das licitantes classificadas em primeiro e segundo lugares ficarão retidos até que seja aceito o objeto da licitação;

c) os que não forem retirados dentro do prazo de trinta dias a partir do aceite do objeto da licitação terão o destino determinado pelo Diretor do Departamento de Material e Patrimônio.

Art. 69. No procedimento licitatório observar-se-ão as seguintes fases:

I - habilitação;

II - exame das propostas e adjudicação;

III - homologação.

§ 1º - Serão abertos, inicialmente, os envelopes "documentação", facultando-se vista às licitantes a fim de que requeiram ou manifestem o que entenderem de direito ou de seu interesse. Após apreciar a documentação e resolver o que tiver sido requerido ou exposto, a Comissão Permanente de Licitação habilitará ou inabilitará as licitantes.

§ 2º - A licitante inabilitada será devolvido o envelope "proposta", fechado, desde que não tenha havido recurso ou no caso de denegação deste.

§ 3º - A inabilitação da licitante importa a perda do direito de participar das fases seguintes.

§ 4º - Iniciada a abertura dos envelopes "documentação", a retirada de proposta ou a desistência de participar da licitação resulta na aplicação de penalidade a ser estabelecida no ato convocatório.

§ 5º - Inexistindo recurso, ou após o julgamento deste, far-se-á a abertura dos envelopes "proposta" das licitantes habilitadas e após a leitura das propostas, será elaborado o respectivo mapa da licitação (quadro geral das ofertas).

§ 6º - A abertura dos invólucros "documentação" e "proposta" será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão e pelas licitantes, se presentes.

§ 7º - O não-comparecimento da licitante ao ato de abertura ou a falta de sua assinatura na respectiva ata, importa a aceitação das decisões da Câmara dos Deputados.

§ 8º - O invólucro, remetido por via postal, que for recebido fora do prazo, será devolvido intacto ao remetente.

§ 9º - Os documentos, as propostas e seus anexos serão rubricados pelo interessado, pelos membros da Comissão e pelas demais licitantes.

§ 10 - As propostas serão julgadas em data posterior, tendo em vista o tipo de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e os fatores exclusivamente nele previstos.

Art. 70. Quando não acudirem interessados à licitação, a ocorrência será registrada em ata e imediatamente comunicada ao Diretor-Geral.

Art. 71. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá, a seu juízo, fixar às licitantes o prazo de oito dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas referidas no art. 81.

Art. 72. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não mais caberá desclassificá-las por motivo relacionado com capacidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

Art. 73. As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), na presença das licitantes, devendo ser divulgada a decisão.

Art. 74. Aplicam-se ao Convite, no que couber, às disposições deste Capítulo.

SEÇÃO II

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

Art. 75. No dia, hora e local designados no ato convocatório, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) receberá, em invólucros distintos, os documentos exigidos para habilitação e a proposta, e, quando for o caso, carta de credenciamento.

Parágrafo único. Depois de encerrado o prazo de recebimento dos envelopes "documentação" e "proposta", nenhum outro será aceito nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos, substituições ou emendas quanto à documentação ou proposta apresentadas.

Art. 76. A Comissão Permanente de Licitação (CPL) poderá suspender a reunião para analisar os documentos marcando, na oportunidade, nova data e local, a fim de divulgar o resultado da habilitação e realizar a abertura das propostas.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, os invólucros contendo as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e licitantes presentes, ficando em poder daquela até a data aprazada para abertura.

Art. 77. A Comissão Permanente de Licitação (CPL) manterá em seu Poder as propostas das licitantes inabilitadas, com os invólucros devidamente fechados e rubricados por todos os participantes, até o término do prazo recursal, previsto no art. 132.

Parágrafo único. Mantido o parecer da Comissão, as propostas serão devolvidas aos interessados.

Art. 78. Em sessão pública, serão abertos os envelopes e lidas as propostas e, após, serão estas rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e pelas licitantes presentes.

Art. 79. Das reuniões serão lavradas atas circunstanciadas mencionando todas as ocorrências, reclamações e impugnações.

Art. 80. As propostas poderão ser canceladas, desde que assim requerido pelo interessado, dentro de vinte e quatro horas de sua abertura, nos seguintes casos:

I - erro de cálculo, evidenciado pelos próprios elementos constitutivos do valor questionado;

II - cotação, com diferença para menos, tão distanciada da média dos preços apresentados na licitação que, a manifesta evidência dessa discrepância, leve à conclusão de que a licitante se equivocou;

III - discrepância evidente entre o ofertado e o objeto da licitação.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre o pedido de cancelamento da proposta.

Art. 81. Será desclassificada a proposta:

I - que não atenda às exigências do ato convocatório e da legislação pertinente ao objeto da licitação;

II - com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

Art. 82. A Câmara dos Deputados poderá, até a assinatura do contrato ou a entrega da nota orçamentária, inabilitar ou desclassificar licitante, por despacho fundamentado, sem que disso importe direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se comprovar a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, anterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade, capacidade financeira, técnica ou administrativa.

SEÇÃO III

DO JULGAMENTO

Art. 83. O julgamento será objetivo, com a classificação das propostas e indicação da licitante vencedora, à qual deverá ser adjudicado o objeto da licitação.

§ 1º - No julgamento das propostas, na forma do disposto no ato convocatório, serão observados, no interesse da Câmara dos Deputados, não isoladamente, mas em seu conjunto, os critérios de qualidade, rendimento, preço, condições de pagamento, prazos e outros considerados pertinentes.

§ 2º - Não serão consideradas ofertas não previstas nos atos convocatórios, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

§ 3º - Não será, igualmente, considerada a documentação ou proposta que contraria os requisitos expressos no Edital ou esteja em desacordo com as formalidades nele prescritas.

§ 4º - Ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso da proposta, prevalecerá o último; no caso de discordância entre o preço unitário e o total de cada item, prevalecerá o primeiro.

§ 5º - Será obrigatória a justificativa por escrito, devidamente fundamentada, sempre que não for escolhida a proposta de menor preço.

§ 6º - É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Art. 84. Verificada absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão Permanente de Licitação solicitará dos proponentes proposta de desempate e, persistindo o empate, decidirá por sorteio.

Art. 85. Em igualdade de condições, à vista do critério de julgamento estabelecido no ato convocatório, será assegurada preferência aos bens ou serviços produzidos, no País, por empresas brasileiras de capital nacional.

Art. 86. O resultado do procedimento licitatório ficará sujeito à homologação do Diretor-Geral, por delegação da Mesa.

Parágrafo único. A Câmara dos Deputados poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato.

Art. 87. O adjudicatário fica obrigado a assinar contrato, receber ordem de execução de serviço ou obra e a nota orçamentária, no prazo e na forma estabelecidos no ato convocatório.

CAPÍTULO XI

DA GARANTIA

Art. 88. A critério da Câmara dos Deputados, para segurança do cumprimento de obrigações e satisfação de penalidades, poderá ser exigida prestação de garantia por parte das licitantes, nas seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro;

II - caução em títulos da dívida pública da União;

III - garantia fidejussória;

IV - fiança bancária;

V - seguro-garantia.

§ 1º - A garantia de que trata este artigo abrange todas as obrigações assumidas pela licitante ou contratada, inclusive a de pagamento de multas e indenizações.

§ 2º - A garantia será depositada anteriormente à retirada da Nota de Empenho ou assinatura do contrato.

Art. 89. A garantia prestada em títulos:

I - confere à Câmara dos Deputados, de pleno direito, dispor deles e aplicar o produto de sua alienação na forma prevista no ato convocatório ou no contrato;

II - obriga o prestador da garantia a recompor-lhe o valor, dentro de três dias contados da data da notificação;

III - autoriza a Câmara dos Deputados a reter o valor residual excedente da garantia para satisfação de perdas e danos.

Art. 90. A garantia de participação, quando exigida, corresponderá ao valor previsto no ato convocatório.

Parágrafo único. A garantia a que se refere este artigo poderá ser utilizada como complemento à garantia do contrato.

Art. 91. Os depósitos das cauções em dinheiro ou em títulos serão efetuados em instituição financeira oficial, na forma da legislação específica.

Art. 92. A garantia fidejussória será dada por pessoa jurídica, de notória idoneidade, não vinculada à beneficiária, cuja capacidade financeira seja atestada por estabelecimento bancário e considerada pela Câmara dos Deputados como capaz de dar cobertura à fiança prestada.

Art. 93. A fiança bancária deverá ser prestada por entidade financeira devendo, dentre outras condições, constar a de expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 1491, do Código Civil.

Art. 94. O seguro-garantia será efetivado com a entrega de apólice, emitida em favor da Câmara dos Deputados, por entidade nacional ou estrangeira legalmente autorizada a funcionar no País.

Art. 95. A garantia do contrato deverá ser prestada no prazo estipulado no ato convocatório, contada da ciência da notificação, sob pena de perda de garantia da proposta e desclassificação, de pleno direito, da licitante.

Art. 96. As garantias para cumprimento do contrato, conforme o estabelecido no ato convocatório, consistirão em:

I - caução em percentual sobre o valor do contrato;

II - garantias complementares, inclusive retenções de parte do valor de faturas a pagar.

§ 1º - A Câmara dos Deputados poderá, a qualquer tempo, admitir a substituição de garantia dentre as modalidades previstas neste Regulamento.

§ 2º - Quando for exigida prestação de garantia, será permitido à licitante preferir a fiança bancária às outras modalidades.

Art. 97. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de cinco dias úteis, contados da sua notificação por carta.

Art. 98. O valor da garantia será atualizado sempre que houver reajustamento de preço.

Art. 99. Nos casos de revogação, anulação e cancelamento de licitação, as garantias depositadas serão imediatamente devolvidas aos participantes.

Art. 100. A garantia oferecida pela contratada somente poderá ser liberada após a aceitação total do material, recebimento definitivo da obra ou serviço ou ser utilizada para o pagamento de eventuais penalidades.

TÍTULO III

DOS CONTRATOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 101. Os contratos administrativos de que trata este Regulamento regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, disposições de direito privado.

§ 1º - Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§ 2º - Os contratos que dispensam licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da proposta, quando for o caso.

§ 3º - Os contratos serão numerados em ordem crescente, em cada exercício financeiro, e lavrados e assinados em três vias:

I - a primeira via será arquivada no setor competente devendo, no final de cada exercício, ser encadernada;

II - a segunda via ficará no processo;

III - a terceira via será entregue à contratada.

Art. 102. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, e, quando for o caso, os critérios de reajustamento;

IV - os prazos de início, de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - a indicação dos recursos para atender às despesas;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - as responsabilidades das partes, penalidades e valor da multa;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Câmara dos Deputados, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 124;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso.

Parágrafo único. Nos contratos celebrados pela Câmara dos Deputados com pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar, necessariamente, cláusula que declare competente o foro do Distrito Federal para dirimir qualquer questão contratual.

Art. 103. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º - Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

1 - caução em dinheiro, em títulos da dívida pública da União ou fidejussória;

2 - fiança bancária;

3 - seguro-garantia.

§ 2º - As garantias a que se referem os números 1 e 2 do parágrafo anterior, quando exigidas, não excederão a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

§ 3º - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato.

§ 4º - Nos casos de contrato, que importe entrega de bens pela Câmara dos Deputados, dos quais o contratado ficará depositário, a garantia deverá corresponder ao valor desses bens, independentemente do limite referido no § 2º.

Art. 104. A duração dos contratos regidos por este Regulamento ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos, exceto quanto aos relativos:

I - a projetos ou investimentos incluídos em orçamento plurianual, podendo ser prorrogado se houver interesse da Câmara dos Deputados, desde que isso tenha sido previsto na licitação e sem exceder de cinco anos ou do prazo máximo para tanto fixado em lei; e

II - a prestação de serviços a ser executada de forma contínua, podendo a duração estender-se ao exercício seguinte ao da vigência do respectivo crédito.

§ 1º - Os prazos de início, de etapas de execução, de conclusão e de entrega, admitem prorrogação a critério da Câmara dos Deputados, mantidas as demais cláusulas do contrato, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

1 - alteração do projeto ou especificações, pela Câmara dos Deputados;

2 - superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

3 - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da Câmara dos Deputados;

4 - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por este Regulamento (art. 112, § 1º);

5 - impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Câmara dos Deputados, em documento contemporâneo à sua ocorrência;

6 - omissão ou atraso de providência a cargo da Câmara dos Deputados, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato.

§ 2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

§ 3º - O limite de cinco anos, a que se refere este artigo, não se aplica aos contratos de concessão de direito real de uso, de obra pública ou de serviço público, bem assim aos de locação de bem imóvel, para o serviço público.

Art. 105. O regime jurídico dos contratos administrativos, instituído por este Regulamento, confere à Câmara dos Deputados, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público;

II - extinguí-los unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 126;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, do ajuste.

Art. 106. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Câmara dos Deputados do dever de indenizar o contratado, pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CAPÍTULO II

DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 107. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados pela Administração da Câmara dos Deputados que manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento público, de tudo juntando-se cópia no processo que lhes deu origem.

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Câmara dos Deputados, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento.

Art. 108. Todo contrato deve mencionar, no preâmbulo, os nomes das partes e de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou dispensa, a sujeição dos contratantes às normas deste Regulamento e às cláusulas contratuais.

§ 1º - A publicação resumida do instrumento formal de contrato, ou de seus aditamentos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela Câmara dos Deputados na mesma data de sua assinatura, para ocorrer dentro do prazo de vinte dias, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

§ 2º - É vedado atribuir efeitos financeiros retroativos aos contratos regidos por este Regulamento, bem assim às suas alterações, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de quem lhe deu causa.

§ 3º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos casos de extrema e comprovada urgência, se a eventual demora superior a quarenta e oito horas, para prévia celebração do contrato, puder acarretar danos irreparáveis à ordem coletiva, à saúde pública ou à segurança nacional, hipótese em que a sua formalização deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente, convalidando a obra, a compra ou serviço cuja execução já se tenha porventura iniciado, pelo seu caráter inadiável.

Art. 109. O "termo de contrato" é obrigatório no caso de concorrência e no de Tomada de Preços, em que o valor do contrato exceda a NCz\$ 305.111,00 (trezentos e cinco mil, cento e onze cruzados novos) e facultativo nos demais, em que a Câmara dos Deputados poderá substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como "carta-contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra" ou "ordem de execução de serviço".

§ 1º - Será fornecida aos Interessados, sempre que possível, a minuta do futuro contrato.

§ 2º - Na "carta-contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra" "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis, aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 102.

Art. 110. É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato celebrado e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.

Art. 111. A Câmara dos Deputados convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de perda do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 128.

§ 1º - O prazo da convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara dos Deputados.

§ 2º - É facultado à Câmara dos Deputados, quando a convocada não assinar o "termo de contrato" ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela 1ª classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da continuação prevista no art. 128.

§ 3º - Decorridos sessenta dias da data da abertura das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 112. Os contratos regidos por este Regulamento poderão ser alterados nos seguintes casos:

I - unilateralmente, pela Câmara dos Deputados:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Regulamento;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;
- d) para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Câmara dos Deputados para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

§ 1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, e, no caso particular de reforma de edificação ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º - Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 3º - No caso de supressão de obras ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, deverão ser pagos pela Câmara dos Deputados pelos custos de aquisição, regularmente comprovados.

§ 4º - No caso de acréscimo de obras, serviços ou compras, os aditamentos contratuais poderão ultrapassar os limites previstos no § 1º deste artigo, desde que não haja alteração do objeto do contrato.

§ 5º - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da contratada, a Câmara dos Deputados deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 113. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste Regulamento, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 114. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Câmara dos Deputados, especialmente designado.

Parágrafo único. O representante da Câmara dos Deputados atuará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 115. O contratado deverá manter, no local da obra ou serviço, preposto, aceito pela Câmara dos Deputados, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 116. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 117. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara dos Deputados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Art. 118. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários e comerciais, resultantes da execução do contrato.

§ 1º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos referidos neste artigo, não transfere à Câmara dos Deputados a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

§ 2º - A Câmara dos Deputados poderá exigir, também, seguro para garantia de pessoas e bens, devendo essa exigência constar do edital de licitação, ou do convite.

Art. 119. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Câmara dos Deputados.

Art. 120. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de quinze dias da comunicação escrita do contratado;

- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 116.

II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º - Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

§ 3º - O prazo a que se refere a alínea "b", do inciso I, deste artigo, não poderá ser superior a cento e vinte dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

Art. 121. Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I - gêneros perecíveis, alimentação preparada e outros materiais, a critério da Câmara dos Deputados;

II - serviços profissionais;

III - obras e serviços, de valor até NCz\$53.392,00 (cinquenta e três mil, trezentos e noventa e dois cruzados novos), desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Parágrafo único. Nos casos deste artigo, o recebimento será feito mediante recibo.

Art. 123. Salvo disposição em contrário, constante no Edital, convite ou de ato normativo, os planos, testes e demais provas exigidos por normas e atos oficiais, para a execução do objeto do contrato, correm por conta do contratado.

Art. 123. A Câmara dos Deputados não rejeitará no total ou em parte, obra, serviço, ou fornecimento, se em desacordo com o contrato.

CAPÍTULO V

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

Art. 124. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 125. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão no seu cumprimento, levando a Câmara dos Deputados a precisar a sua intervenção na obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara dos Deputados;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a adequação do contrato com outras a rescisão ou transigência, total ou parcial, mesmo se admitida no edital e no contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

VII - o descumprimento das determinações regulamentares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo único do artigo 114;

IX - a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o fechamento do contrato;

XI - a alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Câmara dos Deputados, prejudique a execução do contrato;

XII - o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterize a insolvência do contratado;

XIII - atrasos de interesse de serviço público;

XIV - a supressão, por parte da Câmara dos Deputados, de obras, serviços ou compras, ou a alteração da finalidade do contrato, além do limite permitido neste Regulamento (art. 112, § 12);

XV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Câmara dos Deputados, por prazo superior a cinco dias úteis, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

XVI - o atraso superior a noventa dias nos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

XVII - a não-liberação, por parte da Câmara dos Deputados, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

XVIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impedindo a execução do contrato.

Art. 126. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Câmara dos Deputados, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, ocorrido no termo do processo de licitação, desde que haja conveniência para a Câmara dos Deputados;

III - judicial, na forma da legislação processual.

§ 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º - No caso do inciso XIII do artigo anterior será o contratado ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo, ainda, direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Art. 127. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Câmara dos Deputados;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou resarcidos posteriormente, mediante avaliação;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Câmara dos Deputados e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Câmara dos Deputados.

§ 1º - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II fica a critério da Câmara dos Deputados, que poderá dar continuidade à obra ou serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º - É permitido à Câmara dos Deputados, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, assumindo e controlando determinadas atividades necessárias à sua execução.

§ 3º - Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Presidente da Câmara dos Deputados.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 128. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara dos Deputados, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-a às penalidades aludidas no art. 130, ainda que não tenha sido caso de licitação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às licitantes convocadas nos termos do artigo 111, § 2º, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições, inclusive quanto a prazo e preço, das propostas pela primeira adjudicatária.

Art. 129. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, fixada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º - A multa a que alude este artigo não impede que a Câmara dos Deputados rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Regulamento.

§ 2º - A multa será descontada nos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 130. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara dos Deputados poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados, por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara dos Deputados, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até a extinção da punibilidade, na forma que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara dos Deputados ou cobrada judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas conjuntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

§ 3º - A sanção estabelecida no inciso IV é de competência exclusiva do Presidente da Câmara dos Deputados, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista.

Art. 131. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos procedimentos regidos por este Regulamento:

I - praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Câmara dos Deputados, em virtude de atos ilícitos praticados.

TÍTULO IV

DO DIREITO DE PETIÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 132. Dos atos da Administração da Câmara dos Deputados decorrentes da aplicação deste Regulamento cabem:

I - recurso, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- habilitação ou inabilitação da licitante;
- juízo de julgamento das propostas;
- anulação ou revogação da licitação;
- indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 126, aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de cinco dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não cabe recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão do Presidente da Câmara dos Deputados, no caso do § 3º do art. 130, no prazo de dez dias úteis da intimação do ato.

§ 1º - A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação no "Diário Oficial".

§ 2º - O recurso previsto na alínea "a" do inciso I, deste artigo, terá efeito suspensivo. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva, nos casos previstos nas alíneas "b" e "e", do inciso I, deste artigo.

§ 3º - Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes, por carta, telex ou telegrama, inclusive com cópia fiel do seu texto, quando assim convier à Câmara dos Deputados, as quais poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis.

CAPÍTULO II

DA TRAMITAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 133. O recurso e a impugnação serão dirigidos ao Diretor-Geral da Câmara dos Deputados, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados, à autoridade julgadora, que proferirá sua decisão no quinquídio subsequente ao recebimento do processo.

Parágrafo único. Se o recurso não tiver efeito suspensivo, subirá em autos apartados, permanecendo o processo principal junto à Comissão Permanente de Licitação para a tramitação normal.

Art. 134. Somente poderá recorrer ou impugnar recurso, ter vista dos autos ou requerer certidão o representante legal, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela licitante.

Art. 135. O recurso e a impugnação, nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 141, serão interpostos mediante petição, entregue contra recibo na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, devendo conter, sob pena de não serem conhecidos:

- qualificação da licitante;
- data e assinatura, esta com a menção do cargo e nome do signatário;
- objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;
- fundamentação do pedido.

Art. 136. Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, onde as licitantes poderão ter vista dos autos.

Art. 137. Da habilitação ou inabilitação de licitante caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de cinco dias úteis a contar da lavratura da ata.

§ 1º - Somente poderá interpor ou impugnar o recurso mencionado neste item a licitante que estiver presente à reunião de julgamento da documentação.

§ 2º - A licitante que pretender recorrer do julgamento da Comissão Permanente de Licitação deverá, de imediato, antes de passar à fase seguinte, protestar pela apresentação das razões no prazo de cinco dias úteis, sob pena de preclusão.

§ 3º - Formulado protesto pela interposição de recurso, a Comissão Permanente de Licitação suspenderá os trabalhos, solicitando aos presentes que rubricuem os envelopes "proposta", os quais serão recolhidos e mantidos indevassáveis, para abertura em data posterior.

§ 4º - Apresentadas as razões, se tempestivas, a Comissão Permanente de Licitação intimará por carta as demais licitantes para impugnam o recurso no prazo de cinco dias úteis.

§ 5º - Decidido o recurso, a Comissão Permanente de Licitação disto dará conhecimento às licitantes, marcando nova data de abertura dos envelopes "proposta".

§ 6º - Se intempestivas as razões, ou não apresentadas estas, a Comissão Permanente de Licitação procederá na forma do parágrafo anterior.

Art. 138. Do julgamento das propostas também caberá recurso ao Diretor-Geral, a ser interposto no prazo de cinco dias úteis a partir da intimação das licitantes pelo "Diário Oficial".

§ 1º - O Diretor-Geral poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

§ 2º - Interposto o recurso, a Comissão Permanente de Licitação dará conhecimento às demais licitantes para impugná-lo no prazo de cinco dias úteis, a contar da sua intimação por carta.

§ 3º - A Comissão Permanente de Licitação comunicará as licitantes, por carta, a decisão do Diretor-Geral sobre o recurso.

Art. 139. Do indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral ou de sua alteração e nos casos de suspensão ou cancelamento do registro, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato por carta à interessada.

Art. 140. Ocorrendo anulação ou revogação da licitação, a Comissão Permanente de Licitação intimará as licitantes através do "Diário Oficial", contanto-se a partir daí o prazo de cinco dias úteis para pedido de reconsideração.

Art. 141. Interposto o pedido, a Comissão Permanente de Licitação dará ciência às demais licitantes para impugná-lo no prazo de cinco dias úteis, a partir da sua intimação por carta.

§ 1º - A Comissão Permanente de Licitação comunicará às licitantes, por carta, a decisão do Diretor-Geral sobre o recurso.

CAPÍTULO III

DOS PRAZOS

Art. 142. Excluir-se-á, na contagem dos prazos, o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se estes, automaticamente, para o primeiro dia útil, quando recaírem em dia sem expediente na Câmara dos Deputados.

Art. 143. O prazo para cumprimento do objeto da licitação será contado nos termos do ato convocatório ou do contrato.

TÍTULO V

DAS ALIENAÇÕES

Art. 144. A alienação de bens da Câmara dos Deputados, devidamente justificada, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legal, por solicitação da autoridade competente, avaliação prévia e Concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

- doação em pagamento;
- doação;
- permuta;

II - quando móveis, dependerá de autorização da autoridade competente, avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

- doação, exclusivamente para fins de interesse social, ressalvado o disposto na alínea "b" deste inciso;
- cessão, a título gratuito, a repartições públicas federais;

- permuta com pessoas jurídicas de direito público;
- permuta com pessoas jurídicas de direito privado, devendo neste caso a licitação para compra do material novo especificar os bens que se pretende dar em troca e seu respectivo valor;
- venda de títulos, na forma da legislação pertinente.

§ 1º - A cessão poderá ser feita a título precário ou definitivo.

§ 2º - A permuta com pessoa jurídica de direito privado, a que se refere a alínea "d" deste inciso, só poderá ser feita por material novo.

§ 3º - Para a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior a NCz\$762.777,00 (setecentos e sessenta e dois mil, setecentos e setenta e sete cruzados novos), a Câmara dos Deputados poderá adotar o leilão.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 145. É vedado o pagamento antecipado de qualquer parcela referente à objeto de licitação.

Art. 146. O sistema instituído neste Regulamento não impede a pré-qualificação de licitantes nas concorrências de grande vulto e alta complexidade técnica.

Art. 147. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por este Regulamento, feito pelo Tribunal de Contas da União, não invalida o controle interno a cargo do órgão competente da Câmara dos Deputados, a quem incumbe a demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição.

Art. 148. A Câmara dos Deputados deverá, sempre que possível, determinar a realização prévia de estudos e análises sobre a composição do preço do objeto da licitação, antes da abertura do processo licitatório.

Art. 149. A Câmara dos Deputados só pagará ou prelará projeto desde que o autor ceda os direitos patrimoniais a ele relativos e possa utilizá-lo de acordo com o previsto no regulamento do concurso ou no ajuste para sua elaboração.

Parágrafo único. Quando o projeto disser respeito a obra imaterial, de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

Art. 150. O reajuste de preços observará as regras estabelecidas no ato convocatório, que não conterá disposições contrárias à legislação específica que rege a matéria no âmbito federal.

Art. 151. A empresa que se encontre em concordata poderá participar de licitação ou de contratação direta, desde que o ato convocatório admita sua participação.

Art. 152. O dever da Câmara dos Deputados, de expedir certidões a requerimento de licitante, sobre o interesse de sua utilização na defesa de direito ou no esclarecimento de situações relacionadas à esfera jurídica do requerente. Em casos especiais, a juízo da Câmara dos Deputados, poderá ser fornecida cópia xerox autenticada de documentos.

Art. 153. Os casos omissos no presente Regulamento serão solucionados pelo Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

Art. 154. O presente Regulamento passa a vigorar a partir da data da publicação.

Art. 155. Revogam-se as disposições em contrário.

(Of. nº 14/90)

Contratos, Editais e Avisos

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria da Cultura

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 001/90 de Co-Edição. Contratante: Instituto Nacional do Livro. Contratada: Editora Itatiaia Ltda. Objeto: Publicação da obra "O alemão que descobriu a América", de autoria de José Rui Guimarães Mourão. Licitação: Inexigível de acordo com o art. 23 do Decreto-Lei 2.300/86. Nº 1839NE000 90. Programa de Trabalho: 08048024721960001. Elemento de Despesa: 349039. Valor do Contrato: NCz\$ 800.000,00. Vigência: 08.03.90 a 08.09.90. (Of. nº 01/90)

Secretaria do Desenvolvimento Regional

Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 016/90-DPP/UOP
AO CONVÊNIO Nº 004/88-DPP/UOP
PROCESSO Nº 28.110.G0.0006/88-X

Espécie: Termo Aditivo ao Convênio SUDENE/Estado do Maranhão.
RESUMO DO OBJETO: Continuidade da execução do Programa de Apoio ao Pe-

queno Produtor Rural do Nordeste, prevista no Convênio ora aditado.

CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: Recursos do orçamento da SUDENE aprovado pela Lei nº 7.999, de 31.01.90 e detalhado pelas Portarias nºs 480/89 e 488/90, de 19.01.90 e 15.02.90, respectivamente, do T do Superintendente, sob a seguinte classificação orçamentária: 07.040.0183.1162.0001.4530.41/42.

NÚMEROS DO EMPENHO DA DESPESA: 90 NE 00430 e 90 NE 00440, em 13.03.90.

VALOR DO TERMO ADITIVO: NCz\$ 20.672.000,00 (vinte milhões seiscentos e setenta e dois mil cruzados novos).

VALOR A LIBERAR NO EXERCÍCIO: NCz\$ 20.672.000,00 (vinte milhões seiscentos e setenta e dois mil cruzados novos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até o dia 08.07.93.
ETAPAS E FASES DA EXECUÇÃO: Março/Abril/90.
SIGNATÁRIOS E DATA DA ASSINATURA: Paulo Ganem Souto - Superintendente da SUDENE e Epitácio Cafeteira Afonso Pereira - Governador do Estado do Maranhão, em 14/03/90.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 017/90-DPP/UOP
AO CONVÊNIO Nº 010/88-DPP/UOP
PROCESSO Nº 28.110.G0.0009/88-0

Espécie: Termo Aditivo ao Convênio SUDENE/Estado do Rio Grande do Norte

RESUMO DO OBJETO: Continuidade da execução do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural do Nordeste, prevista no Convênio ora aditado.

CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: Recursos oriundos do orçamento da SUDENE aprovado pela Lei nº 7.999, de 31.01.90 e detalhado pelas Portarias DPG nºs 480/90 e 488/90, de 19.01.90 e 15.02.90, respectivamente, sob a seguinte classificação orçamentária: 07.040.0183.1162.0004.4530.41/42.

NÚMEROS DO EMPENHO DA DESPESA: 90 NE 00433 e 90 NE 00443, em 13.03.90.

VALOR DO TERMO ADITIVO: NCz\$ 23.982.000,00 (vinte e três milhões novecentos e oitenta e dois mil cruzados novos).

VALOR A LIBERAR NO EXERCÍCIO: NCz\$ 23.982.000,00 (vinte e três milhões novecentos e oitenta e dois mil cruzados novos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até o dia 22.07.93.
ETAPAS E FASES DA EXECUÇÃO: Março/Abril/90.
SIGNATÁRIOS E DATA DA ASSINATURA: Paulo Ganem Souto - Superintendente da SUDENE e Geraldo José de Melo - Governador do Estado do Rio Grande do Norte, em 14.03.90.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 018/90-DPP/UOP
AO CONVÊNIO Nº 013/88-DPP/UOP
PROCESSO Nº 28.110.G0.0012/88-X

Espécie: Termo Aditivo ao Convênio SUDENE/Estado de Alagoas.
RESUMO DO OBJETO: Continuidade da execução do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural do Nordeste, prevista no Convênio ora aditado.

CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: Recursos oriundos do orçamento da SUDENE, aprovado pela Lei nº 7.999, de 31.01.90 e detalhado pelas Portarias DPG nºs 480/90 e 488/90, de 19.01.90 e 15.02.90, respectivamente, do Superintendente, sob a seguinte classificação orçamentária: 07.040.0183.1162.0009.4530.41/42.

NÚMEROS DO EMPENHO DA DESPESA: 90 NE 00436 e 90 NE 00446, em 13.03.90.

VALOR DO TERMO ADITIVO: NCz\$ 9.523.000,00 (nove milhões quinhentos e vinte e três mil cruzados novos).

VALOR A LIBERAR NO EXERCÍCIO: NCz\$ 9.523.000,00 (nove milhões quinhentos e vinte e três mil cruzados novos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até o dia 14.07.93.
ETAPAS E FASES DA EXECUÇÃO: Março/Abril/90.
SIGNATÁRIOS E DATA DA ASSINATURA: Paulo Ganem Souto - Superintendente da SUDENE e Moacir Lopes de Andrade - Governador do Estado de Alagoas, em 14.03.90.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 019/90-DPP/UOP
AO CONVÊNIO Nº 014/88-DPP/UOP
PROCESSO Nº 28.110.G0.0013/88-3

Espécie: Termo Aditivo ao Convênio SUDENE/Estado de Sergipe.

RESUMO DO OBJETO: Continuidade da execução do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural do Nordeste, prevista no Convênio ora aditado.

CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: Recursos oriundos do orçamento da SUDENE, aprovado pela Lei nº 7.999, de 31/01/90 e detalhado pelas Portarias DPG nºs 480/90 e 488/90, de 19.01.90 e 15.02.90, respectivamente, do Superintendente, sob a seguinte classificação orçamentária: 07.040.0183.1162.0008.4530.41/42.

NÚMEROS DO EMPENHO DA DESPESA: 90 NE 00437 e 90 NE 00447, em 13.03.90.

VALOR DO TERMO ADITIVO: NCz\$ 19.854.000,00 (dezenove milhões oitocentos e cinquenta e quatro mil cruzados novos).

VALOR A LIBERAR NO EXERCÍCIO: NCz\$ 19.854.000,00 (dezenove milhões oitocentos e cinquenta e quatro mil cruzados novos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até o dia 18/07/93.
ETAPAS E FASES DA EXECUÇÃO: Março/Abril/90.
SIGNATÁRIOS E DATA DA ASSINATURA: Paulo Ganem Souto - Superintendente da SUDENE e Antonio Carlos Valadares - Governador do Estado de Sergipe em 14.03.90.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 020/90-DPP/UOP
AO CONVÊNIO Nº 005/88-DPP/UOP
PROCESSO Nº 28.110.G0.0014/88-7

Espécie: Termo Aditivo ao Convênio SUDENE/Estado da Bahia.

RESUMO DO OBJETO: Continuidade da execução do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural do Nordeste, prevista no Convênio ora aditado.

CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: Recursos oriundos do orçamento da SUDENE, aprovado pela Lei nº 7.999, de 31.01.90 e detalhado pelas

Portarias DPG nºs 480/90 e 488/90, de 19.01.90 e 15.02.90, respectivamente, do Superintendente, sob a seguinte classificação orçamentária: 07.040.0183.1162.0009.4530.41/42.

NÚMEROS DO EMPENHO DA DESPESA: 90 NE 00438 e 90 NE 00448.
VALOR DO TERMO ADITIVO: NCZ\$ 48.605.000,00 (quarenta e oito milhões seiscentos e cinco mil cruzados novos).
VALOR A LIBERAR NO EXERCÍCIO: NCZ\$ 48.605.000,00 (quarenta e oito milhões seiscentos e cinco mil cruzados novos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: Até o dia 19.07.93.
ETAPAS E FASES DA EXECUÇÃO: Março/Abril/90.
SIGNATÁRIOS E DATA DA ASSINATURA: Paulo Ganem Souto - Superintendente da SUDENE e Nilo Coelho - Governador do Estado da Bahia, em 14.03.90.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 021/90-DPP/UOP
AO CONVÊNIO Nº 011/88-DPP/UOP
PROCESSO Nº 28.110.G0.0010/88-2

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Convênio SUDENE/Estado da Paraíba.
RESUMO DO OBJETO: Continuidade da execução do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural do Nordeste, prevista no Convênio ora aditado.
CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: Recursos oriundos do orçamento da SUDENE, aprovado pela Lei 7.999, de 31.01.90, detalhado pelas Portarias DPG nºs 480/90 e 488/90, de 19.01.90 e 15.02.90, respectivamente, do Superintendente, sob a seguinte classificação orçamentária: 07.040.0183.1162.0005.4530.41/42.
NÚMEROS DO EMPENHO DA DESPESA: 90 NE 00434 e 90 NE 00444, em 13.03.90.
VALOR DO TERMO ADITIVO: NCZ\$ 18.554.000,00 (dezoito milhões quinhentos e cinquenta e quatro mil cruzados novos).
VALOR A LIBERAR NO EXERCÍCIO: NCZ\$ 18.554.000,00 (dezoito milhões quinhentos e cinquenta e quatro mil cruzados novos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: Até o dia 08.07.93.
ETAPAS E FASES DA EXECUÇÃO: Março/Abril/90.
SIGNATÁRIOS E DATA DA ASSINATURA: Paulo Ganem Souto - Superintendente da SUDENE e Tarísio de Miranda Burty - Governador do Estado da Paraíba, em 14.03.90.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 022/90-DPP/UOP
AO CONVÊNIO Nº 008/88-DPP/UOP
PROCESSO Nº 28.110.G0.0015/88-0

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Convênio SUDENE/Estado de Minas Gerais.
RESUMO DO OBJETO: Continuidade da execução do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural do Nordeste, prevista no Convênio ora aditado.
CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: Recursos oriundos do orçamento da SUDENE, aprovado pela Lei 7.999, de 31.01.90, detalhado pelas Portarias DPG nºs 480/90 e 488/90, de 19.01.90 e 15.02.90, respectivamente, do Superintendente, sob a seguinte classificação orçamentária: 07.040.0183.1162.0010.4530.41/42.
NÚMEROS DO EMPENHO DA DESPESA: 90 NE 00439 e 90 NE 00449, em 13.03.90.
VALOR DO TERMO ADITIVO: NCZ\$ 15.222.000,00 (quinze milhões duzentos e vinte e dois mil cruzados novos).
VALOR A LIBERAR NO EXERCÍCIO: NCZ\$ 15.222.000,00 (quinze milhões duzentos e vinte e dois mil cruzados novos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: Até o dia 19.07.93.
ETAPAS E FASES DA EXECUÇÃO: Março/Abril/90.
SIGNATÁRIOS E DATA DA ASSINATURA: Paulo Ganem Souto - Superintendente da SUDENE e Newton Cardoso - Governador do Estado de Minas Gerais, em 14.03.90.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 023/90-DPP/UOP
AO CONVÊNIO Nº 009/88-DPP/UOP
PROCESSO Nº 28.110.G0.0008/88-7

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Convênio SUDENE/Estado do Ceará.
RESUMO DO OBJETO: Continuidade da execução do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural do Nordeste, prevista no Convênio ora aditado.
CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: Recursos oriundos do orçamento da SUDENE, aprovado pela Lei 7.999, de 31.01.90, detalhado pelas Portarias DPG nºs 480/90 e 488/90, de 19.01.90 e 15.02.90, respectivamente, do Superintendente, sob a seguinte classificação orçamentária: 07.040.0183.1162.0003.4530.41/42.
NÚMEROS DO EMPENHO DA DESPESA: 90 NE 00432 e 90 NE 00442, em 13/03/90.
VALOR DO TERMO ADITIVO: NCZ\$ 38.528.000,00 (trinta e oito milhões quinhentos e vinte e seis mil cruzados novos).
VALOR A LIBERAR NO EXERCÍCIO: NCZ\$ 38.528.000,00 (trinta e oito milhões quinhentos e vinte e seis mil cruzados novos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: Até o dia 08/07/93.
ETAPAS E FASES DA EXECUÇÃO: Março/Abril/90.
SIGNATÁRIOS E DATA DA ASSINATURA: Paulo Ganem Souto - Superintendente da SUDENE e Tasso Jercissati - Governador do Estado do Ceará, em 14.03.90.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 024/90-DPP/UOP
AO CONVÊNIO Nº 006/88DPP/UOP
PROCESSO Nº 28.110.G0.0007/88-3

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Convênio SUDENE/Estado do Piauí.
RESUMO DO OBJETO: Continuidade da execução do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural do Nordeste, prevista no Convênio ora aditado.
CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: Recursos oriundos do orçamento da SUDENE, aprovado pela Lei 7.999, de 31.01.90 e detalhado pelas Portarias nºs 480/90 e 488/90 de 19.01.90 e 15.02.90, respectivamente, do Superintendente, sob a seguinte classificação orçamentária: 07.040.0183.1162.0001.4530.41/42.
NÚMEROS DO EMPENHO DA DESPESA: 90 NE 00431 e 90 NE 00441, em 13/03/90.
VALOR DO TERMO ADITIVO: NCZ\$ 21.886.000,00 (vinte e um milhões oitocentos e oitenta e seis mil cruzados novos).
VALOR A LIBERAR NO EXERCÍCIO: NCZ\$ 21.886.000,00 (vinte e um milhões oitocentos e oitenta e seis mil cruzados novos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até o dia 08/07/93.

ETAPAS E FASES DA EXECUÇÃO: Março/Abril/90.

SIGNATÁRIOS E DATA DA ASSINATURA: Paulo Ganem Souto - Superintendente da SUDENE e Alberto Tavares Silva - Governador do Estado do Piauí, em 14/03/90.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 025/90-DPP/UOP
PROCESSO Nº 28.110.G0.0011/88-6

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Convênio SUDENE/Estado de Pernambuco.
RESUMO DO OBJETO: Continuidade da execução do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural do Nordeste, prevista no Convênio ora aditado.
CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: Recursos oriundos do orçamento da SUDENE, aprovado pela Lei nº 7.999, de 31.01.90 e detalhado pelas Portarias DPG nº 480/90 e 488/90, de 19.01.90 e 15.02.90, respectivamente, do Superintendente, sob a seguinte classificação orçamentária: 07.040.0183.1162.0006.4530.41/42.
NÚMEROS DO EMPENHO DA DESPESA: 90 NE 00435 e 90 NE 00445, em 13/03/90.
VALOR DO TERMO ADITIVO: NCZ\$ 29.702.000,00 (vinte e nove milhões setecentos e dois mil cruzados novos).
VALOR A LIBERAR NO EXERCÍCIO: NCZ\$ 29.702.000,00 (vinte e nove milhões setecentos e dois mil cruzados novos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: Até o dia 14/07/93.
ETAPAS E FASES DA EXECUÇÃO: Março/Abril/90.
SIGNATÁRIOS E DATA DA ASSINATURA: Paulo Ganem Souto - Superintendente da SUDENE e Miguel Arraes - Governador do Estado de Pernambuco, em 14/03/90.
(Of. nº 17/90)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria de Administração Geral
Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/90

OBJETO: Aquisição de medicamentos para atender ao SAM/DEPARTAMENTO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. DATA DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: 04.34.90 às 09:30 horas - LOCAL: Ed. Anexo II - 6º andar sala 19 Brasília-DF. OBS: Cópias do Edital poderão ser adquiridas pelos interessados à sala 12 daquele anexo.

(Of. nº 16/90)
(DIAS: 22, 23 e 26-03-90)

CLODOALDO DE GODOI GARCIA
Presidente da Comissão

Secretaria de Polícia Federal

Departamento de Polícia Federal

Superintendência Regional no Rio de Janeiro

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo de serviço de conservação, limpeza e higienização dos prédios da Superintendência Regional do DFP no Rio de Janeiro, entre a União Federal através da SR/DFP/RJ e a firma DINA MICA EMPRESA DE SERVIÇOS GERÁIS DE BRASÍLIA LTDA. OBJETO: Prorrogação do Contrato Original firmado em 23.01.90 LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 03/89 Valor do Termo Aditivo: R\$ 16.963,64 (dezessis mil, novecentos e sessenta e três cruzados novos, sessenta e quatro centavos) mensais. Suplementar estimativo de R\$ 305.345,52 (trezentos e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco cruzados novos e cinquenta e dois centavos) para atender aos reajustes amparados pela leis vigentes. PROGRAMA DE TRABALHO: 0603000120080015 - NATUREZA DA DESPESA: 060390-Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. EMPENHO: NE 04 de 31.01.90 no valor de R\$ 200,00 (duzentos cruzados novos) para atender ao valor mensal e NE 05 de 31.01.90, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos cruzados novos) para atender a despesa suplementar estimativa. As demais notas de empenho serão emitidas na medida em que se fizerem necessárias e conforme a disponibilidade orçamentária. VIGÊNCIA: de 01.01.90 à 30.06.90 ASSINATURA: Pela União Federal: FÁBIO CALBEIROS WANDERLEY - Superintendente Regional da SR/DFP/RJ, pela firma, Luiz Fernando Passos de Souza como testemunhas: Leília Regina Mendes de Almeida e José Rosa.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo de serviço de fornecimento de refeição aos custodiados da SR/DFP/RJ, entre esta e a firma REYNOLDS Refeições Ltda. OBJETO: Prorrogação da Carta Contrato Original firmada em 01.01.89. LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 04/89 VALOR DO TERMO ADITIVO R\$ 68.492,50 (sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e dois cruzados novos e cinquenta centavos), estimativo PROGRAMA DE TRABALHO 06030017420810001: NATUREZA DA DESPESA: 349039-Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. EMPENHO: NE 15, de 31.01.90 no valor de R\$ 1.000,00 (um mil cruzados novos). As demais notas de empenho serão emitidas na medida em que se fizerem necessárias e conforme a disponibilidade orçamentária. VIGÊNCIA: 01.01.90 à 30.06.90. ASSINATURA: Pela SR/DFP/RJ - Fábio Calbeiros Wanderley - Superintendência Regional pela firma Reinaldo Luiz da Silva e como Testemunhas: José Rosa e Carlos Alberto Marins Ferreira.

Of. nº 23/90

Imprensa Nacional

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

ESPECÍE: Contrato firmado entre a Imprensa Nacional e a firma O Univer
sitário Restaurante Indústria, Comércio, e Agropecuária Ltda., em 07.03.90.

OBJETO: Para fornecimento de Refeições aos servidores e exploração da
lançonnete.

licitação: Concorrência nº 01/90.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Correndo a despesa à conta do elemento 3490.39 Ou
tros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Código Plano Interno nº

514, Fonte 150 (Fundo de Imprensa Nacional).

NOTA ORÇAMENTÁRIA DE EMPENHO: Nº 00169, de 07 de março de 1990.

VALOR: NCR\$ 2.100.000,00 (Dois milhões e cem mil cruzados novos).

VIGÊNCIA: 07.03.90 a 31.12.90.

ESPECÍE: Contrato firmado entre a Imprensa Nacional e a firma Laborató
rio de Patologia e Prevenção de Câncer Ltda., em 07.03.90.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos profissionais de anatomia, patolo
gia e citopatologia.

licitação: Convide nº 009/90.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Correndo a despesa à conta do elemento 3490.39, Ou
tros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Código Plano Interno nº

910, Fonte 150 (Fundo de Imprensa Nacional).

NOTA ORÇAMENTÁRIA DE EMPENHO: Nº 00167, de 07 de março de 1990.

VALOR: NCR\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzados novos).

VIGÊNCIA: 07.03.90 a 31.12.90.

ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 06/90

A Comissão Permanente de Licitação da Imprensa Nacional comuni
ca aos interessados que a Direção-Geral, com base no artigo 39 do Decrê
to-lei nº 2.300/86, determinou a anulação do referido Convide.

Brasília, 21 de março de 1990

MAURO LÚCIO DE AQUINO MAFFIA

Presidente da Comissão

ANULAÇÃO DE JULGAMENTOS

CONVITE Nº 004/90

A Comissão Permanente de Licitação da Imprensa Nacional comuni
ca aos interessados que a Direção-Geral deste Órgão, com base no artigo
39 do Decreto-lei nº 2.300/86, determinou a anulação da presente Carta
Convite.

CONVITE Nº 013/90

A Comissão Permanente de Licitação da Imprensa Nacional comuni
ca aos interessados que a Direção-Geral deste Órgão, com base no artigo
39 do Decreto-lei nº 2.300/86, determinou a anulação da presente Carta
Convite.

Brasília, 21 de março de 1990

MAURO LÚCIO DE AQUINO MAFFIA

Presidente da COMISSÃO

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial

EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

ESPECÍE: Contrato de Credenciamento firmado entre o INMETRO e o IPT.

OBJETO: Credenciamento pelo INMETRO do Laboratório de Metrologia da
Divisão de Engenharia Mecânica do IPT como integrante da Rede Nacio
nal de Calibração para exercer atividades metrologicas na área de
Pressão.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses, a partir da data de sua assi
natura.

DATA DA ASSINATURA: 25 de Setembro de 1989.

NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: MARIO TIO e JORGE DE ALMEIDA DINIZ, pe
lo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Indus
trial - INMETRO e LUIZ CARLOS MARTINS BONILHA e TIBÉRIO CESCON, pelo
Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT.

EDITAL 03/90

O INMETRO torna público, para conhecimento dos interessados, que em
construção em fase de discussão os seguintes projetos de norma ou de revisão de nos
respectivos prazos para sugestões:

CEN DE GARANTIA DA QUALIDADE

NÚMERO	TÍTULO	PRAZO
0:01.019-001	- Sistemas da qualidade - Modelo para garantia da qualidade em projeto/desenvolvimento, produção, instalação e assistência técnica - Procedimento	30/04/90
0:01.019-002	- Sistemas da qualidade - Modelo para garantia da qualidade em produção e instalação - Procedimento	30/04/90
0:01.019-003	- Sistemas da qualidade - Modelo para garantia da qualidade em inspeção e ensaios finais - Procedimento	30/04/90

0:01.019-004 - Gestão da qualidade e elementos dos sistemas da qualidade - Diretrizes - Procedimento

0:01.019-005 - Normas de gestão da qualidade e garantia da qualidade - Diretrizes para seleção e uso - Procedimento

CB-2 - COMITÊ BRASILEIRO DE CONSTRUÇÃO CIVIL

NÚMERO	TÍTULO	PRAZO
2:09.19-008	- Laboratório de embutir de material cerâmico - Dimensões - Padronização	23/04/90
2:09.67-001	- Material filtrante - Areia, antracito e pedregulho - Especificação	23/04/90

CB-3 - COMITÊ BRASILEIRO DE ELETRICIDADE

NÚMERO	TÍTULO	PRAZO
3:014.00-002	- Recebimento, instalação e manutenção de transformadores de potência para distribuição - Imersos em líquidos isolantes - Procedimento	30/04/90
3:034.12-001	- Lâmpada de luz mista - Especificação	02/05/90
3:034.12-002	- Lâmpada de luz mista - Método de ensaio	02/05/90

CB-4 - COMITÊ BRASILEIRO DE MECÂNICA

NÚMERO	TÍTULO	PRAZO
NBR 7552	- Ensaio por líquido penetrante - Terminologia	16/04/90
4:05.04-010	- Representação de engrenagem em desenho técnico - Procedimento	23/04/90

CB-5 - COMITÊ BRASILEIRO DE AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES, TRATORES E VEÍCULOS SIMILARES F. AUTOPECAS

NÚMERO	TÍTULO	PRAZO
5:17.01-002	- Veículos rodoviários automotores leves - Método de concentração de monóxido de carbono no gás de escapeamento em regime de marcha lenta (ensaio em campo) - Método de ensaio	09/04/90
NBR 5531	- Veículos rodoviários automotores - Rodagem - Terminologia	09/04/90
5:10.01-020	- Engate mecânico com alhal de 50 mm entre unidade de tração e rebocue - Dimensões para sua intercambiabilidade - Padronização	23/04/90
5:10.01-021	- Engate mecânico com alhal de 40 mm entre unidade de tração e rebocue - Dimensões para intercambiabilidade - Padronização	23/04/90
5:11.07-031	- Veículos rodoviários - Determinação da velocidade de queima dos materiais para revestimento interno - Método de ensaio	23/04/90
5:12.01-006	- Tratores agrícolas - Determinação do centro de gravidade - Método de ensaio	23/04/90
5:17.01-003	- Veículos rodoviários automotores leves - Medição da emissão evaporativa - Método de ensaio	23/04/90
NBR 7462	- Elastômero vulcanizado - Determinação da resistência à tração - Método de ensaio	23/04/90
5:14.01-012	- Elastômero vulcanizado - Resistência ao rasgamento - Método de ensaio	14/05/90
5:14.01-013	- Elastômero vulcanizado - Determinação das alterações das propriedades físicas por efeito da emissão em líquidos - Método de ensaio	14/05/90
NBR 6060	- Lugar geométrico dos olhos de condutor em veículos rodoviários - Dimensões - Padronização	12/06/90
5:11.03-018	- Veículos rodoviários automotores leves - Determinação da emissão de aldeídos e cetanos contidos no gás de escapeamento, por cromatografia líquida - Método DNPH - Método de ensaio	12/06/90

CB-6 - COMITÊ BRASILEIRO DO EQUIPAMENTO E MATERIAL FERROVIÁRIO

NÚMERO	TÍTULO	PRAZO
6:02.23-013	- Via férrea - Poligonal principal - Implantação - Procedimento	03/04/90
6:02.023-014	- Via férrea - Poligonal secundária e poligonal de apoio - Implantação - Procedimento	10/04/90
6:02.02-202	- Transporte ferroviário - Passageiro - Terminologia	09/05/90
6:02.02-211	- Veículo ferroviário - Intercambiabilidade internacional - Marcação - Padronização	09/05/90
6:02.02-212	- Material ferroviário - Marcação - Características punçoadas ou gravadas a mão - Padronização	09/05/90
6:02.18-065	- Vagão plataforma - Marcação - Padronização	09/05/90
6:02.10-067	- Vagão hopper - Marcação - Padronização	09/05/90
6:02.19-105	- Carro metropolitano - Inspeção de fabricação - Roteiro - Procedimento	09/05/90
6:08.08-090	- Freio ferroviário - Reservatório combinado - Padronização	09/05/90
EB-1170	- Via férrea - Travessia rodoviária - Passagem de nível pública - Equipamento de proteção - Especificação	09/05/90
NBR 5564	- Via férrea - Lastro padrão - Especificação	09/05/90
NBR 7508	- Freio ferroviário - Terminologia	09/05/90
NBR 7634	- Vagão ferroviário - Terminologia	09/05/90
6:02.02-220	- Carro ferroviário - Janela - Padronização	22/05/90

Original com Defeito

QUINTA-FEIRA, 22 MAR 1990		DIÁRIO OFICIAL		SEÇÃO I		5881
6:02.18-066	- Vagão gondolá - Marcação - Padronização	22/05/90	11:03.01-049	- Pastas pigmentadas - Determinação da fineza de dispersão - Método de ensaio	09/04/90	
6:02.21-037	- Verificação ferroviária - Passagem superior - Proteção contra risco de voltagem perigosa - Padronização	22/05/90	11:03.01-053	- Couro - Determinação da solidez à luz - Método de ensaio	09/04/90	
6:17.17-072	- Verificação ferroviária - Bonde de impedância - Especificação	22/05/90	11:03.01-066	- Ligantes - Determinação da distensibilidade - Método de ensaio	09/04/90	
6:02.02-102	- Via férrea - Travessia de pedestre - Passagem pública - Procedimento	12/06/90	11:03.01-102	- Pastas pigmentadas e ligantes - Determinação da solidez à luz - Método de ensaio	23/04/90	
6:02.02-201	- Carro ferroviário - Capacidade em pó - Procedimento	12/06/90				
6:16.16-036	- Glossário multilíngue brasileiro ferroviário - Fixação Terminologia	12/06/90				
NBR 7646	- Veículo ferroviário - Terminologia	12/06/90				
6:02.02-068	- Glossário multilíngue brasileiro ferroviário - Tração - Terminologia	21/06/90				
6:02.02-152	- Ocorrência ferroviária - Estatística - Procedimento	21/06/90				
NB-111	- Via férrea - Travessia rodoviária - Passagem de nível pública - Equipamento de proteção elétrico - Procedimento	21/06/90				
PA-280	- Transporte ferroviário - Horário de trem - Padronização	21/06/90				
NBR 7552	- Locomotiva - Terminologia	21/06/90				
CB-7 - COMITÊ BRASILEIRO DE CONSTRUÇÃO NAVAL						
NÚMERO	TÍTULO	PRAZO	NÚMERO	TÍTULO	PRAZO	
7:00.01-175	- Escadô inclinado para tanque - Formatos e dimensões - Padronização	07/05/90	16:06.11-012	- Pesquisa de tempo de espera de passageiro de ônibus - Procedimento	09/04/90	
7:00.01-176	- Janela retangular com tampa de combater para construção naval - Especificação	07/05/90	16:06.11-013	- Pesquisa de tempo de operação em pontos de parada de ônibus - Procedimento	23/04/90	
7:00.07-011	- Controle dos riscos de gases e vapores em embarcações - Procedimento	07/05/90	16:06.11-016	- Pesquisa de origem e destino das viagens - Procedimento	23/04/90	
NBR 9364	- Atracador para uso naval - Formatos e dimensões - Padronização	07/05/90	16:06.11-020	- Indicadores de desempenho de sistema local de transportes urbanos - Procedimento	23/04/90	
CB-8 - COMITÊ BRASILEIRO DE AERONÁUTICA E TRANSPORTE AEREO						
NÚMERO	TÍTULO	PRAZO	NÚMERO	TÍTULO	PRAZO	
8:02.06-009	- Ruído aeronáutico - Terminologia	23/04/90				
CB-10 - COMITÊ BRASILEIRO DE QUÍMICA, PETROQUÍMICA E FARMÁCIA						
NÚMERO	TÍTULO	PRAZO	NÚMERO	TÍTULO	PRAZO	
10:01.102-043	- Tinta mastique à base de resina epóxi - Especificação	09/04/90	18:02.19-001	- Agregados - Verificação do comportamento mediante ciclagem natural - Método de ensaio	09/04/90	
10:01.102-049	- Tinta de acabamento poliuretano alifático de alta espessura - Especificação	09/04/90	18:02.19-003	- Agregados - Avaliação do comportamento mediante a ciclagem acelerada com etileno glicol - Método de ensaio	09/04/90	
10:01.212-021	- Álcool etílico - Determinação do teor de sulfato por volumetria - Método de ensaio	09/04/90	18:04.03-002	- Materiais inorgânicos - Determinação do desgaste por abrasão - Método de ensaio	23/04/90	
10:01.302-107	- Orizalina - Análise por cromatografia líquida - Método de ensaio	09/04/90	18:01.06-001	- Cimento - Determinação do calor de hidratação pelo método da garrafa de Langavant - Método de ensaio	22/05/90	
10:01.302-115	- Diflubenzuron - Análise por cromatografia líquida por perfusão externa - Método de ensaio	09/04/90	18:03.10-001	- Concreto fresco - Determinação do teor de ar pelo método pressométrico - Método de ensaio	22/05/90	
10:01.302-119	- Atrazina/metacloro - Análise por cromatografia gasosa de formulações contendo atrazina e metacloro combinadas - Método de ensaio	09/04/90				
10:01.302-123	- Endosulfan - Análise por cromatografia gasosa - Método de ensaio	09/04/90				
10:01.302-126	- Mancozeb - Análise por titulação - Método de ensaio	09/04/90				
10:01.401-005	- Vidraria de laboratório - Método de avaliação de resistência química de esmeltas usados para marcação e código de cor - Método de ensaio	09/04/90				
10:01.402-005	- Vidraria de laboratório - Frasco de kitassato - Dimensões - Padronização	09/04/90				
10:02.301-061	- Triésteres glicídicos - Determinação do ponto de ebulição - Método de ensaio	09/04/90				
10:04.101-037	- Amostras para determinação das características físicas da borracha natural - Procedimento	09/04/90				
NBR 8905	- Ácido fosfórico para uso industrial - Determinação do teor de óxido de ferro pelo método do bicromato de potássio - Método de ensaio	09/04/90				
NBR 8906	- Ácido fosfórico - Determinação do teor de flúor pelo método de destilação e titulação - Método de ensaio	09/04/90				
10:01.102-042	- Tinta epóxi-alcatrão de hulha curada com poliâmina - Especificação	23/04/90				
10:01.105-019	- Floculação de pigmentos - Ensaio de solidez - Método de ensaio	23/04/90				
NBR 8726	- Negro de fumo - Determinação do número de adsorção de iodo - Método de ensaio	23/04/90				
10:05.105-002	- Vidraria de laboratório - Vocabulário - Aparelhos para operações básicas - Terminologia	22/05/90				
CB-11 - COMITÊ BRASILEIRO DE MATERIAS-PRIMAS, PRODUTOS VEGETAIS E ANIMAIS						
NÚMERO	TÍTULO	PRAZO	NÚMERO	TÍTULO	PRAZO	
11:03.01-036	- Ligantes - Determinação da sensibilidade do filme à água ou a solventes orgânicos - Método de ensaio	09/04/90	11:03.01-042	- Ligantes - Determinação da sensibilidade do filme ao frio - Método de ensaio	09/04/90	
CB-12 - COMITÊ BRASILEIRO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IMPLEMENTOS						
NÚMERO	TÍTULO	PRAZO	NÚMERO	TÍTULO	PRAZO	
12:02.07-007	- Tratores agrícolas - Determinação do campo de visão do operador - Método de ensaio	14/05/90				
CB-16 - COMITÊ BRASILEIRO DE TRANSPORTE E TRÁFEGO						
NÚMERO	TÍTULO	PRAZO	NÚMERO	TÍTULO	PRAZO	
16:06.11-012	- Pesquisa de tempo de espera de passageiro de ônibus - Procedimento	09/04/90				
16:06.11-013	- Pesquisa de tempo de operação em pontos de parada de ônibus - Procedimento	23/04/90				
16:06.11-016	- Pesquisa de origem e destino das viagens - Procedimento	23/04/90				
16:06.11-020	- Indicadores de desempenho de sistema local de transportes urbanos - Procedimento	23/04/90				
CB-18 - COMITÊ BRASILEIRO DE CIMENTO, CONCRETO E AGREGADOS						
NÚMERO	TÍTULO	PRAZO	NÚMERO	TÍTULO	PRAZO	
18:02.19-001	- Agregados - Verificação do comportamento mediante ciclagem natural - Método de ensaio	09/04/90				
18:02.19-003	- Agregados - Avaliação do comportamento mediante a ciclagem acelerada com etileno glicol - Método de ensaio	09/04/90				
18:04.03-002	- Materiais inorgânicos - Determinação do desgaste por abrasão - Método de ensaio	23/04/90				
18:01.06-001	- Cimento - Determinação do calor de hidratação pelo método da garrafa de Langavant - Método de ensaio	22/05/90				
18:03.10-001	- Concreto fresco - Determinação do teor de ar pelo método pressométrico - Método de ensaio	22/05/90				
CB-19 - COMITÊ BRASILEIRO DE REFRAATÓRIOS						
NÚMERO	TÍTULO	PRAZO	NÚMERO	TÍTULO	PRAZO	
19:02.01-037	- Matéria refratária não conformada - Argamassas - Determinação da consistência - Método de ensaio	09/04/90				
NBR 9638	- Materiais refratários conformados para fornos elétricos a arco - Características gerais - Especificação	23/04/90				
NBR 10036	- Materiais refratários conformados para fornos rotativos - Características gerais - Especificação	23/04/90				
NBR 9637	- Materiais refratários para línioamento indireto - Características gerais - Especificação	14/05/90				
CB-21 - COMITÊ BRASILEIRO DE COMPUTADORES E PROCESSAMENTO DE DADOS - INFORMÁTICA						
NÚMERO	TÍTULO	PRAZO	NÚMERO	TÍTULO	PRAZO	
21:201.01-001	- Comunicação de dados em sistemas de processamento da informação - Serviços de camada de enlace de dados - Padronização	23/04/90				
CB-22 - COMITÊ BRASILEIRO DE ISOLAÇÃO TÉRMICA						
NÚMERO	TÍTULO	PRAZO	NÚMERO	TÍTULO	PRAZO	
22:03.02-005	- Isolantes térmicos de lâcerâmica - Teclados e fitas - Especificação	09/04/90				
22:03.03-010	- Cimento isolante térmico à base de silicato de cálcio para rejuntamento - Especificação	09/04/90				
22:03.03-017	- Cimento isolante térmico à base de silicato de cálcio - Determinação da consistência - Método de ensaio	09/04/90				
22:03.03-019	- Cimento isolante térmico à base de silicato de cálcio - Determinação da resistência à compressão - Método de ensaio	09/04/90				
CB-24 - COMITÊ BRASILEIRO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO						
NÚMERO	TÍTULO	PRAZO	NÚMERO	TÍTULO	PRAZO	
NBR 6125	- Chuveiros automáticos para extinção de incêndio - Método de ensaio	23/04/90				
NBR 6135	- Chuveiros automáticos para extinção de incêndio - Especificação	23/04/90				
NBR 9443	- Extintor de incêndio Classe A - Ensaio de fogo em engrada de madeira - Método de ensaio	23/04/90				
0:01.03-045	- Sistemas de proteção por extintores de incêndio - Procedimento	14/05/90				
0:01.03-058	- Porta corta-fogo para saída de emergência - Especificação	22/05/90				

Aqueles que se interessarem pelo assunto poderão solicitar cópias dos projetos a fim de apresentarem sugestões para o aperfeiçoamento dos textos, ou objeções técnicas fundamentadas que desaconselhem sua aprovação como Norma, para reexame pela ABNT.

As solicitações poderão ser feitas à Sede da ABNT, à Caixa Postal 1680, Rio de Janeiro - RJ, ou às Delegacias a seguir relacionadas;

DELEGACIA REGIONAL - DR I - RIO DE JANEIRO. Av. Treze de Maio, 13/28º andar - 20003 - Rio de Janeiro - RJ, Telefone (021) 210-3122, Telex: (021) 34333 ABNT BR.

DELEGACIA REGIONAL - DR II - SÃO PAULO. Rua Marquês de Itu, 88/4º andar - 01223 - São Paulo - SP, Telefone (011) 222-0966, Telex (011) 38073-ABNT BR.

DELEGACIA REGIONAL - DR III - PERNAMBUCO. Av. Visconde de Suassuna, 910 - Boa Vista-50050 - RECIFE - PE, Telefone (081) 231-4959, Telex (081) 2220 ELPE-BR.

DELEGACIA ESTADUAL - DE 3 - BAHIA. Escola Politécnica, s/8 e 9 - 5º andar. Rua Artísticos Novais, s/nº - Federação - 40210 - SALVADOR - BA, Telefones: (071) 237-0330 e 237-0331.

DELEGACIA ESTADUAL - DE 4 - MINAS GERAIS. Rua da Bahia, 1148 - Gr. 1015 - 30169 - Belo Horizonte - MG, Telefone (031) 226-4396, Telex (031) 1529.

DELEGACIA ESTADUAL - DE 5 - DISTRITO FEDERAL. Edifício Central, sala 401 - SCS - 70340 - BRASÍLIA - DF, Telefone: (061) 223-5590, Telex (061) 1425.

DELEGACIA ESTADUAL - DE 6 - PARANÁ. Centro Politécnico, sala 702 - Bl. IV - Departamento de Mecânica e Faculdade de Engenharia da UFP - 81504 - CURITIBA - PR, Telefone (041) 266-2584, e 266-2122.

DELEGACIA ESTADUAL - DE 7 - SANTA CATARINA. Secretária de Estado da Ciência e Tecnologia das Minas e Energia. Rua Tenente Silveira, 16 - 10º andar - 88010 - FLORIANÓPOLIS - SC, Telefone: (0482) 23-1891 ramal 32, Telex: (0482) 143 CESC.

DELEGACIA ESTADUAL - DE 8 - RIO GRANDE DO SUL. Pavilhão do Departamento de Engenharia Química da UFRGS. Rua Luiz Englert, s/nº - 90411 - PORTO ALEGRE - RS, Telefone: (051) 24-2601, Telex: (051) 1055.

(Ofs. nºs 40 e 41/90)

MASAO ITO
Presidente

Fundação Nacional do Índio

AVISO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/90

A Comissão Permanente de Licitação da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, comunica aos interessados que somente a firma GÁVEA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, está habilitada por ter apresentado a documentação exigida no Edital de Tomada de Preços nº 002/90. Lembramos que a abertura do envelope contendo a proposta será no dia 29.03.90 às 10:00 hrs. na sala da CPL, sito a SEPS Q. 702 ED. Lex 1º andar Projeto "A".

MARIA ALICE CAMPOS FERNANDES
Presidente da Comissão

(Of. nº 78/90)

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando de Operações Navais

Comando Naval de Brasília

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 43/90

OBJETO: Serviços de Manutenção Preventiva de Portões Eletro-Eletrônicos dos Blocos da SQS-202 e SQS-113. Manutenção Preventiva de Portões com Sistemas Hidráulicos dos Blocos da SQS-113. Manutenção Preventiva de Bombas de Água e Esgoto da SQS-202, Asa Norte, SQS-113, SQS-414 e Cruzeiro Novo.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: No dia 02/04/90, entrega da Documentação para Habilitação até às 14:00 horas.

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: No dia 06/04/90 às 14:00 horas.

EDITAL: A disposição dos interessados no MINISTÉRIO DA MARINHA - COMANDO DO NAVAL DE BRASÍLIA - Bloco "N" - Esplanada dos Ministérios - 9º andar na Seção de Licitações no horário de 10:00 às 11:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

VALOR DO EDITAL: Nc\$ 100,00 (Cem Cruzados Novos).

GASTÃO TEODORO KNAX
Capitão-de-Corveta (QC-CA)
Presidente da Comissão de Licitação

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Departamento de Engenharia e Comunicações

Diretoria de Obras Militares

Comissão Especial de Obras do Centro Tecnológico do Exército

EXTRATOS DE TERMOS DE CONTRATOS

Termo de Contrato nº 01/90 (CEO/2). Espécie: Contrato de Obra Pública; Contratante: A União, por intermédio da Comissão Especial de Obras do Centro Tecnológico do Exército, órgão do Ministério do Exército. Objeto: prosseguimento da construção dos pavilhões de Serviços Gerais do

Centro Tecnológico do Exército; Modalidade de licitação: Tomada de Preços; Crédito pelo qual correrá a despesa: FO/90 - CEO/2, da DOM, Proj/Atv 16610340002-4590-51 - Construção de Quartos; Número, valor e data do empenho da despesa: NE 00038 - Nc\$ 114.915,83 (cento e quatorze mil, novecentos e quinze cruzados novos e oitenta e três centavos), e NE 00039 - Nc\$ 1.277.984,17 (um milhão, duzentos e setenta e sete mil, novecentos e oitenta e quatro cruzados novos e dezesseis centavos), de 08 Mar 90; Valor estimado do Contrato: Nc\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzados novos), a serem pagos no exercício corrente; Prazo de vigência: início em 08 Mar 90 e término em 23 Mai 90; Data e assinatura: 08 de março de 1990; Nome e cargo dos signatários: Fernando de Faria Cel/QEM FC Chefe da CEO/2 e Sebastião Domingues de Azevedo - Diretor da Tensora Engenharia S/A.

(Nº 22.648 - 21/03/90 - Cr\$ 4.390,00)

Termo de Contrato nº 02/90 (CEO/2). Espécie: Contrato de Obra Pública; Contratantes: A União, por intermédio da Comissão Especial de Obras do Centro Tecnológico do Exército, órgão do Ministério do Exército; Objeto: prosseguimento da construção de PHR para oficiais superiores do Centro Tecnológico do Exército; Dispensa de Licitação: dispensa de licitação, conforme despacho contido no ofício nº 024 A/5 - COMV/COMV, de 14 Fev 90, da SCT, com fundamento nos preços da Tomada de Preços nº 04/88 - CEO/2; Crédito pelo qual correrá a despesa: FO/90 - CEO/2, da DOM, Proj/Atv 02510700003-4590-51 - Construção de Residências; Número, valor e data do empenho da despesa: NE 00040 - Nc\$ 3.073.197,24 (três milhões, setenta e três mil, cento e noventa e sete cruzados novos e vinte e quatro centavos), de 08 Mar 90 e NE 00041 - Nc\$ 176.902,76 (cento e setenta e seis mil, novecentos e dois cruzados novos e setenta e seis centavos), de 08 Mar 90; Valor estimado do Contrato: Nc\$ 11.000.000,00 (Onze milhões e cruzados novos); Prazo de vigência: início em 08 Mar 90 e término em 03 Ago 90; Assinatura: 08 de Março de 1990; Nome e cargo dos signatários: Fernando de Faria Cel/QEM FC da CEO/2 e Sebastião Domingues de Azevedo, Diretor da Tensora Engenharia S/A.

(Nº 22.649 - 21/03/90 - Cr\$ 4.390,00)

Diretoria de Telecomunicações

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/90

OBJETO: Aquisição de Terminais de Telex e Teleimpressores Eletrônicos. **RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:** até 04 Abr 90. O Edital encontra-se a disposição dos interessados na D Telecom - QX-Blcco II-49 Andar - SMU - Brasília-DF, ao preço de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

Brasília, 19 de março de 1990
CELSO JOSÉ TIAGO
Maj Pres da Comissão

(Of. nº 08/90)
(DIAS: 20, 21 e 22-03-90)

Comando Militar do Leste

1ª Região Militar

Depósito Central de Material de Motomecanização

AVISO DE TOMADAS DE PREÇOS

O Depósito Central de Material de Motomecanização (DCMM) avisa aos interessados que fará realizar a abertura das propostas das Tomadas de Preços nas datas, com os objetos e esclarecimentos descritos abaixo:

- Tomada de Preços nº 03/90-DCMM: às 10:00 hs do dia 19 de abril de 1990; aquisição de peças para viaturas diversas.
- Tomada de Preços nº 04/90-DCMM: às 10:00 hs do dia 20 de abril de 1990; aquisição de peças para viatura Engosa.

Os Editais serão entregues entre os dias 22 de março e 09 de abril de 1990, inclusive, das 09:00 às 12:00 hs, na Sala da Comissão de Habilitação e Cadastro, na Avenida Brasil nº 25.540, Deodoro, Rio RJ.

Rio de Janeiro, RJ, 20 de março de 1990.
COMISSÃO DE HABILITAÇÃO E CADASTRO

(Nº 22.647 - 21-03-90 - Cr\$ 9.219,00)
(DIAS: 22, 23 e 26-03-90)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/90

Contratada: **Itautec Informática S/A.**
Resumo do Objeto: Contratação de 45 (quarenta e cinco) impressoras compatíveis com IBM 3287 (coaxial) mínimo de 220 CFS, alimentação em 110/220V, 30 (trinta) microcomputadores compatíveis com IBM-XT, mínimo 8MHz, monitor placa de vídeo compatíveis com CGA, teclado, mínimo de 640 KB de memória RAM, relógio, mínimo de uma interface paralela e uma serial, disco rígido com, no mínimo 20MB, uma unidade de Disco Flexível de 5 1/4DD, alimentação em 110/220V, sistema operacional totalmente compatível com MS-DOS 3.3 a garantia de atualização e 30 (trinta) impressoras, para ligação a microcomputador compatível com o IBM-XT, interface paralela, mínimo de 220CFS, qualidade normal e conta, capacidade gráfica compatível com o padrão EPSON, alimentação 110/220V, cabo completo do tipo MANGA para ligação ao microcomputador, conforme especificações contidas no anexo I do Edital de Concorrência Pública n.º 001/89 FNDE/MEC.
Fundamento Legal: Processo nº 23034003439/89-80 - Licitação efetuada de acordo com artigo 20 parágrafo 1º capítulo II do Decreto-Lei nº 2300/86 na modalidade de concorrência.
Crédito Orçamentário: 15253.08008003022990001 - Elemento de Despesa 34903900 - Fonte de Recursos 113150072.
Nota de Empenho: 90NE00788 de 14/03/90.
Valor do Contrato: 1.000.000,00.
Prazo de Vigência: 13/03/90 a 12/03/91.
Data e Assinaturas: 13/03/90 - Laudir Francisco Schmitz - Diretor Geral da SE/FNDE e Sérgio Sblm - Gerente da Filial Brasília e Gastão Jorge Correia Lima - Gerente de Vendas.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/90

Contratada: **SID - Telecomunicações e Controles S/A.**
Resumo do Objeto: Contratação de equipamentos de processamento de dados, em regime de locação de 1 (uma) unidade de controladora para linhas de comunicações de dados IBM 3275 ou equivalente, com 02 (dois) MB de memória, 96 Linhas para dados, sendo 48 para protocolo SDLC, 36 para BSC-3, 4 para X-25 e 8 para utilização em linhas comutadas, incluindo todo o Software para utilização em ambiente IBM, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital de Concorrência Pública n.º 001/89 FNDE/MEC.
Fundamento Legal: Processo nº 23034003439/89-80, Licitação efetuada de acordo com artigo 20, parágrafo 1º capítulo II do Decreto-Lei nº 2300/86 na modalidade de concorrência.
Crédito Orçamentário: 15253.08008003022990001 - Elemento de Despesa 34903900 - Fonte de Recursos 113150072.
Nota de Empenho: 90NE00788 de 14/03/90.
Valor do Contrato: 3.000.000,00.
Prazo de Vigência: 13/03/90 a 12/03/91.
Data e Assinaturas: 13/03/90 - Laudir Francisco Schmitz - Diretor da SE/FNDE e Delio Moraes - Diretor Comercial e Valter Celio Branco - Gerente Administrativo e Financeiro.

(Of. s/nº, de 21/03/90)

Secretaria de Educação Especial
 Instituto Benjamin Constant

AVISO DE LICITAÇÃO
 TOMADA DE PREÇOS Nº 03/90

OBJETO: Contratação de serviços para feitura e distribuição de refeições, bem como a guarda dos gêneros alimentícios.
ABERTURA: 23 de abril de 1990, às 10,00 horas, na sala de licitações do Instituto Benjamin Constant, situado na Av. Pasteur, 350 - Urca - Rio de Janeiro - RJ.
RETIRADA DO EDITAL: O Edital referente à Tomada de Preços poderá ser retirado, em horário normal de expediente, no endereço acima.
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Podem ser retiradas no endereço do Instituto Benjamin Constant ou pelo telefone (021) 295-5598.

(Of. nº 68/90)
 (DIAS: 22, 23 e 26-03-90)

Universidade Federal de Alagoas
 Pró-Reitoria de Administração
 Departamento de Serviços Gerais

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS
 EDITAL Nº 02/90

OBJETO: Prestação de Serviços de Segurança e Vigilância; DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/03/90, às 08:30 horas; Edital encontra-se à disposição das firmas interessadas, no edifício sede da Reitoria, localizado no Campus A. C. Simões - Cidade Universitária, BR 101 Norte - Km 14 Tabuleiro do Martins, em Maceió-AL, no horário de expediente normal.

JOSE MARCIO MALTA LEISSA
 Diretor-Geral do Departamento

(Of. nº 121/90)
 (DIAS: 21 e 22-03-90)

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

AVISOS DE LICITAÇÃO
 TOMADA DE PREÇOS Nº 21/90

Objetivo: Aquisição de aparelho detector de gases e tubos reagentes.
Abertura: 29 de março de 1990, às 9:00 horas.
O Edital poderá ser retirado na Gerência de Recursos Materiais, localizada à Avenida Manoel da Costa Lima, 83, Campo Grande-MS no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira.

Informações adicionais: Fone: (067) 387-1931
 Telex: 671595

(Of. nº 22/90)
 (DIAS: 20, 21 e 22/03/90)

TOMADA DE PREÇOS Nº 22/90

Objetivo: Manutenção periódica de BABX.
Abertura: 03 de abril de 1990, às 9:00 horas.
O Edital poderá ser retirado na Gerência de Recursos Materiais, localizada à Avenida Manoel da Costa Lima, 83, Campo Grande-MS no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira.
Informações adicionais: Fone: (067) 387-1931
 Telex: 671595

JOELSON CHAVES DE BRITO
 Gerente de Recursos Materiais

(Of. nº 23/90)
 (DIAS: 21, 22 e 23-03-90)

Universidade Federal de Minas Gerais

Hospital das Clínicas

AVISOS DE LICITAÇÃO

TIPO: Tomada de Preços nº 30/90.
OBJETO: Aquisição de Tecidos e Material de Cama e Mesa.
DATA: Às 10:00 horas do dia 02/04/90.
LOCAL: Av. Alfredo Balena, s/nº, Sta. Efigênia - Belo Horizonte/MG.
EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no local da Licitação Seção de Compras do Hospital das Clínicas da UFMG, 3º andar da 7:00 às 18:00 horas.

TIPO: Tomada de Preços nº 31/90.
OBJETO: Aquisição de Material e Equipamento Médico Hospitalar.
DATA: Às 10:00 horas do dia 03/04/90.
LOCAL: Av. Alfredo Balena, s/nº, Sta. Efigênia - Belo Horizonte/MG.
EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no local da Licitação Seção de Compras do Hospital das Clínicas da UFMG, 3º andar de 7:00 às 18:00 horas.

(Of. nº 144/90)

Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Comissão Permanente de Licitações

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS

Comunicamos aos interessados que se encontram no Departamento de Serviços Gerais, Campus Universitário, Lagoa Nova, Natal(RN), as seguintes Tomadas de Preços 43007, 43008 e 43010/90, que tem como objetivo definido a aquisição de vestuário, tecidos e aviamentos; material odontológico, hospitalar e ambulatório; gêneros de alimentação e gás engarrafado.
As propostas serão abertas nos dias 06, 09 e 10/04/90 às 10:00 e 10:15 horas. Editais e informações na Secretaria da Comissão, nos horários das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, no endereço acima mencionado.

Natal (RN), 08 de março de 1990
 GERALDO CORDEIRO JUNIOR
 Vice Presidente da Comissão

(Of. nº 53/90)
 (DIAS: 22, 23 e 26-03-90)

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

EDITAL AUX Nº 732, DE 19 DE MARÇO DE 1990
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL torna pública a nomeação dos resultados e a classificação dos candidatos habilitados no CONCURSO PÚBLICO DE TÍTULOS E PROVAS PARA PROVIMENTO DE EMPREGO DE PROFESSOR AUXILIAR, na Unidade, Departamento, Setor/Área, no anexo deste Edital, com as respectivas médias finais.

UNIDADE E DEPARTAMENTO	SETOR/ÁREA	CANDIDATOS HABILITADOS	MÉDIA FINAL
Faculdade de Odontologia	Prótese	Walter Marchezan	8,83
- Dep. de Odontologia	tal	Luiz Fernando Walber	8,46
- Conservadora			

Da decisão acima caberá recurso, por parte dos candidatos, ao Plenário do COCEP, devendo o mesmo ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data posterior à circulação do Diário Oficial da União onde for publicado o presente Edital.
O prazo de validade dos resultados finais do presente concurso será de 02 (dois) anos, conforme o que consta no processo nº 23078.039747/89-82, contados a partir da publicação do presente Edital no Diário Oficial da União.

(Of. nº 98/90)

GERHARD JACOB

Pró-Reitoria de Graduação

EDITAL DE PRORROGAÇÃO Nº 43, DE 20 DE MARÇO DE 1990

O Pró-Reitor de Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, tendo em vista o disposto na Resolução nº 14/82 do Con

Original com Defeito

5884

SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

QUINTA-FEIRA, 22 MAR 1990

seio de Coordenação do Ensino e da Pesquisa (COCEP), torna público que o resultado do Concurso Público de Títulos e Provas para Provisão de Emprego de Professor Auxiliar realizado no Setor de História da Educação (Faculdade de Educação) terá seu prazo de validade prorrogado por mais 02 (dois) anos, a contar de 24.03.90, conforme processo nº 23078.000599/90-12.

DARCY DILLENBURG

(Of. nº 110/90)

Universidade Federal de Santa Maria

EDITAL Nº 11, DE 15 DE MARÇO DE 1990

Faço público que se encontram abertas as inscrições para o Concurso Público de Títulos e Provas, destinados ao preenchimento de emprego de Professor Auxiliar, constante da Tabela de Pessoal da Universidade Federal de Santa Maria.

I - O Concurso Público será realizado para as seguintes áreas:

ÁREA: ARTE TÊXTIL/DESIGN
Departamento de Artes Visuais
Vaga: 01 (uma)
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva

ÁREA: RADIOLOGIA VETERINÁRIA
Departamento de Clínica de Grandes Animais
Vaga: 01 (uma)
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva

II - As inscrições estarão abertas pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital, na Comissão Permanente de Pessoal Docente, Sala nº 403 do Edifício de Administração Central - Cidade Universitária, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente da Reitoria.

III - O Concurso Público de que trata este Edital será constituído das seguintes provas: Escrita, Didática e de Títulos. O não comparecimento a qualquer uma destas provas implica em desistência do Concurso por parte do Candidato.

IV - O Concurso Público para Professor Auxiliar está regulamentado pela Resolução nº 014/84 e da mesma será entregue cópia aos candidatos por ocasião da inscrição.

V - Maiores informações serão prestadas aos interessados no local das inscrições, nos dias e horários determinados para as mesmas.

TABAJARA GACHO DA COSTA

(Of. nº 11/90)

Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro

Comissão de Licitação

AVISO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 07/90

Objeto: Manutenção Técnica de Material de Informática.

Data : 04 de abril de 1990, às 14:00 horas.

Local : Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, situada à Praça Manoel Tezza s/nº, Fone (034) 333.3800 Ramal 218.

Inscrição: Somente poderão participar da presente Tomada de Preços, as firmas que estiverem inscritas em qualquer Órgão Público Federal, mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) ou Certificado de Regularidade Jurídico-Fiscal (CRJF).

Uberaba (MG), 19 de março de 1990

WAINER LOPES RIBEIRO
Presidente da Comissão

(Of. nº 46/90 - DIAS: 20, 21 e 22/90)

Hospital de Clínicas de Porto Alegre

EXTRATO DO EDITAL Nº 12/90

CONCORRÊNCIA Nº 02/90

O HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do HCPA, e o Decreto-Lei nº 2.300/86, torna público a abertura de concorrência nº 02/90, para aquisição de:

- 1 - Objeto: Cromatógrafo a gás para análise específica do hidrogênio expirado.
- 2 - Informações: Grupo de Materiais, rua Ramiro Barcelos, 2350 CEP 90.210, Porto Alegre, RS., até o dia 04.04.90, no horário das 8:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas.
- 3 - Abertura dos envelopes documentação: Hospital de Clínicas de Porto Alegre, no Grupo de Materiais, sala 169, às 10:00 horas do dia 05.04.90.
- 4 - O inteiro teor do Edital de Licitação, bem como demais esclarecimentos estão à disposição dos interessados, no endereço, dias e horários constantes do item 2.

(DIAS: 20, 21 e 22-03-90)

EXTRATO DO EDITAL Nº 13/90

CONCORRÊNCIA Nº 03/90

O HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do HCPA, e o Decreto-Lei nº 2.300/86, torna público a abertura de concorrência nº 03/90, para aquisição de:

- 1 - Objeto: Aparelho para amplificação do DNA.
- 2 - Informações: Grupo de Materiais, rua Ramiro Barcelos, 2350 CEP 90.210, Porto Alegre, RS., até o dia 04.04.90, no horário das 8:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas.
- 3 - Abertura dos envelopes documentação: Hospital de Clínicas de Porto Alegre, no Grupo de Materiais, sala 169, às 10:30 horas do dia 05.04.90.
- 4 - O inteiro teor do Edital de Licitação, bem como demais esclarecimentos estão à disposição dos interessados, no endereço, dias e horários constantes do item 2.

(DIAS: 20, 21 e 22-03-90)

EXTRATO DO EDITAL Nº 14/90

CONCORRÊNCIA Nº 04/90

O HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do HCPA, e o Decreto-Lei nº 2.300/86, torna público a abertura de concorrência nº 04/90, para aquisição de:

- 1 - Objeto: Conjuntos para Diagnósticos.
- 2 - Informações: Grupo de Materiais, rua Ramiro Barcelos, 2350 CEP 90.210, Porto Alegre, RS., até o dia 18.04.90, no horário das 8:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas.
- 3 - Abertura dos envelopes documentação: Hospital de Clínicas de Porto Alegre, no Grupo de Materiais, sala 169, às 10:00 horas do dia 19.04.90.
- 4 - O inteiro teor do Edital de Licitação, bem como demais esclarecimentos estão à disposição dos interessados, no endereço, dias e horários constantes do item 2.

(DIAS: 20, 21 e 22-03-90)

EXTRATO DO EDITAL Nº 15/90

CONCORRÊNCIA Nº 05/90

O HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do HCPA, e o Decreto-Lei nº 2.300/86, torna público a abertura de concorrência nº 05/90, para aquisição de:

- 1 - Objeto: Estufa Automática de CO2.
- 2 - Informações: Grupo de Materiais, rua Ramiro Barcelos, 2350 CEP 90.210, Porto Alegre, RS., até o dia 18.04.90, no horário das 8:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas.
- 3 - Abertura dos envelopes documentação: Hospital de Clínicas de Porto Alegre, no Grupo de Materiais, sala 169, às 10:30 horas do dia 19.04.90.
- 4 - O inteiro teor do Edital de Licitação, bem como demais esclarecimentos estão à disposição dos interessados, no endereço, dias e horários constantes do item 2.

Porto Alegre, 13 de março de 1990.

CARLOS CÉSAR S. DE ALBUQUERQUE
Presidente

(Of. nº 73/90)

(DIAS: 20, 21 e 22-03-90)

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Comando Geral do Ar

II Comando Aéreo Regional

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIAS Nºs. 003/SLIC/90

004/SLIC/90

005/SLIC/90

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios às Organizações Militares do Ministério da Aeronáutica, sedadas no Grande Recife, nos períodos de 01 a 30 Abr 90; 01 a 31 Mai 90; e 01 a 30 Jun 90.

LOCAL: SERINT-2 - II COMAR

EDITAL: Os Editais encontram-se à disposição dos interessados, no II COMAR, nos períodos abaixo:

12 a 16 Mar 90 - para o mês de Abr 90

07 a 16 Abr 90 - para o mês de Mai 90

14 a 18 Mai 90 - para o mês de Jun 90

(Nº 22.759 - 21-03-90 - Cr\$ 2.634,00)

III Comando Aéreo Regional

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 03/CRL3/90

O Presidente da Comissão Regional de Licitações do III COMAR (CRL3) de acordo com o disposto no Decreto-Lei 2300/86, faz saber que às 10:00 horas do dia 24 de Abril de 1990, em sua sede à Praça Marechal Azevedo, 77, Centro, Rio de Janeiro, RJ, serão recebidas e abertas as propostas para fornecimento de Gêneros Alimentícios durante o mês de Maio de 1990, destinados às Organizações do Ministério da Aeronáutica, sedadas na 3ª Zona Aérea, no Município do RIO DE JANEIRO. As firmas não cadastradas deverão apresentar a documentação para habilitação até o dia 20 de Abril de 1990. O Edital e seus anexos

construção à disposição, para consulta, na sede do 1º COMAR, onde será fornecido mediante indenização de R\$ 500,00.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1990

(Nº 22.760, de 21-03-90 - Cr\$ 5.268,00) (DIAS: 22, 23 e 26-03-90)

Departamento de Aviação Civil Subdepartamento de Operações

EXTRATOS DE TERMOS DE CONVÊNIOS

ESPÉCIE: Extrato do Termo de Convênio nº 002/003/89, firmado entre o Ministério da Aeronáutica - MINISTÉRIO e a Prefeitura Municipal de Osório (RS) - PREFEITURA.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a administração, operação, manutenção e exploração do aeródromo de Osório (RS) pela PREFEITURA.

PRazo: O prazo do presente Convênio é de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura deste termo, podendo ser prorrogado ou renovado mediante instrumento específico.

EXECUTORES: Os executores do presente termo são o Subdepartamento de Operações do Departamento de Aviação Civil, pelo MINISTÉRIO, diretamente ou através do Quinto Serviço Regional de Aviação Civil, e a Prefeitura Municipal de Osório pela PREFEITURA, diretamente ou através de seu representante legal.

SIGNATÁRIOS: Pelo MINISTÉRIO - Maj Brig do Ar Wilson Freitas do Valle - Chefe do Subdepartamento de Operações do Departamento de Aviação Civil, e pela PREFEITURA - Sr. Cirio Carlos Emerio Simoni - Prefeito Municipal, e pelo Departamento Aeronáutico do Estado do Rio Grande do Sul - Sr. Fernando Cavalcante Bizarro - Diretor-Geral.

DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 1990.

ESPÉCIE: Extrato do Termo de Convênio nº 016/503/89 firmado entre o Ministério da Aeronáutica - MINISTÉRIO e a Prefeitura Municipal de Alegrete (RS) - PREFEITURA.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a administração, operação, manutenção e exploração do aeródromo de Alegrete - RS (SSAL) pela PREFEITURA.

PRazo: O prazo do presente Convênio é de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura deste termo, podendo ser prorrogado ou renovado mediante instrumento específico.

EXECUTORES: Os executores do presente termo são o Subdepartamento de Operações do Departamento de Aviação Civil, pelo MINISTÉRIO, diretamente ou através do Quinto Serviço Regional de Aviação Civil, e a Prefeitura Municipal de Alegrete - (RS) pela PREFEITURA, diretamente ou através de seu representante legal.

SIGNATÁRIOS: Pelo MINISTÉRIO - Maj Brig do Ar Wilson Freitas do Valle - Chefe do Subdepartamento de Operações do Departamento de Aviação Civil, e pela PREFEITURA - Sr. José Rubens Pillar - Prefeito Municipal, e pelo Departamento Aeronáutico do Estado do Rio Grande do Sul - Sr. Fernando Cavalcante Bizarro - Diretor-Geral.

DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 1990.

ESPÉCIE: Extrato do Termo de Convênio nº 02 /503/89, firmado entre o Ministério da Aeronáutica - MINISTÉRIO e a Prefeitura Municipal de Veranópolis (RS) - PREFEITURA.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a administração, operação, manutenção e exploração do aeródromo de Veranópolis - RS (SSVM) pela PREFEITURA.

PRazo: O prazo do presente Convênio é de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura deste termo, podendo ser prorrogado ou renovado mediante instrumento específico.

EXECUTORES: Os executores do presente termo são o Subdepartamento de Operações do Departamento de Aviação Civil, pelo MINISTÉRIO, diretamente ou através do Quinto Serviço Regional de Aviação Civil, e a Prefeitura Municipal de Veranópolis - RS pela PREFEITURA, diretamente ou através de seu representante legal.

SIGNATÁRIOS: Pelo MINISTÉRIO - Maj Brig do Ar Wilson Freitas do Valle - Chefe do Subdepartamento de Operações do Departamento de Aviação Civil, e pela PREFEITURA - Sr. José Rubens Pillar - Prefeito Municipal, e pelo Departamento Aeronáutico do Estado do Rio Grande do Sul - Sr. Fernando Cavalcante Bizarro - Diretor-Geral.

DATA DA ASSINATURA: 20 de fevereiro de 1990.

ESPÉCIE: Extrato do termo de Convênio nº 019/5003/89, firmado entre o Ministério da Aeronáutica - MINISTÉRIO e a Prefeitura Municipal de Dom Pedrito (RS) - PREFEITURA.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a administração, operação, manutenção e exploração do aeródromo de Dom Pedrito - RS (SSDP) pela PREFEITURA.

PRazo: O prazo do presente Convênio é de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura deste termo, podendo ser prorrogado ou renovado mediante instrumento específico.

EXECUTORES: Os executores do presente termo são o Subdepartamento de Operações do Departamento de Aviação Civil, pelo MINISTÉRIO, diretamente ou através do Quinto Serviço Regional de Aviação Civil, e a Prefeitura Municipal de Dom Pedrito - RS pela PREFEITURA, diretamente ou através de seu representante legal.

SIGNATÁRIOS: Pelo MINISTÉRIO - Maj Brig do Ar Wilson Freitas do Valle - Chefe do Subdepartamento de Operações do Departamento de Aviação Civil, e pela PREFEITURA - Sr. Luiz Antônio Bratide - Prefeito Municipal, e pelo Departamento Aeronáutico do Estado do Rio Grande do Sul - Sr. Fernando Cavalcante Bizarro - Diretor-Geral.

DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 1990.

ESPÉCIE: Extrato do Termo de Convênio firmado entre o Ministério da Aeronáutica - MINISTÉRIO e a Prefeitura Municipal de Torres (SP) - PREFEITURA.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a administração, operação, manutenção e exploração do aeródromo de Torres pela PREFEITURA.

PRazo: O prazo do presente Convênio é de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura deste termo, podendo ser prorrogado ou renovado mediante instrumento específico.

EXECUTORES: Os executores do presente termo serão o DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL e a PREFEITURA, diretamente ou através de seu representante legal.

SIGNATÁRIOS: Pelo MINISTÉRIO - Maj Brig do Ar Wilson Freitas do Valle - Chefe do Subdepartamento de Operações do Departamento de Aviação Civil, e pela PREFEITURA - Sr. Domingos Antônio Fortunato Junior - Prefeito Municipal.

DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 1990.

ESPÉCIE: Extrato do Termo de Convênio, firmado entre o Ministério da Aeronáutica e a Prefeitura Municipal de Vilhena - PREFEITURA.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a administração, manutenção e exploração do aeródromo de Vilhena pela PREFEITURA.

PRazo: O prazo do presente Convênio é de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura deste termo, podendo ser prorrogado ou renovado mediante instrumento específico.

EXECUTORES: Os executores do presente termo serão o Subdepartamento de Operações do Departamento de Aviação Civil, pelo MINISTÉRIO, diretamente ou através do Quinto Serviço Regional de Aviação Civil, e a Prefeitura Municipal de Vilhena, pela PREFEITURA, diretamente ou através de seu representante legal.

SIGNATÁRIOS: Pelo MINISTÉRIO - Maj Brig do Ar Wilson Freitas do Valle - Chefe do Subdepartamento de Operações do Departamento de Aviação Civil, e pela PREFEITURA - Sr. Livaldo Renato Ruttmann.

DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 1990.

ESPÉCIE: Extrato de Termo de Convênio nº 023/5003/89, firmado entre o Ministério da Aeronáutica - MINISTÉRIO e a Prefeitura Municipal de Sacerandi (RS) - PREFEITURA.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a administração, operação, manutenção e exploração do aeródromo de Sacerandi - RS (SSXD) pela PREFEITURA.

PRazo: O prazo do presente Convênio é de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura deste termo, podendo ser prorrogado ou renovado mediante instrumento específico.

EXECUTORES: Os executores do presente termo serão o Subdepartamento de Operações do Departamento de Aviação Civil, pelo MINISTÉRIO, diretamente ou através do Quinto Serviço Regional de Aviação Civil, e a Prefeitura Municipal de Sacerandi - RS pela PREFEITURA, diretamente ou através de seu representante legal.

SIGNATÁRIOS: Pelo MINISTÉRIO - Maj Brig do Ar Wilson Freitas do Valle - Chefe do Subdepartamento de Operações do Departamento de Aviação Civil, e pela PREFEITURA - Sr. Robert Herten - Prefeito Municipal, e pelo Departamento Aeronáutico do Estado do Rio Grande do Sul - Sr. Fernando Cavalcante Bizarro - Diretor-Geral.

DATA DA ASSINATURA: 16 de fevereiro de 1990.

ESPÉCIE: Extrato do Termo de Convênio nº 013/003/89, firmado entre o Ministério da Aeronáutica - MINISTÉRIO e a Prefeitura Municipal de Nonoai (RS) - PREFEITURA.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a administração, operação, manutenção e exploração do aeródromo de Nonoai - RS (SSNO) pela PREFEITURA.

PRazo: O prazo do presente Convênio é de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura deste termo, podendo ser prorrogado ou renovado mediante instrumento específico.

EXECUTORES: Os executores do presente termo serão o Subdepartamento de Operações do Departamento de Aviação Civil, pelo MINISTÉRIO, diretamente ou através do Quinto Serviço Regional de Aviação Civil, e a Prefeitura Municipal de Nonoai (RS) pela PREFEITURA, diretamente ou através de seu representante legal.

SIGNATÁRIOS: Pelo MINISTÉRIO - Maj Brig do Ar Wilson Freitas do Valle - Chefe do Subdepartamento de Operações do Departamento de Aviação Civil, e pela PREFEITURA - Sr. Afonso Luís de Barros - Prefeito Municipal, e pelo Departamento Aeronáutico do Estado do Rio Grande do Sul - Sr. Fernando Cavalcante Bizarro - Diretor-Geral.

DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 1990.

ESPÉCIE: Extrato do Termo de Convênio nº 018/5003/89 firmado entre o Ministério da Aeronáutica - MINISTÉRIO e a Prefeitura Municipal de Espumoso (RS) - PREFEITURA.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a administração, operação, manutenção e exploração do aeródromo de Espumoso - RS (SSSZ) pela PREFEITURA.

PRazo: O prazo do presente Convênio é de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura deste termo, podendo ser prorrogado ou renovado mediante instrumento específico.

EXECUTORES: Os executores do presente termo são o Subdepartamento de Operações do Departamento de Aviação Civil, pelo MINISTÉRIO, diretamente ou através do Quinto Serviço Regional de Aviação Civil, e a Prefeitura Municipal de Espumoso (RS) pela PREFEITURA, diretamente ou através de seu representante legal.

SIGNATÁRIOS: Pelo MINISTÉRIO - Maj Brig do Ar Wilson Freitas do Valle - Chefe do Subdepartamento de Operações do Departamento de Aviação Civil, e pela PREFEITURA - Sr. José de Souza - Prefeito Municipal, e pelo Departamento Aeronáutico do Estado do Rio Grande do Sul - Sr. Fernando Cavalcante Bizarro - Diretor-Geral.

DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 1990.

(OE. nº 55/90)

Departamento de Pesquisas e Desenvolvimento Grupo de Implantação do Centro de Lançamento de Alcatraz

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/90

OBJETO: Fornecimento de luminárias e seus respectivos componentes, para a edificação do Centro Técnico, do Centro de Lançamento de Alcatraz.

DATA/HORA: 09 Abr 90 às 09:00 horas.

LOCAL: Escritório do GICLA - Av dos Libaneses nº 29 - Aeroporto do Itirapina - São Luís-Ma.

AQUISIÇÃO DE EDITAL: Endereços acima ou Escritório do GICLA em São José

dos Campos/SP - Av Dr. Nelson D'Avila S/N - CTA-IAE, no período das 09:00 e 16:00 horas nos dias úteis.

Alcântara, 16 de março de 1990
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Of. nº 57/90)

Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Superintendência Regional de Belém

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/90

A Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária-INFRAERO, Através da Superintendência Regional de Belém, torna público que realizará Tomada de Preços para contratação dos serviços de vigilância armada da Superintendência Regional de Belém - PA. As propostas e a documentação serão recebidas às 09:00 horas do dia 09 de abril de 1990 na sala de reuniões da Superintendência Regional de Belém, localizada na Av. Senador Lemos, Passagem São Luis, nº 100 - Sacramento, Fone (091) 244-1180 e 233-0177. O edital poderá ser adquirido até o dia 06 de abril de 1990 na Superintendência Regional de Belém, no preço de Ncz\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Cruzados Novos). A visita no local encerrará na mesma data da aquisição do edital.

(Of. s/nº de 13-03-90)
(DIAS: 20, 21 e 22-03-90)

Telecomunicações Aeronáuticas S/A

AVISO DE PRORROGAÇÃO

Alteração de abertura de Concorrência 001/89 de 03 de abril de 1989 para: Entrega das Propostas 06.08.90. Abertura das Propostas: 08.08.90, permanecendo inalteradas as demais condições.

(Nº 21.281 - 19-03-90 - Cr\$ 2.634,00)
(DIAS: 20, 21 e 22-03-90)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria de Administração Geral

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO À CARTA-CONTRATO Nº 03 /89

ESPECIE: 2º Termo aditivo à Carta-Contrato nº 03/89, relativo a manutenção preventiva e corretiva de máq. de escrever.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do instrumento original para o período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 1990.

CONTRATANTE: Ministério da Saúde

CONTRATADO: CEMAT - Central de Distribuição e Assistência Técnica Ltda.

PROGRAMA DE TRABALHO Nº: 1307500212008

NOTA DE EMPENHO NÚMERO: 0051/90

VALOR ESTIMADO PARA O PERÍODO: Ncz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados novos).

(Nº 22.736 - 21/03-90 - Cr\$ 2.195,00)

Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social

Escritório Regional no Maranhão

HOSPITAL MATERNO-INFANTIL

AVISO DE LICITAÇÃO

1. A Seção de Compras e Alienações leva ao conhecimento dos interessados que até às 10:00 (dez) horas do dia 11.04.90., na Rua Silva Jardim, nº 215, 2º andar, sala 211-B, nesta cidade, serão recebidas as propostas comerciais referentes à Tomada de Preços nº 06/90, para AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS PADRONIZADOS.

2. O Edital contendo as condições de habilitação, especificações e demais detalhes, encontra-se à disposição dos interessados no endereço supra indicado, onde também serão prestados maiores esclarecimentos.

São Luís, 14 de março de 1990

(Of. nº 23/90)

Escritório Regional em Pernambuco

AVISO DE ADJAMENTO

O Serviço de Material do Hospital Barão de Lucena/INAMPS, leva ao conhecimento dos interessados a transferência da data da abertura da Tomada de Preços nº 15/90, do dia 22.03.90 para o dia 10.04.90, no mesmo horário e local.

Recife, 22 de março de 1990

CRÍZADO DOS SANTOS PALMEIRA
Chefe do Serviço

(Of. nº 48/90)

Escritório Regional no Rio de Janeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 01/90

O Serviço de Material do PAM-BANGU, localizado na Av. Ribeiro Danzas nº 571-Quilherme da Silveira-Bangu-RJ, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 16.04.90 às 12:00 horas, na sala de licitação deste Serviço, será encerrada a Concorrência nº 01/90 - Processo de nº 007455/90 para prestação de serviço de limpeza e conservação de todas as dependências do PAM-Bangu, com área total de 10.750 m². O Edital completo contendo as condições de habilitação e demais exigências, bem como outros esclarecimentos, serão obtidos no endereço supra mencionado no horário das 08:00 às 14:00 horas.

(Of. nº 73/90)
(DIAS: 20, 21 e 22-03-90)

Escritório Regional em Santa Catarina

RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/90
PROCESSO Nº 33462-0018/90

O Serviço de Administração do Hospital de Florianópolis leva ao conhecimento dos interessados que entiu parecer conclusivo em favor da firma Gasteck Assistência Técnica de Equipamentos de Gas Ltda., para execução de serviços de manutenção e conservação da Central de Oxigênio, Vacuo, ar comprimido e protóxido de azoto, instalados no Hospital de Florianópolis.

Importa a referida Tomada de Preços, no valor global de Ncz\$ 309.672,00 (trezentos e nove mil, seiscentos e setenta e dois cruzados novos), para doze (12) meses.

Florianópolis, 13 de março de 1990

(Of. nº 16/90)

Fundação Nacional de Saúde

RETIFICAÇÃO

A data de abertura da T.P. 004/90, retificada no Diário Oficial da União do dia 16 de março de 1990, página 5111, da Seção I, passa do dia 29 de março para o dia 05 de abril de 1990, na mesma hora e local marcados.

A data de abertura da T.P. 006/90, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de março de 1990, página 5111, Seção I, passa do dia 30 de março de 1990, para o dia 06 de abril de 1990, na mesma hora e local marcados.

A data de abertura da T.P. 007/90, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de março de 1990, página 5589, Seção I, passa para o dia 02 de abril de 1990, para o dia 09 de abril de 1990, na mesma hora e local marcados.

A data de abertura da T.P. 008/90, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de abril de 1990, página 5589, Seção I, passa do dia 02 de abril de 1990, para o dia 09 de abril de 1990, na mesma hora e local marcados.

(Of. nº 908/90)

Fundação das Pioneiras Sociais

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/90

ESPECIE: Contrato celebrado entre a FPS e a Aitak-Serviços e Consórcios e Equipamentos Médicos Ltda.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 5 eletrocardiógrafos marca FUMDA e 1 eletrocardiógrafo marca CARDIOFAX; instalados no CRPDCV/CGL, GL, Rio de Janeiro-RJ, unidade da Fundação das Pioneiras Sociais.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços 022/89-CP/CG/LCL.

CREDITO ORÇAMENTÁRIO: Programa de Trabalho: 1307504232370016, Natureza da Despesa:

34903900, Fonte de Recursos: 153000000.

NOTA DE EMPENHO INICIAL: 90NE0210, de 15/2/90 (Ncz\$ 14.400,00).

VALOR MENSAL: Ncz\$ 4.800,00, reajustável mensalmente pelo IPC.

VIGÊNCIA: A partir da data da assinatura, encerrando-se em 31/12/90.

LOCAL, DATA E ASSINATURAS: Brasília-DF, 14/3/90-JURANDIR FERRO RIBEIRO-Vice-Presidente

do FPS e EURÍPEDES MATOS CARMO JUNIOR - Representante Legal/Aitak

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 29 /90

ESPECIE: Termo Aditivo ao Contrato nº 70000.1254-SERCA CONVENCIONAL, firmado em 2/1/87 entre a FPS e a Empresa Brasileira de Corrosões e Telégrafos.

OBJETO: Alterar a cláusula relativa ao reajuste, que passa a ser de acordo com os índices autorizados pelo Governo e reavaliar o contrato a partir de 1/1/90.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as cláusulas do contrato ora aditado.

LOCAL, DATA E ASSINATURAS: Brasília-DF, 15/03/90-JURANDIR FERRO RIBEIRO-Vice-Presidente

do FPS e JORGE EDUARDO MARTINS RODRIGUES-Diretor/EBECI.

(Of. nº 26/90)

Central de Medicamentos

EXTRATO DE CONVENIO

DOCUMENTO: CV/CEME nº 006/90

ESPECIE: Ajuste entre CENTRAL DE MEDICAMENTOS-CEME e o MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA-DIRETORIA DE SAÚDE DA AERONÁUTICA.

FUNDO LEGAL: Licitação Inexigível

OBJETO: Fornecimento pela CEME à CONVENIENNE, de medicamentos essenciais.

DESPESAS: Correrão à conta da CONVENIENNE, através dos recursos 130750.4282-051ED3490.30, fornecimento até o valor de Ncz\$ 356.479,00.

VIGÊNCIA: Vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no DOU.

DATA DA ASSINATURA: 19.03.90

ASSINAM: DR. GEORGE WASHINGTON BEZERRA DA CUNHA - Presidente da CEME e MAJ. BRIG. MED. EUMENES CYSNE - Diretor de Saúde.

SEXTO TERMO ADITIVO A CONTRATO

DOCUMENTO: TA/CEME/CT nº 002.6/87.

ESPECIE: ajuste entre CENTRAL DE MEDICAMENTOS-CEME e a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS-ASCME.

OBJETO: fica acrescida em Ncz\$ 2.192.951,31, a importância mencionada na cláusula-Quarta do instrumento Originário, que passa a ter o valor de Ncz\$ 3.268.808,39.

DESPESAS: Correrão à conta dos recursos consignados à CENTRAL DE MEDICAMENTOS; fonte "150", Atividade nº 13075002120008-0011- Coordenação e Manutenção dos serviços Administrativos, conforme Nota de Empenho nº 90NE06 de 02.02.90.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento Originário.

VIGÊNCIA: Vigorará na data de sua publicação no DOU.

DATA DA ASSINATURA: 19.03.90

ASSINAM: DR. GEORGE WASHINGTON BEZERRA DA CUNHA-Presidente da CEME e TOMAZ DE AQUINO ALVES CORREIA-Presidente da ASCME.

(Of. nº 25/90)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Primeiro Conselho de Contribuinte

4ª Câmara

PAUTA PARA JULGAMENTO DOS RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 04, BLOCO "A", Nº 94, SALAS 302/3, EDIFÍCIO ZARIFF, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista do Conselheiro ou do Procurador da Fazenda Nacional, não comparecimento do Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegado.

DIA 02 DE ABRIL DE 1990, ÀS 10:00 HORAS

- 01 - Relator: Conselheiro LUIZ MIRANDA
Recurso nº 51.935 - Recorrente: FUED ANTONIO MIGUEL - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Campos (RJ)
- 02 - Relator: Conselheiro CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS
Recurso nº 56.221 - Recorrente: THYRSO FERRAZ DE CAMARGO (ESPÓLIO) - Recorrido: Delegado da Receita Federal em São Paulo (SP) e Superintendente Regional da Receita Federal na Oitava Região Fiscal.
- 03 - Relator: Conselheiro LOURIERDES FIUZA DOS SANTOS
Recurso nº 49.978 - Recorrente: CAETANO BATAGLIESE - Recorrido: Delegado da Receita Federal em São Paulo (SP)

DIA 02 DE ABRIL DE 1990, ÀS 14:15 HORAS

- 04 - Relator: Conselheiro WALDYR PIRES DE AMORIM
Recurso nº 96.148 - Recorrente: RYHOEI KATORI (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Vitória Preto (SP)
- 05 - Recurso nº 52.198 - Recorrente: WILDE OLIVEIRA LIMA - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Salvador (BA)
- 06 - Recurso nº 54.797 - Recorrente: INDEX TORNAS AUTOMÁTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Sorocaba (SP)
- 07 - Recurso nº 55.380 - Recorrente: RUBENS DANTAS SILVEIRA - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Pelotas (RS)
- 08 - Relator: Conselheiro LUIZ MIRANDA
Recurso nº 52.421 - Recorrente: ANTONIO RAIMUNDO DOS ANJOS - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Vitória da Conquista (BA)
- 09 - Relator: Conselheiro SÉRGIO SANTIAGO DA ROSA
Recurso nº 54.453 - Recorrente: ALSIDE ANTONIO GABBARDO - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Cascavel (PR)
- 10 - Recurso nº 55.005 - Recorrente: MOISES PAULA DE OLIVEIRA - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Limeira (SP)
- 11 - Relator: Conselheiro CÉLIO SALLES BARBIERI JÚNIOR
Recurso nº 49.527 - Recorrente: PEDRO CHAVES CALDEIRA - Recorrido: Delegado da Receita Federal em São Luís (MA)
- 12 - Recurso nº 54.449 - Recorrente: ELIEZEL BATISTA FELINTO - Recorrido: Delegado da Receita Federal em João Pessoa (PB)
- 13 - Recurso nº 54.675 - Recorrente: MÁRCIO ALVES DA SILVA - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Divinópolis (MG)

DIA 03 DE ABRIL DE 1990, ÀS 08:30 HORAS

- 14 - Relator: Conselheiro WALDYR PIRES DE AMORIM
Recurso nº 56.198 - Recorrente: CARLOS ALBERTO GATO BIJOS - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Taubaté (SP)
- 15 - Recurso nº 56.202 - Recorrente: MOHAMMAD ALI IBRAHIM (EMPRESA INDIVIDUAL) - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Pelotas (RS)
- 16 - Recurso nº 56.203 - Recorrente: MOHAMMAD ALI IBRAHIM - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Pelotas (RS)
- 17 - Recurso nº 56.870 - Recorrente: DARCY KAMEFF - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Porto Alegre (RS)
- 18 - Relator: Conselheiro LUIZ MIRANDA
Recurso nº 55.760 - Recorrente: TERESINHA FIZELLI BARBOSA GOMES - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Governador Valadares (MG)
- 19 - Relator: Conselheiro SÉRGIO SANTIAGO DA ROSA
Recurso nº 94.251 - Recorrente: FLORISBELA B. TREVISAN (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Porto Alegre (RS)
- 20 - Recurso nº 53.883 - Recorrente: FLORISBELA B. TREVISAN (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Porto Alegre (RS)

- 21 - Recurso nº 54.212 - Recorrente: RAUL TREVISAN - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Porto Alegre (RS)
- 22 - Recurso nº 54.678 - Recorrente: FLORISBELA BRAGA TREVISAN - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Porto Alegre (RS)
- 23 - Relator: Conselheiro CÉLIO SALLES BARBIERI JÚNIOR
Recurso nº 55.017 - Recorrente: FERNANDO SOARES ABDALA - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Juiz de Fora (MG)
- 24 - Recurso nº 55.540 - Recorrente: GREGÓRIO HONCZARIK - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Curitiba (PR)
- 25 - Recurso nº 55.775 - Recorrente: MILTON FERNANDES DE PAULA - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Ponta Grossa (PR)

DIA 03 DE ABRIL DE 1990, ÀS 14:15 HORAS

- 26 - Relator: Conselheiro WALDYR PIRES DE AMORIM
Recurso nº 95.944 - Recorrente: MARIA NIZE DE OLIVEIRA SANTA (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Salvador (BA)
- 27 - Recurso nº 57.396 - Recorrente: BALTAZAR FERREIRA FILIPI - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Divinópolis (MG)
- 28 - Recurso nº 57.397 - Recorrente: ARNÓBIO BONOMO - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Vitória (ES)
- 29 - Recurso nº 57.400 - Recorrente: WILSON DA SILVA - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Niterói (RJ)
- 30 - Relator: Conselheiro LUIZ MIRANDA
Recurso nº 57.537 - Recorrente: ARY FRAUSINO PEREIRA (ESPÓLIO) - Recorrido: Delegado da Receita Federal no Rio de Janeiro (RJ)
- 31 - Relator: Conselheiro SÉRGIO SANTIAGO DA ROSA
Recurso nº 55.225 - Recorrente: ATÍLIO POSSOBOM - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Limeira (SP)
- 32 - Recurso nº 55.543 - Recorrente: JORGE CESTARI - Recorrido: Inspetor da Receita Federal em Itajaí (SC)
- 33 - Recurso nº 55.907 - Recorrente: ANTONIO ORLANDINO GURGEL DO AMARAL - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Porto Velho (RO)
- 34 - Relator: Conselheiro CÉLIO SALLES BARBIERI JÚNIOR
Recurso nº 56.390 - Recorrente: BENEDITO TADEU PIRES DE ALMEIDA - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Sorocaba (SP)
- 35 - Recurso nº 56.391 - Recorrente: JOSÉ ALVES TOLEDO FILHO - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Brasília (DF)
- 36 - Recurso nº 57.533 - Recorrente: JOSÉ CARLOS SCHNEIDER - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Ribeirão Preto (SP)
- 37 - Relator: Conselheiro CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS
Recurso nº 56.405 - Recorrente: DIVA SARTORELLI - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Sorocaba (SP)
- 38 - Relator: Conselheiro LOURIERDES FIUZA DOS SANTOS
Recurso nº 50.421 - Recorrente: DALTRIO VASQUES MELLO - Recorrido: Delegado da Receita Federal em São Paulo (SP)

DIA 04 DE ABRIL DE 1990, ÀS 08:30 HORAS

- 39 - Relator: Conselheiro WALDYR PIRES DE AMORIM
Recurso nº 57.536 - Recorrente: FLAVIA TRAVASSOS PINGARILHO - Recorrido: Delegado da Receita Federal no Rio de Janeiro (RJ)
- 40 - Recurso nº 57.545 - Recorrente: LUIZ CARLOS MAYA PEREIRA - Recorrido: Delegado da Receita Federal no Rio de Janeiro (RJ)
- 41 - Recurso nº 57.546 - Recorrente: CESAR FÉLIX MATHÉUS - Recorrido: Delegado da Receita Federal no Rio de Janeiro (RJ)
- 42 - Relator: Conselheiro LUIZ MIRANDA
Recurso nº 57.718 - Recorrente: OZEIAS ROBERTO DE OLIVEIRA LEITE - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Limeira (SP)
- 43 - Relator: Conselheiro SÉRGIO SANTIAGO DA ROSA
Recurso nº 57.394 - Recorrente: GILDA OSWALD LIPPINCOTT - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Ribeirão Preto (SP)
- 44 - Recurso nº 58.002 - Recorrente: JOSÉ NOBELL SOLER - Recorrido: Delegado da Receita Federal no Rio de Janeiro (RJ)
- 45 - Relator: Conselheiro CÉLIO SALLES BARBIERI JÚNIOR
Recurso nº 58.477 - Recorrente: FRANCISCO JOSÉ BARBOSA VIEIRA - Recorrido: Delegado da Receita Federal no Rio de Janeiro (RJ)
- 46 - Recurso nº 58.527 - Recorrente: CARLOS ALBERTO FRANCO DA SILVA - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Belém (PA)
- 47 - Recurso nº 58.530 - Recorrente: MÁRIO VILMAIR SILVESTRE PEREIRA - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Uberaba (MG)
- 48 - Relator: Conselheiro CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS
Recurso nº 57.272 - Recorrente: ROSA MARIA SANTOS TERRA - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Uberaba (MG)

49 - Relator: Conselheiro LOUIRIERDES FIUZA DOS SANTOS
Recurso nº 56.382 - Recorrente: RENATO FERREIRA - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Curitiba (PR)

DIA 04 DE ABRIL DE 1990, ÀS 14:15 HORAS

50 - Relator: Conselheiro WALDYR PIRES DE AMORIM
Recurso nº 57.547 - Recorrente: DELTO BAPTISTA DE OLIVEIRA - Recorrido: Delegado da Receita Federal no Rio de Janeiro (RJ)

51 - Recurso nº 57.548 - Recorrente: WALDICE LOPES DA SILVA - Recorrido: Delegado da Receita Federal no Rio de Janeiro (RJ)

52 - Recurso nº 57.709 - Recorrente: RUY MENEZES - Recorrido: Delegado da Receita Federal no Rio de Janeiro (RJ)

53 - Relator: Conselheiro LUIZ MIRANDA
Recurso nº 57.724 - Recorrente: GILBERTO DONIZETE CARVALHO CAMPOS - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Presidente Prudente (SP)

54 - Relator: Conselheiro CÉLIO SALES BARBieri JÚNIOR
Recurso nº 58.534 - Recorrente: GILBERTO FRAIZ VASQUES - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Presidente Prudente (SP)

55 - Relator: Conselheiro CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS
Recurso nº 57.393 - Recorrente: JORGE MILTRE - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Campinas (SP)

56 - Relator: Conselheiro LOUIRIERDES FIUZA DOS SANTOS
Recurso nº 56.408 - Recorrente: ANTONIO GUSTAVO SARTORELLI - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Sorocaba (SP)

57 - Recurso nº 57.872 - Recorrente: DOMINGOS SÁCIO DE SOUZA E SILVA - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Volta Redonda (RJ)

58 - Recurso nº 57.882 - Recorrente: EGNAUDO FERNANDES MATOS - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Salvador (BA)

DIA 05 DE ABRIL DE 1990, ÀS 08:15 HORAS

59 - Relator: Conselheiro LUIZ MIRANDA
Recurso nº 57.735 - Recorrente: MOACYR DA COSTA E SILVA - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Curitiba (PR)

60 - Relator: Conselheiro CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS
Recurso nº 57.395 - Recorrente: JURACI JOSÉ CARAMORI - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Joazeiro (SC)

61 - Relator: Conselheiro LOUIRIERDES FIUZA DOS SANTOS
Recurso nº 58.544 - Recorrente: GILBERTO ALBERNAZ MACHADO - Recorrido: Delegado da Receita Federal no Rio de Janeiro (RJ)

62 - Recurso nº 58.545 - Recorrente: ANTONIO ALBERTO DA SILVA PRADO - Recorrido: Delegado da Receita Federal no Rio de Janeiro (RJ)

DIA 05 DE ABRIL DE 1990, ÀS 12:15 HORAS

63 - Relator: Conselheiro CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS
Recurso nº 57.399 - Recorrente: MURILDO SOARES DA ROCHA - Recorrido: Delegado da Receita Federal no Rio de Janeiro (RJ)

64 - Relator: Conselheiro LOUIRIERDES FIUZA DOS SANTOS
Recurso nº 58.548 - Recorrente: CARLOS ALBERTO GOMES DE ALMEIDA - Recorrido: Delegado da Receita Federal no Rio de Janeiro (RJ)

65 - Recurso nº 58.549 - Recorrente: MARIA REGINA DE MAGALHÃES AZEVEDO - Recorrido: Delegado da Receita Federal no Rio de Janeiro (RJ)

MARIA JOSÉ ROCHA LOPES
chefe da Secretaria

(Of. nº 04/90)

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Termo de doação com encargos. PARTES: União Federal, por intermédio do Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e Estado de Sergipe. OBJETO: Transferência da totalidade das ações representativas do controle das Centrais de Abastecimento de Sergipe S/A (CEA SA/SERGEIPE). FUNDAMENTO LEGAL: Decretos-leis nºs 2.400, de 21.12.87 e 2.427, de 08.04.88. Lei Estadual nº 2.780 de 02.01.90. DATA: 12.03.90. ASSINATURA: Dr. Adroaldo Campos Filho, Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional. Dr. Antonio Carlos Valadares, Governador. REFERÊNCIA: Processo nº 10168.004504/88-18.
(Of. nº 33/90)

Delegacia de Administração no Distrito Federal

EXTRATOS

Resumo de Termo Aditivo nº 01. CONTRATADA: TYPE - Máquinas e Serviços Ltda. CONTRATANTE: União representada pela Delegacia de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade indicar crédito e emissão de Nota de Empenho destinados a atender às despesas do corrente

exercício, de acordo com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 30 do Decreto nº 93.872, de 23.12.86. DESPESA: 3490,39 Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica; Programa de Trabalho 0300700212.008.0033; Unidade Orçamentária 28000 - Ministério da Fazenda 28101 - Secretaria de Administração - Delegacia de Administração para o exercício financeiro de 1990 (Lei nº 7.959/90). NOTA DE EMPENHO: Nota de Empenho nº 90NE00041 de 25.01.90. DATA DA ASSINATURA: 06.03.90. Ficar ratificadas todas as demais cláusulas e condições contratuais. PELA UNIÃO: Domingos Pedro do Couto, PELA CONTRATADA: Clayton Gonçalves Oliveira.
(Of. nº 48/90)

Resumo de Termo que entre si fazem a União por intermédio do Ministério da Fazenda e a Asserfaz - Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda. OBJETO: Execução do Programa de Assistência Social-PAS, do Ministério da Fazenda, em todos os níveis, através dos subprogramas nas áreas de saúde, infância e alimentação. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 23 caput, Decreto-lei 2.300/86. VALOR ESTIMADO: R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzados novos). DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 400.000.000,00 - Ministério da Fazenda: 28101 - Secretaria de Administração - Delegacia de Administração, no Distrito Federal: Programa de Trabalho 0300700212.0080033 - Manutenção das Unidades Fazendárias - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 349039, para o exercício financeiro de 1990 (Lei nº 7.959/90) e nos exercícios seguintes, à conta das dotações orçamentárias próprias para atender às despesas de mesma natureza. EMPENHO: nº 90NE00238 de 14.03.90. VALIDADE: um ano a partir da data de sua assinatura, podendo ser estendido até o final do exercício de 1991. DATA DA ASSINATURA: 14.03.90. PELA DMF: Domingos Pedro do Couto. PELA ASSERFAZ: José Sotero Teles de Menezes.
(Of. nº 14/90)

Delegacia de Administração em Mato Grosso

AVISOS DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/90

Objeto.: Serviços de manutenção preventiva de veículos, com fornecimento de Peças e Suprimentos.
Cópia do Edital até as 17:00 horas do dia 04/04/90.

DATA e HORÁRIO: Dia 05 (cinco) de abril de 1.990 até as 9:00 (nove) horas entrega dos respectivos envelopes e propostas.

LOCAL: Edifício Sede da Delegacia de Administração do Ministério da Fazenda em Mato Grosso, sito à Av. Getúlio Vargas nº 490, sala 209 - Comissão de Licitação - DAMF/MT.

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/90

Objeto.: Serviço de manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema de Telefonia com fornecimento de Peças e Suprimentos.
Cópia do Edital até as 17:00 horas do dia 04/04/90.

DATA e HORÁRIO: Dia 05 (cinco) de abril de 1.990 até as 15 horas, entrega e abertura dos respectivos envelopes e propostas.

LOCAL: Edifício Sede da Delegacia de Administração do Ministério da Fazenda em Mato Grosso, sito a Avenida Getúlio Vargas nº 490 Comissão de Licitação - DAMF/MT.
(Of. nº 67/90)

Delegacia de Administração em Minas Gerais

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTES: União Federal, representada pela Delegacia de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais, como contratante, e Xerox Brasil S/A, como contratada; ESPÉCIE: Termo Aditivo 04/89 ao Contrato de locação de Máquinas Reprográficas e Serviços Contínuos de Manutenção desses Equipamentos; OBJETO: alteração da cláusula 39 de vigência do Contrato; Assinam: pela Contratante o Delegado de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais; pela Contratada, o dr. João Paulo Nunes da Silva.
(Of. nº 60/90)

Delegacia de Administração em Santa Catarina

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 04/90

A Comissão Permanente de Licitações da Delegacia de Administração do Ministério da Fazenda em Santa Catarina comunica aos interessados que, no dia 03/04/90, às 09:00 horas, receberá documentação e propostas para execução total de serviços de Reforma e Ampliação do prédio destinado às futuras instalações da Agência da Receita Federal em Blumenau/SC.

Os elementos referentes à licitação serão fornecidos pela Divisão de Administração, localizada no 1º andar do prédio do Ministério da Fazenda no Estado de S.C., situada na Rua Nunes Machado nº 32, em Florianópolis-SC, até o dia 28/03/90, aos interessados que comprovarem possuir, na data da publicação deste Edital, o capital social integralizado igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados novos).

Florianópolis, 15 de março de 1990
HELENA C. DE S. PINHEIRO
Presidente da Comissão
(Of. nº 91/90)

Delegacia de Administração em São Paulo

EXTRATO DE CONTRATO

ESPECIE: Contrato de Locação de Imóvel. LICITACAO: Inexistente, conforme art. 23, inciso IV, Decreto-Lei nº 2.300/86. OBJETO: Andar superior com 151,24 m2, do imóvel sito à Rua Marçal Bodoardo nº 377, na cidade de Araras, Estado de São Paulo, com área total de 297,14

metros quadrados - CREDITO DA DESPESA: Programa de trabalho.
03007002124000033 - 244036 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoas.
Fisica - EMPENHO: 29000512 - DE 12.025.990 - VALOR TOTAL: NCS\$
076.559.357.000.000 - NCS\$ 232.144.648.1991 - NCS\$ 299.182,40 - 1991
- NCS\$ 299.182,40 - 1991 - NCS\$ 50.836,74 - PRAZO DA LICITAÇÃO: 13.03.90
a 12.03.90 - DATA DA ASSINATURA: 13.03.90 - LOCALIDADE: Manoel Hordicio
Emboaba - Delegado - DAMP/SP - LOCADORES: Rubens de Godoy e
Marilena de Godoy - Rua de Godoy.

(Nº 22.701 - 21/03/90 - Cr\$ 1.756,00)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie: Termo aditivo ao contrato de prestação de serviços pa-
ra execução de manutenção preventiva e corretiva de instalações elétri-
cas, hidrosanitárias, telefonia (rede interna), bombas hidráulicas,
portas corta-fogo, maçonaria, serralheria, acabamento em geral e con-
dicionadores de ar com condensação a ar e água, incluindo a esses últi-
mos sua operação, no edifício-sede, av. Prestes Maia, 733, ed. av. Pacaembu,
715 e ed. Florêncio de Abreu 770, e ainda prestação de serviços de
assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva dos grupos ge-
neradores instalados nos locais acima indicados e na DRF/Santos. Objeto:
reestabelecer o equilíbrio econômico do contrato ora aditado, conforme a
provação do senhor secretário de administração deste Ministério, no pro-
cesso 10880-046525/89-18 com fundamento no art. 55, inciso 2, alínea
"a" do decreto-lei 2.300/86, Crédito de Despesas: Programa de trabalho
030003023220001 - 3490300 - outros serviços de terceiros. Empenho:
S0NE0101 de 29/01/90, no valor de NCS\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros
do novos). Vigência: Estendido pelo exercício financeiro de 1990, de
acordo cláusula quinta do contrato ora aditado e ofício DVAD/471 de
29/12/89. Assinaturas: São Paulo 01/03/90, pela União Federal, Manoel
Horácio Emboaba da Costa - Delegado de Administração do Ministério da
Fazenda e São Paulo pelo contratado, Jacob Wainer - Contrás Engen-
haria Ltda. - CGC 33.158.874/0004-73.

(Nº 22.701 - 21/03/90 - Cr\$ 3.512,00)

Banco do Brasil S/A

Conselho de Administração

CGC 00.000.000/0001-91

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Senhores Acionistas do Banco do Bra-
sil S.A. - companhia aberta - a participarem, em primeira convoca-
ção, da Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no Edifício
Sede III, 20º andar, nesta capital, às 15:00 hs. do dia 29.3.90, a fim
de:

a) deliberar sobre:

- a alienação de todos os veículos terrestres automotores destina-
dos ao transporte dos administradores, bem como das convaves de
transporte de passageiros de propriedade do Banco, nos termos dos
arts. 8º e 9º do Decreto nº 99.188, de 17.3.90;
- a reforma do Estatuto Social do Banco, contemplando os seguintes
dispositivos:

- art. 1º, ajuste redacional;
- art. 5º, ampliação do objeto social;
- art. 6º, inciso II, ajuste redacional;
- art. 7º, mediante acréscimo de parágrafo único referente às re-
lações com o Tesouro Nacional;
- art. 9º, inciso II, ajuste redacional;
- art. 10, inclusão de parágrafo único referente à avaliação do
desempenho de diretores;
- art. 11, inciso II, ampliação de impedimentos para participação
nos órgãos de administração; inciso III, ajuste redacional; in-
clusão do inciso IV, também ampliando o impedimento de partici-
pação nos órgãos de administração;
- art. 13, ajuste redacional, consequente da alteração de outro
dispositivo estatutário;
- art. 15, recomposição da Diretoria, com ajuste redacional; in-
clusão de § 1º, referente à institucionalização de Comitês; e
transformação do parágrafo único atual em § 2º, ajustado;
- art. 16, quantificação do número de membros do Conselho de Ad-
ministração, dando-se nova composição e alterando-se as repre-
sentatividades; extinção do exercício da Presidência por titular
de órgão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento
(Decreto nº 99.188, de 17.3.90) e, da Vice-Presidência do Con-
selho, pelo Presidente do Banco; transposição de dispositivos dos
arts. 17 e 18 para o referido artigo, com ajustes redacionais;
- arts. 17 e 18, transposição para o artigo anterior, ajustados;
- art. 19, alteração do "quorum" de deliberação do Conselho de
Administração; transposição do parágrafo único para o artigo
anterior, ajustado;
- art. 20, transposição para outro artigo, ajustado;
- Capítulo VIII, ajuste redacional do título, consequente de al-
teração de outro dispositivo estatutário;
- art. 21, ajuste redacional;
- art. 22, recomposição da Diretoria e ajuste redacional; trans-
posição do parágrafo único, ajustado;
- arts. 23, 24, 25 e 26, ajustes redacionais;
- art. 27, ajuste redacional (caput e incisos II, VII e XI); in-
clusão de matéria na competência da Diretoria (inciso X);
transposição de parte do parágrafo único, ajustado;
- art. 28, ajuste redacional e desmembramento do inciso II, ajustado;
inclusão de inciso para especificar a representatividade do
Presidente; remuneração dos atuais incisos III e IV, ajusta-
dos;
- art. 29, ajuste redacional;
- art. 30, inciso II, § 1º (definição da Presidência do Conse-
lho Fiscal) e 2º (impedimentos dos Conselheiros);

- art. 31, ajuste redacional;
- art. 32, inclusão dos §§ 1º e 2º, para regular a participação
de Conselheiros Fiscais em outros colegiados;
- arts. 34, 36, 41, 42, 43, ajustes redacionais;
- inclusão de novo artigo exigindo a prestação de concurso para
ingresso em carreiras do Banco;
- art. 45, ajuste redacional.

OBS.: em consequência, serão feitas as renunerações e transposi-
ções devidas nos dispositivos estatutários, para consolida-
ção do texto.

- b) deliberar sobre a extinção do mandato do Conselho de Administração;
- c) eleger os membros do Conselho de Administração;
- d) consorte deliberação da Assembléia Geral Ordinária dos Acionistas,
de 8.3.90, eleger os Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fis-
cal, ainda vagos; e
- e) tratar de assuntos de interesse geral da sociedade.

Se não houver "quorum" legal para a instalação da As-
sembleia, fica desde já marcada a data de 4.4.90, em igual local e ho-
ra, para sua realização em segunda e última convocação.

Brasília (DF), 20 de março de 1990.

(Of. nº 176/90)

ALBERTO POLICARO

(DIAS: 21, 22 e 23-03-90)

Presidente do Conselho de Administração

Diretoria de Administração

Departamento de Organização e Métodos

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO ANPLA - TOMADA DE PREÇOS 90/005

OBJETO: Fornecimento, instalação e manutenção de 04 equipamentos telef-
nicos PBX tipo CPA-T-Digital.

ABERTURA: 26.04.90, às 14:00h, na R. Barão S. Francisco 177, 8º andar -

Andaraí - Rio de Janeiro (RJ).

RETIRADA DO EDITAL: No endereço acima.

LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO: Conforme especificado no Edital.

REGÊNCIA: Regulamento de Licitações no Banco - DOU de 13.01.88.

JOSE ROBERTO LOUREIRO

Chefe

Caixa Econômica Federal

MATRIZ

EXTRATOS DE CONTRATOS

Resumo de Contrato firmado entre a CEF e a Firma abaixo: Firma: Thomas
De La Rue S/A. - Objeto: fornecimento de cheques personalizados/magne-
tizados, pelo período de 12 (doze) meses. - Valor do Contrato: Cr\$
249.700.542,12 (Estimado). - Licitação: de acordo com as normas de Re-
gulamento de Licitações e Contratações da CEF. - Rubrica Orçamentária:
"Impressos e Material de Consumo". - Data da Assinatura: 09.03.90.

Resumo de Contrato firmado entre a CEF e a Firma abaixo: Firma: Prota-
pe - Comércio e Serviços de Equipamentos para Processamento de Dados
Ltda. - Objeto: prestação de serviços de recuperação de fitas cassete
(data cartridge) para terminal DATATRONIC, pelo período de 12 (doze) me-
ses. - Valor do Contrato: Cr\$ 210.320,00 (Estimado). - Licitação: de
acordo com as normas do Regulamento de Licitações e Contratações da
CEF. - Rubrica Orçamentária: "Sistema de Processamento de Dados". - Da-
ta da Assinatura: 13.03.90.

(Nº 22.890 - 21-03-90 - Cr\$ 1.756,00)

(Nº 22.894 - 21-03-90 - Cr\$ 1.317,00)

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/90

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de papel Off Set à
CEF. Classificação: 1º lugar: Empresa Gráfica Gutenberg Ltda. - preço
unitário de NCS\$ 7,49 e valor total de NCS\$ 4.494.000,00. 2º lugar: Ven-
deth & Vendeth Ltda. - preço unitário de NCS\$ 7,98 e valor total de
NCS\$ 4.788.000,00.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Nº 22.896 - 21/03/90 - Cr\$ 1.756,00)

RETIFICAÇÃO DE EDITAIS

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/90 - CPL/MZ. Objeto: Contratação de firma pa-
ra o fornecimento à CEF de equipamento TEST-SET (mini-analisador de
dados). - no subitem 3.1.3 do Edital, os preços unitário e total deve-
rão ser cotados em cruzeiros; - ficam excluídos o item 10 - e: seus
subitens 10.1 e 10.1.1 do respectivo Edital (Do Reajustamento); - as de-
mais condições permanecem inalteradas. - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/90 -
CPL/MZ. Objeto: Contratação de firma para o fornecimento, instalação e
ativação de uma central privada de comunicação telefônica tipo PBX - CPA
à CEF. - no subitem 3.1.3 do Edital, o preço total deverá ser cotado
em cruzeiros; - ficam excluídos o item 10 e seus subitens 10.1
e 10.1.1 do respectivo Edital (Do Reajustamento); - as demais condições
permanecem inalteradas.

ADIMTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIAS Ns 006, 007, 008, 009, 010 e 011/90 - CPL/MZ

A Caixa Econômica Federal torna público que resolveu, com base no
seu Regulamento de Licitações e Contratações, subitem 17.1, adiar tem-
porariamente as Concorrências nvs 006, 007, 008, 009, 010 e 011/90 -
CPL/MZ, que tem por objeto a aquisição de máquinas de escrever ma-
nuais, elétricas, eletrônicas, leitoras de microfichas simples, máqui-

Original com Dúvidas

5890

SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

QUINTA-FEIRA, 22 MAR 1990

nas do calcular de 12 e 14 dígitos. Oportunamente esta Comissão divulgará na imprensa oficial e particular as novas datas para entrega da documentação e Proposta.

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/90

Objeto: Contratação de firma para o fornecimento de caixa arquivo e caixa papelão à CEF. A Caixa Econômica Federal, através da CPL/MZ, tor na público que, por Interesse Administrativo (Subitem 12.1 do respectivo Edital), resolveu revogar a Tomada de Preços nº 008/90 - CPL/MZ.

Brasília, 20 de março de 1990.

(Nº 22.891 - 21/03/90 - Cr\$ 2.195,00) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
(Nº 22.892 - 21/03/90 - Cr\$ 2.634,00)
(Nº 22.893 - 21/03/90 - Cr\$ 1.756,00)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE BAURU
EXTRATOS DE CONTRATOS

1. Contratante: Caixa Econômica Federal - Superintendência Regional de Bauru. Contratada: Termoplan Eng. Térmica Ltda. Objeto: Elaboração de cálculos e projetos de instalações de ar condicionado central e exaustão para a nova sede da Ag. Botucatu. Valor: NCF\$ 125.455,16. Prazo de vigência: 60 dias. 2. Contratante: Caixa Econômica Federal - Superintendência Regional de Bauru. Contratada: SKK - Projetos, Instalações e Constr. Ltda. Objeto: Elaboração de projetos de instalações hidráulicas e elétricas para a contratação da nova sede da Ag. Botucatu. Valor: NCF\$ 367.387,52. Prazo: 100 dias. 3. Contratante: Caixa Econômica Federal - Superintendência Regional de Bauru. Contratada: Escritório Técnico José Mandacari Guerra Ltda. Objeto: Elaboração de cálculos e projetos estruturais completos para a construção da nova sede da Ag. Botucatu. Valor: NCF\$ 351.089,39. Prazo: 100 dias. 4. Contratante: Caixa Econômica Federal - Superintendência Regional de Bauru. Contratada: Bragança - Arquitetura e Construções Ltda. Objeto: Elaboração do projeto arquitetônico, visando à construção da nova sede da Ag. Botucatu. Valor: NCF\$ 1.011.320,30. Prazo: 100 dias. 5. Contratante: Caixa Econômica Federal - Superintendência Regional de Bauru. Contratado: Tatsuo Kajino. Objeto: Elaboração de projetos estruturais para a construção de prédio para a Ag. Bauru e sede da Superintendência Regional de Bauru. Valor: NCF\$ 1.672.118,60. Prazo: 45 dias. 6. Contratante: Caixa Econômica Federal. Contratado: Valdir de Castro Souza. Objeto: Elaboração de projetos de instalações elétricas para a construção de prédio para a Ag. Bauru e sede da Superintendência Regional de Bauru. Valor: NCF\$ 1.299.164,70. Prazo: 45 dias. 7. Contratante: Caixa Econômica Federal. Contratado: José Roberto E. de Oliveira. Objeto: Elaboração de projetos de instalações hidráulicas e incêndio. Valor: NCF\$ 502.016,41. Prazo: 45 dias.
(Nº 22.887 - 21/03/90 - Cr\$ 3.951,00)

Contratante: Caixa Econômica Federal - Superintendência Regional de Bauru. Contratada: Divilaine Mat. Const. Ltda. Objeto: Instalação de divisórias acústicas e forro no Gabinete da Superintendência. Prazo: 30 (trinta) dias corridos a partir de 14 de março de 1990. Valor: NCF\$ 752.836,00 (setecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e trinta e seis cruzados novos).

(Nº 22.900 - 21/03/90 - Cr\$ 1.317,00)

EXTRATOS DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante: Caixa Econômica Federal - Superintendência Regional de Bauru. Contratada: Apocema Construtora Ltda. Objeto: Instalação de novo sistema de energia elétrica do prédio do SUGNB/BU, sito à Rua "Virgínia Malta", nº 4 - Bauru. Prazo: 15 dias a contar de 14 de março de 1990. Valor: NCF\$ 288.900,00.

(Nº 22.898 - 21/03/90 - Cr\$ 1.317,00)

Contratante: Caixa Econômica Federal - Superintendência Regional de Bauru. Contratada: Construtora CZR Ltda. Objeto: Manutenção e conservação para implantação do Sistema Multiagência na Ag. Cidade de Mococa/BU. Prazo: 40 (quarenta) dias corridos a partir de 14/03/90. Valor: NCF\$ 1.547.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e sete mil cruzados novos).

(Nº 22.889 - 21/03/90 - Cr\$ 1.317,00)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE LONDRINA
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/90

Objeto: Aquisição de mobiliário (730 mesas e 340 armários) para a Superintendência Regional de Londrina - SURE/LD. Data de Licitação: 18 de abril de 1990. Informações sobre "Habilitação Preliminar" e "Fornecimento do PAV" na Comissão Permanente de Licitação de Londrina/PR - CPL/LD, localizada à Av. Higienópolis, 1636 - Londrina/PR. Fone: (0432) 24-7575 Anexo 27.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Nº 22.886 - 21/03/90 - Cr\$ 1.756,00)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA BAHIA
AVISO DE LICITAÇÃO

Objeto: Contrato de locação de imóvel destinado a uso desta CEF em Itaberna - BA, situado à Rua Manoel Andrade Sampaio, nº 105. - Locador: Antônio de Oliveira França. - Locatária: Caixa Econômica Federal. - Vigência: 20 de fevereiro de 1990 a 19 de fevereiro de 1991. - Valor Mensal: NCF\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados novos).

(Nº 22.926 - 21/03/90 - Cr\$ 1.317,00)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE GOIÁS
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/90

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Superintendência Regional de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados a abertura da Tomada de Preços nº 004/90, que tem por objetivo a contratação de firmas para o fornecimento de múltiplexadores com 04 e 08 portas.

DADOS BÁSICOS:

- Fedito de cadastramento: até o dia 23/03/90; e
- Recebimento e abertura de propostas: às 14 horas do dia 28/03/90.

Cópias do edital e seus anexos, estão à disposição dos interessados junto à CPL/GO, instalada no 4º andar do prédio sito à Av. Goiás, nº 249, Centro, Goiânia/GO - Fone (062) 225.7068 - nos dias úteis das 13 às 18 h.

(Of. nº 94/90)
(DIAS: 20, 21 e 22-03-90)

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Superintendência Regional de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados a instauração das licitações abaixo relacionadas:

TOMADA DE PREÇOS 005/90 - contratação de empresa do ramo de construção civil, sob o regime de empreitada global, para a execução das obras de ampliação, modificação e reforma do prédio, sito à Rua 4, eq. com Rua 5, Ed. Parthenon Center, lojas 6 e 10, Centro, Goiânia/GO.

- Recebimento e abertura das propostas: às 14 h. do dia 06/04/90.

TOMADA DE PREÇOS 006/90 - Aquisição de móveis de madeira e estofados, inclusive guichês e balcões de atendimento.

- Recebimento e abertura das propostas: às 16 h. do dia 06/04/90.

Somente poderão apresentar propostas para as Tomadas de Preços acima citadas, as firmas previamente cadastradas na CEF-CPL/GO. As firmas ainda não cadastradas, poderão apresentar à CPL/GO a documentação exigida no pertinente edital, até as 16 h. do dia 29/03/90.

Cópia do edital e seus anexos, estão à disposição dos interessados junto à Comissão Permanente de Licitação - CEF-CPL/GO, no 4º andar do prédio sito à Av. Goiás nº 249, Centro, Goiânia/GO, tel. (062) 225.7068, nos dias úteis, das 13 às 18 h.

(Of. nº 106/90)
(DIAS: 20, 21 e 22-03-90)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PIAUÍ
EXTRATOS DE CONTRATOS

Resumo do Contrato de Prestação de Serviços de Conservação e Manutenção do Sistema de Alarme entre a Firma Sematêl - Sistemas de Alarme Ltda e a CEF - Superintendência Regional no Piauí. Espécie: Contratação de Serviços. Objeto: Serviços de Conservação e Manutenção do Sistema de Alarme nas Unidades da CEF/PI. Modalidade da Contratação: Forma Direta. Fundamento Legal: Regulamento de Licitações e Contratações da CEF, subitem 7.1.4 e Decreto-Lei nº 2.300/86. Autorização: Gerência de Administração e Recursos Humanos/PI. Ratificação: Superintendência Regional no Piauí. Valor Mensal do Contrato: NCF\$ 21.684,30 (vinte e um mil, seiscentos e oitenta e quatro cruzados novos e trinta centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Início: 06.02.90.

(Nº 22.898 - 21/03/90 - Cr\$ 1.756,00)

Resumo de Contrato de Prestação de Serviços que celebram a Caixa Econômica Federal - Regional Piauí e a Firma TELPI - Telecomunicações Piauiense Ltda - ME. Espécie: Contratação de Serviços. Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva do Centro Telefônico PABX, modelo PINTONAQ-200, instalado na Ag. Cons. Saraiva. Fundamento Legal: Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86; Decreto-Lei nº 2.348, de 24.07.87; Decreto-Lei nº 2.360, de 16.09.87. Autorização: Gerência de Administração. Empenho: Na rubrica "Reparos, Adaptação e Conservação de Sistema de Comunicação". Valor do Contrato: NCF\$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta e quatro cruzados novos), mensal. Data da Assinatura: 16.05.90.

(Nº 22.885 - 21/03/90 - Cr\$ 1.756,00)

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Resumo do Instrumento de Prorrogação do Contrato de Assistência Técnica, que celebram a Caixa Econômica Federal - Regional Piauí e a Firma Indústrias Villares S/A. Espécie: Contratação de Serviços. Objeto: Assistência Técnica especializada para manutenção preventiva/corretiva do elevador, marca Atlas, instalado na Ag. Cons. Saraiva. Fundamento Legal: Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86; Decreto-Lei nº 2.348, de 24.07.87; Decreto-Lei nº 2.360, de 16.09.87. Autorização: Gerência de Administração. Empenho: Na Rubrica "Reparos, Adaptação e Conservação de Instalação". Valor do Contrato: NCF\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzados novos) mensal. Data da Assinatura: 12.03.90.

(Nº 22.899 - 21/03/90 - Cr\$ 1.756,00)

Original com Defeito

QUINTA-FEIRA, 22 MAR 1990

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

5891

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE PORTO ALEGRE
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADAS DE PREÇOS Nº 03/90

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - SUREG/PO-RS - torna público que realizará Tomada de Preços visando a aquisição de caixas de papelão para consumo das unidades da CEF - SUREG/PO-RS. Entrega dos envelopes "documentação" e "proposta" no dia 04.04.90 às 14 horas. Informações e Fornecimento do edital na Comissão Permanente de Licitação - CPL - sito na rua dos Andradas nº 1000, 8º andar, no horário das 12 às 17 horas. Porto Alegre RS, fone (0512) 28.3100 rmal 623.

Porto Alegre, 20 de março de 1 990

(Nº 22.895 - 21-03-90 - Cr\$ 2.195,00) A COMISSÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CEF
CONTRATADA: SENTER - Serviços de Engenharia, Técnica Ltda.
VALOR : Cr\$ 43.111.897,21
PRAZO DE EXECUÇÃO: 45 dias
OBJETO : Obras referentes à instalação do Centro de Processamento de Dados no Edifício sito no Largo da Concórdia nº 191, São Paulo.

(Nº 22.829 - 21/03/90 - Cr\$ 1.317,00)

EXTRATOS DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - SUREG/SP
CONTRATADO: ASTROS LUMINOSOS E FACHADAS LTDA.
FINALIDADE: Fornecimento e instalação de letreiros luminosos para a identificação externa da Ag. Magnólia/SP.
VALOR : NCZ\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzados novos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias corridos.

(Nº 22.827 - 21/03/90 - Cr\$ 1.317,00)

CONTRATANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - SUREG/SP
CONTRATADO: FÁBRICA DE LUSTRES MAZZUCA LTDA.
FINALIDADE: Fornecimento e instalação de letreiros luminosos p/a identificação externa da Ag. Vila Jones/SP.
VALOR : NCZ\$ 152.541,00 (cento e cinquenta e dois mil quinhentos e quarenta e um cruzados novos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias corridos.

(Nº 22.826 - 21/03/90 - Cr\$ 1.317,00)

CONTRATANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - SUREG/SP
CONTRATADO: ASTROS LUM. E FACHADAS LTDA.
FINALIDADE: Fornecimento e instalação de letreiros luminosos para a identificação externa da ag. Praia Grande/SP
VALOR: NCZ\$ 233.120,22 (duzentos e trinta e tres mil cento e vinte cruzados novos e vinte e dois centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 20 (vinte) dias corridos

(Nº 22.825 - 21/03/90 - Cr\$ 1.317,00)

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CEF/SP
CONTRATADA: FRANCISCO JOSÉ SANTORO - ARQUITETURA
VALOR : NCZ\$ 237.167,00
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias
OBJETO : Elaboração de projeto para reforma e ampliação do Prédio da Agência Pirassununga/SP

(Nº 22.824 - 21/03/90 - Cr\$ 1.317,00)

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 17/90

OBJETO: Fornecimento de Equipamentos de Ar Condicionado Central, sua instalação e serviços correlatos em prédio situado em CAMPO LIMPO PAULISTA à Rua Francisco Miguel s/nº
TOMADA DE PREÇOS Nº 17/90
OBJETO: Fornecimento de Equipamentos de Ar Condicionado Central, sua instalação e serviços correlatos em prédio situado à Rua Ipiranga nº 316 - AGENCIA SUMARÉ/SP
Fornecimento de Editais e esclarecimentos à Avenida Paulista, 1842 17º andar-gala 173, nos dias úteis das 12:00 às 17:30 horas.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Nº 22.830 - 21-03-90 - Cr\$ 5.268,00)
(DIAS: 22, 23 e 26-03-90)PÓLO REGIONAL DE MATERIAL/SP
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/90

Objeto: aquisição de cartelas plásticas em PVC. Vencedora: Luiz Pereira da Silva-Plásticos. Valor Total: NCZ\$ 48.280.680,00.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Nº 22.897 - 21/03/90 - Cr\$ 1.317,00)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

Grupo de Licitações de Serviços e Obras

AVISOS DE ADIAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/90

O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas-DNOCs, através do seu Grupo de Licitações de Serviços e Obras -DGO/G, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica adiada para às 15:00 horas do dia 30 de março de 1990 no mesmo local a realização da Sessão para recebimento da Documentação de Habilitação e Propostas técnicas e de Preços: Objeto: "SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS DO PERÍMETRO IRRIGADO CURU-PARAIPABA, (2ª ETAPA), NO VALE DO CURU, NO ESTADO DO CEARÁ".

(DIAS: 20, 21 e 22-03-90)

CONCORRÊNCIA Nº 02/90

O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas-DNOCs, através do seu Grupo de Licitações de Serviços e Obras -DGO/G, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica adiada para às 15:00 horas do dia 16 de abril de 1990 no mesmo local a realização da Sessão para recebimento da Documentação de Habilitação e Propostas de Preços: Objeto: "CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA IRRIGÁVEL DE 75.000 HA, SITUADA NO PERÍMETRO IRRIGADO DE GURGUÉIA, NO MUNICÍPIO CRISTINO CASTRO, NO ESTADO DO PIAUÍ, DE PROPRIEDADE DO DNOCs, VISANDO A SELEÇÃO DE EMPRESAS PARA A EXPLORAÇÃO DA AGRICULTURA IRRIGADA, BEM COMO PARA FUTURA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA".

JUDAS TADEU LEITE RIBEIRO
Chefe do DGO/G(OF. Nº 22/90)
(DIAS: 20, 21 e 22-03-90)

Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0-21-90-0027/00

ESPÉCIE: Contrato que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF e o DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PERÍMETRO IRRIGADO SENADOR NILO COELHO. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a administração e prestação de assistência técnica pelo DISTRITO VALOR/RECURSOS: O valor total estimado do presente Contrato é de NCZ\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzados novos), que correrá à conta dos recursos da FONTE PIN, sob gestão da Diretoria de Operação - DO. PRAZO: O prazo para execução do objeto do presente Contrato é de 01 (um) ano, contado a partir da data de emissão da Ordem de Compra e Serviços (OCS/SEST). DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 1990.

(Of. Nº 39/90)

3ª Diretoria Regional

EDITAL Nº 1/90

RETIFICAÇÃO NAS CONDIÇÕES

OBJETO: Serviços de Gerenciamento de Produção, Assistência Técnica e Extensão Rural destinados aos agricultores assentados na área de colonização do Projeto de Irrigação Senador Nilo Coelho, Petrolina - Pernambuco.

CONDIÇÕES: Empresas especializadas cadastradas na CODEVASF ou em Regiões da Administração Direta e Indireta.

(Of. Nº 11/90)
(DIAS: 20, 21 e 22-03-90)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Secretaria de Administração Geral

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE TERMO DE OCUPAÇÃO DE UNIDADE RESI DENCIAL, da ocupante ICLEA COSTA DE NOUVAS, publicado no DOU do dia 12.03.90, pág. 4962, seção I e Republicado no DOU do dia 14.03.90, pág. 5311, onde se li: ESPECÍE: ...SQS - 213, bloco "D" - Apto 204, Leia-se: ESPECÍE: ...SQS - 213 - bloco "D" - Apto 504.

(Of. nº 885/90)

Delegacia Regional do Trabalho em Goiás

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 01/87/ESPÉCIE: terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação do Imóvel nº 01/87, firmado em 01 de março de 1.990, entre a Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás, como locatária e o Sr. Vicente de Paula Oliveira, como locador.

OBJETO: Locação de imóvel situado à Rua DR. Francisco Ayres nº 573, Centro, Porto Nacional, Tocantins. VIGÊNCIA E VALIDADE: o presente Termo Aditivo terá vigência de 01 (um) ano; a partir de 01 de março de 1.990, podendo ser prorrogado mediante outro Termo Aditivo.

FUNDAMENTO LEGAL: dispensa de licitação concebida no art. 23, inciso IV do Decreto-Lei nº 2.300/86, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei nº 2.348/87 e Decreto-Lei nº 2.360/87.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Elemento de despesa 3.4.9.0.39. NOTA DE EMPENHO: 9NE00083, no valor de NCZ\$ 2.843,00 (dois mil oitocentos e quarenta e três cruzados novos).

FORO: Goiânia, Goiás.

(Of. nº 84/90)

Delegacia Regional do Trabalho no Paraná

EXTRATOS DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: LOCAÇÃO DE IMÓVEL: Contrato de Locação de Imóvel nº 001/90; celebrado entre a DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, NO PARANÁ e a SRA. MARIA HELENA BELFIORI. Proc. DR/PR nº 24.290-00103/90. OBJETO: Locação de um imóvel sito à rua Ministro Oliveira Galazar nº 5.025 em Umuarama/Pr, destinado a localizar o POSTO REGIONAL DO TRABALHO DE UMUARAMA/PR. RECURSOS: Ordinários. ELEMENTO DE DESPESA: 349039.36. Outros Serviços e Encargos. ATIVIDADE: 1408004752132.0002. EMPENHO: 00038/90 no valor de NCZ\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzados novos). VALOR DO ALUGUEL: NCZ\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzados novos) para o período de 18.01.90 a 30.04.90. REALUSTE: QUADRIMESTRAL através de BTNS. VIGÊNCIA: Sua vigência será de 01 (um) ano até 05 (cinco) anos, a partir de 18.01.90, sua prorrogação anual será através de Termos Aditivos. FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Lei nº 2.300/86 com as alterações dos Decretos-Leis nºs 2.348/87 e 2.360/87. DATA E ASSINATURAS: 29.01.90. pela DRT/PR DR. HÉLIO UZÍRES DOS SANTOS e como LOCADORA SRA. MARIA HELENA BELFIORI.

ESPÉCIE: LOCAÇÃO DE IMÓVEL: Contrato de Locação de Imóvel nº 002/90; celebrado entre a DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, NO PARANÁ e a Firma: IMOBILIÁRIA JOÃO DE BARRO DE MARIINGÁ S/C. LTDA. PROC. DR/PR nº 24.290 014.593/90. OBJETO: Locação de um imóvel sito à rua: Nêo Alves Martins, 3.106, em Maringá/Pr.; destinado a localizar o POSTO REGIONAL DO TRABALHO DE MARIINGÁ/PR. RECURSOS: Ordinários; ELEMENTO DE DESPESA: 349039.36. Outros Serviços e Encargos. ATIVIDADE: 371011408004752132.0002. EMPENHO: 00039/90 no valor de NCZ\$ 4.301,84 (quatro mil, trezentos e cinco e cinquenta cruzados novos e vinte e oito centavos) e EMPENHO RECORRIDO no valor de NCZ\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzados novos). ALUGUEL MENSAL: NCZ\$ 12.000,00 (doze mil cruzados novos) para o período de 18.01.90 a 30.04.90. PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano a partir de 18.01.90, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano se acordado entre as partes, mediante Termo Aditivo. REALUSTE: pela variação de BTNS quadrimestralmente. FUNDAMENTO LEGAL: Decreto-Lei 2.300/86 com as alterações dos Decretos-Leis nºs 2.348/87 e 2.360/87. DATA E ASSINATURAS: 28.02.90; pela DRT/PR DR. MAURO REZENDE DE OLIVEIRA e pela IMOBILIÁRIA JOÃO DE BARRO DE MARIINGÁ S/C. LTDA. SR. JOÃO WALDECIR SCRAMIN.

ESPÉCIE: CONTRATO ADMINISTRATIVO: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, celebrado entre a DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ e a Firma: SHARP - IND. E COMÉRCIO LTDA. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 001/90. PROCESSO DR/PR nº 24.290-001300/90. OBJETO: Serviços de manutenção para a máquina copiadora SHARP SF 760 serie 86000571 de propriedade na DRT/PR. FUNDAMENTO LEGAL: Decreto-Lei 2.300/86 com as alterações dos Decretos-Leis nºs 2.348/87 e 2.360/87. RECURSOS: Ordinários. ELEMENTO DE DESPESA: 349039.00. Outros Serviços e Encargos. ATIVIDADE: 1408004752132.0002. EMPENHO: 00040/90 no valor de NCZ\$ 5.621,94 (cinco mil, seiscentos e vinte e um cruzados novos e noventa e quatro centavos). PREÇO: O valor do Contrato é NCZ\$ 67.463,29 (sessenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e três cruzados novos e vinte e nove centavos) correspondentes a 3.945,96 BTNS. Os pagamentos serão mensais divididos em 12 (doze) parcelas de NCZ\$ 5.621,94 (cinco mil seiscentos e vinte e um cruzados novos e noventa e quatro centavos) correspondentes a 308,83 BTNS. O valor de NCZ\$ 5.621,94 (cinco mil seiscentos e vinte e um cruzados novos e noventa e quatro centavos) poderá ser prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses mediante Termo Aditivo, o preço será reajustado tomando-se por base o valor inicial do Contrato através da variação de BTNS. DATA E ASSINATURAS: 01.02.90 pela DRT/PR, DR. MAURO REZENDE DE OLIVEIRA e pela SHARP - IND. E COMÉRCIO LTDA. SRS. RUBENS MENDES DOS SANTOS, EDSON CARLOS ALVES, LUIZ FERNANDO CARON ALVES e FERNANDO SÉRGIO STOKLER.

ESPÉCIE: LOCAÇÃO DE IMÓVEL: Termo Aditivo nº 001/90; celebrado entre a DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, NO PARANÁ e o SR. ALFREDO AGULLO MIRALLES, onde está localizado o POSTO REGIONAL DO TRABALHO DE CONCORDE/PR. VIGÊNCIA: 01 (um) ano a partir de 18.01.90, podendo ser prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses através de Termo Aditivo. VALOR DO ALUGUEL: O valor do aluguel mensal no período de 18.01.90 a 31.12.90 será de NCZ\$ 2.225,63 (dois mil, duzentos e vinte e cinco cruzados novos e sessenta e três centavos). REALUSTE: Anual através de BTNS. EMPENHO: 00020/90 no valor de NCZ\$ 2.225,63 (dois mil, duzentos e vinte e

cinco cruzados novos e sessenta e três centavos). ELEMENTO DE DESPESA: 349039.36. Outros Serviços e Encargos. ATIVIDADE: 1408004752132.0002. DATA E ASSINATURAS: 29.01.90; pela DRT/PR. DR. HÉLIO UZÍRES DOS SANTOS e como LOCADOR SR. ALFREDO AGULLO MIRALLES. Contrato Inicial nº 002/87.

ESPÉCIE: LOCAÇÃO DE IMÓVEL: Termo Aditivo nº 002/90; celebrado entre a DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, NO PARANÁ e o SR. FLORENCIO THERÉZIO, onde está localizado o POSTO LOCAL DO TRABALHO DA LAPA/PR. VIGÊNCIA: 01 (um) ano a partir de 18.01.90, podendo ser prorrogado por um período de 12 (doze) meses através de Termo Aditivo. VALOR DO ALUGUEL: O valor do aluguel mensal no período de 18.01.90 a 31.12.90, será de NCZ\$ 1.038,63 (um mil, trinta e oito cruzados novos e sessenta e três centavos). EMPENHO: 00007/90, no valor de NCZ\$ 1.038,63 (um mil, e trinta e oito cruzados novos e sessenta e três centavos). ELEMENTO DE DESPESA: 349039.36. Outros Serviços e Encargos. ATIVIDADE: 1408004752132.0002. DATA E ASSINATURAS: 29.01.90; pela DRT/PR. DR. HÉLIO UZÍRES DOS SANTOS e como LOCADOR SR. FLORENCIO THERÉZIO. Contrato Inicial nº 004/89.

ESPÉCIE: LOCAÇÃO DE IMÓVEL: Termo Aditivo nº 004/90; celebrado entre a DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, NO PARANÁ, e o SR. CARLOS FREDERICO FABER, onde está localizado o POSTO REGIONAL DO TRABALHO DE PARANAVÁ/PR. VIGÊNCIA: 01 (um) ano a partir de 18.01.90, podendo ser prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, através de Termo Aditivo. VALOR DO ALUGUEL: O valor do aluguel mensal no período de 18.01.90 a 30.06.90, será de NCZ\$ 890,23 (oitocentos e noventa cruzados novos e vinte e três centavos). Semestral, através da variação de BTNS. EMPENHO: ... 00005/90, no valor de NCZ\$ 890,23 (oitocentos e noventa cruzados novos e vinte e três centavos). ELEMENTO DE DESPESA: 349039.36. Outros Serviços e Encargos. ATIVIDADE: 1408004752132.0002. DATA E ASSINATURAS: 29.01.90; pela DRT/PR. DR. HÉLIO UZÍRES DOS SANTOS e como LOCADOR SR. CARLOS FREDERICO FABER. Contrato Inicial nº 001/89.

ESPÉCIE: LOCAÇÃO DE IMÓVEL: Termo Aditivo nº 005/90, ao Contrato de Locação de Imóvel nº 004/87; celebrado entre a DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ e o SR. OMAR ASSIS, onde está instalado o POSTO REGIONAL DO TRABALHO DE JACAREZINHO/PR. VIGÊNCIA: 01 (um) ano a partir de 18.01.90, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por mais um período de 12 (doze) meses. VALOR DO ALUGUEL: O valor mensal do aluguel para o período de 18.01.90 a 30.06.90 será de NCZ\$ 2.744,94 (dois mil, setecentos e quarenta e quatro cruzados novos e noventa e quatro centavos). REALUSTE: Anual, através da variação de BTNS. EMPENHO: ... 00010/90 no valor de NCZ\$ 2.744,94 (dois mil, setecentos e quarenta e quatro cruzados novos e noventa e quatro centavos). ELEMENTO DE DESPESA: 349039.36. Outros Serviços e Encargos. ATIVIDADE: 1408004752132.0002. DATA E ASSINATURAS: 29.01.90; pela DRT/PR. DR. HÉLIO UZÍRES DOS SANTOS e como LOCADOR DR. OMAR ASSIS.

ESPÉCIE: LOCAÇÃO DE IMÓVEL: Termo Aditivo nº 006/90, ao Contrato de Locação de Imóvel nº 012/87; celebrado entre a DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ e o SR. RAFAEL GUTIERREZ, onde está instalado o POSTO REGIONAL DO TRABALHO DE PARAMAGUÁ/PR. VIGÊNCIA: 01 (um) ano a partir de 18.01.90, podendo ser prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses através de Termo Aditivo. REALUSTE: Anual, através da variação de BTNS. VALOR DO ALUGUEL: O valor do aluguel mensal no período de 18.01.90 a 21.12.90 será de NCZ\$ 4.301,84 (quatro mil, trezentos e cinco e cinquenta cruzados e noventa e quatro centavos). EMPENHO: 00012/90 no valor de NCZ\$ 4.301,84 (quatro mil, trezentos e cinco e cinquenta e quatro centavos). ELEMENTO DE DESPESA: 349039.36. Outros Serviços e Encargos. ATIVIDADE: 1408004752132.0002. DATA E ASSINATURAS: 29.01.90; pela DRT/PR. DR. HÉLIO UZÍRES DOS SANTOS e como LOCADOR SR. RAFAEL GUTIERREZ.

ESPÉCIE: LOCAÇÃO DE IMÓVEL: Termo Aditivo nº 008/90, ao Contrato de Locação de Imóvel nº 004/87; celebrado entre a DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ e o SR. CARLOS UZÍRES DOS SANTOS, onde está localizado o POSTO REGIONAL DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR. VIGÊNCIA: 01 (um) ano a partir de 18.01.90, podendo ser prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses através de Termo Aditivo. REALUSTE: Anual através da variação de BTNS. VALOR DO ALUGUEL: NCZ\$ 2.596,56 (dois mil, quinhentos e noventa e seis e cinco cruzados novos e cinquenta e seis centavos) mensais, para o período de 18.01.90 a 21.12.90. EMPENHO: 00006/90 no valor de NCZ\$ 2.596,56 (dois mil, quinhentos e noventa e seis cruzados novos e cinquenta e seis centavos). ELEMENTO DE DESPESA: 349039.36. Outros Serviços e Encargos. ATIVIDADE: 1408004752132.0002. DATA E ASSINATURAS: 29.01.90; pela DRT/PR. DR. HÉLIO UZÍRES DOS SANTOS e como LOCADOR SR. GERSON MANKZE.

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços SERCA - CONVENCIONAL Nº 80.000-0646, celebrado entre a DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, NO PARANÁ e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, para entrega e transporte de correspondência agrupada, dentro do Estado. FUNDAMENTO LEGAL: Rege-se pelo Decreto-Lei nºs 2.300/86, com as alterações dos Decretos-Leis nºs 2.348/87 e 2.360/87. ELEMENTO DE DESPESA: 349039.00. Outros Serviços e Encargos. ATIVIDADE: 37101.1408004752132.0002. EMPENHO: 00016/90, no valor de NCZ\$ 5.000,00 (cinco mil, seiscientos e vinte e um cruzados novos e noventa e quatro centavos). PREÇO: O valor do Contrato é NCZ\$ 67.463,29 (sessenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e três cruzados novos e vinte e nove centavos) correspondentes a 3.945,96 BTNS. Os pagamentos serão mensais divididos em 12 (doze) parcelas de NCZ\$ 5.621,94 (cinco mil seiscentos e vinte e um cruzados novos e noventa e quatro centavos) correspondentes a 308,83 BTNS. O valor de NCZ\$ 5.621,94 (cinco mil seiscentos e vinte e um cruzados novos e noventa e quatro centavos) poderá ser prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses mediante Termo Aditivo, o preço será reajustado tomando-se por base o valor inicial do Contrato através da variação de BTNS. DATA E ASSINATURAS: 01.02.90 pela DRT/PR, DR. MAURO REZENDE DE OLIVEIRA e pela SHARP - IND. E COMÉRCIO LTDA. SRS. RUBENS MENDES DOS SANTOS, EDSON CARLOS ALVES, LUIZ FERNANDO CARON ALVES e FERNANDO SÉRGIO STOKLER.

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços SEED Nº 80.000-0219, celebrado entre a DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, NO PARANÁ e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, para entrega e transporte de correspondência especial na área urbana. FUNDAMENTO LEGAL: Rege-se pelo Decreto-Lei nº 2.300/86 com as alterações dos Decretos-Leis nºs 2.348/87 e 2.360/87. ELEMENTO DE DESPESA: 349039.61. Outros Serviços e Encargos. ATIVIDADE: 37101.1408004752132.0002. EMPENHO: ... 00013/90 no valor de NCZ\$ 200,00 (duzentos cruzados novos). VIGÊNCIA: 01 (um) ano a partir de 18.01.90. DATA E ASSINATURAS: 30.01.90; pela DRT/PR. DR. HÉLIO UZÍRES DOS SANTOS e pela ECT: SR. NILTON MARIANO DE SOUZA.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: LOCAÇÃO DE IMÓVEL: Termo Aditivo nº 007/90, ao Contrato de Locação de Imóvel nº 001/87, celebrado entre a DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ e CONCORDE - ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA., imóvel onde está instalada a sede da DRT/PR. VIGÊNCIA: 01 (um) ano a partir de 18.01.90, podendo ser prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses através de Termo Aditivo. VALOR DO ALUGUEL: NCZ\$ 222.561,01 (duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e um cruzados novos e noventa e

um contavo) mensais para o período de 1.º.01.90 a 31.03.90. **REAJUSTE:** Trimestral através variação de BINA. **EMPEÑO:** 00034/90 no valor de ... NCZ\$ 222.561,91 (quinhentos e vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e um cruzados novos e noventa e um centavos). **ELEMENTO DE DESPESA:** 349039.36. Outros Serviços e Encargos. **ATIVIDADE:** 37101.1408004752132.0002-DATA E ASSINATURAS: 15.03.90, pela DRT/PR. DR. HÉLIO UZIREZ DOS SANTOS e pela LOCADORA SR. SEME RAAD.

ESPECÍE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Termo Aditivo nº 001/90 (Administrativo) colobrado entre a DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, NO PARANÁ e a Firma: ORBRAM - ORGANIZAÇÃO E. BRAMBILLA LTDA. Contrato Inicial: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 001/89. **OBJETO:** Prestação de serviços de limpeza, asseso e conservação, nas dependências da DRT/PR., e demais localidades no Interior do Estado do Paraná, onde estão localizados os Postos Regionais e locais do Trabalho, de acordo com as condições do Edital de Tomada de Preços nº 001/89, Proc. DRT/PR/Nº 24.290-020.000/88. **VIGÊNCIA:** 01 (um) ano a partir de 1.º.03.90. **PREÇO:** O valor inicial deste Termo Aditivo será definido em Aditamento, caso logo se coghesse e Índice Oficial para o seu reajuste (I.G.P.), referente ao mês de março/89. **ELEMENTO DE DESPESA:** 349039.60. Outros Serviços e Encargos **ATIVIDADE:** 37101.1408004752132.0002. **EMPEÑO:** 00104/90 no valor de NCZ\$ 157.335,01 (cento e cinquenta e sete mil, trezentos e trinta e cinco cruzados novos e um centavo). **DATA E ASSINATURAS:** 09.03.90; pela DRT/PR DR. HÉLIO UZIREZ DOS SANTOS e pela ORBRAM - ORGANIZAÇÃO E. BRAMBILLA LTDA. SR. WALTER ZULOW. (Of. nº 84/90)

Delegacia Regional do Trabalho no Piauí

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

007/90 - **CONVENIENTES:** Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Piauí e a Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito-PI. **OBJETIVO:** emissão e distribuição de Carteiras do Trabalho e Previdência Social, para os trabalhadores do citado Município. **VIGÊNCIA:** prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação. **ASSINATURAS:** Maria José Costa e Castro, pela Delegacia Regional do Trabalho e José Ailton Bezerra, pela Prefeitura, e as **testemunhas:** Margarete de Brito Silva e Lúcia dos Santos Uchoa.

008/90 - **CONVENIENTES:** Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Piauí e a Prefeitura Municipal de Ipiranga-PI. **OBJETIVO DO CONVÊNIO:** emissão e distribuição de Carteiras do Trabalho e Previdência Social, para os trabalhadores do citado Município. **VIGÊNCIA:** prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação. **ASSINATURAS:** Maria José Costa e Castro, pela Delegacia Regional do Trabalho e Vicente de Moura Rabelo, pela Prefeitura, e as **testemunhas:** Margarete de Brito Silva e Lúcia dos Santos Uchoa.

009/90 - **CONVENIENTES:** Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Piauí e a Prefeitura Municipal de Eleshão Veloso-PI. **OBJETIVO DO CONVÊNIO:** emissão e distribuição de Carteiras do Trabalho e Previdência Social, para os trabalhadores do citado Município. **VIGÊNCIA:** prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação. **ASSINATURAS:** Maria José Costa e Castro, pela Delegacia Regional do Trabalho e Francisco José Portela Moura, pela Prefeitura, e as **testemunhas:** Margarete de Brito Silva e Lúcia dos Santos Uchoa.

010/90 - **CONVENIENTES:** Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Piauí e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cocai-PI. **OBJETIVO DO CONVÊNIO:** emissão e distribuição de Carteiras do Trabalho e Previdência Social, para os trabalhadores do citado Sindicato. **VIGÊNCIA:** prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação. **ASSINATURAS:** Maria José Costa e Castro, pela Delegacia Regional do Trabalho e Francisco de Assis Moreira pelo Sindicato, e as **testemunhas:** Margarete de Brito Silva e Lúcia dos Santos Uchoa.

011/90 - **CONVENIENTES:** Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Piauí e a Prefeitura Municipal de Francinópolis-PI. **OBJETIVO DO CONVÊNIO:** emissão e distribuição de Carteiras do Trabalho e Previdência Social, para os trabalhadores do citado Município. **VIGÊNCIA:** prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação. **ASSINATURAS:** Maria José Costa e Castro, pela Delegacia Regional do Trabalho e José Lopes da Silva Neto, pela Prefeitura e as **testemunhas:** Margarete de Brito Silva e Lúcia dos Santos Uchoa.

012/90 - **CONVENIENTES:** Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Piauí e a Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI. **OBJETIVO DO CONVÊNIO:** emissão e distribuição de Carteiras do Trabalho e Previdência Social, para os trabalhadores do citado Município. **VIGÊNCIA:** prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação. **ASSINATURAS:** Maria José Costa e Castro, pela Delegacia Regional do Trabalho e José Néri de Sousa Moura, pela Prefeitura e as **testemunhas:** João Batista Machado de Sá e Francisco Lécio de Moraes.

013/90 - **CONVENIENTES:** Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Piauí e a Prefeitura Municipal de Valença-PI. **OBJETIVO DO CONVÊNIO:** emissão e distribuição de Carteiras do Trabalho e Previdência Social, para os trabalhadores do citado Município. **VIGÊNCIA:** prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação. **ASSINATURAS:** Maria José Costa e Castro, pela Delegacia Regional do Trabalho e Francisco de Assis Alcântara, pela Prefeitura, e as **testemunhas:** João Batista Machado de Sá e Francisco das Chagas Amorim.

014/90 - **CONVENIENTES:** Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Piauí e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paulistana-PI. **OBJETIVO DO CONVÊNIO:** emissão e distribuição de Carteiras do Trabalho e Previdência Social, para os trabalhadores do citado Município. **VIGÊNCIA:** prazo de um (01) ano, a partir da data de sua publicação. **AS-**

SINATURAS: Maria José Costa e Castro, pela Delegacia Regional do Trabalho, e Antônio Sobreira Neto, pelo Sindicato, e as **testemunhas:** João Batista Machado de Sá e Francisco Lécio de Moraes.

015/90 - **CONVENIENTES:** Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Piauí e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Gonçalo-PI. **OBJETIVO DO CONVÊNIO:** emissão e distribuição de Carteiras do Trabalho e Previdência Social, para os trabalhadores do citado Município. **VIGÊNCIA:** prazo de 01 (um) ano, a partir da data de sua publicação. **ASSINATURAS:** Maria José Costa e Castro, pela Delegacia, e, Raimundo Soares Lima, pelo Sindicato, e, as **testemunhas:** João Batista Machado de Sá e Francisco Lécio de Moraes.

016/90 - **CONVENIENTES:** Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Piauí e a Prefeitura Municipal de Cristino Castro. **OBJETIVO DO CONVÊNIO:** emissão e distribuição de Carteiras do Trabalho e Previdência Social, para os trabalhadores do citado Município. **VIGÊNCIA:** prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação. **ASSINATURAS:** Maria José Costa e Castro, pela Delegacia Regional do Trabalho, e Derival Martins Vasconcelos, pela Prefeitura, e as **testemunhas:** João Batista Machado de Sá e Francisco Lécio de Moraes.

017/90 - **CONVENIENTES:** Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Piauí e a Prefeitura Municipal de Bom Jesus-PI. **OBJETIVO DO CONVÊNIO:** emissão e distribuição de Carteiras do Trabalho e Previdência Social, para os trabalhadores do citado Município. **VIGÊNCIA:** prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação. **ASSINATURAS:** Maria José Costa e Castro, pela Delegacia Regional do Trabalho, e Ademar Moreno Benvidino, pela Prefeitura, e as **testemunhas:** João Batista Machado de Sá e Francisco Lécio de Moraes. (Of. nº 84/90)

Instituto Nacional do Seguro Social

AVISO DE LICITAÇÃO
ALIEAÇÃO DE IMÓVEIS
CONCORRÊNCIA NR OF - 02/80

1 - O NÚCLEO EXECUTIVO DE PATRIMÔNIO E ENGENHARIA DE SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E ENGENHARIA DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, leva ao conhecimento dos interessados que às 14:00 horas, do dia 23 de Abril de 1990, em sua Sede, situada a SAS quadra 2 - bloco 70 - sala 720, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO receberá propostas para aquisição dos imóveis listados no item 2, todos localizados no DISTRITO FEDERAL.

2 - A venda será efetuada, por unidade, à vista, tendo como valores mínimos em BTR's e suas respectivas equivalências em Cr\$ nesta data, os a seguir listados:

IMÓVEL	ÁREA m ²	VALORES UNITÁRIOS	
		EM BTR's	EM Cr\$ (nesta data)
- SOLS 103, BLOCO "A", LOJA 02 - BRASÍLIA DF.	35	89.924,32	2.650.355,42
- SOLS 104, BLOCO "A", LOJA 04 e 05 - BRASÍLIA DF.	70	142.380,17	4.205.895,90
- TERRENO NA PRAÇA CENTRAL, NÚCLEO BANDEIRANTE BRASÍLIA DF.	825	185.381,41	4.884.759,81
- LOTE "H" QUADRA CENTRAL DO SETOR ADMINISTRATIVO E CULTURAL - SOBRADINHO - DF.	1400	131.139,83	3.873.851,55
- LOTE "P" SETOR NORTE ÁREA ESPECIAL DE BRASÍLIA - DF.	1750	74.938,93	2.213.829,41
- PROJEÇÃO 03 DA SON 209 - BRASÍLIA DF.	1062	2.397.477,37	88.545.181,78
- LOTE 04 QUADRA 716 DO SETOR HOSPITALAR SUL, BRASÍLIA - DF.	7000	1.686.081,02	49.806.884,72
- LOTES 3 e 4 QUADRA 14 ÁREAS ESPECIAIS SOBRADINHO - DF.	8500	573.426,80	18.938.970,92
- LOTE "E" SETOR DE EDUCAÇÃO - PLANALTINA DF.	8300	168.608,09	4.980.666,11
- LOTE 13 QUADRA 05 - SETOR DE GARAGENS OFICIAIS - BRASÍLIA DF.	3000	224.810,78	6.840.888,25
- AV. W3 NORTE, QUADRA 702 - ED. BRASÍLIA RÁDIO CENTER - SOBRE LOJAS 32 e 33 - BRASÍLIA DF.	335	142.380,17	4.205.895,88

3 - Cada licitante poderá apresentar proposta para aquisição de uma ou mais unidades, especificando porém o valor das ofertas em BTN's e cruzeiros correspondentes na data, para cada imóvel.

4 - O pagamento do valor proposto será efetuado em Cr\$, convertido na data de sua efetivação pelo valor da BTN fiscal vigente.

5 - O Edital de Concorrência, contendo as condições de habilitação e demais exigências, bem como outros esclarecimentos, poderá ser obtido no mesmo endereço acima, no horário das 12:00 às 16:00 horas.

6 - Como garantia de manutenção da proposta, o licitante deverá recolher, à tesouraria do INSTITUTO, a título de caução a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor estabelecido para o conjunto dos imóveis, em moeda corrente ou em títulos de dívida pública.

A guia de recolhimento da caução deverá ser solicitada ao INSTITUTO até às 16:00 horas do quarto dia útil antes da data marcada para a abertura das propostas. O recolhimento da caução deverá ser efetuado até 03 (três) dias úteis de abertura das propostas.

Rio de Janeiro 13, março de 1990.

(Of. nº 54/90)
(Dias: 21, 22 e 23-03-90)

Superintendência Regional na Bahia

RELAÇÃO Nº 32/90

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM CANAVIEIRAS-Ba.

SÍNTESE DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/89 - PROCESSO Nº 935022.000340/89 Convite nº 001/89 - Locação de Serviços de Limpeza e Conservação de Imóveis - Contrato: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS e a NORSEV - Nordeste Locadora dos Serviços Ltda. - Objeto do Termo Aditivo - Alterar o parágrafo terceiro da Cláusula Terceira do Contrato nº 01/89, que determina que já a revisão efetuada nos termos da Instrução Normativa nº 01, de 31/03/89. Data da assinatura: 05/03/90. - Signatários: Grimaldo Silva Corvelho - Agente da Previdência Social e Pínnio Cabral - sócio-Gerente de contratado.

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM SENHOR DO BONFIM-BA.

SÍNTESE DE TERMO ADITIVO-TERMINO ADITIVO Nº 01/90. CONTRATO: Nº 01/89. PROCESSO Nº 35040/001060/87. ESPÉCIE: Locação do Serviço de Vigilância. Desempenha. CONTRATANTES: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL IAPAS e a SSV-Salvador Serviços de Vigilância Ltda. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Alterar o Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira do Contrato nº 01/89, que determina que os preços serão revistos quando no curso do Contrato ocorrer alteração do Salário Normal, ou seja, aquele fixado para a categoria profissional correspondente, em qualquer mês ou acordos coletivos, ou ainda, em qualquer mês, trimestralmente, e partir da assinatura do Contrato pelo índice de preços ao consumidor IPC (número final - cu), fixado pelo IBGE, efetuando-se a referida revisão nos termos da Instrução Normativa SEPLAN nº 001, de 31/03/89 publicada no D.O.U. de 03/04/89. DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO SIGNATÁRIOS: Marilene Lopes Rodrigues Oliveira-Agente da Previdência Social em Senhor do Bonfim Ba e Wellington Viana dos Santos -Gerente Operacional.

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM ILHÉUS-BA

PROCESSO 35026/004222/88 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM ILHÉUS-BA - EXTRA TO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL - Rescisão do contrato de manutenção do elevador ATLAS DA VILLAGES S/A, firmado entre o IAPAS - AGÊNCIA EM ILHÉUS-BA e a empresa INCLUS - TIAS VILLAGES S/A em 01/08/88 com vigência prevista para 31/08/89. DATA DA RESCISÃO: 01 de abril de 1989, devido a desativação do elevador antigo para substituição por um mais moderno.

(Of. nº 55/90)

Superintendência Regional em Minas Gerais

RELAÇÃO Nº 21/90

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 411-003.30/03/89 - PROCESSO Nº 35097.015436/89 - TOMADA DE PREÇOS Nº 03/89 - ESPÉCIE: Contratação de serviços de limpeza e conservação para os prédios nesta Capital, da SRMC - CONTRATANTES: IAPAS/Agência em Manhuagué e PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA - OBJETO DO TERMO ADITIVO: Alteração do Parágrafo 3º da Cláusula Nona, reduzindo a carga horária que passa de 6,352 a para 5,776 horas/mensais, distribuídas em 244 horas/diárias de 2ª a 6ª feira e 102 horas diárias aos sábados, permanecendo o preço contratado -DATA DA ASSINATURA: 01/03/90 - SIGNATÁRIOS: Pelo IAPAS, Lídia Carneiro da Rocha Evangelista, Diretora do Departamento regional de Suprimentos e Serviços Gerais e pela EMPRESA, Adário Salgueiro Filho, Sócio-Diretor.

SÍNTESE DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/89 - PROCESSO Nº 35134.00 1968/89 - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/89 - ESPÉCIE: Locação de serviços de vigilância - CONTRATANTES: IAPAS/Agência em Manhuagué e PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA - OBJETO DO TERMO ADITIVO: Alteração do Parágrafo 3º da Cláusula 3ª, que passa a ter a seguinte redação: Parágrafo Terceiro: O reajustamento dos preços inicialmente contratados será efetuado de acordo com a IN/SEPLAN nº 01, de 31/03/89, publicada no DOU de 03/04/89 - DATA DA ASSINATURA: 09/03/90 - SIGNATÁRIOS: Otacílio Ferreira da Silva, - Agente em Manhuagué, pelo IAPAS e Aloísio Lage, Sócio-Gerente, pela EMPRE SA.

(Of. nº 55/90)

Superintendência Regional no Rio Grande do Sul

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/90

CONTRATO Nº 08/90 - PROCESSO Nº 35239/013678/90 - ESPÉCIE: Prestação de serviços. CON

TRATANTES: IAPAS e a Empresa DEMAQ - CONCERTO DE MÁQUINAS DE EDUARDO JAEGER. OBJETO DO CONTRATO: Contrato de manutenção e Assistência Técnica de Máquinas e Equipamentos TRM. CONVITE Nº 57/89. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 2001/9010/213-16, Nº 246.000,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: de 07/03/90 a 06/03/91. VALOR DO CONTRATO: NCZ\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros novos). NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo IAPAS MARTA MARTINS GONÇALVES Diretora Substituta do Departamento Regional de Suprimentos e Serviços Gerais e pelo Empresa EDUARDO JAEGER - Sócio-gerente. FORO LEGAL: Porto Alegre/RS. DATA DA ASSINATURA: 07/03/90.

(Of. nº 55/90)

Superintendência Regional no Rio de Janeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
ALIANÇA DE IMÓVEIS
CONCORRÊNCIA Nº RJ - 10/90

1 - A SECRETARIA REGIONAL DE PATRIÔNIO E ENGENHARIA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, leva a conhecimento dos interessados que às 14:00 horas, do dia 23 de Abril de 1990, no seu Ed. Sede, situado na Av. Presidente Wilson, 196, 7º andar, Rio de Janeiro - RJ, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO receberá propostas para aquisição de terreno com área de 959,63 m2, localizado a Rua São Bento, nºs 12 a 18 - Centro da cidade de Rio de Janeiro, registrado no 4º ofício de R.G.I., livro 3-80 fls. 285 sob nº 41.870, em 09/02/82.

2 - A venda será efetuada, à vista, tendo como valor, mínimo o correspondente a 22.744.022,27 BTN's, equivalente nesta data a Cr\$ 871.858.149,45 (oitocentos e seisenta e um milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, cento e quarenta e três cruzeiros e quarenta e três centavos).

3 - O pagamento do valor proposto, será efetuado em Cr\$, convertido na data de sua efetivação, pelo valor da BTN fiscal vigente.

4 - O Edital de Concorrência, contendo as condições de habilitação e demais exigências, bem como outros esclarecimentos, poderão ser obtido no mesmo endereço acima, no horário das 12:00 às 16:00 horas.

5 - Como garantia e manutenção da proposta, o licitante deverá recolher, à tesouraria do INSTITUTO, a título de caução a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor estabelecido para o imóvel, em moeda corrente ou em títulos de dívida pública.

A guia de recolhimento da caução deverá ser solicitada ao INSTITUTO até às 16:00 horas do quarto dia útil antes da data marcada para a abertura das propostas. O recolhimento da caução deverá ser efetuado até 3 (três) dias úteis antes da referida abertura.

(Of. nº 54/90)

Rio de Janeiro, 13 de março de 1990

(Dias: 21, 22 e 23/03/90)

Superintendência Regional em Santa Catarina

SÍNTESE DO CONTRATO 001/89

PROCESSO Nº 35342.005666/88. ESPÉCIE: Serviços de Vigilância. CONTRATANTE: Agência da Previdência Social em Chapecó/SC. CONTRATADO: Back-Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. OBJETO DO CONTRATO: Serviços de Vigilância no prédio onde funciona a Agência da Previdência Social em Chapecó/SC, com área de 2.114 m2 perfazendo uma carga horária de 24 h/dia/7 dias/semana. CONVITE Nº 30/88. CUSTO NÚMERO: 9010/313/99. EMPENHO DA DESPESA: Nota de Empenho nº 003/90, de 07.02.90. Valor de NCZ\$ 23.219,00. Ref. período de 02.02.90 à 02.02.91. VALOR DO CONTRATO: NCZ\$ 52.481,17 (Cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e um cruzeiros novos e dezesseis centavos) mensais, perfazendo um total anual de NCZ\$ 629.774,04 (Seiscentos e vinte e nove mil, setecentos e setenta e quatro cruzeiros novos e quatro centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: Pelo período de 12 (doze) meses, com início de 02.02.90 a 02.02.91, podendo ser prorrogado, por igual período e sob as mesmas condições, desde que não haja denúncia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias por parte da Locadora e 30 (trinta) dias, a qualquer tempo, por parte do Instituto. FORO LEGAL: Da Justiça Federal em Florianópolis/SC. DATA DA ASSINATURA: 02.02.90. (Of. nº 55/90)

MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA

Secretaria Nacional de Minas e Metalurgia

Departamento Nacional da Produção Mineral

Comissão de Incineração

2º Distrito

COMUNICAÇÃO 04/90

A Comissão de Incineração do 2. Distrito do Departamento Nacional da Produção Mineral, designada através da Portaria n. 003 de 02/04/87, do Senhor Diretor do órgão, comunica aos senhores interessados que, de acordo com a Portaria n.162, de 13 de novembro de 1979, item I, do Senhor Diretor Geral do DNPM, serão realizados em 30 (trinta) dias após a publicação deste no Diário Oficial da União, os processos abaixo relacionados. Os interessados na devolução das peças dos processos deverão comparecer, no prazo acima previsto, na sede do 2º Distrito do DNPM, sito à Rua Lofgreen, 2225 - Vila Clementino - São Paulo - SP.

04992/69 - Curitiba - Moagem de Minérios S.A. - Santa I - SP
090681/74 - Francisco Gonçalves - Rio Branco do Sul - SP

Original com Defeito

QUINTA-FEIRA, 22 MAR 1990

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

5895

- 806741/74 - CIMIMAR - Cimento, Mineracao e Cabotagem S/A - Mogi-Guaçu e Jequitiba - SP
- 806867/74 - Marcos Augusto Enrietti - Castro - PR
- 801157/74 - João Ubirajara Rocha - Almirante Tamandare - PR
- 801246/74 - FIDEL - Abraham - Bocaiuva do Sul - PR
- 801244/74 - José do Nascimento Alves - Campos do Jordao - SP
- 801245/74 - Nestor Bolonha - Igual - SP
- 801274/74 - TRANSMIX Eng. e Com. S/A - Santana do Parnaíba - SP
- 801289/74 - Santo Bertolloni Millettelli - Suzano - SP
- 801629/74 - Mineracao Cabo Orange LTDA - Adrianopolis e Bociuva do Sul - PR
- 802303/74 - Itabraca - Ind. e Com. Calcarões LTDA - Almirante Tamandare - PR
- 802416/74 - Marco Antonio Siqueira Cardoso - Aracoiaba da Serra - SP
- 802417/74 - Erondy Silverio - Rio Branco do Sul - PR
- 802497/74 - Wilson Lançieri - Capao Bonito - SP
- 802712/74 - Luiz Bueno Brandao - Cajuru e Serra Azul - SP
- 802714/74 - Luiz Bueno Brandao - Cajuru e Serra Azul - SP
- 802718/74 - Faustino Penavia - Patrocínio Paulista - SP
- 802719/74 - Faustino Penavia - Restinga e Patrocínio Paulista - SP
- 802725/74 - Jacob Spagnol - Charqueada e Ipeuna - SP
- 802824/74 - Miguel Arcangelo Bontorin - Colombo - PR
- 802880/74 - SEMAGRA - Hormores e Granitos LTDA - Mairipora - SP
- 806508/74 - Valência Bontorin - Sao Pedro - SP
- 806501/74 - Mineracao Itaetê LTDA - Adrianopolis - PR
- 806552/74 - Mineracao Horretes LTDA - Horretes e Guaratuba - PR
- 806520/74 - S/A de Clementes, Mineracao e Cabotagem - Cerro Azul - PR
- 806621/74 - S/A de Clementes, Mineracao e Cabotagem - Cerro Azul - PR
- 806630/74 - Tasso de Toledo Pinheiro - Jundiá - SP
- 806669/74 - Paulo Steiner Junior - Itu - SP
- 806953/74 - Reinaldo Zequinha - Rio Branco do Sul - PR
- 806954/74 - Anísio Cunha - Rio Branco do Sul - PR
- 807008/74 - Conrado Cesarino Nevolini - Carapicuíba, Barueri e Osasco - SP
- 807014/74 - Mineracao Santa Monica LTDA - Mogi Mirim - SP
- 807042/74 - Ivanir Morillas - Rio Branco do Sul - PR
- 807043/74 - Arélio Brotto - Bociuva do Sul - PR
- 807048/74 - Indústria e Comercio de Cal Ouro Verde LTDA - Colombo - PR
- 807450/74 - Mineracao Itaipava LTDA - Cerro Azul - PR
- 807451/74 - Mineracao Itaipava LTDA - Cerro Azul - PR
- 807456/74 - Mineracao Itaipava LTDA - Cerro Azul - PR
- 807497/74 - Mineracao Itaipava LTDA - Cerro Azul - PR
- 807498/74 - Mineracao Itaipava LTDA - Cerro Azul e Bociuva do Sul - PR
- 807499/74 - Mineracao Itaipava LTDA - Cerro Azul - PR
- 807502/74 - Mineracao Itaipava LTDA - Cerro Azul - PR
- 807615/74 - COBRAMI - Mineracao Indústria e Comercio - Santa Branca - SP
- 808045/74 - Mineracao Granosfera LTDA - Sao Pedro - SP
- 810295/74 - Nelson Klausner Filho - Sao Paulo - SP
- 811942/74 - Pedro Herrerias - Jundiá - SP
- 812474/74 - Mineracao Itapena LTDA - Rio Branco do Sul e Cerro Azul - PR
- 812661/74 - Paulo da Silva Lacaz - Bananal - SP
- 812665/74 - Center Pedras LTDA - Ubaituba - SP
- 812666/74 - Center Pedras LTDA - Ubaituba - SP
- 812667/74 - Joao Freire Martins - Guararães, Santa Branca e Jacarici - SP
- 812689/74 - Antonio Moscoso Hoyano - Sao Jose dos Campos - SP
- 812791/74 - Rubens Meiffelles Salgado - Mogi das Cruzes - SP
- 812968/74 - Mineracao Minareia LTDA - Sao Jose dos Campos - SP
- 812977/74 - Antonio Garassini - Itu - SP
- 812983/74 - Jose Poullignes Junior - Mogi das Cruzes - SP
- 812985/74 - Antonio Carlos Bevilacqua Pacheco - Santa Gertrudes e Rio Claro - SP
- 813090/74 - Ujao Holino - Ribeirão Pires - SP
- 813091/74 - José do Valle Nogueira Filho - Sao Roque e Cotia - SP
- 813092/74 - José do Valle Nogueira Filho - Sao Roque e Cotia - SP
- 814114/74 - Antonio Ganze - Iporanga - SP
- 801367/75 - Ruy Armando Sabino dos Santos - Campo Largo - PR
- 803647/76 - Antonio Gigliotti - Jau - SP
- 803724/76 - Regina Maria Zanetti Kummel - Curitiba - PR
- 803725/76 - Regina Maria Zanetti Kummel - Ibitai - PR
- 805059/76 - João Roberto Siqueira Cardoso - Atinópolis e Brodosqui - SP
- 805091/76 - Francisco Menegatti - Piracicaba - SP
- 805092/76 - Augusto Custodio de Almeida - Piracicaba - SP
- 805098/76 - Gabriel Archangelo Bello - Paranaagua - SP
- 805125/76 - Sebastião Rosa - Piracicaba - SP
- 806504/76 - Antonio Barnabe - Salto - SP
- 806674/76 - Luiz Hazolin Neto - Bragança Paulista - SP
- 806823/76 - Renato Bordiotti - Socorro - SP
- 806851/76 - Pêrsio Santi - Tatui - SP
- 806852/76 - Pedro Lucia Antunes Quevedo - Tatui - SP
- 806854/76 - Newton Luiz Roveran - Tibuna - SP
- 807104/76 - Flavio Jose Grechi - Itaipu - SP
- 807105/76 - Clóvis Antunes Justino - Tatui - SP
- 808630/76 - Joao Antonio Lameiro - Sao Carlos - SP
- 808631/76 - Enzo Montiani - Sao Carlos e Descalvados - SP
- 811811/76 - Jose Maria Lage Machado Costa - Ponte Grossa - PR
- 811932/76 - Edson da Silva Cripa - Porto Ferreira - SP
- 811933/76 - Jose Geraldo Bylegelli - Pacuanga - SP
- 812172/76 - Nelson Ometto - Guariba - SP
- 812173/76 - Orlando Ometto - Pradopolis - SP
- 812174/76 - Eduardo Correa da Silva Ometto - Barrinha - SP
- 812175/76 - Homero Correa de Arruda Filho - Pradopolis - SP
- 812176/76 - Luiz Corral - Jaboticabal - SP
- 812182/76 - Antonio Dino Bueno Neto - Serra Azul - SP
- 812183/76 - Pedro Redemptor Guidi - Dumont - SP
- 812187/76 - Wadih Jorge Nutran - Jacareí - SP
- 812347/76 - Viterbo Machado Luz - Sao Paulo - SP
- 812366/76 - Honorio Kanegae - Rincão - SP
- 812367/76 - Honorio Kanegae - Rincão - SP
- 812370/76 - Delci de Paula Liolela - Lindoia - SP
- 812407/76 - Anibal Borba Cordêiro - Quatro Barras - PR
- 812410/76 - Domingos Heclein Neto - Quatro Barras - PR
- 813033/76 - Francisco Viuds Filho - Itobi - SP
- 813034/76 - Francisco Viuds Filho - Itobi - SP
- 813035/76 - Alípio Luiz Godoy - Pirassununga - SP
- 813036/76 - Pedro Benedito Rodrigues - Santa Cruz da Conceição - SP
- 813075/76 - Odair Lopes Bastista - Eldorado - SP
- 813077/76 - Clóvis Jose Bastista - Barueri - SP
- 813078/76 - Lourival Osvail do Prieto - Porto Feliz - SP
- 813093/76 - Antonio Lourenço Ruiz - Sao Paulo - SP
- 813114/76 - Joao Abdalla Marun - Salto de Piraporã - SP
- 813148/76 - Cerbo Machado Luz - Sao Paulo - SP
- 813881/76 - Jose Nelson Schincariol - Itu - SP
- 813885/76 - Sergio Fimantas - Porto Feliz - SP
- 813885/76 - Antonio Ernesto Volpe - Icem e Fronteira - SP
- 813887/76 - Mario Ferreira da Silva - Riolândia - SP
- 813889/76 - Mario Ferreira da Silva - Indaiapora - SP
- 813890/76 - Antonio da Silva - Panoramã - SP
- 813890/76 - Antonio da Silva - Panoramã - SP
- 813891/76 - Alberto Antonio da Silva - Panoramã - SP
- 813892/76 - Alberto Antonio da Silva - Panoramã - SP
- 813946/76 - Mineracao Agua Branca LTDA - Itapeva - SP
- 813956/76 - Lauri Padilha - Laranjeiras do Sul - PR
- 814015/76 - Ibraim Dayan - Santa Isabel - SP
- 814016/76 - Ibraim Dayan - Santa Isabel - SP
- 802641/77 - Angelo Cesar Sineao Rodrigues - Londrina e Ortigueira - PR
- 802672/77 - Sergio Antonio Mathues Bci - Sao Vicente - SP
- 802736/77 - Francisco Delfino - Brotas - SP
- 802777/77 - Jose Antonio Uchoa - Iperó - SP
- 804780/77 - CIGEBRAS S/A Min. Ind. e Comercio - Iporanga - SP
- 804781/77 - CIGEBRAS S/A Min. Ind. e Comercio - Iporanga - SP
- 804797/77 - Albers Soc. de Mineracao LTDA - Sorocaba e Itu - SP
- 807406/77 - Tito Livio de Alvarenga Freire - Campo Largo - PR
- 807612/77 - Eduardo da Silva Ramos Filho - Londrina - PR
- 807636/77 - Mineracao Alabastro LTDA - Cerro Azul e Rio Branco do Sul - PR
- 807637/77 - Mineracao Alabastro LTDA - Cerro Azul - PR
- 807638/77 - Mineracao Alabastro LTDA - Cerro Azul e Rio Branco do Sul - PR
- 807655/77 - Mineracao Canopus LTDA - Vargem Grande do Sul e Casa Branca - SP
- 807656/77 - Mineracao Canopus LTDA - Vargem Grande do Sul - SP
- 807658/77 - Mineracao Catavento - Rio Branco do Sul - PR
- 807659/77 - Mineracao Catavento - Rio Branco do Sul - PR
- 807660/77 - Mineracao Catavento - Rio Branco do Sul - PR
- 800231/78 - Virgilio Cardoso Pina - Taubaté - SP
- 800290/78 - Paulo Cesar Fleishesser - Colombo - PR
- 800471/78 - Acacio Pilla - Sao Carlos - SP
- 800593/78 - Silvio Mousé - Leme - SP
- 803171/78 - Carmem Aparecida Ruete de Oliveira - Mogi-Guaçu - SP
- 803172/78 - Carmem Aparecida Ruete de Oliveira - Mogi-Guaçu - SP
- 803190/78 - Joao Carlos da Silva Pinto - Pindamonhangaba e Campos do Jordao - SP
- 803204/78 - Jose Sabo Filho - Itupeva - SP
- 803205/78 - Jose Sabo Filho - Itupeva - SP
- 803206/78 - Erika Kenrie - Guarulhos - SP
- 803209/78 - Chiarelli Mineracao LTDA - Mogi-Guaçu - SP
- 803213/78 - Adhemar Piccirilli - Atibaia - SP
- 803236/78 - Sociedade Tecnica de Areas para Fundicao LTDA - Brasilia - SP
- 803238/78 - Rafael Ribeiro da Luz - Itupeva - SP
- 803269/78 - Jose Cantarelli de Carvalho - Eldorado - SP
- 803319/78 - Jose Victor Longo - Juquia - SP
- 803385/78 - Mineracao Centro Sul LTDA - Campo Largo - PR
- 802012/78 - Zulmira Rebelo da Silva - Santos - SP
- 802015/78 - COPAG S.A. - Const. e de Mineracao - Itapeva - SP
- 802025/78 - Jose Soares Neto - Guaratuba - SP
- 802017/78 - Antonio de Souza Barbosa - Rubineia - SP
- 802018/78 - Custodia B. dos Santos Barbosa - Rubineia - SP
- 802019/78 - Custodia B. dos Santos Barbosa - Santa Fe do Sul - SP
- 802023/78 - Jose Pereira da Silva - Santa Rita do Passa Quatro - SP
- 802029/78 - Mineracao Lagoa Bonita Socavão LTDA - Jacupiranga e Cananea - SP
- 820333/78 - Hiran Nicolau Fraiz - Campina Grande do Sul - PR
- 820334/78 - MARC - Min. Ind. e Comercio LTDA - Castro - PR
- 820340/78 - Pedro Antonio de Oliveira - Socorro - SP
- 820341/78 - Elisav de Zorrilla Cardoso Gomes - Descalvado e Poço das Trincheiras - SP
- 820003/79 - Braz de Jesus Ludovico de Alveida - Iporanga e Apiaí - SP
- 820024/79 - LAVRASA - Lavra de Minerios LTDA - Tijucas do Sul - PR
- 820027/79 - Benedito Paoliato - Salto de Piraporã - SP
- 820089/79 - MGH - Empresa de Mineracao LTDA - Salesopolis - SP
- 820095/79 - Mineracao Horria Barueri - Capao Bonito - SP
- 820097/79 - Atalirio Antonio Gonçalves - Piraporã do Bom Jesus - SP
- 820105/79 - Irineu Nivoloni - Indaialuba - SP
- 820109/79 - CPRM - Iguape - SP
- 820110/79 - CPRM - Pariqueira e Iguape - SP
- 820111/79 - CPRM - Pariqueira e Iguape - SP
- 820114/79 - Mineracao Luciana - Salto de Piraporã e Sorocaba - SP
- 820115/79 - Mineracao Lagoa Bonita Socavão LTDA - Riberao Branco - SP
- 820131/79 - Roberto Nascimento - Jacupiranga e Cananea - SP
- 820185/79 - Mineracao Arceh LTDA - Lapa - PR
- 820203/79 - WATER - Empresa de Mineracao LTDA - Adrianopolis - SP
- 820207/79 - WATER - Empresa de Mineracao LTDA - Adrianopolis - SP
- 820210/79 - Osvaldo Antonio Foglia - Itirapina - SP
- 820213/79 - Luiz de Souza Moraes - Pinalzinho - SP
- 820215/79 - WATER - Empresa de Mineracao LTDA - Adrianopolis - SP
- 820223/79 - Mineracao Itapera LTDA - Itapeva - SP
- 820227/79 - Antonio Paulo de Barros - Registro - SP
- 820229/79 - Antonio Paulo de Barros - Registro - SP
- 820232/79 - Lourenco Tomei - Registro - SP
- 820233/79 - Lourenco Tomei - Registro - SP
- 820241/79 - Renato Saturno - Iporanga - SP
- 820243/79 - Antonio Toloni - Itapira - SP
- 820251/79 - Dirceu Eburneo Bafete - SP

tos cruzados novos) das 09:30 às 16:00 horas. Legislação: Regulamento TELEBRÁS publicado no D.O.U. de 05.10.88 e 22.09.89

Publicadõ no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso dia 19/03/90

(Nº 21.931 - 21/03/90 - Cr\$ 2.634,00)

TOMADA DE PREÇOS Nº 32000/003/90

A TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO S/A - TELEMAT, torna público que realizará no dia 11 de abril de 1.990, às 08:30 horas, TOMADA DE PREÇOS tendo por objetivo o Fornecimento e Instalação de Sistema Ininterrupto de Energia (NO BREAK), para atender o Centro de processamento de Dados-CPD da TELEMAT, Cuiabá-MT.

O Edital completo/Caderno de Encargos encontra-se afixado no Departamento Financeiro na Rua Barão de Melgaço, nº 3.209, Centro, Cuiabá-MT e poderá ser adquirido no mesmo local, pelo valor de NCZ\$ 1.000,00 (Hum mil cruzados novos) das 09:30 às 16:00 horas. Legislação: Regulamento TELEBRÁS publicado no D.O.U. de 05.10.88 e 22.09.89.

Publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso dia 19/03/90.

(Nº 22.930 - 21/03/90 - Cr\$ 2.195,00)

Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A

AVISO DE LICITAÇÃO

A TELERJ - Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. comunica que fará realizar licitação, na Modalidade de Tomada de Preços, para aquisição dos seguintes materiais: 1 - Bloco CII, no dia 09/04/90 às 09:00 h; 2 - Papel Xerox, no dia 09/04/90 às 09:00 h; 3 - Lavas de Chumbo, no dia 09/04/90 às 14:00 h; 4 - Ar-Condicionado, no dia 09/04/90 às 14:00 h; 5 - Mangueira Sanal, no dia 10/04/90 às 09:00 h; 6 - Fita Vedada, no dia 10/04/90 às 14:00 h; 7 - Tinta, Cole Industrial, no dia 10/04/90 às 14:00 h; 8 - Mola Contato, Armadura Relé, Suprta, no dia 10/04/90 às 09:00 h; 9 - Instrumentos Medição, Fonte Alimentação, no dia 10/04/90 às 14:00 h; 10 - Cultura Plástica, no dia 10/04/90 às 14:00 h; 11 - Saco Analógico, Alcool Comarcial, Farda, Barbante Algodão, no dia 17/04/90 às 09:00 h; 12 - Revolver Injetado E-4, no dia 17/04/90 às 09:00 h; 13 - Bradeira, no dia 17/04/90 às 14:00 h; 14 - Etiqueta Adesivante, no dia 18/04/90 às 09:00 h; 15 - Botão Comendo Luminoso, no dia 18/04/90 às 14:00 h; 16 - Aparato Telefônico Exame, no dia 18/04/90 às 14:00 h; 17 - Formulários Luminosos, no dia 18/04/90 às 14:00 h; 18 - Chave Ligado, Conector, Bloco Engate, Adaptador, Mola Contato, no dia 18/04/90 às 14:00 h; 19 - Envoltório, Papel Embudo, no dia 20/04/90 às 09:00 h; 20 - Compensado Naval, no dia 20/04/90 às 14:00 h.

Os Editais completos e demais esclarecimentos poderão ser obtidos na Rua Dois de Maio, 4378 - Bloco "A" - 3º andar - sala 308 - Jacaré - RJ.

(Of. nº 32/90)

Secretaria Nacional de Transportes Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

EXTRATO DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, CONTRATADO: HUBERHO S.A. ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA. INSTRUMENTO: PG-047/89-00. ESPECIE: 19 Termo Aditivo PG-047/89/01. RESUMO DO OBJETO: Suspensão de Prazo ao Contrato de Consultoria PG-047/89-00, para execução de serviços de elaboração de dissertações técnicas de serviços rodoviários. FUNDAMENTO LEGAL: Contrato, Cláusula V Dec. Lei nº 2300/86, Inciso I, § 1º, Item 8, do art. 47 e art. 30. PRAZO: Previsto o seu término em 11.07.90, fica suspenso a partir de 01.09.89, restando um saldo de 283 (duzentos e oitenta e três) dias consecutivos. PROCESSO Nº: 006.603/89-7. DATA DA ASSINATURA: 06.03.90

(Nº 22.930 - 21/03/90 - NCZ\$ 1.756,00)

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, CONTRATADO: CONTECNICA LTDA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO. INSTRUMENTO: PG-269/87-00. ESPECIE: 11º Termo Aditivo PG-269/87-11. RESUMO DO OBJETO: Suspensão de Prazo, referente ao Contrato de Consultoria PG-269/87-00, para execução dos serviços de Coordenação, supervisão e controle das obras rodoviárias BR-135/88, trecho Cuiabá-Caxambu. FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Lei Nº 2300/86, Art. 47, Inciso I e § 1º, Item 8 e Art. 50 e na Cláusula Sexta do Contrato - PG-269/87-00. PRAZO: O prazo contratual com vencimento previsto em 29/06/90, fica suspenso a partir de 23/01/90, restando um saldo do prazo contratual de 523 (quinhentos e vinte e três) dias consecutivos a restituir por ocasião do próximo reinício. PROCESSO Nº 20100.014041/87-5. DATA DA ASSINATURA: 28/02/90.

(Nº 22.807 - 21/03/90 - NCZ\$ 1.756,00)

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, CONTRATADO: ASTEP S/A ENGENHEIROS CONSULTORES. INSTRUMENTO: PG-1305/83-00. ESPECIE: 18º Termo Aditivo PG-1305/83-18. RESUMO DO OBJETO: Aumento de valor do contrato de consultoria PG-1305/88-00 para a execução de serviços de supervisão, coordenação e controle das obras de restauração na rodovia BR-232/PE, trecho Recife - São Caetano, subtrecho Km 22,5 (Moreno) e Km 68,8 (Serra das Russas). FUNDAMENTO LEGAL: Contrato, Cláusula VII, Deceto BR-135/88, trecho Cuiabá-Caxambu. FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Lei Nº 2300/86, Art. 47, Inciso I e § 1º, Item 8 e Art. 50 e na Cláusula Sexta do Contrato - PG-269/87-00. PRAZO: O prazo contratual com vencimento previsto em 29/06/90, fica suspenso a partir de 23/01/90, restando um saldo do prazo contratual de 523 (quinhentos e vinte e três) dias consecutivos a restituir por ocasião do próximo reinício. PROCESSO Nº 20100.014041/87-5. DATA DA ASSINATURA: 28/02/90.

(Nº 22.806 - 21/03/90 - NCZ\$ 3.073,00)

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, CONTRATADO: ENGENHEIRA CONS TRUIDORA LTDA. INSTRUMENTO: PG-424/87-00. ESPECIE: 109 Termo Aditivo PG-424/87/00. RESUMO DO OBJETO: Aumento de valor do contrato de empreitada PG-424/87-00, para a execução de serviços de melhoramentos e restaurações na Rod.Br-101/AL, trecho - Div. ECU - Div. AL/SE, subtrecho - Div. ECU/AL - Felixlândia - km 0 - km 31,6, quilômetros/31,6 km. FUNDAMENTO LEGAL: Contrato, Cláusula VI, Dec. Lei Nº 2300/86, art. 50. CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA: Verba: 4.1.1.0.04.5.155.000.059 e 4.1.1.0.04.5.155.000.000; 4.1.1.0.04.00.00.1513.000.0695; e 4.1.1.0.04.1513.000.000 do Orçamento do INER/1988 e outras que foram consignadas na vigência do contrato. EMPENHO DA DESPESA: NE 4746.5 de 01/12/89 no valor de NCZ\$ 131.079,34 (Cento e trinta e um mil e setenta e nove cruzados novos e cinquenta e quatro centavos); NE 100888,9 de 21/12/89 que anulou parcialmente a NE-377,7 no valor de NCZ\$ 131.079,54 (Cento e trinta e um mil e setenta e nove cruzados novos e cinquenta e quatro centavos); NE 890047430 de 21/12/89 no valor de NCZ\$ 1.435.000,00 (Um milhão, Quatrocentos e trinta e cinco mil cruzados novos); NE 890057800 de 29/12/89 no valor de NCZ\$ 3.585.000,00 (Três milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil cruzados novos) e NE 5740.1 de 29/12/89 no valor de NCZ\$ 800,00 (Oitocentos mil cruzados novos) todas emitidas pelo SI/COOP/DE. VALOR DO CONTRATO: O valor do contrato passa a ser de NCZ\$ 11.139.101,88 (Onze milhões, Cento e trinta e nove mil e cento e um cruzados novos e oitenta e cinco centavos) sendo NCZ\$ 173.593,38 (Cento e setenta e três mil e Quinhentos e noventa e três cruzados novos e trinta e oito centavos) a preços iniciais e NCZ\$ 10.965.508,50 (Dez milhões, Nove, Trezentos e sessenta e cinco mil e Quinhentos e oito cruzados novos e cinquenta centavos) para reajustamento dos preços. PRAZO: O prazo de execução dos serviços tem o vencimento previsto para 27/06/90. PROCESSO Nº: 23100.022.479/87-6. DATA DA ASSINATURA: 29/12/89.

(Nº 22.805 - 21/03/90 - NCZ\$ 3.512,00)

CONDOMÍNIO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, COMODATÁRIO: MUSEU DE ARTE MODERNA DO RIO DE JANEIRO. INSTRUMENTO: PG-004/90-00. ESPECIE: Contrato de Comodato. RESUMO DO OBJETO: Reserva de Cede, Somas, Cédulas e Negativos. FUNDAMENTO LEGAL: Autorização da autoridade competente expedida em fls. 25 do processo INER - Nº 20100.009343/88-5 com as razões da sua instrução, segundo as disposições dos artigos 1248 e seguintes do Código Civil. PRAZO DE VIGÊNCIA: O Contrato é feito por 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por um período de tempo idêntico. PROCESSO Nº 20100.009343/88-5. DATA DA ASSINATURA: 13/03/90.

(Of. nº 61/90)

CONTRATANTE - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, CONTRATADA: - SEGURA - Segurança Industrial, Bancária e de Valores Ltda. INSTRUMENTO: 19 Termo Aditivo ao CLES/PP-19/01/88-00. FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Lei nº 2.300/86; Decreto nº 59.042/87 e autorização do Sr. Engº GFR de 199 DIF, no Processo Administrativo nº 201.000.630/89-8, datado de 12/03/90. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR E DOTAÇÃO: O valor do presente Contrato passa a ser de NCZ\$ 159.172,80, com despesas parciais cobertas pela verba: 3490.37.05.00.2008.011.0100, conforme Nota Orçamentária de Empenho nº 2-0029, emitida em 09/03/90, pelo Sr. Eng. Orc. 19, no valor de NCZ\$ 20.982,48. VIGÊNCIA: O presente termo terá eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. DATA DA ASSINATURA: 15/03/90.

(Of. nº 09/90)

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENCIONAL

CONVENIENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, CONVENCIONADO: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ. INSTRUMENTO: PG-1243/81-00. ESPECIE: 2º Termo Aditivo PG-1243/81/27. RESUMO DO OBJETO: Denúncia, referente ao Convênio de Delegação PG-1243/81-00, para execução dos serviços de conservação ordinária, restauração do corpo estradal e sinalização de estradas Federais existentes no Estado do Amapá. FUNDAMENTO LEGAL: Dec nº 93,672/86 (arts. 48 à 57), no art. 10 do DL nº 200/67, e nos arts. 2º e 4º da Lei nº 7.675/86, c/c o § único do art. 2º do DL nº 512/69. EFICÁCIA: Este termo terá eficácia, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e homologação do Conselho de Administração do INER. PROCESSO Nº 20100.023786/74-8. DATA DA ASSINATURA: 07/03/90.

(Of. nº 60/90)

(Nº 22.879 - 21/03/90 - NCZ\$ 3.073,00)

Diretoria de Administração

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS

EDITAL Nº DCA-131/90

OBJETO: Execução de Serviços de Locação de Teleimpressores eletrônicos para serviços telegráficos, com instalação e manutenção.

DATA: 10 de abril de 1990, às 10:00 horas.

LOCAL: Av. Marechal Floriano, 45 - 14º andar - RJ.

EDITAL: Nº DCA-131/90, completo e demais informações poderão ser obtidos no local da licitação, de 08:30 às 11:30 horas e de 13:00 às 16:00 horas.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1990.

PAULO ROBERTO BRUNO
Presidente da Comissão de Licitação

(Of. nº 59/90)
(DIAS: 22, 23 e 26-03-90)

5º Distrito Rodoviário Federal

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 01/90

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - (DNER), através do 5º Distrito Rodoviário Federal, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará Tomada de Preços para execução de Terraplenagem, Pavimentação, Drenagem e Obras complementares do acesso ao Município de Cicero Dentas, na Rodovia BR-110/BA, trecho Jeremoabo - Cicero Dentas, em data de 05 (CINCO) de abril de 1990, às 10:00 horas, no Auditório desta Unidade Administrativa, sito na Av. Frederico Pontes, 141 - 1º andar, cidade do Salvador/BA.

O Edital, objeto dos serviços sob nº 01/90, poderá ser obtido no serviço de Obras do 5º DRE, Av. Frederico Pontes, 141 - 1º andar, sala 104, no horário normal da Repartição. Engº MILTON PIRA - Presidente da Comissão.

(Of. nº 66/90)
(DIAS: 20, 21 e 22-03-90)

18º Distrito Rodoviário Federal

AVISO DE LICITAÇÃO

O 18º DRE/DFER, fará realizar Tomada de Preços (Edital nº 002/90) para locação de serviço de Limpeza e conservação das dependências da Sede do 18º DRE, neste Estado, cidade de Teresina, no dia 12 de Abril de 1990, às 09:00 (nove) horas, na Sede do 18º DRE, na Av. João XXIII, nº 1318, Bairro dos Nobres, na sala onde funciona o Setor de Compras do Distrito.

(Of. nº 25/90)
(DIAS: 20, 21 e 22-03-90)

Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes

EXTRATO-AJU Nº 22/90

INSTRUMENTO: TDI-AJU/Nº 014/90. PARTES: Ministério dos Transportes e o Governo do Estado de Santa Catarina, com a intervenção da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes-GEPTOT e da Secretaria de Estado dos Transportes do Estado de Santa Catarina. OBJETO: Altera a Cláusula Quinta do Convênio nº 074/87, que passa a ter a seguinte redação: As despesas decorrentes das ações mútuas estabelecidas no Convênio, relativas à participação de servidores em trabalhos técnicos e outros encargos, bem como a sua responsabilidade financeira, serão estabelecidas nos instrumentos previstos no item "a" da Cláusula Segunda. ASSINATURA: 12/03/90.

(Of. s/nº, de 21/03/90)

Engenharia, Construções e Ferrovias S/A

AVISO DE REVOGAÇÃO

O Chefe do Núcleo Executivo de Licitações comunica que a Diretoria da VALEC, conforme despacho no processo nº 320/80, decidiu revogar a licitação referente ao Edital de Seleção nº 01/90.

(Of. nº 48/90)

Rio de Janeiro, 19 de março de 1990.
NÚCLEO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES



*Edições
de 1987*

Publicações elaboradas pelo TCU e editadas pela IN, contendo a legislação referente a Aposentadorias e Pensões Civis

TRIBUNAL DE CONTAS
DA UNIÃO

MANUAIS DE LEGISLAÇÃO

Aposentadorias — Vol. 1 — Cr\$ 140,00
Vol. 2 — Cr\$ 140,00
Vol. 3 — Cr\$ 140,00

Pensões Civis — Cr\$ 140,00

As aquisições deverão ser feitas diretamente na Seção de Vendas, ou através de envio de cheque nominal à Imprensa Nacional, anexo a esclarecimentos.

Em caso de órgão público, mediante cópia da Nota de Empenho. Maiores informações na Seção de Divulgação da IN — Fones: (061) 321-5566 — R. 305 ou 309 ou 226-2586 e 226-6812. — End. SIG. Q. 06 — Lt. 800 — CEP: 70604 — Brasília-DF.

PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Informações: Seção de Divulgação da IN.

Fones: (061) 321-5566 — R. 305 e 309 ou 226-6812 e 226-2586

MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL

Secretaria Nacional da Habitação

SECRETARIA ESPECIAL DA HABITAÇÃO E AÇÃO COMUNITÁRIA

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: Oitavo Termo Aditivo no Contrato de Prestação de Serviços cobrado em 21 de janeiro de 1988, entre a SEHAC e o BANCO DO BRASIL S.A.
OBJETO: As despesas com a execução do contrato ora editado correrão à conta da dotação específica que for consignada à SEHAC no Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 1990, ainda em tramitação legislativa, estimando-se em NCz\$ 8.500.000.000,00 (oito bilhões e quinhentos milhões de cruzados novos) o valor das despesas referentes ao primeiro quadrimestre de 1990.
SIGNATÁRIOS: Nelson Luiz Proença Fernandes pela SEHAC e David Vacchi Achiamis pelo Banco do Brasil S.A. - Brasília 29.12.89.

Fundação Legião Brasileira de Assistência

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/90

A Fundação Legião Brasileira de Assistência leva ao conhecimento público que realizará licitação para aquisição de Material Gráfico.

O Edital e seus anexos deverão ser retirados até o dia 20.03.90, na sede desta Fundação Legião Brasileira de Assistência à Av. General Justo, nº 275/Bloco B - Sobre Loja/Seção de Compras. A abertura e julgamento será no dia 02.04.90, às 15:00 horas, na Sala de Licitação da FLBA.

Rio de Janeiro 16 de março de 1990.
LUIZ HUMBERTO CORTES BARROS
Seção de Compras

(Of. nº 37/90)
(DIAS: 21, 22 e 23-03-90)

Superintendência Estadual do Maranhão

EXTRATOS

Extrato do Convênio 16/90 entre a Fundação Legião Brasileira de Assistência e a Prefeitura Municipal de Coelho Neto - OBJETO: Reforma e Ampliação, visando melhorar as instalações do prédio onde funciona a creche, objetivando atender pré-escolares na faixa etária de 3 a 6 anos, no Município de Coelho Neto - VALOR: NCz\$ 350.652,00 - CREDITO: 34404100 - ATIVIDADE: 15081048623705001 - EMPENHO: 00004/90 de 05.03.90 - VIGÊNCIA: 13.03.90 a 12.05.90 - DATA DE ASSINATURA: 13.03.90 - SIGNATÁRIOS: JOSÉ DE RIBAMAR FIGUENE - Superintendente Estadual e WALTER LOPES DA SILVA - Representante Legal.

Extrato do Convênio 027/90 entre a Fundação Legião Brasileira de Assistência e a Prefeitura Municipal de Riachão - OBJETO: Reforma e Ampliação, visando melhorar as instalações do prédio onde funciona a creche, objetivando atender pré-escolares na faixa etária de 3 a 6 anos - VALOR: NCz\$ 350.000,00 - CREDITO: 49404100 - ATIVIDADE: 15081048623700001 - EMPENHO: 00033/90 de 08.03.90 - VIGÊNCIA: 13.03.90 a 12.05.90 - DATA DE ASSINATURA: 13.03.90 - SIGNATÁRIOS: JOSÉ DE RIBAMAR FIGUENE - Superintendente Estadual e FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA - Representante Legal.

Extrato do Convênio 11/90 entre a Fundação Legião Brasileira de Assistência e a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Icatu - OBJETO: Equipamentos - Objetiva adquirir equipamentos para Creche já existente no Município de Icatu/MA. - VALOR: NCz\$ 29.965,00 - CREDITO: 34504100 - ATIVIDADE: 15081048623705003 - EMPENHO: 00024/90 de 05.03.90 - VIGÊNCIA: 13.03.90 a 12.05.90 - DATA DE ASSINATURA: 13.03.90 - SIGNATÁRIOS: JOSÉ DE RIBAMAR FIGUENE - Superintendente Estadual e JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA ALMEIDA - Representante Legal.

Extrato do Convênio 14/90 entre a Fundação Legião Brasileira de Assistência e a Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão - OBJETO: Equipamentos - visando adquirir equipamentos para Creche já existente no Município de Altamira do Maranhão - VALOR: NCz\$ 350.000,00 - CREDITO: 49404100 - ATIVIDADE: 15081048623705001 - EMPENHO: 00040/90 de 09.03.90 - VIGÊNCIA: 13.03.90 a 12.05.90 - DATA DE ASSINATURA: 13.03.90 - SIGNATÁRIOS: JOSÉ DE RIBAMAR FIGUENE - Superintendente Estadual e JOSÉ MIRANDA ALMEIDA - Representante Legal.

Extrato do Convênio 20/90 entre a Fundação Legião Brasileira de Assistência e a Prefeitura Municipal de São Raimundo - OBJETO: Reforma e Ampliação, visando melhorar as instalações do prédio onde funciona a creche, objetivando atender pré-escolares na faixa etária de 3 a 6 anos - VALOR: NCz\$ 119.000,00 - CREDITO: 34404100 - ATIVIDADE: 15081048623705001 - EMPENHO: 00017/90 de 05.03.90 - VIGÊNCIA: 13.03.90 a 12.05.90 - DATA DE ASSINATURA: 13.03.90 - SIGNATÁRIOS: JOSÉ DE RIBAMAR FIGUENE - Superintendente Estadual e MARIA MADALENA FREIRE FORTES BRAGA - Representante Legal.

Extrato do Termo de Rescisão 03/90 do Convênio 1349/89 entre a Fundação Legião Brasileira de Assistência e o Clube de Mães das Mouras de Pícarra - OBJETO: As partes acima mencionadas, de comum acordo resolvem rescindir o Convênio assinado em 07.12.89 objeto do processo nº 40722.000.623/89 no valor de NCz\$ 4.389,00 (quatro mil, trezentos e

oitenta e nove cruzados novos), cuja finalidade era de atender o Projeto Manutenção de Creche, renovação, visando atender 150 pré-escolares na faixa etária de 3 a 6 anos em regime de 4 horas, beneficiando famílias carentes no bairro de Pícarra, nesta cidade, o que fazem com base no disposto na Cláusula Obrigações do referido instrumento. DATA DE ASSINATURA: 14.03.90 - SIGNATÁRIOS: JOSÉ DE RIBAMAR FIGUENE - Superintendente Estadual e BERNARDO FERREIRA DA LUZ.

Extrato do Termo de Rescisão 04/90 do Convênio 1217/89 entre a Fundação Legião Brasileira de Assistência e o Clube de Mães Donas de Casa Jardim São Cristóvão II - OBJETO: As partes acima mencionadas, de comum acordo resolvem rescindir o Convênio assinado em 05.12.89 objeto do processo 40722.002.766/89, no valor de NCz\$ 4.773,00 (quatro mil, setecentos e setenta e três cruzados novos), cuja finalidade era de atender o Projeto Manutenção de Creche, renovação, visando atender 75 pré-escolares na faixa etária de 3 a 6 anos em regime de 4 horas, beneficiando famílias carentes nesta cidade, o que fazem com base no disposto na Cláusula Obrigações do referido instrumento. DATA DE ASSINATURA: 13.03.90 - SIGNATÁRIOS: JOSÉ DE RIBAMAR FIGUENE - Superintendente Estadual e JOSETE NAZARETH DA SILVA - Representante Legal.

Extrato do Termo de Subvenção Social 20/90 entre a Fundação Legião Brasileira de Assistência e o Clube de Mães 'Uberlândia Yasbert' - OBJETO: Concessão de Subvenção Social destinada a complementação da construção de creche no povoado de Lago-Açu - Vitória de Mourão - VALOR: 250.000,00 - CREDITO: 49504100 - ATIVIDADE: 15081048623700001 - EMPENHO: 00047/90 de 12.03.90 - VIGÊNCIA: 13.03.90 a 12.03.91 - DATA DE ASSINATURA: 13.03.90 - SIGNATÁRIOS: JOSÉ DE RIBAMAR FIGUENE - Superintendente Estadual e MARIA DO PEREIRO JOCORRO C. MATOS - Representante Legal.

(Of. nº 49/90)

Superintendência Estadual de Minas Gerais

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de contrato nº 13.30.0.002.90 entre a Fundação Legião Brasileira de Assistência e a Telecomunicações de Minas Gerais/ Balneário Horizonte/MG. OBJETO: Cessão temporária do terminal telefônico nº 344.1211 instalado na Av. Contorno nº 9494 - Bairro Barro Preto no Banco de Leite da Maternidade Odete Valadares. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação, conforme Art. 22 inciso II do Decreto Lei nº 2.300/86. VALOR: NCz\$887,53 mensal. VIGÊNCIA: 01.03.90 a 31.08.90. DATA DE ASSINATURA: 01.03.90.

(Of. nº 16/90)

Fundação Centro-Brasileira para a Infância e Adolescência

A FUNDACÃO NACIONAL DO MEM-ESVAK DO MEMOR-FUNABEM, torna público que serão realizadas tomadas de preços, as seguintes TOMADAS DE PREÇOS.

- Nº 013/90 - Objeto: Hortifrutigranjeiros
Data e Horário: 30.03.90 às 10:00 horas
Objeto: Alimentação (diversos)
Data e Horário: 30.03.90 às 14:00 horas
Objeto: Recauchutagem de pneus
Data e Horário: 03.04.90 às 10:00 horas
Objeto: Tecidos em geral e Cobertores
Data e Horário: 03.04.90 às 14:00 horas
Objeto: Papelaria
Data e Horário: 04.04.90 às 10:00 horas
Objeto: Madeiras em geral
Data e Horário: 04.04.90 às 14:00 horas
Objeto: Tubo de ferro e tela
Data e Horário: 05.04.90 às 10:00 horas
Objeto: Material para escritório
Data e Horário: 05.04.90 às 14:00 horas
Objeto: Material para pintura, impermeabilização e criates
Data e Horário: 06.04.90 às 10:00 horas
Objeto: Artigo de higiene e conservação
Data e Horário: 06.04.90 às 14:00 horas
Objeto: Material de ferragens
Data e Horário: 10.04.90 às 10:00 horas

As presentes Tomadas de Preços obedecem ao disposto no Decreto-Lei nº 7300/86. O Edital poderá ser obtido na Seção de Compras/Comissão Permanente de Licitação - Rua Visconde de Inhaúma nº 38 - 4º andar - Centro - Rio de Janeiro-RJ.

(Of. nº 136/90)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS

Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 02/90

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, torna público a todos os interessados que fará realizar em sua Sede, à Av. N-3 Norte, Quadra 508, Bloco "B", em Brasília-DF, no auditório, no dia 17 de abril de 1990, às 10 horas, concorrência para seleção de agência de publicidade ou de propaganda, objetivando a divulgação de

Campanha de Valorização Profissional, tudo de conformidade com o esta belecido no Edital.

Informações e cópias do Edital na Sede do CONFEA, no horário de 09:00 às 12:00 hs e 14:00 às 17:00 hs, telefone 274-3850.

Brasília, 08 de março de 1990

HENRIQUE LUDOVICE

Presidente da Comissão Especial de Licitação

(Of. nº 96/90)

(DIAS: 09, 14 e 22-03-90)

PODER LEGISLATIVO

Senado Federal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO (Abandono de Emprego)

O Presidente da Comissão de Inquérito constituída pela Portaria nº 01, de 1990, do Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário do Senado Federal, notifica a Senhora ANGELA MARIA BRAGA DE OLIVEIRA, portadora da Carteira de Identidade nº M-546.329, expedida pela SSP/MG, filha de Miguel Mendes de Oliveira e de Maria Teresa Bragança de Oliveira, técnico legislativo "E", a comparecer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da primeira publicação deste, no 3º andar do Edifício Anexo I, do Senado Federal, para responder ao Inquérito sobre Abandono de Emprego, nos termos do que dispõe o artigo 575 do Regulamento Administrativo do Senado Federal e legislação trabalhista.

Brasília, 19 de março de 1990.

SÉRGIO DE OTERO RIBEIRO

(Of. nº 89/90)

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho

1ª Região

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 10/90 PROCESSO TRT-DAP 105/90

A Comissão Permanente de Licitações do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região torna público, para conhecimento dos interessados, que, às 16:00 horas do dia 06 de abril de 1990, na sala 862 da Av. Presidente Antonio Carlos, nº 251, sala 862, Rio de Janeiro, RJ, será realizada a abertura dos envelopes "A" - Documentação - e às 16:00 horas do dia 09 de abril de 1990, será promovida a abertura dos envelopes "B" - Proposta Comercial - da Tomada de Preços nº 10/90, na forma do DL 2.300/86 e legislação complementar, destinada à aquisição de MATERIAL PARA A OFICINA DE REPRODUÇÃO DO TRT para o exercício financeiro de 1990.

LUCIA HELENA GEOFFROY
Presidente da Comissão

(Of. nº 73/90)

4ª Região

EDITAL DE 16 DE MARÇO DE 1990 CONCURSO PARA JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que na prova Geral realizada respectivamente nas datas de 18 e 19 de janeiro de 1990 do curso para provimento dos cargos de Juiz do Trabalho Substituto, foram aprovados os candidatos com os seguintes números de inscrição: 001, 002, 003, 012, 015, 018, 021, 022, 024, 030, 031, 033, 035, 038, 039, 040, 041, 045, 048, 054, 055, 056, 057, 059, 061, 062, 064, 066, 067, 068, 072, 075, 077, 080, 081, 082, 086, 088, 091, 093, 094, 096, 099, 100, 107, 109, 111, 112, 115, 119, 120, 127, 128, 129, 131, 132, 133, 136, 141, 142, 144, 145, 148, 151, 153, 154, 155, 156, 158, 169, 170, 171, 175, 182, 187, 189, 193, 195, 197, 198, 207, 208, 210, 211, 215, 216, 219, 220, 222, 223, 224, 229, 231, 233, 236, 237, 238, 243, 244, 245, 249, 253, 259, 260, 261, 264, 267, 268, 271, 275, 278, 283, 287, 288, 289, 290, 292, 295, 297, 300, 304, 305, 307, 309, 310, 312, 317, 321, 322, 326, 327, 332, 336, 338, 339, 343, 347, 350, 351, 353, 356, 362, 363, 367, 374, 375, 376, 377, 381, 382, 383, 384, 390, 391, 395, 396, 399, 400, 403, 421, 424, 425, 427, 430, 435, 436, 438, 439, 440, 445, 449, 451, 452, 454, 456, 459, 460, 461, 463, 465, 467, 471, 476, 478, 479, 485, 488, 489, 502, 515, 516, 524, 525, 528, 533, 535, 537, 540, 541, 547, 553, 556, 557, 564, 565, 587, 571, 577, 589, 590, 591, 602, 604, 617, 619, 626, 627, 629, 635, 639, 642, 648, 651, 652, 654, 661, 663, 665, 666, 668, 671, 673, 674, 675, 679, 688, 693, 701, 704, 716, 718, 721, 724, 727, 729, 731, 739, 747, 749, 752, 754, 757, 761, 762, 768, 775, 786, 787, 788, 792, 795, 797, 802, 805, 817, 825, 833, 834, 836, 842, 856, 874, 879, 883, 885, 887, 897, 906, 907, 908, 914, 915, 919, 921, 934, 936, 945, 946, 947, 948, 949, 952, 958, 970, 971, 972, 980, 982, 984, e 985.

JOSÉ FERNANDO EHLERS DE MOURA
Juiz Presidente da Comissão de Concurso e do TRT da 4a. Região

(Of. nº 1.335/90)

5ª Região

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/90

O Diretor Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região avisa aos interessados que, em face das novas medidas econômicas do Governo Federal, fica adiado, "sine-die", o recebimento das propostas referentes à Tomada de Preços em epígrafe.

Salvador, 19 de março de 1990.

JOAQUIM A. BANDEIRA JUNIOR

(Of. s/nº de 22/03/90)

15ª Região

AVISO DE 14 DE MARÇO DE 1990

II CONCURSO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

A Comissão do II CONCURSO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO comunica a todos os candidatos inscritos que a Prova de Conhecimentos Gerais de Direito, se realizará nos dias 25.03 e 01.04.90, às 13:00 horas, no Campus I da PUCCAMP, nas salas abaixo relacionadas:

SALAS	INSCRIÇÕES	SALAS	INSCRIÇÕES	SALAS	INSCRIÇÕES
800	01 a 85	902	755 a 834	916	1391 a 1440
801	86 a 172	903	835 a 918	917	1441 a 1490
802	173 a 258	904	919 a 999	918	1491 a 1540
804	259 a 343	905	1000 a 1080	919	1541 a 1590
805	344 a 428	906	1081 a 1160	923	1591 a 1642
806	429 a 509	907	1161 a 1240	924	1644 a 1694
807	510 a 591	913	1241 a 1290	935	1695 a 1747
800	592 a 672	914	1291 a 1340	936-A	1749 a 1797
901	673 a 754	915	1341 a 1390	936-B	1798 a 1848
				937	1849 a 1873

PEDRO BENJAMIN VIEIRA

Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

(Of. nº 20/90)

Tribunal Regional Federal

1ª Região

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/90

A Comissão Especial de Licitação do Tribunal Regional Federal - 1ª Região, torna público para conhecimento dos interessados que, por conveniência administrativa, tendo em vista as medidas econômicas baixadas pelo Governo Federal, ficam sem efeito as propostas apresentadas no dia 13.03.90, neste Tribunal, designando a data de 28 de março de 1.990, às 09:30hs, no mesmo local, para apresentação de novas propostas.

FRANCISCO DE A. A. DE CAMARGO
Presidente da Comissão

(Of. nº 51/90)

5ª Região

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/90

A Comissão Permanente de Licitação do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, leva ao conhecimento dos interessados que receberá às 9h (nove horas) do dia 04.04.90, no térreo do Palácio Frei Caneca, situado na Av. Cruz Cabugá, s/nº, Bairro de Santo Amaro, Recife, PE, as propostas de preços para o fornecimento e instalação de 02 (duas) coberturas em alumínio, com estrutura metálica. Os interessados poderão obter o Edital e informações necessárias junto ao D.P.L. no térreo da sede do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na data acima citada.

GENIVAL VELOSO DE FRANÇA FILHO
Presidente da Comissão

(Of. nº 02/90)

(DIAS: 22, 23 e 24-03-90)

Ineditoriais

Banco Investcorp S/A

C.G.C. Nº 76.642.850/001-66

DECLARAÇÃO DE PROPÓSITO

Os abaixo assinados, por intermédio do presente instrumento, I - DECLARAM: 1. - Sua intenção de adquirir o controle societário da instituição a seguir especificada, cuja concretização do negócio depende ainda da aprovação do Banco Central do Brasil, conforme previsto no contrato de compra e venda firmado entre as partes. Denominação Social - ESTRUCTURA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Natureza - Instituição Financeira - Sociedade Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, autorizada e funcioner pela Carta Patente nº A-58/2931, expedida em 05 de agosto de 1988, pelo Banco Central do Brasil. Categorias - 5ª Distribuidora de Valores Seguros - Avenida Rio Branco nº 147, 22º andar, Centro, Rio de Janeiro. Agências/Local - Não há. Capital Social - NC\$ 818.000,00. Data Base - 31.12.1988. Patrimônio Líquido - NC\$ 11.364.626,10. Data Base - 30.11.1988. 2. - Que, para tanto, proveu recursos as seguintes fontes: 2.1. - Controladores; a. - Pessoas Jurídicas: I. - BANCO INVESTCORP S/A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Av. Almirante Bessaune, 52, 21º andar (parte), Centro, inscrito no CGC/ME sob o nº 76.642.850/001-66. Participação Líquida - NC\$ 35.415.502,28. Data Base - 31.12.1988. Porcentual de Participação - 52,90%. 2.2. - Outros Acionistas com 10% (dez por cento) ou mais. b. - Pessoas Físicas: II. - ANTONIO CARLOS TARRÉ CARVALHO DE OLIVEIRA, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro na Estrada do José nº 298, ap. 1201, São Conrado, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF/ME sob o nº 180.455.797-04. Porcentual de Participação - 18,84%. III. - MANOEL DE MOURA PEREIRA JUNIOR, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, na Av. Epitácio Pessoa nº 2080, ap. 1201, Legos, brasileiro,

advogado, inscrito no CPF/MF sob o número 003.587.547-04. **Porcentual de Participação** - 18,84%. IV. FERNANDO DE AZEVEDO RAMOS - advogado, inscrito no Códex do Rio de Janeiro, na Av. Epitácio Pessoa nº 756, ap. 401, Lagoa, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.793.387/15. **Porcentual de Participação** - 9,42%. 3. - Que, a Instituição será administrada inicialmente pelos sócios gerentes: 1) Antonio Carlos Tarré Carvalho de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade SSP/MG 0189553-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 180.459.797-04, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, na Estrada do Lago nº 296, ap. 1201, São Conrado. **Experiências na área financeira** - MULTIPLOC COR. VAL. MOBILIÁRIOS S.A. - diversos setores do atuação, entre 1971 e 1972; - MULTIPLOC DTVM - operador de open market, entre 1973 e 1980; - MULTIPLOC DTVM - diretor, entre maio/1980 e maio/1985; - BANCO MULTIPLOC S/A - diretor, entre maio/1985 e julho/1986; - INTERUNION S/A DTVM - diretor, desde janeiro/1989. **Cargo na nova instituição** - Sócio-Gerente. 2) Carlos Ernany Chagas de Mello e Silva, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 1958963, expedida pelo IPR, CPF nº 011.230.417-48, residente e domiciliado na Rua Prefeito Mendes de Moraes, nº 1250, aptº 1501, São Conrado. **Experiência na área financeira** - MULTIPLOC S/A SOCIEDADE CORRETORA - gerente de open market, entre outubro/1971 e março/1973; - OPEN S/A DTVM - diretor, entre abril/1973 e setembro/1977; - OPEN S/A CORRETORA DE VALORES - diretor entre setembro 1971 e setembro 1977; - PECUS S/A CORRETORA DE VALORES - diretor, entre junho/1980 e dezembro/1982; - ARBI S/A CORRETORA DE VALORES - diretor, entre dezembro/1982 e julho/1983; - INVESTCORP S/A DTVM, atual BANCO INVESTCORP S/A, desde abril/1987. **Cargo na nova instituição** - Sócio-Gerente. 4. - Que, não possuem quaisquer restrições cadastrais e desfrutam da reputação ilibada e, ainda, que não foram nem estão sendo responsabilizados em ação judicial ou processo administrativo junto ao poder público, capaz de impedir-lhes de dar curso ao presente empreendimento. II. - Esclarecer o que, nos termos da regulamentação em vigor, as eventuais obrigações à presente declaração por parte de quaisquer interessados deverão ser encaminhadas diretamente ao Banco Central do Brasil, no endereço abaixo, devidamente identificadas, juntamente com toda a documentação comprobatória, no prazo de até 30 (trinta) dias após esta publicação, esclarecendo que os postulantes terão, na forma da legislação vigente, direito de vista ao respectivo processo. BANCO CENTRAL DO BRASIL - Av. Presidente Vargas nº 730, Centro, Rio de Janeiro. Protocolo nº 7135761. Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 1990.

(Nº 22.706 - 21-03-90 - Cr\$ 6.146,00)

Associação Maria Imaculada - São Paulo-SP

CGC nº 62.258.751/0001-60
Demonstrativo das Despesas e Receitas em 31/12/89
DESPESAS-Desp. Administ. 11.754,04-Desp. c/Inovais 23.010,01-Desp. Ensino 71.606,60-Desp. c/Personal 71.361,73-Desp. Gerais 34.342,12-Desp. Tribut. 2.700,09-Desp. Cde. 64.299,34=279.073,93-RECEITAS-Rendas Ensino 40.487,00-Rendas Div. 214.508,79-Varição Patrim. 24.078,14=279.073,93-São Paulo-SP, 31 de dezembro de 1989-Maria Theresia Mora-Diretora-Generosa Gonzalez Vicenté-Tesoureira-Pedro Luiz Zanini de Camargo-Téc. Cont. CRC-SP 84.908-CPF 539.273.388-34.

(Nº 22.813 - 21-03-90 - Cr\$ 1.317,00)

Associação dos Produtores Rurais da Colônia Agrícola Boa Nova

ESTATUTO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA AGRÍCOLA BOA NOVA, com sede e foro em Taguatinga-DF, com duração indeterminada, sem fins lucrativos, com a finalidade de defender os direitos e os interesses dos associados, será representada ativa e passivamente, em juízo e fora dele, por uma Diretoria assim composta: Presidente; Vice-Presidente; 19 Secretários, 29 Secretários, 19 Tesoureiros e 29 Tesoureiros, Diretor de Patrimônio, Expansão e Lazer. Seu Estatuto será reformado por maioria dos sócios e no caso de extinção, o patrimônio será destinado a outra entidade congênera, não respondendo os seus membros nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais; sua extinção se dará por decisão da maioria dos sócios.

(Nº 22.555 - 21-03-90 - Cr\$ 2.195,00)

Domingos de Souza Vasconcelos - ME

DOMINGOS DE SOUZA VASCONCELOS - ME, firma individual estabelecida na OI 01 Cenj. A Casa 50 em Planaltina - Distrito Federal; CGC (MF) 26.413.062/0001-19; Registro na Junta Comercial do DF nº 931.0041033,6; Micro Empresa nº 533172,0, em 14 de março de 1990, declara que usará o nome de fantasia:

J.S. VASCONCELOS ARTEFATOS DE MADEIRA E CIMENTO

O nome de fantasia será de sua única exclusividade, e será utilizado em todos os produtos de sua fabricação, impressos, formulários e propaganda, sendo vedado sua utilização por firmas, empresas, pessoas físicas sem o prévio consentimento. Registro nº 126733, Cartório 2º Oficial

Brasília, 20 de março de 1990

Domingos de Souza Vasconcelos

P.P. Antônio Nunes

(Nº 22.777 - 21-03-90 - Cr\$ 2.634,00)

Associação dos Servidores da Câmara dos Deputados - Ascade

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Associação dos Servidores da Câmara dos Deputados-ASCADPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31 e seu parágrafo 1º do Estatuto em vigor, e tendo em vista o que determina o artigo 32, alínea "b)", o que prevê o artigo 33, alínea "c)", tudo do mesmo diploma, RESOLVE:

CONVOCAR a Assembléia Geral da Entidade para reunir-se no Auditório NEREU RAMOS Anexo IV da Câmara dos Deputados, no dia 30 (trinta) de março próximo vindouro, sexta-feira, em duas sessões consecutivas, nos termos abaixo:

1º) em SESSÃO ORDINÁRIA, com início às 09:00 (nove) horas em primeira convocação, ou, em segunda convocação, uma hora depois com a seguinte ordem do dia:

- discussão e votação do Relatório das Atividades e da prestação de contas da Diretoria, referente ao exercício de 1989;

2º) em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, logo após o término da Sessão anterior, com a seguinte ordem do dia:

Discussão e Aprovação do Plano Diretor de locação e construção das futuras instalações da Sede Náutica.

Brasília, 19 de março de 1990

VALMÁSIO NUNES ARAÚJO
Presidente

(Nº 22.724 - 21-03-90 - Cr\$ 3.951,00)

Anacim - Associação Nacional de Autores, Compositores e Interpretes de Música

CGC 00.580.225/0001-64

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Associados para o no dia 30 de abril de 1990 na Sede Social em Brasília se reunirem em Assembléia Geral para na conformidade do Estatuto deliberarem:

A) Extraordinariamente às 9,00 e 10,00 horas em primeira e segunda convocação, cuidarem da adaptação do Estatuto às novas Normas Constitucionais e Regais;
B) Ordinariamente às 12,00 e 13,00 horas em primeira e segunda convocação para os fins do art. 38 do Estatuto. As inscrições para a Eleições obedecerão aos prazos previstos no estatuto Social.

Brasília, 21 março 1990 - Oscar de Oliveira e Silva - Presidente em exercício.

(Nº 22.823 - 21-03-90 - Cr\$ 2.195,00)

Bozano, Simonsen - Condomínio de Renda Fixa

CGC-MF nº 27.283.811/0001-01

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Administrador do BOZANO, SIMONSEN CONDOMÍNIO DE RENDA FIXA, Banco Bozano, Simonsen S.A., CGC-MF nº 33.517.640/0001-22, convoca os Senhores Investidores a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar no dia 29 de março de 1990, às 15:00 horas, na Av. Rio Branco nº 139 - 3º andar, nesta capital, a fim de deliberarem sobre as Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1989. Rio de Janeiro, 16 de março de 1990. Banco Bozano, Simonsen S.A. - Administrador. Fernando Paulo de Lima Guerreiro - Diretor Vice-Presidente Executivo, Geoffrey Ainsworth Langlands - Diretor.

(Nº 21.491 - 19-03-90 - Cr\$ 3.951,00)
(DIAS: 20, 21 e 22-03-90)

Bozano, Simonsen - Fundo Mútuo de Ações

CGC-MF nº 42.468.488/0001-26

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Administrador do BOZANO, SIMONSEN FUNDO MÚTUO DE AÇÕES, Banco Bozano, Simonsen S.A., CGC-MF nº 33.517.640/0001-22, convoca os Senhores Investidores a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar no dia 29 de março de 1990, às 14:00 horas, na Av. Rio Branco nº 139 - 3º andar, nesta capital, a fim de deliberarem sobre as Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1989. Rio de Janeiro, 16 de março de 1990. Banco Bozano, Simonsen S.A. - Administrador. Fernando Paulo de Lima Guerreiro - Diretor Vice-Presidente Executivo, Geoffrey Ainsworth Langlands - Diretor.

(Nº 21.490 - 19-03-90 - Cr\$ 3.951,00)
(DIAS: 20, 21 e 22-03-90)

Bozano, Simonsen P.J - Fundo de Renda Fixa

CGC-MF nº 32.322.687/0001-78

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Administrador do BOZANO, SIMONSEN P.J FUNDO DE RENDA FIXA, Banco Bozano, Simonsen S.A., CGC-MF nº 33.517.640/0001-22, convoca os Senhores Investidores a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar no dia 29 de março de 1990, às 10:30 horas, na Av. Rio Branco nº 139 - 3º andar, nesta capital, a fim de deliberarem sobre as Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1989. Rio de Janeiro, 16 de março de 1990. Banco Bozano, Simonsen S.A. - Administrador. Fernando Paulo de Lima Guerreiro - Diretor Vice-Presidente Executivo, Geoffrey Ainsworth Langlands - Diretor.

(Nº 21.489 - 19-03-90 - Cr\$ 3.951,00)
(DIAS: 20, 21 e 22-03-90)

Indústria e Comércio de Bebidas Imperial S/A

CGC/MF Nº 00.552.646/0001-81

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E AVISO

São convidados os senhores acionistas da INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A, a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinárias, e Extraordinária na sede Social sita na Q.I. 08, Lote 1/16, em Taguatinga

Original com Defeito

5902

SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

QUINTA-FEIRA, 22 MAR 1990

ga,DF, no dia 30.04.90 às 10:00 (dez) horas para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1 - NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) Examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras do Exercício encerrado em 31 de dezembro de 1989; b) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício; c) Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social.

11 - NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Aumento do Capital Social com aproveitamento das reservas constantes das Demonstrações Financeiras de 31.12.89; b) Alteração do Relatório Social, referente ao Aumento do Capital Social; c) Assuntos Gerais.

111 - AVISO AOS AÇIONISTAS - Acham-se à disposição dos Senhores acionistas na sede Social, documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404/76.

Brasília, DF, 20 de março de 1990

KIMO EDMUNDO PINHEIRO
Diretor Presidente

(Nº 22.308 - 20-03-90 - Cr\$ 13.170,00)
(DIAS: 21, 22 e 23-03-90)

Bozano, Simonsen Carteira — Fundo Mútuo de Ações

CGCMF nº 42.468.4960001-72

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Administrador do BOZANO, SIMONSEN CARTEIRA - FUNDO MÚTUO DE AÇÕES, Banco Bozano, Simonsen S.A., CGCMF nº 33.517.6400001-22, convida os Senhores Investidores a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, que terá lugar no dia 29 de março de 1990, às 15:30 horas, na Av. Rio Branco nº 136 - 3º andar, nesta capital, a fim de deliberarem sobre as Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1989. Rio de Janeiro, 18 de março de 1990. Banco Bozano, Simonsen S.A. - Administrador. Fernando Paulo de Lima Guerreiro - Diretor Vice-Presidente Executivo, Geoffrey Ainsworth Langlands - Diretor.

(Nº 21.488 - 19-03-90 - Cr\$ 3.951,00)
(DIAS: 20, 21 e 22-03-90)

Overfundo Bozano, Simonsen — Fundo de Aplicações de Curto Prazo

CGCMF nº 31.510.1650001-09

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Administrador do OVERFUNDO BOZANO, SIMONSEN - FUNDO DE APLICAÇÕES DE CURTO PRAZO, Banco Bozano, Simonsen S.A., CGCMF nº 33.517.6400001-22, convida os Senhores Investidores a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, que terá lugar no dia 29 de março de 1990, às 11:00 horas, na Av. Rio Branco nº 136 - 3º andar, nesta capital, a fim de deliberarem sobre as Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1989. Rio de Janeiro, 18 de março de 1990. Banco Bozano, Simonsen S.A. - Administrador. Fernando Paulo de Lima Guerreiro - Diretor Vice-Presidente Executivo, Geoffrey Ainsworth Langlands - Diretor.

(Nº 21.493 - 19-03-90 - Cr\$ 5.268,00)
(DIAS: 20, 21 e 22-03-90)

Portador Bozano, Simonsen — Fundo de Aplicações de Curto Prazo

CGCMF nº 29.553.0700001-59

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Administrador do PORTADOR BOZANO, SIMONSEN - FUNDO DE APLICAÇÕES DE CURTO PRAZO, Banco Bozano, Simonsen S.A., CGCMF nº 33.517.6400001-22, convida os Senhores Investidores a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, que terá lugar no dia 29 de março de 1990, às 10:00 horas, na Av. Rio Branco nº 136 - 3º andar, nesta capital, a fim de deliberarem sobre as Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1989. Rio de Janeiro, 18 de março de 1990. Banco Bozano, Simonsen S.A. - Administrador. Fernando Paulo de Lima Guerreiro - Diretor Vice-Presidente Executivo, Geoffrey Ainsworth Langlands - Diretor.

(Nº 21.492 - 19-03-90 - Cr\$ 5.268,00)
(DIAS: 20, 21 e 22-03-90)

Framatome, Sociedade Francesa

AVISO

Desejando desenvolver a exploração da invenção intitulada "CALDEIRA A VAPOR" e protegida pela Patente de Invenção Nº 810111, expedida em 30 de julho de 1985, comunica que os interessados poderão se dirigir, por escrito, ao seu procurador Boris Feuer, a Rua da Alfândega, 108, 7º andar, nesta cidade. Rio de Janeiro, 20 de março de 1990.

(Nº 22.705 - 21-03-90 - Cr\$ 1.756,00)

Sindicato Nacional dos Taxistas

EDITAL

O Sindicato Nacional dos Taxistas, com sede no SDS - Ed. Venâncio Júnior s/loja 10, com telefone 225.95.07, Brasília(DF), no uso de suas atribuições, vem comunicar ao Governo do Distrito Federal, os Estados, através de suas Seções, as Agências da Caixa Econômica Federal, e a categoria de dos taxistas de todo o Território Nacional, que encontra-se registrado -

no Ministério do Trabalho, no Livro nº 003, às fls.062. Comunica também, que a partir desta publicação, todas as contribuições sindicais deverão ser recolhidas em nome do SINDICATO NACIONAL DOS TAXISTAS, nas Agências da Caixa Econômica Federal, Código nº 800.000.02947-5

LINDOLFO FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA
Presidente Nacional

(Nº 22.817 - 21-03-90 - Cr\$ 2.195,00)

Confederação Nacional das Profissões Liberais

CSL - ED. GILBERTO SALOMÃO, 139 ANDAR, S/ 1.306/12
BRASÍLIA - DF

CONSELHO DE REPRESENTANTES

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Nos termos do Estatuto da Confederação Nacional das Profissões Liberais CONVOCO os Senhores Delegados do Conselho de Representantes desta Entidade, para a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA a se realizar em sua SUB-SEDE, situada na AV. ALMIRANTE BARROSO, 63, SALAS 2.806/8 - RIO DE JANEIRO, no dia 6 (SEIS) do mês de ABRIL do corrente ano, às 08:00 (OITO) HORAS em 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO ou às 08:30 (OITO E TRINTA) HORAS em 2ª (SEGUNDA) CONVOCAÇÃO, com qualquer número, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: - Leitura, Discussão e Votação do Relatório e Balanços de 1989 (Prestação de Contas), acompanhadas do Parecer do Conselho Fiscal.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Nos termos do Estatuto da Confederação Nacional das Profissões Liberais CONVOCO os Senhores Delegados do Conselho de Representantes desta Entidade, para a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a se realizar em sua SUB-SEDE, situada na AV. ALMIRANTE BARROSO, 63, SALAS 2.806/8 - RIO DE JANEIRO, no dia 6 (SEIS) do mês de ABRIL do corrente ano, às 09:00 (NOVE) HORAS em 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO ou às 09:30 (NOVE E TRINTA) HORAS em 2ª (SEGUNDA) CONVOCAÇÃO, com qualquer número, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) Leitura, Discussão e Votação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada às 09:00 horas do dia 01/12/89; b) Leitura, Discussão e Votação da Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada às 14:30 horas do dia 01/12/89; c) Prestação de Contas do exercício financeiro em curso; d) Término dos trabalhos da Comissão de Reforma dos Estatutos; e) Contribuição Sindical; e f) Contribuição Constitucional. Brasília-DF., 19 de março de 1990. JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO - Presidente.

(Nº 22.801 - 21-03-90 - Cr\$ 3.951,00)

Grupo Hospitalar Nossa Senhora da Conceição S/A

HOSPITAL CRISTO REDENTOR S/A
HOSPITAL FEMINA S/A

EDITAL Nº 04/90
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/90

OBJETO: Tecidos (algodão, brim, cretono, tergal etc).
PERÍODO: 22.03.90 a 10.04.90.
HORÁRIO: Comercial (das 8:30h às 12h e das 13:30h às 17h).
LOCAL: Informações Gerência Recursos Materiais, Av. Francisco Trein, 596 - CEP 91.350 - PORTO ALEGRE - RS.
ABERTURA: Hospital Nsa Sra da Conceição S/A, dia 11.04.90 às 9:30h no Mezanino do Anfiteatro, no endereço acima.

O Grupo Hospitalar Conceição reserva-se o direito de rejeitar até todas as propostas.

Porto Alegre, 22 de março de 1990.
GERÊNCIA DE RECURSOS MATERIAIS

(Nº 22.463 - 21-03-90 - Cr\$ 2.634,00)

Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo

AVISO

ELEIÇÕES SINDICAIS

A Entidade em título realizará eleições no dia 05 de abril de 1990, de 8h às 16h, na sua sede social na Rua do Milho, 104 salas 201/202 - Penha, Rio de Janeiro-RJ, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, devendo o registro de chapas ser apresentado à Secretaria, no horário de 8h às 16h, no período de 15 dias a contar da publicação deste AVISO, na sede do Sindicato. O edital de convocação das eleições encontra-se afixado na sede e ainda nos seguintes locais, onde também funcionam Mesas Coletoras. Av. N.S.do Amparo, 3550 - 1º andar - Nova Friburgo-RJ, Rod. BR 262, Km 03, Posto BR-31 - Campo Grande - Cariacacé-ES, Rio de Janeiro, 16 de março de 1990, Nélio S.Boteiro - Presidente.

(Nº 22.707 - 21-03-90 - Cr\$ 1.756,00)

Governo do Distrito Federal

Secretaria de Saúde

Fundação Hospitalar do Distrito Federal

Comissão Permanente de Licitação

AVISO

Comunicamos aos Senhores(as) candidatos(as) inscritos no Concurso Público Nacional de Estudo Preliminar de Projeto de Arquitetura para elaboração do Projeto de

Original com Defeito

QUINTA-FEIRA, 22 MAR 1990

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

5903

Hospital Regional do Guarã - Brasília-DF (Concorrência 003/90 - Processo 061.003362/89) que encontra-se à disposição nesta CPL/PROF as respostas das consultas dirigidas ao Arquiteto Consultor em CATENALOP 2-7-90

Brasília, 21 de março de 1990
HELENA MARTINS BERNARDINO
Presidente da Comissão

G AMIL CDB.
(Of. nº 76/90)

Serão observadas as normas e diretrizes emanadas do BIRD e da STN - Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, bem como, Decreto Lei nº 2.300, de 21/11/86, com as alterações dos Decretos Leis nº 2.348 e 2.360, Lei Estadual nº 9.444 de 25/11/37 e legislação complementar vigente.

ENTREGA DOS ENVELOPES DE "HABILITAÇÃO" E "PROPOSTAS"

DATA: Até às 16:00 hs. (dezessete horas) do dia 09/04/90.

LOCAL: Protocolo Geral da SEPLAN/MG, à Rua Bernardo Guimarães, 2.731, 1º andar-Bairro, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG.

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Sanesul — Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul

AVISOS DE LICITAÇÃO

A SANESUL, através de sua Gerência de Licitações, está promovendo Licitações para aquisição de materiais elétricos, e execução de obras para ampliação e melhoria do sistema de esgotos sanitários de Campo Grande MS, que foi adiada, conforme avisos resumidos publicados no Diário Oficial do Estado de MS, no dia 14/03/90.

(Nº 22.703 - 21-03-90 - Cr\$ 1.317,00)

Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral
Superintendência Administrativa

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/90

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de auditoria nos projetos estaduais financiados com recursos do Banco Mundial - BIRD, referente ao Contrato de Empréstimo nº 2895 BR, firmado em 30/09/88, Projeto Pró-Flóresta, conforme previsto no Edital de Tomada de Preços supracitada e Anexos.

Belo Horizonte, 15 de março de 1990

MARIA PERPÉUA GOMES LIMA
Coordenadora de Material e Serviços

(Of. nº 121/90)
(DIAS: 20, 21 e 22-03-90)

O SUCESSO EM CADA PERIÓDICO

Não deixe passar esta oportunidade.
Adquira hoje mesmo nossos periódicos.

COLEÇÃO DAS LEIS
— Atos dos Poderes Legislativo e Executivo. Edição bimestral com encadernação em chambril plastificado e formato 14.8 x 21cm.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.
Encadernação em chambril plastificado e formato 16 x 22cm.

REVISTA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS,
com despachos, jurisprudência, súmulas e atos do Conselho de Justiça Federal. Edição mensal com encadernação em uma cor sobre chambril plastificado e formato 16 x 23cm.

EMENTÁRIO DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS:
Periódico mensal, com encadernação em duas cores sobre chambril plastificado e formato 16 x 22cm.

JURISPRUDÊNCIA TRABALHISTA
Tribunal Superior do Trabalho, com dissídios coletivos, audiência de publicação de acordãos e ementários. Edição mensal com encadernação em chambril plastificado e formato 16 x 22cm.

Ligue hoje mesmo para a SEÇÃO DE
DIVULGAÇÃO.

Fones: (061) 226-2586, 226-6812 e 226-7230

ÍNDICE DE NORMAS

EXECUTIVO	
DECRETO EXECUTIVO 99.192, 21-03-90.....	5.853
CAMARA DOS DEPUTADOS	
ATO 151, 17-08-89.....	5.866
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	
ACORDÃO, CFH, 08-03-90.....	5.864
ATA, CFHV, 21-03-90.....	5.865
MINISTERIO DA AÇÃO SOCIAL	
CONTRATO 290, LBA/SEMG, 01-03-90.....	5.899
RELATO 1, FUNABEN, 14-03-90.....	5.899
RELATO 1, LBA/SEMA, 14-03-90.....	5.899
TERMO 20, LBA/SEMA, 13-02-90.....	5.899
TERMO ADITIVO 8, SEMAC, 25-12-89.....	5.899
MINISTERIO DA AERONAUTICA	
AVISO 1, CICLA, 16-03-90.....	5.885
AVISO 3, II-COMAR, 21-03-90.....	5.884
AVISO 3, III-COMAR, 21-03-90.....	5.884
CONVENIO 3, DAE, 07-02-90.....	5.885
PORTARIA 216, GMS, 15-03-90.....	5.885
PORTARIA 219, GMS, 15-03-90.....	5.885
MINISTERIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA	
CONTRATO 27, CODEVASF, 12-03-90.....	5.891
MINISTERIO DO EXERCICIO	
AVISO 3, DCHM, 20-03-90.....	5.882
AVISO 4, DCHM, 20-03-90.....	5.882
CONTRATO 1, DEC/CO, 08-03-90.....	5.882
CONTRATO 2, DEC/CO, 08-03-90.....	5.882
MINISTERIO DA EDUCACAO	
AVISO 3, YBC, 21-03-90.....	5.883
AVISO 7, UFRH, 08-03-90.....	5.883
AVISO 30, UFRH, 21-03-90.....	5.883
AVISO 31, UFRH, 21-03-90.....	5.883
CONTRATO 2, FNDE, 13-03-90.....	5.883
CONTRATO 3, FNDE, 13-03-90.....	5.883
EDITAL 11, UFRH, 15-03-90.....	5.884
EDITAL 43, UFRH, 20-03-90.....	5.883
EDITAL 132, UFRH, 20-03-90.....	5.883
PORTARIA 11, FNDE, 20-03-90.....	5.885
PORTARIA 23.388, UFRH, 12-03-90.....	5.885
MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO	
ATO DECLARATORIO 10, DRP/CSAR, 21-03-90.....	5.855
AVISO, CEF, 21-02-90.....	5.891
AVISO, CEF, 21-03-90.....	5.891
AVISO 1, CEF, 21-03-90.....	5.891
AVISO 1, DA/MT, 15-03-90.....	5.892
AVISO 2, DA/MT, 15-03-90.....	5.892
AVISO 3, CEF, 19-03-90.....	5.890
AVISO 4, DA/CP, 10-02-90.....	5.890
AVISO 5, DA/CP, 22-07-90.....	5.889
AVISO 5, CEF, 20-03-90.....	5.889
AVISO 6, CEF, 21-03-90.....	5.889
CARTA CIRCULAR 2.057, BCB, 21-03-90.....	5.856
CARTA CIRCULAR 1.610, BCB, 20-03-90.....	5.856
CIRCULAR 1.612, BCB, 21-03-90.....	5.856
CIRCULAR 1.613, BCB, 21-03-90.....	5.856
CONVENIO, DA/DF, 14-03-90.....	5.888
CONVENCÃO 2.058, BCB, 19-03-90.....	5.856
CONTRATO, CEF, 21-03-90.....	5.889
CONTRATO, CEF, 21-03-90.....	5.889
CONTRATO, CEF, 21-03-90.....	5.889
CONTRATO, DA/SP, 13-03-90.....	5.888
CONTRATO, FEF, 12-03-90.....	5.891
CONTRATO 1, CEF, 20-03-90.....	5.891
DESPACHO, SRP/GRF, 09-03-90.....	5.856
DESPACHO, SRP/GRF, 12-02-90.....	5.856
TERMO ADITIVO, CEF, 19-03-90.....	5.890
TERMO ADITIVO, DA/SP, 13-03-90.....	5.888
TERMO ADITIVO, DA/SP, 14-03-90.....	5.899
TERMO ADITIVO 1, DA/DF, 06-03-90.....	5.888
MINISTERIO DA ENFERMEIRAGEM	
AVISO, TELEBR, 15-02-90.....	5.897
AVISO 1, ZC/IRAC, 15-03-90.....	5.896
AVISO 1, VALCO, 21-03-90.....	5.898
AVISO 2, ZURBIO, 08-03-90.....	5.898
AVISO 3, TELEBR, 10-03-90.....	5.896
AVISO 3, ECT, 16-03-90.....	5.896
MINISTERIO DA JUSTICA	
AVISO 2, FUNAJ, 21-03-90.....	5.852
AVISO 3, DA, 19-03-90.....	5.879
AVISO 4, IN/CP, 21-03-90.....	5.880
AVISO 6, IN/CP, 21-03-90.....	5.880
AVISO 13, IN/CP, 21-03-90.....	5.880
CONTRATO, IN, 07-02-90.....	5.880
CONTRATO, INMETRO, 25-09-89.....	5.880
EDITAL 3, INMETRO, 21-03-90.....	5.880
TERMO ADITIVO, DP/GRH, 21-03-90.....	5.879
MINISTERIO DA SAUDE	
AVISO, INANPS/CRHA, 14-03-90.....	5.886
AVISO 4, FSESP, 21-03-90.....	5.886
AVISO 6, FSESP, 21-03-90.....	5.886
AVISO 7, FSESP, 21-03-90.....	5.886
AVISO 8, FSESP, 21-03-90.....	5.886
AVISO 18, INANPS/CRSC, 16-03-90.....	5.886
CONVENIO 6, CENE, 19-03-90.....	5.886
CONTRATO 27, FFS, 14-03-90.....	5.886
TERMO ADITIVO, FFS, 14-03-90.....	5.886
TERMO ADITIVO 2, DA, 14-03-90.....	5.886
TERMO ADITIVO 6, CENE, 19-03-90.....	5.886
MINISTERIO DO TRABAHO E DA PREVIDENCIA SOCIAL	
CONVENIO 7, DRT/PE, 21-02-90.....	5.893
CONTRATO, IAPAS/SRSC, 21-03-90.....	5.892
CONTRATO 1, DRT/GO, 21-03-90.....	5.892
CONTRATO 1, IAPAS/SRSC, 21-03-90.....	5.892
CONTRATO 1, IAPAS/SRSC, 02-02-90.....	5.893
DESPACHO, CH, 21-03-90.....	5.857
DESPACHO, CH, 21-03-90.....	5.857
INSTR. NORM. 9, CH, 21-03-90.....	5.857
PORTARIA 3.083, CH, 21-03-90.....	5.862
TERMO ADITIVO 1, DRT/PE, 29-01-90.....	5.892
TERMO ADITIVO 1, DRT/PE, 09-03-90.....	5.893
TERMO ADITIVO 1, IAPAS/SRSC, 20-03-90.....	5.894
TERMO ADITIVO 1, IAPAS/SRSC, 09-03-90.....	5.894
TERMO ADITIVO 2, IAPAS/SRSC, 05-03-90.....	5.894
TERMO ADITIVO 2, DA, SRSC, 01-03-90.....	5.894
TERMO ADITIVO 7, DRT/PE, 21-03-90.....	5.892
SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS	
DECSO, CENM, 21-03-90.....	5.854
PRESIDENCIA DA REPUBLICA	
MENSAGEM 334, 21-03-90.....	5.854
MENSAGEM 325, 21-03-90.....	5.854
SECRETARIA DA CULTURA	
CONTRATO 1, IIL, 08-03-90.....	5.878
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	
TERMO ADITIVO, SUDEME, 21-03-90.....	5.878
SENADO FEDERAL	
EDITAL, 19-03-90.....	5.900
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	
AVISO, 1R, 21-03-90.....	5.900
AVISO, 1SR, 14-03-90.....	5.900
AVISO 1, SR, 14-03-90.....	5.900
AVISO 1, SR, 21-03-90.....	5.900
AVISO 10, 26-02-90.....	5.900
EDITAL, 4R, 16-03-90.....	5.900

ÍNDICE POR ASSUNTO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL	
DISSOLUÇÃO DE ENTIDADES	
.DECRETO EXECUTIVO 99.192, 21-03-90.....	5.853
AEROPORTO	
CONVENIOS-MAER/DAC NR 2 E OUTROS	
PRESTADOR DE SERVIÇO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSORIO - RS, E OUTROS.	
.CONVENIO 2, 07-02-90 MAER/DAC.....	5.885
ALTERAÇÃO	
CLAUSULA	
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.	
.TERMO ADITIVO, 14-03-90 HS FFS.....	5.886
TIPE MAQUINAS E SERVICOS LTDA.	
.TERMO ADITIVO 1, 06-03-90 HEFF DA/DF.....	5.888
ACORDOS-EPFL/CFM	
RECURSO VOLUNTARIO	
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO R.G.DO SUL, E OUTROS.	
.ACORDAO, 00-03-90 EPFL CFM.....	5.864
ADEIAMENTO	
LICITACAO	
AVISO 1, 18-03-90 TRF SR.....	5.900
TOIADAS DE PRECOS-HEFF/CEF NRS 6 A 11	
AVISO 6, 21-03-90 HEFF CEF.....	5.885

Original com Defeito

QUINTA-FEIRA, 22 MAR 1990

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

5905

PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA. TERMO ADITIVO 1, 09-03-90 NTPS IAPAS/SRNG.....	5.894	CONSORCIO DISTRIBUIÇÃO DE PREMIOS COMERCIO E INDUSTRIA IRRÃOS BARBOSA S/A. .DESPACHO, 12-02-90 HEFF SRRF/GRF.....	5.856
SSV-SALVADOR SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA. TERMO ADITIVO 1, 20-03-90 NTPS IAPAS/SRBA.....	5.894	CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DE VARGINHA. .DESPACHO, 09-03-90 HEFF SRRF/GRF.....	5.856
EMPRESA LIMPADORA BRASILEIRA LTDA. TERMO ADITIVO 2, 01-03-90 NTPS IAPAS/SRNG.....	5.894	CONSULTORIA TECNICA CONTONICA LTDA - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO. TERMO ADITIVO 11, 28-02-90 NIES DNER.....	5.897
ANULAÇÃO CONVITE .AVISO 4, 21-03-90 N/ IN/CPL.....	5.880	CONTAS DEPOSITO A VISTA CHEQUE CRUZADO TRANSFERENCIA .CIRCULAR 1.613, 21-03-90 HEFF BCB.....	5.856
.AVISO 8, 21-03-90 N/ IN/CPL.....	5.880	CONTRATOS-HEFF/CFP PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DIVILINE MAT.CONSTR. LTDA. E OUTROS. .CONTRATO, 19-03-90 HEFF CCF.....	5.890
.AVISO 13, 21-03-90 N/ IN/CPL.....	5.880	CONTRATOS-MTS DRT/PR NR 1 E OUTROS LOCALIZAÇÃO DE TRUFI MARIA HELDIA BELFIORE, E OUTROS. .CONTRATO 1, 23-01-90 NTPS DRT/PR.....	5.892
APOIO TECUMEN PRODUTOR ABRIL TERMO ADITIVO-SDR/SUDENE ESTADO DO PARANÁ, E OUTROS. TERMO ADITIVO, 21-03-90 SDR SUDENE.....	5.878	CONVENIOS-MAER/DAC NR 2 E OUTROS PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AGROPECUARIO PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO - RS, E OUTROS. CONVENIO 2, 07-02-90 MAER DAC.....	5.885
APROVAÇÃO PROJETO DECISÃO, 21-03-90 SAE CNEN.....	5.854	CONVENIOS-NTPS DRT/PI NR 7 A 17 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE NONSENHOR HIPOLITO/PI, E OUTROS. CONVENIO 7, 21-03-90 NTPS DRT/PI.....	5.893
REGULAMENTO PROCEDIMENTO LICITAÇÃO LATO 151, 17-08-89 CD.....	5.866	CONVITE ANULAÇÃO .AVISO 4, 21-03-90 N/ IN/CPL.....	5.880
AQUISIÇÃO PLASTICO LUIZ PEREIRA DA SILVA-PLASTICOS. CONTRATO 1, 20-03-90 HEFF CCF.....	5.891	.AVISO 8, 21-03-90 N/ IN/CPL.....	5.880
ARQUIVO CRIAÇÃO PROVISORIO INSTA. NORM. 9, 21-03-90 NTPS GR.....	5.857	.AVISO 13, 21-03-90 N/ IN/CPL.....	5.880
ASSEMBLEIA GERAL TELECOMUNICAÇÃO DE BRASÍLIA S/A - TELEBRASÍLIA. EDITAL, 21-03-90 NIES.....	5.891	CONVOCAÇÃO EDITAL, 19-03-90 SF.....	5.900
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA EDITAL, 21-03-90 NIES TELEBRAS.....	5.896	CRIAÇÃO PROVISORIO ARQUIVO INSTA. NORM. 9, 21-03-90 NTPS GR.....	5.857
ASSISTENCIA SOCIAL FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA FAZENDA. CONVENIO, 14-03-90 HEFF DA/DF.....	5.888	CRUZADO TRANSFERENCIA CONTAS DEPOSITO A VISTA CHEQUE .CIRCULAR 1.613, 21-03-90 HEFF BCB.....	5.856
TELEMIG-TELECOMUNICAÇÕES DE NIMAS GERAIS S/A - BELO HORIZONTE - MG. CONTRATO 290, 01-03-90 NAS LBA/SERH.....	5.899	DEPOSITO MOEDA ESTRANGEIRA CARTA CIRCULAR 2.057, 21-03-90 HEFF BCB.....	5.856
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO-MA. E OUTROS. RELAÇÃO 1, 14-03-90 NAS LBA/SERH.....	5.899	CIRCULAR 1.612, 21-03-90 HEFF BCB.....	5.856
ASSISTENCIA TECNICA CONTRATO 27, 12-03-90 HARA CODEVASF.....	5.891	DEPOSITO A VISTA CHEQUE CRUZADO TRANSFERENCIA CONTAS .CIRCULAR 1.613, 21-03-90 HEFF BCB.....	5.856
BALANÇO PATRIMONIAL TAXA DE CAMBIO COMUNICADO 2.056, 19-03-90 HEFF BCB.....	5.856	DISSOLUÇÃO DE ENTIDADES ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL DECRETO EXECUTIVO 99.192, 21-03-90.....	5.853
CAMBIO NORMAS REVOGAÇÃO CARTA CIRCULAR 2.058, 21-03-90 HEFF BCB.....	5.856	DISTRIBUIÇÃO DE PREMIOS CONSORCIO COMERCIO E INDUSTRIA IRRÃOS BARBOSA S/A. .DESPACHO, 12-02-90 HEFF SRRF/GRF.....	5.856
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL CONVENIOS-NTPS DRT/PI NR 7 A 17 PREFEITURA MUNICIPAL DE NONSENHOR HIPOLITO/PI, E OUTROS. CONVENIO 7, 21-03-90 NTPS DRT/PI.....	5.893	CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DE VARGINHA. .DESPACHO, 09-03-90 HEFF SRRF/GRF.....	5.856
CHEQUE CRUZADO TRANSFERENCIA CONTAS DEPOSITO A VISTA .CIRCULAR 1.613, 21-03-90 HEFF BCB.....	5.856	ELEIÇÃO ATA, 21-03-90 EPFL CFMV.....	5.865
CLAUSULA ALTERAÇÃO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. TERMO ADITIVO, 14-03-90 NS PFS.....	5.888	ESTUDO TECNICO SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SC. CONVENIO 14R, 12-03-90 NIES CEIPOP.....	5.894
TIPE MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA. TERMO ADITIVO 1, 09-03-90 HEFF DA/DF.....	5.888	HABILITAÇÃO TOHADA DE FRECO .AVISO 2, 21-03-90 N/ FUNAI.....	5.882
PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA. TERMO ADITIVO 1, 09-03-90 NTPS IAPAS/SRNG.....	5.894	IMPOSTO DE RENDA ATO DECLARATORIO 10, 21-03-90 HEFF DRP/CSAR.....	5.855
SSV-SALVADOR SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA. TERMO ADITIVO 1, 20-03-90 NTPS IAPAS/SRBA.....	5.894	PAUTA, 20-03-90 HEFF ICC/4C.....	5.887
EMPRESA LIMPADORA BRASILEIRA LTDA. TERMO ADITIVO 2, 01-03-90 NTPS IAPAS/SRNG.....	5.894	INCINERAÇÃO COMISSÃO COMUNICADO 4, 21-03-90 NIES DNPH.....	5.896
COMISSÃO INCINERAÇÃO COMUNICADO 4, 21-03-90 NIES DNPH.....	5.896	LICITAÇÃO AVISO, 21-02-90 HEFF CCF.....	5.891
CONODATO MUSEU DE ARTE MODERNA DO RIO DE JANEIRO. TERMO ADITIVO 4, 13-03-90 NIES DNER.....	5.897	AVISO, 21-03-90 HEFF CCF.....	5.891
CONCURRENCIA PUBLICA AVISO 2, 20-03-90 NIES ENBRATEL.....	5.896	AVISO, 21-03-90 NIES TELERJ.....	5.897
AVISO 3, 21-03-90 MAER III-COHAR.....	5.884	AVISO 1, 21-03-90 HEFF CCF.....	5.890
CONCURRENCIAS PUBLICAS-MAER/II-COHAR NRS 3 A 5 AVISO 3, 21-03-90 MAER II-COHAR.....	5.884	AVISO 3, 19-03-90 HEFF CCF.....	5.890
CONCURSO PUBLICO AVISO, 14-03-90 TRT ISR.....	5.900	ADIAMENTO AVISO 1, 18-03-90 TRT SR.....	5.900
EDITAL, 16-03-90 TRT VR.....	5.900	APROVAÇÃO REGULAMENTO PROCEDIMENTO LATO 151, 17-08-89 CD.....	5.866
EDITAL 11, 15-03-90 MEC UFSH.....	5.884	RESULTADO EMPRESA GRAFICA GUTENBERG LTDA. VENDITH & VENDITH LTDA. AVISO 5, 20-03-90 HEFF CCF.....	5.889
PROFESSOR AUXILIAR EDITAL 732, 20-03-90 MEC UFRS.....	5.883		
PROFESSOR AUXILIAR PRORROGAÇÃO DE PRAZO EDITAL 43, 20-03-90 MEC UFRS.....	5.883		
PRORROGAÇÃO DE PRAZO PORTARIA 23.348, 12-03-90 MEC UFSH.....	5.855		
CONSERVAÇÃO E LIMPEZA NORSEV-NORDESTE LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA. TERMO ADITIVO 2, 05-03-90 NTPS IAPAS/SRGA.....	5.899		

AVISO 18, 16-03-90 NS INANPS/ERSC.....	5.886	TELPI - TELECOMUNICAÇÕES PIABENSE LTDA.	5.890
REVOGAÇÃO		CONTRATO, 21-03-90 NEFF CEF.....	5.890
AVISO 1, 21-03-90 NIES VALEC.....	5.898	CONTRATO, 21-03-90 NEFF CEF.....	5.891
PORTARIA 3.083, 21-03-90 NTPS GH.....	5.862	CONTRATO, 21-03-90 NEFF CEF.....	5.891
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		CONTRATO, 21-03-90 NEFF CEF.....	5.891
TAUTEC INFORMATICA S/A.		CONTRATO, 21-03-90 NEFF CEF.....	5.891
CONTRATO 2, 13-03-90 MEC FNDE.....	5.883	CONTRATO, 21-03-90 NEFF CEF.....	5.891
SIX-TELECOMUNICAÇÕES E CONTRATOS S/A.		CONTRATO 1, 08-03-90 SCU INL.....	5.878
CONTRATO 2, 13-03-90 MEC FNDE.....	5.883	REYNOLD'S REFEIÇÕES LTDA.	
LOCAÇÃO DE IMÓVEL		DIRETORIA EMPRESAS DE SERVIÇOS GERAIS DE BRASÍLIA LTDA.	5.879
CONTRATO, 13-03-90 NEFF DA/SP.....	5.888	TERMO ADITIVO, 21-03-90 NS DPT/SRRJ.....	5.893
ANTONIO DE OLIVEIRA PRAGA.		ORBRAM - ORGANIZAÇÃO LTDA.	
CONTRATO, 19-03-90 NEFF CEF.....	5.890	TERMO ADITIVO 1, 09-03-90 NTPS DRT/PR.....	5.893
VICENTE DE PAULA OLIVEIRA.		HUMBERTO SANTANA - ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA.	5.897
CONTRATO 1, 21-03-90 NTPS DRT/CO.....	5.892	TERMO ADITIVO 1, 21-03-90 NIES DNCR.....	5.897
CONCORDE - ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.		AEROPORTO	
TERMO ADITIVO 7, 21-03-90 NTPS DRT/PR.....	5.892	CONVENIOS-HARR/DAC NR 2 E OUTROS	
CONTRATOS-HTB DRT/PR NR 1 E OUTROS		PREFEITURA MUNICIPAL DE OSORIO - RS, E OUTROS.	
MARIA HELENA BELFIORI, E OUTROS.		CONVENIO 2, 07-02-90 HAER/DAC.....	5.885
CONTRATO 1, 23-01-90 NTPS DRT/PR.....	5.892	CONTRATOS-NEFF/CEF	
TERMO ADITIVO 1, 29-01-90 NTPS DRT/PR.....	5.892	DIVILINE NAT.CONSTR. LTDA, E OUTROS.	
ALFREDO AGULLO MIRALLES, E OUTROS.		CONTRATO, 19-03-90 NEFF CEF.....	5.890
TERMO ADITIVO 1, 29-01-90 NTPS DRT/PR.....	5.892	PROCEDIMENTO	
		EXCITAÇÃO	
MANDADO DE INJUNÇÃO		APROVAÇÃO	
MENSAGEM 334, 21-03-90 PR.....	5.854	REGULAMENTO	
MANDADO DE SEGURANÇA		ATO 151, 17-08-89 CD.....	5.866
MENSAGEM 335, 21-03-90 PR.....	5.854	PROFESSOR AUXILIAR	
MEDICAMENTOS		CONCURSO PÚBLICO	
MINISTERIO DA AERONAUTICA.		EDITAL 732, 20-03-90 MEC UFRS.....	5.883
CONVENIO 6, 19-03-90 NS CEME.....	5.886	PRORROGAÇÃO DE PRAZO	
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS - ASCEME.		CONCURSO PÚBLICO	
TERMO ADITIVO 5, 19-03-90 NS CEME.....	5.886	EDITAL 43, 20-03-90 MEC UFRS.....	5.883
HODA ESTRANGEIRA		PROGRAMA NACIONAL DO LEITE	
DEPOSITO		BANCO DO BRASIL S/A.	
CARTA CIRCULAR 2.057, 21-03-90 NEFF BCB.....	5.856	TERMO ADITIVO 8, 29-12-89 MAS SENAC.....	5.899
CIRCULAR 1.612, 21-03-90 NEFF BCB.....	5.856	PROJETO	
MOVIMENTAÇÃO		APROVAÇÃO	
RECURSOS		DECISÃO, 21-03-90 SAE ONEN.....	5.854
BANCO DO BRASIL		NORMA	
PORTARIA 11, 20-03-90 MEC FNDE.....	5.855	EDITAL 3, 21-03-90 NV INMETRO.....	5.880
		PRORROGAÇÃO DE PRAZO	
NORMA		INDUSTRIAS VILARES S/A.	
PROJETO		TERMO ADITIVO, 19-03-90 NEFF CEF.....	5.890
EDITAL 3, 21-03-90 NV INMETRO.....	5.880	SEDAT-CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO E ASSISTENCIA TÉCNICA LTDA.	
NORMAS		TERMO ADITIVO 3, 14-03-90 NS DA.....	5.886
REVOGAÇÃO		CONCURSO PÚBLICO	
CARTA CIRCULAR 2.058, 21-03-90 NEFF BCB.....	5.856	PORTARIA 23.388, 12-03-90 MEC UFRS.....	5.855
OBRA PÚBLICA		CONCURSO PÚBLICO	
CONTRATO 1, 08-03-90 NE DEC/CEO.....	5.882	PROFESSOR AUXILIAR	
CONTRATO 2, 08-03-90 NE DEC/CEO.....	5.882	EDITAL 43, 20-03-90 MEC UFRS.....	5.883
OBRAS RODOVARIAS		PROVISÓRIO	
IVAI-ENGENHARIA DE OBRAS S/A.		ORÇAMENTO	
CONTRATO, 21-03-90 NIES DNCR.....	5.897	INSTR. NORM. 9, 21-03-90 NTPS GH.....	5.857
GOVERNO DO ESTADO DO AMAPA.		RECURSO VOLUNTARIO	
TERMO ADITIVO 2, 07-03-90 NIES DNCR.....	5.897	ACORDOS-EFPL/CFH	
SERVIÇOS DE ENGENHARIA RODOPFERREIRA S/A.		BANCO DO BRASIL	
TERMO ADITIVO 1, 28-01-89 NIES DNCR.....	5.897	PORTARIA 11, 20-03-90 MEC FNDE.....	5.853
ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA.		REGISTRO SINDICAL	
TERMO ADITIVO 10, 21-03-90 NIES DNCR.....	5.897	DESPACHO, 21-03-90 NTPS GH.....	5.857
ASTEP S/A ENGENHEIROS CONSULTORES.		DESPACHO, 21-03-90 NTPS GH.....	5.861
TERMO ADITIVO 18, 29-12-89 NIES DNCR.....	5.897	REGULAMENTO	
		PROCEDIMENTO	
PAGAMENTO		EXCITAÇÃO	
MEDICINA		ATO 151, 17-08-89 CD.....	5.866
TITULARIDADE		RESCISÃO	
CIRCULAR 1.610, 20-03-90 NEFF BCB.....	5.856	CLUBE DE NRS DOS NORADONES DE FIGARRA.	
PERIENO PRODUTOR RURAL		CLUBE DE NRS DOMAS DE CESA JARISH S/O CRISTOVÃO II.	
TERMO ADITIVO SDB/SUDEME		RELATÓRIO 1, 14-03-90 NAS LBA/SENA.....	5.899
APÓZO.		RESULTADO	
ESTADO DO MARANHÃO, E OUTROS.		LICITAÇÃO	
TERMO ADITIVO, 21-03-90 SDB SUIDEME.....	5.878	EMPRESA GRAFICA GUTENBERG LTDA.	
PESQUISA DE MINERIO		VENDETH E VENDETH LTDA.	
RELAÇÃO 44, 19-03-90 NIES DNPM.....	5.863	AVISO 5, 20-03-90 NEFF CEF.....	5.889
RELAÇÃO 45, 14-03-90 NIES DNPM.....	5.863	AVISO 18, 16-03-90 NS INANPS/ERSC.....	5.886
RELAÇÃO 46, 19-03-90 NIES DNPM.....	5.863	RETIFICAÇÃO	
RELAÇÃO 47, 19-03-90 NIES DNPM.....	5.864	TOMADA DE PREÇO	
RELAÇÃO 48, 19-03-90 NIES DNPM.....	5.864	AVISO 4, 21-03-90 NS FSESP.....	5.886
PLÁSTICO		AVISO 6, 21-03-90 NS FSESP.....	5.886
ARQUITECTURA		AVISO 7, 21-03-90 NS FSESP.....	5.886
ENILIZ PEREIRA DA SILVA-PLÁSTICOS.		AVISO 8, 21-03-90 NS FSESP.....	5.886
CONTRATO 1, 20-03-90 NEFF CEF.....	5.891	TOMADAS DE PREÇOS-NEFF/CEF NRS 6 A 8	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		AVISO 6, 21-03-90 NEFF CEF.....	5.889
LABORATORIO DE PATOLOGIA E PREVENÇÃO DE CANCER LTDA.		REVOGAÇÃO	
CONTRATO, 07-03-90 NV IN.....	5.880	CURTO	
SENATEL - SISTEMAS DE ALARMES LTDA.		NORMAS	
CONTRATO, 19-03-90 NEFF CEF.....	5.890	CARTA CIRCULAR 2.058, 21-03-90 NEFF BCB.....	5.856
THOMAS DE LA RUE S/A.		LICITAÇÃO	
CONTRATO, 21-03-90 NEFF CEF.....	5.889	AVISO 1, 21-03-90 NIES VALEC.....	5.898
PROTAFE - COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.		PORTARIA 3.083, 21-03-90 NTPS GH.....	5.862
CONTRATO, 21-03-90 NEFF CEF.....	5.889	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO	
CONTRATO, 21-03-90 NEFF CEF.....	5.890	DEHAQ-CONSERV. DE MÁQUINAS DE EDUARDO JAEGER.	
		CONTRATO, 21-03-90 NTPS MAPAS/SRRS.....	5.894

ALTAR-SERVICOS CONSERVOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. CONTRATO 27, 14-03-90 NS FFS.....	5.886	.AVISO 3, 20-03-90 ME DCHM.....	5.882
TERMO ADITIVO, 14-03-90 NEFF DA/SP.....	5.899	.AVISO 3, 21-03-90 MEC IDC.....	5.883
SERVICO DE RESTAURANTE UNIVERSITARIO RESTAURANTE INDUSTRIA, COMERCIO E AGROPECUARIA LTDA. CONTRATO, 07-03-90 NJ IM.....	5.880	.AVISO 4, 15-03-90 NEFF DA/SC.....	5.888
SERVICO DE VIGILANCIA SERVIDO DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. CONTRATO 1, 02-02-90 NTPS LAFAS/SRSC.....	5.899	.AVISO 4, 20-03-90 ME DCHM.....	5.882
SUBVENÇÃO SOCIAL CLUBE DAS BRÉS HEBERLINA HASERT. TERMO 20, 13-03-90 HAS LBA/SENA.....	5.899	.AVISO 5, 22-03-90 NEFF BS/DEORG.....	5.889
T TARIFA AEREA FORTARIA 218, 15-03-90 HAER GNS.....	5.855	.AVISO 10, 06-02-90 TAT.....	5.900
TARIFA AEROPORTUARIA FORTARIA 219, 15-03-90 HAER GNS.....	5.855	.AVISO 21, 21-03-90 NIES ECT.....	5.896
TAXA DE CAMBIO BALANÇO PATRIMONIAL COMUNICADO 2.058, 19-03-90 NEFF ECB.....	5.856	.AVISO 22, 21-03-90 NIES ECV.....	5.896
TERMO ADITIVO-NB DRT/PR NR 1 E OUTROS LOCAÇÃO DE IMÓVEL ALFREDO AGUILO HERRALLES, E OUTROS. TERMO ADITIVO 1, 23-01-90 NTPS DRT/PR.....	5.892	.AVISO 30, 21-03-90 HEC UFGC.....	5.883
TERMO ADITIVO-SDR/SSEME APOIO PEQUENO PRODUTOR RURAL ESTADO DO PARANÁ, E OUTROS. TERMO ADITIVO, 21-03-90 SDR SVDENE.....	5.878	.AVISO 31, 21-03-90 HEC UFGC.....	5.883
TITULARIDADE PAGAMENTO VEDAÇÃO CIRCULAR 1.610, 20-03-90 NEFF ECB.....	5.856	.AVISO 131, 15-03-90 NIES DNER.....	5.888
TOURADA DE PREÇO AVISO, 14-03-90 NS DNANPS/ENNA.....	5.886	HABILITAÇÃO .AVISO 2, 21-03-90 NJ FONAI.....	5.882
AVISO, 21-03-90 TAT JR.....	5.900	RETIFICAÇÃO .AVISO 4, 21-03-90 NS FSESP.....	5.886
AVISO 1, 15-03-90 NEFF DA/NT.....	5.888	.AVISO 6, 21-03-90 NS FSESP.....	5.886
AVISO 1, 16-03-90 HAER CICLA.....	5.885	.AVISO 7, 21-03-90 NS FSESP.....	5.886
AVISO 1, 16-03-90 NIES TELEBAT.....	5.896	.AVISO 8, 21-03-90 NS FSESP.....	5.886
AVISO 1, 21-03-90 TAT SR.....	5.900	TOURADAS DE PREÇOS-NAS/FUNABEH NRS 04 A 14/90 RELACÃO 1, 14-03-90 HAS FUNABEH.....	5.899
AVISO 2, 15-03-90 NEFF DA/NT.....	5.888	TOURADAS DE PREÇOS-HEC/SEFM NRS 7 A 10/90 .AVISO 7, 08-03-90 HEC SFAN.....	5.883
AVISO 2, 19-03-90 NIES TELHAY.....	5.896	TOURADAS DE PREÇOS-NEFF/CEF NRS 6 A 11 ADIAMENTO .AVISO 6, 21-03-90 NEFF CEF.....	5.889
AVISO 3, 16-03-90 NIES ECT.....	5.896	TOURADAS DE PREÇOS-NEFF/CEF NRS 6 A 8 RETIFICAÇÃO .AVISO 6, 21-03-90 NEFF CEF.....	5.889
AVISO 3, 19-03-90 NJ DA.....	5.879	TRANSFERENCIA AÇÕES ESTADO DE SERGIPE. CONTRATO, 12-03-90 NEFF FGFN.....	5.888
AVISO 3, 19-03-90 NIES TELEBAT.....	5.897	CONTAS DEPOSITO A VISTA CHEQUE CREZADO CIRCULAR 1.613, 21-03-90 NEFF ECB.....	5.856
		VEDAÇÃO TITULARIDADE PAGAMENTO CIRCULAR 1.610, 20-03-90 NEFF ECB.....	5.856

JURISPRUDÊNCIA TRABALHISTA

DIVULGAÇÃO Nº 1.362

Preço Cr\$

Volume	II ao IV	140,00 (cada)
"	VI ao XV	140,00 (cada)
"	XVII ao XXI	140,00 (cada)
"	XXIII ao XLVIII	140,00 (cada)
"	XLIX ao LXIII	200,00 (cada)
"	LXIV e LXV	260,00 (cada)

As aquisições deverão ser feitas na Seção de Vendas, através de remessa de cheque visado à Imprensa Nacional.

SIG — Quadra 6, Lote 800 — CEP 70604 — BRASÍLIA-DF.
Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional. Fones. (061) 321-5566 — R. 305 ou 309 ou 226-2586; 226-6812

Não operamos com reembolso postal.



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

JURISPRUDÊNCIA TRABALHISTA

Vol. LII

AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

BRASÍLIA — 1987

A IMPRENSA NACIONAL FAZ

O mundo inteiro sabe que a IMPRENSA NACIONAL publica o DIÁRIO OFICIAL. Porém nem todos sabem que a IMPRENSA NACIONAL edita periódicos, separatas, revistas, livros jurídicos e impressos padronizados.

A IMPRENSA NACIONAL também aceita encomendas de órgãos públicos, para publicação, edição e impressão de qualquer trabalho gráfico.

Todo o material é produzido dentro do mais alto padrão técnico e pelo menor preço.